



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX—32° DA REPUBLICA—N. 16

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 4.023 e 4.053, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 4.054, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação ao conservador preparador da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira.

Decreto n. 4.059, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento do acrescimo de alugueis de predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana.

Decreto n. 4.064, que autoriza o Governo a conceder licença de um anno, com metade da diaria, ao official operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Gonçalves Pereira.

Decretos ns. 4.065, 4.066 e 4.069, que autorizam o Governo a abrir creditos ao Ministerio da Justiça.

Decretos ns. 4.070 e 4.072, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 4.073, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 11° do art. 24 da lei n. 3.574, de 1919.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 14.000, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 200:000\$, supplementar á verba 11°, do art. 24 da lei n. 3.574, de 1919.

Decreto n. 14.002, que abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 2.000:000\$, ouro, para ser applicado ao transporte, recepção e hospedagem de imigrantes.

Decreto n. 14.009, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 200:000\$, ouro, supplementar á verba 11° do art. 24 da lei n. 3.574, de 1919.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça e Goral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs do Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs da Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiário — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.025 — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abertura pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial de 2.000:000\$, para ser applicado no transporte, recepção e hospedagem de imigrantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000\$, para ser applicado no transporte, recepção e hospedagem de imigrantes europeus, que desejem se localizar nos nucleos coloniacs da União, devendo ser restituído aos cofres publicos, em prestações annuaes, o valor das passagens, de accordo com o estabelecido no art. 79, §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, quanto ao pagamento dos lotes cedidos aos colonos revogada a disposição do art. 86, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.053 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 8:400\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção no estrangeiro, de dois alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 8:400\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Aguiuello Espiridião de Abreu Machado e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem de instrução, nos termos doCodigo do ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.054 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Eduardo de Souza Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorro-

gação, para tratamento de saúde, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Eduardo de Souza Pereira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da República.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.059 — DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de 9:600\$, suplementar à verba 19.ª, art. 131, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para accrescimento de alugueres dos predios onde funcionam as alfandegas do Porto Alegre e Uruguayana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de 9:600\$, suplementar à verba 19.ª, art. 131, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, importancia que se destina ao accrescimento de alugueres dos predios onde funcionam as alfandegas do Porto Alegre e Uruguayana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.064 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com metade da diaria, a Joaquim Gonçalves Pereira, official operario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim Gonçalves Pereira, official operario de 4.ª classe, das officinas da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de um anno, com metade da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.065 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 12:754\$838, e mais o da quantia necessaria para pagamento de vencimentos ao Dr. Wortigern Luiz Ferreira, juiz de secção, em disponibilidade, do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 13:754\$838, e mais o da quantia necessaria, afim de serem pagos ao Dr. Wortigern Luiz Ferreira, juiz de secção, em disponibilidade, do Territorio do Acre os vencimentos a que tem direito, desde quando deixou de perceber os até 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.066 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:476\$341, para pagamento de vencimentos ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Territorio do Acre, em disponibilidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 27:476\$341, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a

que, nos exercicios de 1918 e 1919, tem direito o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Territorio do Acre, em disponibilidade, nos termos do decreto de 9 do agosto de 1919, e em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 4.954, de 24 de maio de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.069 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:435\$483, para pagamento de vencimentos que competem ao bacharel Juvenal Azaues do Oliveira, quando em disponibilidade, do cargo de adjunto promotor do 4.º Termo da comarca de Senna Madureira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de réis 4:435\$483, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao bacharel Juvenal Azaues de Oliveira, no periodo de 4 de abril de 1917 a 27 de dezembro do mesmo anno, quando esteve em disponibilidade, por ter sido extinto o 4.º termo judiciario da comarca de Senna Madureira, onde exercia o cargo de adjunto de promotor, ao qual reverteu no dia 28 do citado mez, com exercicio no 3.º termo da comarca do Rio Branco, em virtude do decreto de 28 de junho do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.070 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 5:884\$781, para pagamento de D. Rachel Tinoco Martins e de suas filhas, por differenças de montepio e custas de processo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 5:884\$781, que se destina ao pagamento de D. Rachel Tinoco Martins e de suas filhas Maria Antonietta, Olga, Dolores e Isabel, viuva o filhas do engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, chefe do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, somma devida por differenças de montepio e custas de processo, 5:627\$216 da primeira parcella e 257\$565 da segunda. O Thesouro abaterá da differença de pensão do montepio dos respectivos contribuintes o os impostos sobre vencimentos, em vigor no periodo que a sentença abrangueu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.072 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 3:259\$, para completar o pagamento dos vencimentos devidos ao director da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, e mais o credito de 12:827\$415, para pagamento de differenças de vencimentos do mesmo funcionario em exercicios anteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 3:259\$, supplemẽntar à verba 21.ª — Empregados de repartições e logares extintos e addidos em virtude de sentença — do pagamento do mesmo ministerio no exercicio de 1919, e destinado a completar o pagamento dos vencimentos devidos ao logar extinto de director da Recebedoria do Districto Federal Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.

Art. 2.º E' igualmente autorizada a abrir o credito especial de 12:827\$415, para occorrer ao pagamento do mesmo

funcionario, quanto ás differenças de vencimentos em exercicios anteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.073 — DE 17 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 11.º do art. 24 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 200:000\$, ouro, supplementar á verba 11.º do art. 24 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. M. de Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.002 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 2.000:000\$, ouro, para ser applicado ao transporte, recepção e hospedagem de imigrantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.005, de 10 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito special de 2.000:000\$, para ser applicado no transporte, recepção e hospedagem de imigrantes europeus que desejem se localizar nos nucleos colonias da União, devendo ser destinado nos cofres publicos, em prestações annuaes, o valor das passagens do accordo com o estabelecido no art. 79, §§ 1.º e 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, quanto ao pagamento dos lotes cedidos aos colonos, revogada a disposição do art. 86 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Simões Lopes.

DECRETO N. 14.009 — DE 17 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 200:000\$, ouro, supplementar á verba 11.º do art. 24 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.073, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Ex-

teriores o credito de 200:000\$, ouro, supplementar á verba 11.º do art. 24 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. M. de Azevedo Marques.

MENSAGENS

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Eduardo de Souza Pereira, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 48, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 34 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Eduardo de Souza Pereira.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — Simões Lopes.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a Joaquim Gonçalves Pereira, official-operario de 4.ª classe da 4.ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem numero 63, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 48 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a Joaquim Gonçalves Pereira, official-operario de 4.ª classe da 4.ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Francisco de Souza Mafra a aposentadoria que pediu no cargo de agente de 1.ª classe da 2.ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrafo unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Prisco Pedro Rodrigues a aposentadoria que pediu, no cargo de official da officina da Repartição Geral dos

Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecer o art. 145, do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 de janeiro corrente:

Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao coronel graduado do Exército Antonio Gonçalves Pereira, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.938, de 24 de dezembro de 1919.

Foram promovidos, na arma de infantaria: a major por antiguidade, o capitão Primo Pereira da Paula Dias; a capitão, es-

1.º tenentes Henrique Ascendino do Mattos, Pedro José do Carvalho, sendo este com antiguidade de 18 de dezembro findo; data em que presten exame pratico; Suctonio Lopes de Siqueira Camucé e Antonio Pyrindeus de Souza, o primeiro, terceiro e quarto por estudos e o segundo por antiguidade: a 1.º tenente, o 1.º tenente graduado Mario Travassos e os 2.ºs tenentes Roberto Nogueira, Augusto Cesar Vilaboim, Guilherme Paracense, Joaquim de Magalhães, Carlos Barata e Vicente de Paula Pereira da Silva.

Foram graduados, na arma de infantaria: no posto de major, o capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna e no do 1.º tenente, o 2.º tenente Pedro Sebastião Carpes.

Foi reformado o cabo Luiz Pedro Alves dos Santos, do 8.º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13.º, omissivo ás praeças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 14 de janeiro do corrente mez e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.670, Victor Claudio da Silva Junior, brasileiro, industrial, estabelecido nesta Capital, para «um anel metalico de reforço destinado a espulas ou bobinas de madeira nacional para a industria de fiação e tecelagem»;

N. 10.671, Laurent Bertran, hespanhol, negociante e industrial, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo, representado por seu procurador Milton Barcellos, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «nova machina para fabricar espigas, systema L. Bertran»;

N. 10.672, G. Pereira, Teixeira & Comp., portuguezes, negociantes, estabelecidos nesta cidade, representados por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, tambem domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de engate metalico para o estraço de cama de ferro, denominado Engate Brasil»;

N. 10.673, Caio Graccho de Souza Gaisler, brasileiro, militar, residente em Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema de aparelhos destinado a transformar a energia mecanica das ondas maritimas em energia electrica»;

N. 10.674, Fortunato Faraone, negociante e industrial, brasileiro, domiciliado em Villa Americana, Estado de São Paulo, por seu procurador Augusto Leite, brasileiro, guarda-livros, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo artefacto de borracha com algodão e seda, para ser applicado em calças, ligas e semelhantes»;

N. 10.675, Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza», brasileira, industrial com sede em S. Paulo, Estado do mesmo nome, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um modo aperfeiçoado de virar mecanicamente virolas de serigotes e semelhantes»;

N. 10.676, Ernesto Pfestroff, allemão, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por C. Buschmann, acima nomeado, para «um processo aperfeiçoado de fabricação do calçado»;

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital:

N. 10.677, Clarence William Francis Wendell e Tillie Mortenson, norte-americanos, industrias, domiciliados em Rochester, Estado do New-Hampshire, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamento em chaminés e bocas de lampêdes destinados a impedir que os mesmos se quebrem por queda ou choque accidental»;

N. 10.678, Western Electric Company, Limited, sociedade anonyma industrial, canadense, estabelecida em Montreal, Dominio do Canada, cessionaria de James Bukner Speed, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «uma estrutura magnetica destinada a facilitar a carga e

multanea de circuitos phisicos e derivados em telefones»;

N. 10.679, Robert Keys Anderson, norte americano, industrial, domiciliado em Blountville, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo engate para carros»;

N. 10.680, Solomon Harry Goldberg, norte americano, industrial, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para «uma nova machina de fazer grampos para cabelo ou artigos semelhantes»;

N. 10.681, Fulton Iron Works Company, sociedade anonyma industrial, norte americana, estabelecida em S. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Henry Hurter, estabelecida na mesma cidade, para «aparelhos em engenhos de canna»;

N. 10.682, Solomon Harry Goldberg, norte americano, industrial, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em machinas de cortar e ordenar grampos do cabelo ou artigos semelhantes»;

N. 10.683, Albert William Hahn, norte americano, engenheiro de minas, domiciliado em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos no processo para lixiviar minerios de cobre»;

N. 10.684, August Peter Anderson, norte americano, engenheiro, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo aparelho refrigerador»;

N. 10.685, John Valenthia Clark, norte-americano, chimico, estabelecido em Seven Kings, condado do Essex, Inglaterra, para «um novo processo aperfeiçoado para separar o thorio de outros metaes raros e para a fabricação de azotato de thorio e de outros sais do thorio».

— Por outros de 17 de janeiro de 1920 e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.686, Companhia Hanscatia, brasileira, industrial, com sede nesta Capital para «aperfeiçoamento em enrolamento de garrafas»;

N. 10.687, Jacob Jorge & Irmãos, sirios, industrias, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome para «um processo aperfeiçoado de fabricação de artefactos de metal, para galvanoplastia»;

N. 10.688, Eggert Kahler, allemão, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aperfeiçoamento em balanças nas quaes o peso para peçagem corre sobre um braço de alavanca, denominado Atlas».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.689, Norvan Dias de Figueira, brasileiro, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricar objectos por meio de galvanoplastia»;

N. 10.690, Antonio Izidro Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade, para «um aparelho para fazer café, chá, mate ou qualquer outra infusão»;

N. 10.691, Companhia Fiat Lux, brasileira, industrial, com sede nesta cidade, para «aperfeiçoamentos em torçoes de cortar madeira em fita»;

N. 10.693, Antonio do Rego Araujo, brasileiro, industrial, domiciliado no suburbio Varzea, Recife, Estado de Pernambuco, para «um forno para torrar farinha de mandioca»;

N. 10.693, Ricardo Guimarães, brasileiro, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um tear automatico para tecidos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez e usando da autorização conferida pelo decreto numero 4.004, de 7 do corrente mez, foi concedido ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal João Carlos Dias da Motta, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Expediente de 17 de janeiro de 1920

Autorizou-se o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a fornecer, por conta deste ministerio, duas passagens de 1ª classe, com direito á bagagem, do porto de Manaus até Porto Acre, ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco bacharel Celso da Gama e Souza e sua senhora, e uma de 3ª classe para o seu creado.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, assim de ser encaminhada a seu destino, a carta precatoria expedida pelo juiz do direito da 2ª Vara do Orphãos desta Capital ás Justicas da comarca de Mondim do Bastos, em Portugal, a requerimento de D. Rosa Alves Borges.

— Requisitou-se do director presidente do Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, a concessão de duas passagens de 1ª classe, com direito á bagagem, desta Capital até Manaus, para o juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco bacharel Celso da Gama e Souza e sua senhora, e uma de 3ª classe para o seu creado, do porto de S. Luiz, no Maranhão, até o de Manaus.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, boletins de registro criminal, remetidos pelas justicas portuguezas:

Ao presidente do Estado de S. Paulo o relativo a Maria Conceição, natural do mesmo Estado;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal os relativos a Affonso da Silva Cardoso, Aurelio Cesar Ribeiro, Felisberto Lopes Villhena, João Gonçalves de Abreu, José Manoel Leal e Luiza da Conceição, naturaes desta Capital.

Requerimento despachado

segundo sargento José Rodrigues de Mendonça. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1920

Declarou-se:

Ao general commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 345, de 26 de agosto do anno findo, que o ministro da Guerra remetteu a certidão requerida pelo 1º tenente daquella Brigada João Joaquim da Silva Telles, a qual deve ser paga pelo mesmo official.

Ao desembargador chefe de Polícia, afim de serem remetidos à Directoria de Saúde Pública, os laudos de inspecção do guarda civil de 1ª classe Joaquim Emilio Heredia.

— Remetteram-se :

Ao general commandante da Brigada Policial, com as respectivas fés de officio e certidão de assentamentos, os decretos concedendo me lhas ao tenente-coronel graduado João Antonio Cordeiro Bastos, capitães Abilio Antonio Dias, Manoel Celestino Pimentel, 1º sargento escripturario Cherubino da Silveira Brasil e 3º sargentos Trajano Thomaz do Aquino e Anisio de Oliveira Campos, bem assim a certidão de assentamentos do cabo de esquadra Marçal Badaraco ;

Ao desembargador chefe de Polícia, para os fins convenientes, as portarias de liconça dos guardas civis Henrique Coelho Barbosa, José Ribeiro Victoria e Satyro José do Patrocínio ;

Ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, as portarias nomeando o Dr. Odvaldo dos Santos Moreira para o cargo de medico daquella corporação e concedendo licença, em prorrogação, o para tratamento de saúde, ao soldado Waldemar de Padua Coelho.

Conselho Superior de Ensino

Sobre um telegramma de Belém, do Pará, hontem publica to, a presidencia do Conselho Superior de Ensino julga acertado assignalar que, em novembro ultimo, recebeu do director do Gymnasio Paes de Carvalho telegramma communicando que haviam desaparecido alguns livros de actas de exames entro os quaes os da anno de 1913.

Reputou necessario inquirir do mesmo director se não se encontravam no archivo do referido Gymnasio as provas escriptas dos alumnos examinados porque nas mesmas devia estar registrado o julgamento do respectivo exame.

Obtendo resposta negativa, o a affirmação de que só se encontravam as provas escriptas de 1917 e de 1918, julgou prudente a presidencia do conselho submeter tão delicado assumpto ao exame e á decisão do conselho em sua proxima reunião de fevereiro, afim de serem tomadas as providencias dictadas pelo interesse da moralisação do ensino.

Recommendeu-se ao inspector que, até ulterior deliberação do conselho, não visasse attestado algum dos períodos lectivos cujos livros de actas desapareceram.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1920

Jayme de Assis Souza.—Indeferido.
Julietta Prado.—Como requer.
Dolores Paes.—Como requer.
José Tobias Netto.—Como requer.
Americana Paes.—Como requer.
Milton Barcellos.—Ao Sr. Dr. Oliveira Santos.
Bento Barbosa.—Como requer.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de janeiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, á vista das tabellas explicativas que lhe foram remetidas, a distribuição ao Thesouro Nacional e ás delegações fiscaes, dos creditos votados para as seguintes verbas do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920:

Ns. 1, 2, 3, 5, 7 e 11 e bem assim das de ns. 4, 9, 10 e 11, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 83);

N. 6, para despesas com o pessoal e bem assim dos creditos do material, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 67);

N. 8, para despesas com o pessoal e bem assim dos creditos do material que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 84);

N. 12, para despesas com o pessoal e dos creditos do material que devem ficar em ser dependendo de registro do Tribunal de Contas (aviso n. 55);

N. 13, para despesas do pessoal e dos creditos do material, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso numero 81);

N. 15, para despesas com o pessoal e dos creditos do material que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso numero 82);

N. 16, para despesas com pessoal e bem assim dos creditos do material que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 72);

Ns. 17, 18 e 19, para despesas com o pessoal e dos creditos das mesmas verbas que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 80);

N. 20, para despesas do pessoal e dos creditos que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 80);

Ns. 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 34, para despesas com o pessoal e dos creditos das mesmas verbas que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso numero 68);

N. 21, para despesas com o pessoal e bem assim dos creditos da mesma verba e da de n. 37, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 89);

N. 32, e bem assim dos creditos da mesma verba e da de n. 38, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 90);

N. 33, e bem assim dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (aviso n. 91).

Solicitaram-se, ainda, ao referido Ministerio:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

Das gratificações mensaes de 1:000\$, ao director do Gabinete deste Ministerio, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira; de 500\$ a cada um dos officiaes de Gabinete, bachareis Elmano Gomes Cardim e Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho; de 300\$ ao assistente militar, tenente-coronel João Augusto Costa e de 100\$ a cada um dos continuos do Gabinete, Antonio Frederico, e ao correio Alberto Vicente Ferreira (aviso numero 86);

De 1:000\$ ao director de secção desta Secretaria de Estado, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, pelo serviço de organização e revisão do orçamento para 1920, trabalho feito e sem prejuizo dos demais serviços da Secretaria (aviso numero 87);

De 300\$ para compra de fardamento a cada um dos correios desta Secretaria de Estado, Adamastor de Oliveira Pereira, Alberto Vidente Ferreira, Alfredo Rodolpho Araujo, Alberto Telles de Menezes e José Antonio de Oliveira; bem assim, a titulo identico, a de 150\$ a cada um dos serventes da mesma secretaria, João Pereira Paiva, Francisco da Silva Pires, Aloisio Gomes de Amaral, Fran-

cisco José Nobre, Mario de Souza e Mario de Azevedo (aviso n. 98);

De 680\$900, ouro, importância correspondente ao trimestre adeantado, de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, da pensão annual de 2:723\$600, ouro, que compete ao artista premiado na exposição geral de Bellas Artes Raymundo Brandão Cela, que parte agora para a Europa (aviso n. 99).

A distribuição ao Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 265:000\$, á disposição da mordomia do palacio da presidencia da Republica, para ser entregue, em quotas trimestraes, ao respectivo mordomo Mario de Azevedo Coutinho, para pagamento, neste exercicio, de honorarios do referido empregado, do pessoal subalterno e de despesas do material do Palácio; dá de 265:000\$, para ficar á disposição do referido mordomo, para a despesa com o citado Palácio, neste exercicio (avisos ns. 53 e 54);

De 243:500\$, para ser entregue ao secretario do Supremo Tribunal Federal, bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna, mediante as competentes requisições, importância dos creditos das sub-consignações da rubrica — Supremo Tribunal — exceptuadas as de 136\$118 e 108\$ das sub-consignações — Taxa de esgoto — e consumo de agua, já distribuidas ao Thesouro Nacional o de 243:500\$, que ficará á disposição do referido secretario, para despesas das sub-consignações, do material, exceptuadas as referentes á taxa de esgoto e consumo de agua, já distribuidas ao Thesouro Nacional (avisos ns. 56 e 57);

De 160:200\$, para ser entregue ao director da secretaria do Senado Federal, bacharel Luiz Olympio Guillon Ribeiro, mediante as competentes requisições, importância dos creditos das sub-consignações do material da verba n. 6, exceptuados os creditos de 62:500\$, 396\$ e 100\$, das sub-consignações — Impresões e publicações dos debates, consumo de agua e taxa de esgoto, já distribuidos ao Thesouro Nacional (aviso n. 58);

De igual quantia, de 160:200\$, para ficar á disposição do referido director, importância dos creditos volados, para o corrente anno, das sub-consignações do material da verba 6ª, exceptuados os creditos já acima mencionados (aviso numero 59);

De 135:602\$ e 135:602\$ para serem entregues ao director da secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Rodolpho Custodio Ferreira, mediante as competentes requisições e ficarem á disposição do referido director, importância das sub-consignações do material da verba n. 8, exceptuados os creditos de 90:000\$, 136\$118 e 432\$ das subconsignações — Impresões, publicações dos debates, taxa de esgoto e consumo de agua, já distribuidas ao Thesouro Nacional (avisos ns. 60 e 61);

De 62:500\$ e 90:000\$, para serem postos á disposição do director geral da Imprensa Nacional, importancias consignadas nas verbas 6ª e 8ª do orçamento de 1920, para impressão e publicação dos debates (avisos ns. 64 e 62). (Communicou-se ao director da Imprensa Nacional (aviso n. 65);

De 150:000\$, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Aleysio de Castro, para aquisição, organização e instalação de laboratorios no novo edificio daquella Faculdade (aviso n. 66);

De 6:447\$422, para despesas com a taxa de esgoto em repartições dependentes do ministerio (aviso n. 69);

De 25:536\$, para ocorrer, durante este anno, ao pagamento dos vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 33%, que competem aos professores do extinto curso annexo da Faculdade do Recife, Dr. José Bandeira de Mello e Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, na razão de 12:768\$ annuaes a cada um (aviso n. 73);

De 18:000\$, para ocorrer, neste exercicio e na razão de 6:000\$ annuaes a cada um, ao pagamento das gratificações que competem, como directores respectivamente do Collegio Pedro II, da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, aos Drs. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, Aloysio de Castro e André Gustavo Paulo de Frontin (aviso n. 74);

De 12:000\$, para pagamento mensal da quantia de 1:000\$, destinada á condução do Sr. ministro (aviso n. 75);

De 24:000\$, para ser entregue ao Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a aquisição de cem milligrammas de radium para a clinica gynecologica (aviso n. 76);

De 12:768\$, para pagamento, neste exercicio, dos vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 33%, que competem ao professor cathedratice em disponibilidade da Faculdade de Direito do S. Paulo Dr. Ernesto Moura (aviso n. 77);

De 14:400\$, para pagamento, neste exercicio, dos vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 50%, que competem ao professor cathedratice em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Joaquim Seabra (aviso n. 78);

De 83\$333, para pagamento, mensalmente, neste exercicio, da gratificação ao continuo do gabinete do consultor geral da Republica, Alfredo Novaes (aviso n. 79);

De 55:287\$333, para ser entregue ao director do Collegio Pedro II, Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, importancia correspondente á 1ª quota bi-mestral da subvenção deste anno, já deduzida a parte destinada aos vencimentos do pessoal docente e administrativo, considerado como funcionario publico, para pagamento do material e do pessoal que é satisfeito pela thesouraria do estabelecimento (aviso n. 95). Communicou-se ao director (aviso numero n. 96);

De 60:000\$, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Aloysio de Castro, como subvenção para a installação do Museu de Hygiene e sua provisão de todo o material indispensavel ao ensino (aviso n. 100);

De 500:724\$, para pagamento, neste exercicio, do pessoal docente e administrativo do Collegio Pedro II, que tem direito a receber no Thesouro Nacional seus vencimentos, por se tratar de funcionarios publicos (aviso n. 107). Communicou-se ao director do Collegio Pedro II (aviso n. 96);

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para ocorrer ao pagamento que compete, neste anno, ao Dr. Amancio Penna do Carvalho, como director da Faculdade de Direito no mesmo Estado (aviso numero 110). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 111);

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para ocorrer, neste exercicio, ao pagamento que compete ao Dr. Adolpho Taço da Costa Cune, como director da Faculdade de Direito daquelle Estado

(aviso n. 101). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 102);

De 1:464\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para ocorrer, neste anno, ao pagamento da diaria de 4\$ que compete ao foguista addido da Inspectoria de Saude do porto de Paranaguá, Gustavo Valle Pereira (aviso n. 103). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 104);

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para ocorrer, neste anno, ao pagamento da gratificação mensal de 150\$, que compete ao desinfector addido da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, Perciliano Augusto Gomes (aviso numero 105). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 106);

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para ocorrer, neste anno, ao pagamento da gratificação que compete ao Dr. Augusto Cesar Vianna, como director da Faculdade de Medicina daquelle Estado (aviso n. 108). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 109);

De 79:762\$, á referida delegacia, e por telegramma, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Estado, Dr. Augusto Cesar Vianna, importancia relativa á 1ª quota bi-mestral da subvenção deste anno, para ocorrer ás despesas com o pessoal e material que é satisfeito pela thesouraria da Faculdade (aviso n. 112). Communicou-se ao director da faculdade (aviso numero 114) e ao delegado fiscal (aviso n. 113);

De 762:008\$, á referida Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para ocorrer, durante este anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina daquelle Estado, que tem direito a receber seus vencimentos na mesma delegacia, por se tratar de funcionarios publicos (aviso n. 119). Communicou-se ao delegado fiscal e ao director da faculdade (avisos ns. 113 e 114);

De 7:179\$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito, Dr. Amancio Pereira de Carvalho, importancia da 1ª quota bi-mestral da subvenção deste anno, para pagamento das despesas de material e de pessoal que é satisfeito pela thesouraria da faculdade (aviso n. 115). Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao director da faculdade (avisos ns. 116 e 117);

De 314:741\$, á referida delegacia Fiscal de S. Paulo, para ocorrer, neste anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do mesmo Estado, que tem direito de receber seus vencimentos na delegacia, por se tratar de funcionarios publicos (aviso n. 118);

De 8:170\$900, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, para pagamento das pensões que competem, durante este anno, aos alumnos premiados da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto José Marques Junior, Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique de Campos Cavalleiro, na razão de 2:723\$600, ouro, annuaes, a cada um (aviso n. 97);

De 2:042\$700, ouro, á referida delegacia, para ocorrer, no periodo de 1 do abril a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento da pensão, na razão de 2:723\$600, ouro, que compete ao artista premiado na Exposição Geral de Bellas Artes de 1917, com premio de viagem, Raymundo Brandão Cella (aviso n. 93);

Communicou-se á Delegacia em Londres (aviso n. 94).

— Solicitou-se, ainda, ao referido ministerio, a distribuição ao Thesouro Nacional dos seguintes creditos:

De 52:593\$374, para ser entregue ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Rodolpho Custodio Ferreira, para pagamento de despesas com a limpeza e conservação do Palacio Monróe (aviso n. 173);

De 14:035\$, para despesas com o consumo d'agua em repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 92).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes):

Cópias dos decretos ns. 4.005 A e 13.981, desta data, referentes á abertura do credito de 52:593\$374, para limpeza e conservação do Palacio Monróe (aviso n. 174);

A proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920 e as tabellas explicativas do orçamento votado para o referido exercicio, organizado de accordo com a citada proposta e modificações determinadas pela lei de fixação de meios (aviso n. 52).

Directoria Geral da Saude Publica

Expediente de 18 de janeiro de 1920

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, submettendo á consideração do S. Ex. o resultado do exame do Sr. Genasio de Moura Pegado, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Pará (200).

— Accusou-se:

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do mappa do movimento de passageiros da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, durante a segunda quinzena de dezembro ultimo (201);

Ao Sr. director de Meteorologia e Astronomia, o recebimento de um exemplar do mappa das observações meteorologicas, organizado por aquella repartição e relativo ao mez de dezembro findo (202);

Ao Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento do mappa do movimento do porto da capital daquelle Estado, relativo ao mez de dezembro proximo passado (203);

Ao Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographo-sanitario da cidade do Recife, relativo aos dias de 15 a 21 de dezembro do anno proximo findo (204).

— Communicou-se ao Sr. ministro da Justiça, em resposta ao aviso n. 221, de 13 do corrente, que o officio desta directoria numero 3.431 que acompanhou á Contabilidade daquelle ministerio os pedidos ns. 1, 2 e 3, de fornecimentos para as obras do Lazareto da Ilha Grande, na segunda quinzena de novembro proximo findo, deu entrada naquelle Secretaria do Estado no dia 9 de dezembro ultimo (193).

— Remetteram-se ao Sr. director geral do Contabilizado do Ministerio da Justiça, a relação de contas na importancia de 651\$800, de fretes e passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, por conta desta directoria, nos mezes de julho e agosto do anno passado (197) e cópia do telegramma que ao Dr. Placido Barbosa dirigio o inspector da Alfandega do Parnahyba (198).

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro 1920

2º districto:

José Silveira Antunes (186). — Serão concedidos 20 dias.

Chan Jun Fung (115). — Serão concedidos 10 dias para inicio das obras.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1920

Leocadia Barros T. da Nobrega (12). — Não pôde ser atendida.

Julia M. de Oliveira Lisboa (157). — Serão concedidos 90 dias.

Souza Filhos & Comp. (89). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Arthur Cunha (153). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Gabriella (69). — Não pôde ser atendida.

4º districto:

Elvira Leal Estrella (131). — Serão concedidos 60 dias.

Adriano Pereira Soares (101). — Serão concedidos 90 dias.

F. J. Pinto (93). — Certifique-se.

José Rodrigues Leite (91). — Serão concedidos 90 dias.

Sebastião Gonçalves Ribeiro (24). — Certifique-se.

Walter Leck Heininger & Comp. (4.756). — Certifique-se.

Feliciano Fernandes (4.711). — Fica rejeitada a multa.

6º districto:

Salvador Diacove (135). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Francisco de Sá (56). — Será atendido, nos termos da informação.

7º districto:

Souza Filhos & Comp. (90). — Serão concedidos 30 dias.

Leonidas Feital (81). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio José da C. Sampaio (63). — Serão concedidos 90 dias.

Anna Lima de C. Barbosa (64). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Freire dos Santos (36). — Indeferido.

Antonio Fernandes (143). — Serão concedidos 60 dias.

João Pinto Junior (112). — Serão concedidos 60 dias.

Vasconcellos & Comp. (32). — Serão concedidos 60 dias.

8º districto:

Raul Wellich (139). — Serão concedidos 60 dias.

Octaviano Ernesto de S. Cherem (145). — Serão concedidos 30 dias.

José Marques C. Vaz (141). — Serão concedidos 60 dias.

João da Silva Carvalho (87). — Certifique-se.

Francisco José de Oliveira (82). — Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Berth de Ramos (136). — Serão concedidos 30 dias.

Hermes Vieira Cavalcanti (163). — Serão concedidos 30 dias.

Jesuino Thiago dos Santos (218). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Manoel Pinto de Oliveira (193). — Certifique-se.

Manoel Silveira G. Bittencourt (172). — Serão concedidos 60 dias.

Jacinto Ferreira de Nello (165). — Indeferido.

9º districto:

José Sobral da Rocha (138). — Indeferido.

Rita Corrêa da Cunha (130). — Fica relevada multa imposta por infracção do artigo 103.º mantida a que se refere o art. 110.

Maria Marques Ferreira (129). — Indeferido.

Antonio da Costa Azevedo (4.728). — Compareça à socção de engenharia.

Norton, Megaw & Company Limited (8). — Não ha que deferir.

Armando Souza M. Ferreira (166). — Certifique-se.

Paulo Tavares Junior (728). — Deferido.

Luiz Gongaza Leite (767). — Deferido.

Bento Rodrigues Leite (729). — Deferido.

Mario Bessa A. de Carvalho (773). — Deferido.

Didimo Duarte Carneiro (921). — Deferido.

Didimo Duarte Carneiro (340). — Archive-se.

Waldemar Ferreira Vaz (772). — Deferido.

Bifano & Comp. (101). — Deferido.

José P. da Silva Guimarães (11). — Certifique-se.

Valfredo Martins (966). — Indeferido, de acordo com o parecer.

Bifano & Comp. (103). — Indeferido.

José Alves de Oliveira (1.016). — Sciencie-se.

Restitua-se mediante recibo.

João Valerio da Silva (932). — Deferido.

Domingos Ferreira (34). — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 19 do corrente, foram transferidos os 2ºs supplentes de delegado: Antenor Barbosa de Mattos Correia, do 8º para o 7º districto policial e Roberto Etchebarne, do 7º para o 8º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado: Filinto Cicero de Vasconcellos para o lugar do collector das rendas federaes em Morro do Chapéo, Estado da Bahia e declarada sem effeito o acto de 23 do corrente mez que nomeou Antonio da Silva Dourado para o mesmo lugar no referido Estado.

— Por portaria de 17 do corrente, foi concedida nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1914, a Barbosa & Mello, estabelecido á rua Buenos Aires n. 154, licença para venderem estampilhas do selo adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidas seis mezas de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco bacharel João Firmino Corrêa de Araujo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4 — Afim de se poder providenciar sobre a lavratura da escriptura de compra do terreno nos fundos do predio n. 33 da rua do Vianna, nesta Capital, desapropriado para as obras do novo Observatorio Nacional e pertencente ao espolio do cosonel Joaquim Pedro Salgado e sua mulher D. Maria José Palmeiro Salgado, a que se referem os avisos desse ministerio ns. 1.687, de 26 de abril de 1912, e 601, de 28 de novembro do mesmo anno, peço a V. Ex. se digno de providenciar para que sejam apresentados documentos que provejam estar o immovel isento de onus e quite para com a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz federal, interino, na secção do Amazonas:

N. 2 — Accusando o recebimento do officio circular de 10 de dezembro ultimo, tendo a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação que se dignou fazer-me, de haver assumido o exercicio do cargo de juiz federal dessa secção, por haver entrado em gozo de férias o Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1920. (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitastes em telegramma n. 46.600 de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 12 autorizar-vos a vender, mediante concorrência, os caixões vãos e ferros velhos que se encontram no porão dessa delegacia.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, por acto de 15 do corrente, prorogar, por 60 dias, o prazo determinado para obtenção de dispensa do pagamento de impostos aduaneiros, relativos ao material em que importou para os seus serviços de construção naval.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13 — Communico-vos, em attenção ao pedido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que por aviso n. 263, de 15 do corrente foi por elle solicitado o pagamento a essa Imprensa da importancia de 1:201\$013, relativa á edição de 500 exemplares da tabella explicativa do orçamento daquelle ministerio para o exercicio vigente.

N. 14 — Para os devidos fins, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, o officio n. 44, de 31 de dezembro do anno passado, do presidente da Caixa do Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, sobre publicação do balanço daquella caixa, verificado em 15 do dezembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, approvou o acto de que destes conta em o officio n. 214, de 31 de dezembro ultimo, dispensando o 2º escriptuario Jorge Cornelio Brum, do cargo de official da Caixa Economica anexa a essa delegacia e nomeando para substitui-lo o empregado de igual categoria José Ignacio Xavier de Brito.

— Sr. delegado fiscal em Mattio Grosso:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer Ismar Cruz, nomeado por titulo de 1 de novembro ultimo, para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas do Porto Esperança, nesse Estado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual o mesmo empregado deve tomar posse do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Haroldo F. Ayres da Silva, nomeado por titulo de 31 de outubro ultimo para exercer o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, prorogar, por 30 dias, o prazo dentro do qual o mesmo nomeado deve tomar posse de seu cargo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 623, de 20 de novembro do anno passado, e em que Ford Motor Company solicita relevação da multa de 92:488\$, que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, de accordo com o art. 58 da lei orçamentaria para o exercicio de 1919 por differença verificada entre as mercadorias despachadas pelas notas ns. 20.007 e 20.932/42, do anno passado e a respectiva factura consular; resolveu, por despacho de 16 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, indeferir o pedido.

Outrosim, vos recomendo providencias no sentido de ser cobrado o sello do documento de fls. 6 o lavrado termo de preempção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 30 de outubro do anno findo, em que Adelia Duarte Bezerra, operaria obreira dessa repartição, pede sua transferencia para a classe de operaria-jornaleira, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido em face do art. 98, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 18 de julho do anno passado, em que Julietta Coelho da Costa, operaria obreira da officina de brochura dessa repartição, pede transferencia para a classe de operaria-jornaleira, por despacho de 3 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido em face do art. 98, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 35 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, entre as estações de Barra Mansa e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 39 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o anno corrente, ao collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, Zacharias Vieira da Motta, entre as estações de Porto Novo do Cunha e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 36 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o

corrente anno, ao collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, entre as estações de Rio Claro e de Barra Mansa.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 37 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o anno corrente, ao collector das rendas federaes de Santo Antonio do Padua, Franklin Ribeiro de Almeida, entre as estações de Padua e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame se delibere sobre o seu pagamento.

N. 38 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o anno corrente, ao collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, entre as estações de Venda das Pedras e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 40 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o anno corrente, ao collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, Zacharias Vieira da Motta, entre as estações de Bacellar e Porto Novo do Cunha.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 42 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passagens nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, entre as estações de Itaperuna e Campos.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 41 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o anno corrente, ao collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira, entre as estações de Maricá e Neves.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Estado do Pará:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atten-tendo ao que requereu a firma dessa praca Nicolaus & Comp., em petição de 4 de agosto do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a Alfandega desse Estado a permittir o desembaraço das armas «Winchester», observando, porém, que a arma «Winchester» de calibre 44, cujo despacho foi permittido, é a arma de caça que deve atirar balas de chumbo não encamizadas. A «Winchester» moderna com balas encamizadas dum-dum é considerada arma de guerra pelo seu grande alcance, ficando, portanto, prohibido o despacho desta ultima arma e sua munição.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe, concedida pela Empresa de Navegação Sul Fluminense, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Campos.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 41, concedida pela Estrada do Ferro Oeste de Minas, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Ascendino Dantas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 46, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Pedro Cunha da Gama.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe, concedida pela Empresa de Navegação Sul Fluminense, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Seraphim Pinto Machado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 45, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Gastão de Faria Souto.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1920

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 2 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição a quantia de 19:000\$, por conta das seguintes sub-consignações da verba 3ª — Telegraphos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

«Districtos telegraphicos — Linhas e estações — Material — Aluguéis de casas, etc.», 13:000\$; «Serviço radiotelegraphico», 6:000\$, para attender ao pa-

pagamento das respectivas despesas relativas ao anno proximo passado, de accordo com a solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 450, de 29 de outubro ultimo, dirigido ao referido tribunal, com o qual foi transmittido, por cópia, o vosso officio n. 2.322, de 22 do mesmo mez, dirigido ao citado ministerio.

Cabe-me, outrossim, communicar-vos que foram feitas as annullações mencionadas no dito officio.

Dia 5

Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 3 — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos que, com a maior urgencia, mandeis organizar a relação dos funcionarios do Ministerio da Fazenda, que recebem vencimentos até 9.000\$ annuaes, devendo essa relação, de accordo com a recommendação do Sr. ministro, ficar ultimada até amanhã.

Dia 7

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento, datado de 5 de outubro de 1917, no qual D. Candida de Souza Martins pede pagamento, por exercicios findos, das pensões que sua fallecida filha, Amalia Cruz, deixou de receber, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem remetidas a esta directoria as folhas de «Diversas pensões da Guerra», letra A, referentes aos annos de 1914 a 1916.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Fausto de Carvalho e Silva, autorizou esta directoria a descontar-lhe em folha, durante o corrente anno, a importância de sua assignatura do *Diário Official*, devendo os exemplares ser remetidos para a cidade de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, onde se acha servindo em comissão.

Dia 8

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido a essa repartição, a quantia de 300.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro do anno findo, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, para attender á aquisição do material de aviação, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.837, de 13 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.317\$380, solicitado no vosso officio n. 156, de 10 de dezembro proximo passado, para attender ao pagamento das percentagens que competem aos funcionarios abaixo indicados por haverem exercido, em novembro ultimo, o primeiro o cargo de director e os outros dous o de sub-director dessa recebedoria, a saber:

Sub-director Severiano de Andrade Cavalcanti 4:944\$920.
1º escripturario José Gonçalves de Amorim 686\$230
1º escripturario Hernando Engenio Tavares 686\$230
conforme consta da demonstração que acompanhou o dito officio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Em additamento ao officio desta directoria n. 1, de 5 deste mez, cabe-me communicar-vos que o credito de 70.000\$ aberto pelo decreto n. 13.021, de 17 de dezembro proximo passado, é supplementar á sub-consignação «Aquisição, reparos e conservação do material, etc.», da verba 19ª — Alfandegas — Do Rio de Janeiro — Material — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 273, de 11 de setembro do anno proximo passado.

Circular

N. 1 — Tendo em vista o processo encaminhado com o officio da Delegacia F.ª em Pernambuco n. 151, de 18 de junho do anno proximo passado, relativo ao pedido, por exercicios findos, do credito de 1:995\$752, para pagamento da gratificação a que fez jus Armando de Oliveira Amaral, chefe de secção da Alfandega do Pará, por ter exercido o lugar de contador da referida delegacia, em diversos periodos de 1918, recomendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem no sentido de se ceclarar nos pedidos de creditos para despesas de substituições, na vigencia do exercicio, ou por exercicios findos, não só o motivo da substituição, como tambem o valor das quotas ou percentagens, nos casos em que os funcionarios perceberem essas vantagens.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Almerinda Veras Marques e aos menores José Franklin Veras Marques, Aracy Veras Marques e Edino Veras Marques, na qualidade de viuva e filhos do inspector agrícola do 2º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Dr. José Joaquim Marques, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 666, de 24 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 639\$784, para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao periodo de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das mesmas pensões relativas ao anno findo, será opportunamente concedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspeção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda de 1919, o credito de 620\$, para pagamento, durante o mez de dezembro proximo passado, da diaria de 20\$, que compete ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Jonas de Salles Cunha, designado para, em comissão nossa delegacia, proceder á tomada de contas do ex-thezoureiro dessa repartição José Domingues das Dores.

Confirmo assim meu telegramma numero 28, de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.767, de 8 de outubro

proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Fiscalização de serviços diversos—The São Paulo Tramway, Light & Power Company (decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, vencimentos do engenheiro fiscal) do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 12.000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal junto á The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2—Pego-vos providenciais no sentido de ser devolvido a esta directoria, o processo anexo ao officio desse tribunal n. 641, de 30 de abril do anno proximo findo, encaminhado a esse instituto com o officio desta directoria n. 124, de 27 de maio do citado anno, afim de que possa ter andamento o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Heroldes Cardoso pede o abono de uma gratificação por serviços prestados na arrecadação dos salvados do vapor *San Martin*.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento, de 24 de novembro ultimo, em que DD. Regina Mello de Oliveira e Sôphía Mello Saboia do Albuquerque, pedem expedição de seus titulos de pensão, na qualidade de filhas do finado conferente, aposentado dessa alfandega João Dias de Mello, pego-vos providenciais no sentido de ser enviada, com urgencia, uma certidão ex-officio, pela qual se possa verificar se o de cujos falleceu quite com a instituição do montepio, a partir de novembro de 1893 até a data de sua aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 253, de 13 de outubro ultimo, e relativo á reversão da pensão que percebia D. Anna Paulina da Silva Costa, na qualidade de viuva do 2º escripturario da alfandega desse Estado Leovegildo Samuel da Silva Costa, para sua filha D. Gilda Nhisa da Silva Costa, declaro-vos que foi, por esta directoria, cancelado o titulo n. 116, expedido por essa delegacia, em 24 de julho de 1914, em favor da referida viuva, devendo ser feita no respectivo registro nota referente ao cancelamento de que se trata, motivado pelo obito da pensionista, occorrido em 24 de julho de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 28, de 30 de abril de 1918, e relativo a concertos no rebocador *Florianopolis*, da alfandega dessa Capital, recomendo-vos informeis si ainda é opportuna a realização dos mesmos concertos, a que se refere a ordem da Directoria do Patrimonio n. 1, de 6 de fevereiro do anno proximo passado, afim de que se possa resolver sobre a concessão do respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$530, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1913 Álvaro Pinheiro Machado, economo do Al. Adizardo Agrícola de S. Luiz das Missões, conforme consta do processo que se achava

anexo ao vosso officio n. 109, de 25 de abril de 1918 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Tendo em vista o processo do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 760, de 25 de novembro ultimo, relativo ao abono da gratificação adicional de 20 % ao carteiro, aposentado, da Agencia Especial da cidade do Rio Grande, Affonso da Silva Novaes, recomendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario intimado a apresentar o respectivo titulo de aposentadoria afim de que se faça a competente apostilla.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 968\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o cabo de esquadra do Exército, Derly Saldanha da Rocha, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 227, de 5 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª — Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença, (Addidos em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) Alfandega do Rio Grande do Sul, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 12.624\$, para pagamento dos vencimentos, relativos ao anno passado, dos fideis de armazem extinctos da Alfandega do Rio Grande, Joaquim de Araujo Pereira, Seraphim Francisco Gonçalves e Eduardo Francisco dos Santos, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 188, de 27 de setembro ultimo.

N. 5 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 110\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o cabo do Exército, Lourival Cassiano de Moura, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 246, de 8 de março ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 6 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 215, de 29 de outubro ultimo, relativo a habilitação de D. Mercês de Mesquita Saldanha e outros a percepção das pensões do montepio e meio soldo, na qualidade de viúva e filhos do finado tenente-coronel do Exército, João Frederico de Mesquita, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação e parecer da 1ª sub-directoria de fls. 44 v. a 46, do dito processo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Afim de que seja observado o disposto no decreto n. 10.145, de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo a vosso officio n. 189, de 27 de agosto de 1918, relativo a divida de que é credor Jorge Rodrigues, na importancia de 5:190\$, proveniente da reconstrução do muro dessa delegacia, em 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 2 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 2.012, de 9 de outubro ultimo, peço-vos providencias para que esse Ministerio solicite ao da Fazenda a distribuição ao Thezouro do credito de 12.000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao anno proximo passado, que competem ao director de secção, addido da Secretaria de Estado da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 474\$910, ouro, e o de 388\$563, papel, para attender á restituição dos direitos, relativos ás notas de importação ns. 9.315 a 9.321, de 24 de dezembro de 1917, indevidamente pagos na Alfandega desse Estado pela Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 81, de 9 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.840, de 13 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 8:906\$515, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba.

N. 3 — Concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 504\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas ao Ministerio da Marinha, em 1909, e de que são credores Barbosa & Tocantins, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha, numero 4.327, de 20 de novembro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 127\$500, para attender ao pagamento de differença de vencimentos a que fizeram jus, no periodo de 22 a 30 de abril do anno proximo passado, o conductor dessa repartição Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros, por ter substituído o delegado fiscal e o 1º escripturario João Ribeiro da Veiga Pessoa, por ter substituído o contador, cabendo ao primeiro a importancia de 90\$ e ao segundo a de 37\$500.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 112\$640, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de materias, para o açude publico «S. Pedro de Timbauha», nesse Estado, em 1914, e de que é credor Luiz Braga Valente, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 44, de 17 de maio de 1909, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Afim de que as dividas sejam processadas por exercícios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de

janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuados, os processos relativos aos pagamentos pretendidos pelos funcionarios da alfandega desse Estado Francisco Castello Branco Nunes e Jorge Chateaubriand e pelo da do Pará, com exercicio nessa delegacia, Armando de Oliveira Amaral.

N. 3 — Fica concedido á essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 1:186\$110, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de gaz, material e operarios para o serviço de iluminação do quartel do 49º batalhão de caçadores, em 1912, o de que são credores Fielden Brothers, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.223, de 27 de setembro de 1917 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 973\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações relativas ao serviço eleitoral, em 1917, o de que é credor o jornal O Município, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça numero 2.530, de 16 de maio de 1919, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 2 — Fica concedido á essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, de 400\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem de que é credor Sergio Martins da Costa, 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 222, de 26 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de pensão provisoria para definitiva, relativa ao anno de 1918, que compete a D. Florisbella Dulcinéa Oliveira da Cunha, na qualidade de viúva do 2º tenente reformado do Exército, Gasparino Alves da Cunha, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 16, de 25 de janeiro de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 38, de 20 de fevereiro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Fica concedido á essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 113\$519, ouro, e o de 87\$563, papel, para attender á restituição dos direitos, relativos á nota de differença n. 1.724, do agosto de 1918, indevidamente pagos nessa alfandega pela firma Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio numero 780, de 15 de setembro ultimo, e

que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 1.944, de 3 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição, Antonio José Afonso Pires, pede augmento da gratificação adicional de 15 %, em cujo gozo se acha, em virtude do art. 13 do regulamento vigente dessa mesma repartição, resolveu, por despacho de 29 do referido mez, mandar elevar a referida gratificação a 30 %.

Dia 13

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 68, de 30 de julho do anno proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a exoneração de Deoclecio Candido Accioly do logar de encarregado do posto fiscal do Oyapock foi tornada sem effeito por titulo de 30 de agosto de 1917, ficando, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 110, de 30 de maio de 1919, na parte em que se declara que o dito funcionario foi novamente nomeado para o citado logar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 14:640\$ para occorrer ao pagamento da diaria de 20\$, no periodo de 1 do corrente a 31 de dezembro vindouro, a cada um dos escripturarios do Tribunal de Contas, bacharel Alexandre Emilio Sommer e Heracito Graca Lobato de Vasconcellos, que estão em commissão de tomada de contas nesse Estado, de accordo com a portaria n. 4, de 12 deste mez, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 40:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 3 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e substituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1948877, para attender á restituição do que, a titulo de imposto, foi descontado indevidamente dos vencimentos, relativos ao periodo de 26 de outubro a 23 de dezembro de 1917, a que fez jus o capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio numero 4.194, de 12 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

Dia 14

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto ultimo, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 80:000\$, para attender ao pagamento de transportes de

tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Em additamento a ordem desta directoria n. 386, de 7 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que, pela ordem n. 1, de 13 deste mez, foi rectificada a ordem desta mesma directoria n. 110, de 30 de maio do dito anno, dirigida á Delegacia Fiscal no Pará e relativa ao encarregado do Posto Fiscal do Oyapock, Deoclecio Candido Accioly.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o ajudante de inspector agricola José Henrique Duarte de Miranda deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura numero 3.795, de 7 de novembro ultimo, e que ora vos transmitto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:912\$903, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que o Sr. Clodomiro Augusto de Oliveira fez jus, no periodo de 24 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, como lente da Escola de Minas de Ouro Preto, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.502, de 20 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 15

— Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 3 — Assim de ter solução o processo de pagamento do acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, que motivou o projecto dessa Camara sob n. 507, peço-vos providenciá-lo no sentido de ser o mesmo remittido a esta directoria.

— Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 9 — Ficaes autorizada a pagar ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, cessionario e procurador em causa propria de A. Moreira da Silva, a quantia de 10:081\$270, penhorada a Leopoldo Meira, conforme consta do incluso processo, anexo á precatória, de 9 de novembro ultimo, do Juiz da 6ª Vara Cível do Districto Federal; devendo o referido processo ser devolvido a esta directoria logo que for effectuado o pagamento de que se trata.

A despesa em apreço, mandada registrar pelo Tribunal de Contas, em 31 de dezembro proximo passado, corre por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, e, na vigencia do exercicio de 1911, corria por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.738, de 25 de maio daquelle anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 4 — Fica concedido a essa directoria, por conta da verba 30ª «Reposições e substituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 132\$900, para attender á restituição, a que tem direito o general de divisão graduado Joaquim Cavalcanti de Albuquerque

Bello, de descontos feitos em seus vencimentos a titulo de carga de duas passagens indevidamente concedidas a dous inferiores do Exercito, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio n. 1.786, de 27 de novembro ultimo, e que ora vos transmitto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 573\$124, para attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado, Antonio Americo dos Santos, por ter substituido o administrador effectivo, no periodo de 1 de janeiro a 8 de abril do anno proximo passado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 140, de 13 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio que competem a D. Francisca Eulina do Nascimento e aos menores Durval, Mozart Dermeval, Maria Flôr de Maio Lopes, Cyro e Euler Lopes, na qualidade de viuva e filhos do estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Adjuto Lopes do Nascimento, conforme consta do processo, que se acha anexo ao officio n. 448, de 28 de julho ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Vição.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:730\$778, sendo 1:675\$, para attender ao pagamento da pensão que compete a D. Francisca Eulina do Nascimento, relativa ao periodo de 1 de junho de 1913 a 31 de dezembro de 1918, e 2:055\$778, para attender ao pagamento das que competem aos menores acima nomeados, no periodo de 1 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das mesmas pensões, relativas ao anno findo, será opportunamente concedido, e recomendo-vos providenciá-lo assim de que o fundo do montepio seja indemnizado da quantia de 163\$317, de contribuições e joia não satisfeitas, quantia essa que deverá ser descontada do primeiro pagamento.

Dia 16

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição:

N. 5 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 258, de 9 de maio ultimo, relativo á habilitação á pensão de montepio, de D. Idalina Bezerra de Mello e outros, na qualidade de viuva e filhos do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, João Bezerra de Mello, peço-vos providenciá-lo para que sejam cumpridas as exigencias de fls. 73 v do mesmo processo.

Dia 17

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 17 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que nest data deferido o requerimento de 2 de dezembro, em que o tachygrapho da Camara dos Deputados Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, pede que seja descontada de seus vencimentos a impre-

tancia necessaria para attender, no corrente anno, ao pagamento de uma assignatura do *Diário Official*, tendo sido feita a devida nota na respectiva folha.

N. 18 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, haver nesta data deferido o requerimento em que Pedro Delforge, machinista addido da extincta Estação de Pesca do Distrito Federal, pede que seja descontada do seus vencimentos a importância necessaria para attender, no corrente anno, ao pagamento uma assignatura do *Diário Official*, tendo sido feita a devida nota na respectiva folha.

N. 19 — Peço-vos providenciéis no sentido de ser com a maior urgencia fornecida a esta directoria uma folha-livro, com 30 folhas e denominada «Escola Wenceslau Braz» — Ministerio da Agricultura — n. 20; e bem assim que o livro 12 do Ministerio da Agricultura seja augmentado de mais 10 folhas.

N. 20 — Communico-vos para os devidos effeitos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo a vosso officio n. 1.502, de 26 de agosto proximo findo, em que o operario dessa repartição Alfredo Lopes da Miranda Abreu pede augmento da gratificação addicional que percebe, resolveu, por despacho de 28 de novembro de 1919, seja elevada essa gratificação a 30 %.

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 2.006, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o ajudante de chefe de turma da officina de composição dessa repartição, João Nepomuceno Fernandes, solicita augmento da gratificação addicional de 15 %, em cujo gozo se acha, em virtude do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 4.680, de 14 de dezembro de 1902, resolveu, por despacho de 13 do corrente, mandar elevar a referida gratificação a 30 %.

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Antonio da Silva, chefe da officina de motores e electricidade desse estabelecimento, em petição encaminhada com o vosso officio n. 2.037, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, conceder-lhe a gratificação addicional de 30%.

— Sr. presidente da comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 7 — Tendo em vista o requerimento de 6 de dezembro proximo passado, em que o continuo da Secretaria da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Alexandre Bispo Xavier, pede pagamento de seus vencimentos a partir da data em que foi suspenso administrativamente, rogo-vos providenciéis no sentido de ser o requerente incluído em folha, a partir de 1 de janeiro corrente, com dous terços da gratificação mensal.

Cabe-me, outrossim, declarar-vos que vai ser effectuado no Thesouro o pagamento de dous terços da alludida gratificação, relativa ao periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 10 — Recommendo-vos, providenciéis para que com a maxima urgencia, seja verificado com a vossa assistencia e sob a vossa direcção geral, o estado em que se acham os livros de escripturação a cargo dessa sub-directoria; declarando si tem sido feitos os abatimentos devidos e as notas de expedição de ordens

de credito ás diversas repartições nesta Capital e nos Estados; bem assim, si os respectivos processos depois de annotados e findos foram encaminhados para o archivo, apresentando esta sub-directoria as alterações que julgar convenientes para o andamento do serviço publico.

Esse trabalho deverá ser concluído dentro do prazo de cinco dias.

— Sr. sub-director da 3ª sub-directoria:

N. 11 — Recommendo-vos, providenciéis para que com a maxima urgencia, seja verificado com a vossa assistencia e sob a vossa direcção geral, o estado em que se acham os livros da escripturação a cargo dessa sub-directoria, declarando si tem sido feitos os abatimentos devidos e as notas de expedição de ordens de credito ás diversas repartições nesta Capital e nos Estados; bem assim, si os respectivos processos depois de annotados e findos foram encaminhados para o archivo, apresentando esta sub-directoria as alterações que julgar convenientes para o andamento do serviço publico.

Esse trabalho deverá ser concluído dentro do prazo de cinco dias.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 9 — Fica concedido a essa directoria o credito de 6008, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, para attender a restituição a que tem direito a Sociedade Lloyd Nacional, do que, a titulo de sello proporcional, pagou em duplicata, quando adquiriu os navios desarmados *Tupy* e *Tamoyo*, em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio, n. 5.272, de 27 de novembro ultimo e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 6 — Afim de que os interessados se habilitem de accordo com os justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 685, de 20 de outubro ultimo, relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Antonia da Silva Maia e outros, na qualidade de viuva e filhos do mestre da officina de sapataria da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, Manoel do Barros Cavalcanti.

N. 7 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 644, de 18 de outubro ultimo, relativo á habilitação de D. Amelia da Fonseca Guimarães e outros, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de filhos do fallecido ajudante de secção, addido, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Henrique da Fonseca Guimarães, peço-vos providenciéis no sentido de serem substituidas pelas respectivas certidões, em original, as publicas fórmulas de fls. 18 a 23 do mesmo processo que, de accordo com o que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, no art. 5º, não podem ser aceitas.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que dispõe o art. 20, do decreto n. 942 a, de 31 de outubro de 1890, por despacho de 18 de novembro ultimo, resolveu que não pôde ser attendida a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.077, de 12 de dezembro de 1918, relativo á expedição da necessaria ordem á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para o fim de serem recebidas as

contribuições para o montepio, do ex-escriptuario da Escola de Aprendizes Artífices no referido Estado, Samuel Ribas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 248, desse instituto, de 22 de março ultimo, incluso vos remetto, com a respectiva autuação, os avisos ns. 1.955 e 2.691, do Ministerio da Viação, de 15 de maio e 19 de julho de 1918, relativos a pagamento de trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 3 de dezembro ultimo no processo encaminhado com vosso officio n. 843, de 10 de novembro anterior, relativo a uma conta de Noreno Borlido & Comp., na importância de 666\$, resolveu que «não constando do processo que o fornecimento tenha sido feito por meio de concorrência publica, nem que no caso se haja dado a excepção de que cogita o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não pôde ser autorizado o pagamento».

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada a quantia de 1.500:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.908, de 3 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento do pessoal operario empregado em serviços motivados pelas enchentes, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 3.963, de 20 de dezembro supracitado.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.328, de 23 de setembro de 1919, fica concedido a essa directoria, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 708:404, para pagamento ao escretevnte de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Oscar Miranda, proveniente de descontos que, a titulo de imposto, foram feitos a maior nos seus vencimentos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 12 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 694, de 4 de novembro proximo findo, relativo á habilitação de D. Inozia Rosa de Menezes, como pensionista, na qualidade de viuva de Alix Honorato de Menezes, carteiro de 1ª classe aposentado da Administração dos Correios do Maranhão, rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de se esclarecida a divergencia notada entre as certidões de fls. 21, 21 v. e 22 v. e 23, conforme salientou a informação da 1ª sub-directoria, a fls. 25 v.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.755, de 27 de agosto findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio,

o de 50:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas feitos por conta do mesmo ministerio no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Antonia Narciza do Nascimento Ribeiro, na qualidade de viuva do mestre aposentado do Arsenal de Marinha, desse Estado. Angelo Manoel Ribeiro, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.222, de 28 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:967\$741, para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo decorrido de 13 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbera na respectiva folha.

mediante guia que se averbera na remetto a minuta do vosso officio ao Ministerio da Marinha, s/n, de 3 de outubro de 1919, que acompanhou por inadvertencia o respectivo processo.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto findo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 10:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 549\$999, para occorrer ao pagamento das pensões relativas ao mesmo anno que competem as beneficiarias DD. Innocencia Maria da Silva, Leonilia Cyrilla da Silva e Raymunda Izidora da Silva, de accordo com as guias que a esta acompanham sob os ns. 109, 110 e 111, de 11 de outubro do anno proximo passado.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 356\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens de 2 % sobre a venda de estampilhas, da qual é credora a firma Antonio Pereira Ramos de Almeida & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 236, de 1 de outubro de 1914, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 5 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo referente ao pagamento da importancia de 1:386\$255, ao 2º escriptuario da alfandega desse Estado, Oswaldo de Mesquita Barreto, pelo exercicio interino do cargo de guarda-mór da mesma alfandega, durante todo o anno de 1917, e de que tratam os vossos officios ns. 214, de 18 de setembro de 1918, e 134, de 12 de maio seguinte, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer desta directoria, de 16 de dezembro findo.

N. 6 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc., a) montepio, etc. — Novas concessões» do orçamento de

1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 2:400\$ para pagamento da pensão de montepio, relativa ao anno proximo passado de D. Raymunda Pia Souto de Lemos, conforme consta do processo annexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Viacao n. 167, de 22 de março proximo findo, e a que se refere a ordem desta directoria n. 94, de 16 de agosto de 1919 a essa delegacia.

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto findo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 10:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

N. 8 — Tendo a distribuição do credito de 4:000\$ da verba 18ª «Material — Expediente, aquisição e encardenação de livros, etc.» a que se refere a ordem desta directoria n. 43, de 29 de abril de 1919, sido feita em virtude de dotação orçamentaria, somente o Congresso Nacional pôde resolver acerca do credito suplementar de um 1:500\$, pedido por vosso officio n. 240, de 28 de agosto do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 10:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.784, de 6 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despesas — 21 — Aluguéis do caso para quartéis e enfermarias, e enterros de militares», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 50\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.579, de 28 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despesas — 18 — Aquisição de instrumentos, utensilios, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 720\$, para attender ao aumento do quantitativo para abastecimento dagua ao quartel do 42º batalhão de caçadores.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

N. 5 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 117, de 7 de novembro ultimo, relativo ao montepio e meio soldo de D. Dorothea Augusta de Macedo, viuva do 2º tenente reformado do Exército, Jovino Valerio de Macedo Carapeba, recommendo-vos providencias para que sejam cumpridas as exigencias de fls. 21 e 21-v, do mesmo constantes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 220, de 6 de novembro de 1916, relativo á reversão de pensão pretendida por Maria Umbelina Brayner em favor dos seus netos Agenor, Newton, Byron, Annibal e Maria Odette Nunes da Silva, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias desta directoria, de fls. 43-v.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Afim de que as dividas sejam processadas por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, vos devolve, devidamente autuados, os cinco inclusos processos relativos aos pagamentos pretendidos, por motivo de substituição, pelo 1º escriptuario dessa delegacia, Israel de Hollanda Cavalcanti.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 3.547, de 11 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Pessoal — Serviço Postal em geral — vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 150\$, para attender ao pagamento das despesas da administração dos Correios desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 10:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 525\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da diferença de vencimentos que deixou de receber, nos meses de novembro de 1916 a dezembro de 1917, o thesoureiro da agência postal de Minas do Rio das Contas, Joaquim de Oliveira Martins, conforme consta do processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 92, de 12 de julho de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1889.

N. 6 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.804, de 9 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Arsenais — Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Pessoal — Director, tecnico e administrativos», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 910\$152, para attender ao pagamento dos vencimentos, liquidos de consignações, que competem ao 4º official do referido arsenal, addido ao Hospital Militar desse Estado, João Vieira de Mello, no periodo de 1 de janeiro a 18 de março do anno passado, a consignação de 40\$, pelo mesmo funcionario, estabelecida a favor do Banco Auxiliar das Classes, durante o alludido anno.

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 20:000\$, para attender ao paga-

mento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 3:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

N. 2 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo findo, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 81\$007, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens a menos retidas, em 1913 e 1914, e de que é credor Tito Rodrigues Pinto Rooha, ex-collector federal em Serra, nesse Estado.

Communico-vos que, pela ordem desta directoria n. 77, de 31 de maio de 1918, foi mandada pagar a quantia de 75\$590, parte da divida a que tinha direito o alludido credor, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 47, de 18 de agosto de 1916, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 81\$8996, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que os funcionarios da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Adolpho Barcellos e Oscar Ribeiro Coelho, na importancia de 276\$, cada um, deixaram de receber em 1911, e da proveniente de salarios e ajuda de custo, na importancia de 263\$996, que o funcionario da mesma administração, Nyceu Pinto Bandeira, deixou de receber no mesmo anno, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.396, de 9 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 750\$, para occorrer ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1916, pela firma Ramiro M. Costa & Filhos, para o serviço eleitoral nesse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 3.699, de 2 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de seis dias de vencimentos que o amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Pedro Correia de Mello, deixou de receber em setembro de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 146, de 16 de junho ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 8 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que o amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Mario Figueira de Menezes, deixou de receber, durante o anno de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.746, de 23 de julho do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 4:109\$114, para attender ao pagamento da divida proveniente de forragens, fornecidas em 1912, aos animaes do 49º batalhão de caçadores e do Estado-Maior da 5ª região militar, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 25, de 13 de janeiro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 446\$089, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos, em 1914, por Miranda Souza & Comp., a Fiscalização do Porto desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 141, de 28 de maio de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 8:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas, feitos por conta do mesmo ministerio, no exercicio de 1918.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 23\$693, para attender ao pagamento da divida proveniente de restituição de direitos de que são credores Jordan, Gerken & Comp., negociantes em Joinville, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 39, de 26 de fevereiro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 287\$728, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que os estafetas da Administração dos Correios desse Estado, Salustiano da Costa Pereira, Manoel Francisco Miguel e Domingos Leal de Souza, deixaram de receber em 1917, nas importancias de, respectivamente, 90\$, 120\$ e 77\$728, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação numero 1.486, de 18 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.785, de 2 de outubro ultimo, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 11:708\$587, para attender ao pagamento das pensões relativas aos períodos abaixo indicados, que competem á viuva e aos filhos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Antonio José Pereira, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 16, de 9 de maio de 1910, a saber:

D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva, no periodo de 12 de abril de 1892 a 30 de setembro de 1904; 7:481\$666; D. Angelica Maria Pereira Povoá, D. Elisa da Conceição Pereira e D. Henriqueta das Dores Pereira, no periodo de 12 de abril de 1892 a 21 de dezembro de 1907; a 1:269\$252, 3:807\$756; Antonio José Pereira Junior, no periodo de 12 de abril de 1892 a 22 de junho de 1896; 4:09\$165, conforme consta do processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.521, de 28 de outubro supracitado.

Declaro-vos, outrossim, que a pensão da viuva está sujeita ao desconto da contribuição para o montepio e vos recomendo providencias no sentido de se verificar si foram descontadas a joia e as contribuições a que se refere a ordem desta directoria n. 20, de 13 de junho de 1910.

Confirmo, assim meu telegramma numero 53, de 10 deste mez.

N. 2 — Tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 166, de 29 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que José Theotônio Dias, amanuense aposentado da Administração dos Correios desse Estado, pede pagamento da importancia de 86\$3332, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1916 e 1917, por estar exercendo funções de cargo estadual remunerado, recomendo-vos informeis si o cargo exercido pelo referido inactivo era electivo ou não.

N. 3 — Afim de que a divida seja processada por exercícios findos, nos termos do decreto n. 18.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo de pagamento da importancia de 850\$ proveniente das gratificações que competem a um delegado fiscal e um contador, interinos, dessa repartição, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1918.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.405, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 19:000\$, para attender ao pagamento de transportes de tropas feitos por conta do mesmo ministerio no exercicio de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.390, de 16 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Serviço de Agricultura Prática — Pessoal — Directoria e Campos de Demonstração — 26 — Chefes de cultura, etc. — do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de réis 1:201\$612, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado, que competem ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática Godofredo dos Santos, á razão de 250\$ mensaes.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o crédito de \$408.171, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber, em 1915, o estafeta da Administração dos Correios desse Estado, João Antonio Anastacio, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Viação, numero 1.390, de 9 de junho de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento para 1919, do Ministério da Fazenda, o crédito de \$416.665, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1915, José Tourinho de Oliveira, estafeta da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Viação, n. 1.238, de 14 de maio de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso numero 1.810, de 9 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Pessoal reformados», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o crédito de 103.680, para attender ao pagamento de vantagens, relativas ao mesmo anno, ao 1º sargento reformado Antonio Vieira de Azevedo.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o crédito de \$7.360.414, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade relativas ao periodo de 14 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1918 e devidos a Manoel Benedicto Silva, contra-mestre, aposentado do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, de accordo o respectivo titulo, que vos foi remettido com a ordem desta directoria n. 178, de 8 de outubro proximo findo, e conforme consta do processo e anexo ao vosso officio n. 122, de 12 de junho de 1919.

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o crédito de 800\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, relativa ao anno proximo passado, que compete a D. Maria Oliva Pereira Mendes, na qualidade de irmã solteira do 3º escripturario da Delegacia Fiscal nesse Estado, Oscar Pereira Mendes, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 125, de 22 de julho ultimo, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma de 11 de março do anno proximo passado.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministério da Fazenda, o crédito de \$3.853.720, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios dessa repartição, Jayme Pitagaga e outros, no periodo de 26 de agosto a 31 de dezembro de 1906, em virtude do decreto n. 1.481, de 13 de julho desse mesmo anno, conforme consta do pro-

cesso que se achava anexo ao vosso telegramma n. 36, de 8 de fevereiro de 1911, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 8 — Recommendo-vos indagueis da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso e informeis a esta directoria, qual o preço das passagens fornecidas pela referida companhia, em 1ª classe, ida e volta, dessa capital a Corumbá ao fiel de pagador do Thesouro, Fabio Monteiro de Lima, assumpto de que tratou a ordem da Directoria do Gabinete n. 49, de 29 de outubro ultimo a Alfandega do Corumbá.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1920

S. Coqueiro. — Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Camara Municipal de Cabo Frio. — Publica-se edital.

Antonio Pinto Galhardo. — Solte os documentos indicados.

José da Costa Cordeiro. — Exiba carta de aforamento.

Francisco Antonio Pereira. — A petição de 10 de novembro de 1919 está em desacordo com a carta de aforamento exhibida, pois na petição se allude aos predios ns. 291 e 293 da rua de S. Lourenço (Nitheroy), ao passo que na Carta não se mencionam esses numeros. Explique, pois, o supplicante a divergencia de numeração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. Dr. Procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 91 — Em solução ao officio n. 72, do 9 de abril de 1918, em que V. Ex., enviando a contra-fé do deposito requerido por João Leopoldo Modesto Leal solicitou informações para a defeza da União, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. ministro em circular n. 32, de 7 de junho daquelle anno, determinou aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio aceitarem em deposito as taxas relativas ao Registro Torrens, tornando assim sem effeito a circular n. 73, de 6 de setembro do anno anterior.

* Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 83 — Em resposta ao vosso officio n. 1.965, de outubro do anno proximo findo, communico-vos que o imposto de consumo d'agua, por penna, do predio n. 60, da rua Salvador Corrêa, em nome do Dr. José P. Tebyrica, do exercicio de 1918, foi arrecadado nesta procuradoria geral, pelo cobrador Albuquerque Lima em 3 de julho de 1919, pelo talão numero 6.804.

N. 84 — Em resposta ao vosso officio n. 2.374, de dezembro ultimo, cabe-me communicar-vos que de accordo com o termo lavrado nesta procuradoria geral a divida de que trata o mesmo officio está sendo regularmente recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro em prestações mensaes, conforme despacho do Sr. ministro da Fazenda dado no requerimento do Honrique Develly.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesou-

raria Geral do Thesouro as apolices da divida publica ns. 302.890 a 302.897, 385.011 e 385.012, de 1.000\$ cada uma, emitidas ex-vi do decreto n. 4.330, de 22 de janeiro de 1902 e de propriedade do Isaltino Archanjo Mondonça de Carvalho, que juntamente com sua mulher as offereceu em garantia de sua responsabilidade no lugar do fiel interino da pagadoria dessa Estrada do Ferro.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 90 — Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 457/1, de 18 de novembro ultimo, cabe-me levar ao conhecimento dessa administração que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 22 daquelle mez, providenciou esta procuradoria junto ao Dr. procurador da Republica nesse Estado, para que sejam sustadas as diligencias contra o ex-agente do Correio em Mendes Marcial de Oliveira, que recolheu aos cofres publicos a importância em que se alcançara.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 85 — Communico-vos para os devidos fins, em solução do assumpto do vosso officio n. 281, de 17 de dezembro proximo findo, haver resolvido arbitrar provisoriamente em 2.000\$ e 1.000\$, respectivamente, as fianças do collector e a do escriptivo da Collectoria das Rend das Federaes em Itajubá, nesse Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro as apolices da divida publica ns. 302.890 a 302.897, 385.011 e 385.012 de 1.000\$ cada uma, emitidas ex-vi do decreto n. 4.330, de 22 de janeiro de 1902, e de propriedade do Isaltino Archanjo Mondonça de Carvalho, que juntamente com sua mulher, as offereceu em garantia de sua responsabilidade no lugar do fiel interino da Pagadoria da Estrada do Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, no despacho que proferiu a 12 de julho ultimo, no processo do vosso telegramma de 10 de junho anterior, resolveu aceitar o reforço da fiança deixado de offerecer no prazo local por Annibal Jayme, collector das rendas federaes em Corumbá, nesse Estado.

Declaro-vos, outrossim, haver o Sr. ministro deixado de approvar o acto pelo qual prorogastis, os prazos maximos concedidos para reforço das fianças, a João Leite da Silva, collector federal em Jaraguá, e Manoel Espirito Santo Guimarães, escriptivo da collectoria de Ipameri, e determinar não se concedam novas prorogações, cumprindo-vos responder os serventuarios dependentes do reforço e propor ao mesmo Sr. ministro a nullidade da nomeação dos demais.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que, considerando esta Procuradoria impossivel ao collector das rendas federaes em Uberaba, nesse Estado, recolher em prazos menores de 30 dias a renda da estação fiscal e julgando-se ainda incompetente para autorizar o recolhimento das rendas das collectorias ás agencias do Banco do Brasil, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 300, de 27 de dezembro ultimo, em que o referido collector, Zeferino dos Santos, pede dispensa do reforço da fiança, a que está obrigado, sob o compromisso de realizar so-manalmente o recolhimento da renda da collectoria dessa delegacia, ou em prazos menores por intermedio da agencia do Banco do Credito Real desse Estado.

Requerimentos despachados

Processo sobre prestação de fiança de Iain do Assis, almoxarife da Fabrica do Cartucho e Artefactos de Guerra. — Proceda-se de acordo com a informação,

Requerimento de Celeste Della Monica, sobre restituição de taxa de saneamento. — Mantenho o despacho anterior.

Zilda Ribeiro, pedindo para pagar impostos atrasados em prestações. — Sello do documento, volte o processo informado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1920

Offícios expedidos:

N. 12 — A' Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento do Dr. Theodemiros C. Santiago e outros.

N. 13 — Idem o requerimento da Irma Seguin.

N. 14 — Idem o requerimento do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

N. 23 — A' Directoria da Receita Publica, restituindo o requerimento de Fernandes & Comp.

N. 24 — Transmittindo o recurso de Lucilia Uchda Alves.

N. 25 — Idem o recurso de H. Berrogain.

N. 26 — Idem idem de Berfeld & Rappel.

N. 96 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o processo referente ao requerimento de João José Gomes.

N. 97 — Idem idem referente ao requerimento do vigario da freguezia do S. Joaquim, monsenhor Isauro de Araujo Medeiros.

N. 98 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Maria Magdalena.

N. 28 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 21, á rua Paraná.

Requerimentos despachados

Genaro Dias. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Antonio José Dias de Castro. — Idem. Bernardino Cardoso & Comp. — Idem á Inspectoria de Esgotos.

Alfredo Pavageau. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Faça-se e anotação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Machado Rodrigues da Rocha. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Proprietario dos predios ns. 245 e 249 da rua do Catete. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guilhermina de Jesus Apollinario. — Idem.

Raul Martins Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Joanna Barbosa de Souza. — Idem.

Antonio Scarso. — Idem o documento de fls. 2 a 8.

Banca Italiana di Sconto. — Idem o de fls. 2 a 5.

A. Pinto & Irmão. — Façam a prova exigida no parecer.

Joaquim da Costa. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Pinto Cardoso Junior. — Inscreva-se.

Marianna M. Rodrigues. — Idem.

Jorge Azor. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada e volte o processo.

José R. Monteiro. — Idem.

José Elias & Comp. — Idem.

José Luiz Ramalho. — Transfira-se, Antonio Humberto e Armando Paçulla (menores). — Idem.

Augusto Faria. — Idem.

Dr. João Gonçalves Pereira Lima. — Idem.

Rodolpho Campos. — Idem.

Emilia Candida Torres. — Idem.

José Teixeira da Cunha. — Idem.

Augusto Cesar Pires. — Idem.

L. Novaes & Comp. — Idem.

Amelia de Oliveira. — Idem.

Rene Levy & Broschen. — Idem.

Sergio Cesar de Albuquerque. — Idem.

Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Emilia Julia Monteiro. — Idem.

Antonio Francisco Montebello Bron-

dim. — Idem.

Flora Marques da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José João Joaquim. — Idem.

Francelino Bulhão. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Gomes Gonçalves & Comp. — Idem.

General Electric S. A. — Idem.

Manoel Viconti. — Idem.

Victorino Pereira. — Satisfaga a exigencia.

Pereira Carvalho & Comp. — Idem.

do parecer.

Gattas Aunin. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Salim João. — Idem.

J. Pohst & Comp. — Idem.

João B. de Oliveira. — Idem.

Djalma da Fonseca Hermes. — Idem.

Companhia Souza Cruz. — Não pôde a requerente ser attendida, podendo proceder como consigna o parecer da superintendencia.

Companhia Vieiras Mattos. — Não pôde a decisão do processo ser sustada como pretende a requerente; deve desde logo allegar o que entender de seu direito para o caso ter sua solução, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para esse fim.

Vasco Ortigão & Comp. — E' exigivel o sello, quer se trate de mera operação de credito, quer de retirada parcial ou total do quantum existente na caderneta.

Rosa da Costa Marques. — Completo, com revalidação, o sello do documento de fls. 2 a 7 e reconheça a firma do signatario do mesmo, para o que, satisfeita a primeira exigencia, autorizo a entrega, mediante recibo. Expeça-se portaria no sentido proposto pelo parecer.

Companhia Technica e Importadora. — Deferido. Concedo mais oito dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

Antonio Francisco de Mello. — A' 2ª Sub-directoria para informar si consta das comunicações da Repartição de Aguas e Obras Publicas o gozo da agua do immovel e qual a data do inicio.

Companhia Commercio e Navegação. — Sello o documento de fls. 2 a 29.

Dantas & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a Cesarina Q. Gomes Dias a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Castro Miranda & Coelho. — Idem.

Antonio de Castro.

Manoel José Nogueira. — Completo o sello do documento de fls. 2 a 4, e reconheça a firma do signatario do requerimento de fls. 5.

Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia. — Intime-se a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia, para, no prazo de oito dias, apresentar os esclarecimentos necessarios o a que se refere a representação retro.

Manoel R. Martins. — Completo o sello do documento de fls. 3 a 5 e faça a prova exigida no parecer.

Alfriso Pereira Paiva. — Faça-se a anotação proposta.

Joaquim Machado de Mello. — Façam-se as inscrições propostas. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel T. Borges. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. Philomeno Gomes & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.

Sotto Maior & Comp. — Idem.

Attilio Lazzarini. — Desde que os charutos são das taxas de \$045 e \$150 o de accordo com ellas estão sellados, como declara a primeira parte da informação, não ha augmento a attender e assim fica sem objecto a consulta. Sellados como se acham, com essas taxas nada embaraça que esse producto continue a ter sahida, visto que a taxa actual é \$030 e, portanto, inferior áquellas.

Auto n. 480, de 3 de dezembro de 1919, contra J. de Freitas Guimarães

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer supra da Superintendencia, julgo procedente o aludido auto para impor ao infractor J. de Freitas Guimarães, com fabrica de cigarros á rua Benedictinos n. 27, 2º andar, a multa de 50\$, minimo, da pena prevista no art. 178, letra i, numero III do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brito, director.

Auto n. 45, de 2 de dezembro de 1919, contra Manoel José de Rezende & Comp.

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o referido auto para impor ao infractor Manoel José de Rezende & Comp., com fabrica de cigarros no boulevard 28 de Setembro n. 9, a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brito, director.

Auto n. 444, de 2 de dezembro de 1919, contra Joaquim Nunes das Neves

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer supra da Superintendencia, julgo procedente o aludido auto, para impor ao infractor Joaquim Nunes das Neves, com fabrica de cigarros á rua Dr. Manoel Victorino n. 565, a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, letra i, numero III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brito, director.

Auto n. 433, de 29 de dezembro de 1919, contra Antonio André Netto.

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto, para impor ao infractor Antonio André Netto, com fabrica de cigarros á rua Goyaz n. 382, a multa de 50\$, minimo, da pena prevista no art. 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 325, de 8 de dezembro de 1919, contra Corrêa de Azevedo & Comp.

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto para impor a Corrêa de Azevedo & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas á avenida Salvador de Sá n. 179, a multa de 50\$, minimo, da pena estatuida no art. 178, letra i, numero III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 497, de 4 de dezembro de 1919, contra Santos Manoel Lourenço.

Estando provada e confessada a infração, capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer supra da Superintendencia, julgo procedente o alludido auto para impor ao infractor Santos Manoel Lourenço, com fabrica de cigarros á rua Agre n. 28, a multa de 50\$, minimo, da pena prevista no artigo 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Concedo oito dias, em prorrogação.

Auto n. 236, lavrado em 18 de agosto de 1919, contra Antonio Fernandes & Comp., José Fernandes Allen, Accacio A. Gouvêa e Candido Rodrigues Trindade, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 144, rua da Assembléa numero 106, rua General Camara n. 133 e boulevard 28 de Setembro n. 302.

Decisão — Por terem sido encontrados no estabelecimento de Candido Rodrigues Trindade diversos maços de cigarros desacompanhados de nota de venda e por estarem alguns desses maços sellados com estampilhas que podiam ser retiradas sem o menor esforço e novamente aproveitadas, e dous com estampilhas servidas anteriormente, foi lavrado o auto de fls. 2 contra o dito negociante, José Fernandes Allen, Antonio Fernandes & Comp. e Accacio A. Gouvêa, por infracção dos arts. 51, n. II, alinea 5ª — 53 — 54, letra b, e 80, letra p, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados os autuados para se defenderem, somente Accacio A. Gouvêa não

acudiu á intimação, deixando correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o respectivo termo.

Ouvida a Casa da Moeda sobre as estampilhas reputadas servidas anteriormente, confirmou ella essa suspeita, conforme se vê do laudo de fls. 9.

Isto posto, tendo em vista a informação do autuante e o que consta do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, com cujos fundamentos legais está de accordo esta directoria, julgo procedente o auto de folhas 2 e imponho a Candido Rodrigues Trindade a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XXV, e a cada uma das firmas José Fernandes Allen e Antonio Fernandes & Comp. a de cincoenta mil réis (50\$), minimo da comminada no mesmo artigo, letra i, alinea I, e a Accacio A. Gouvêa a de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo da estabelecida ainda no mesmo artigo, letra i, alinea I, do citado regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 82 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 125.

N. 83 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de férias do pessoal amovível do *Diário Official*.

Ns. 84 e 85 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Moyses Luiz da Costa e Luiz Francisco da Silva.

N. 86 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do chefe da officina de pautaço.

N. 87 — Ao Sr. syndico da Junta de Corretores, prestando informações sobre trabalhos.

N. 88 — Ao Sr. coronel commandante do 2º regimento de artilharia montada em Curitiba, dando informações sobre o *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Mathilde Lopes da Silva. — Sim.
Domingos Luiz dos Santos. — Sim.
Ernani Florencio Pinto. — Indeferido.
Maria José de Moraes. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 9:416\$, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 420\$; a Alves dos Santos & Comp., 720\$ e a Ferreira Passarello & Comp., 8:276\$ (aviso n. 48);

De 1:838\$, sendo a José Simões 818\$ e a Lino & Comp., 990\$ (aviso n. 19);

De 583333 a Manoel Ricardo de Souza (aviso n. 20);

De 2:220\$ e 350\$ a João Vidal (avisos ns. 21 e 22);

De 1:040\$ a J. C. Miranda & Comp., Limitada (aviso n. 23);

De 200\$ ao capitão Manoel Raymundo da Paz Filho (aviso n. 24);

De 1:163\$324 a José dos Santos Villela (aviso n. 25);

De 4:537\$500 a Manoel Gonçalves Corrêa (aviso n. 41);

De 9:851\$ a Pimenta & Comp. (aviso n. 27);

De 918\$900 a Villas-Boas & Comp. (aviso n. 28);

De 43:752\$450 sendo, a Arthur Fernandes & Comp. 4:644\$750; a J. A. Costa & Comp. 38:451\$ e a Pestana da Silva & Comp. 866\$700 (aviso n. 29);

De 863\$ a Borlido Maia & Comp. (aviso n. 32);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 240\$ ao major Octacilio de Oliveira (aviso n. 33);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 1:590\$ ao capitão Alberto Luiz da Cunha e Cruz (aviso n. 26).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando a relação das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar em 1920 passagens e transportes nas estradas do ferro de propriedade da União.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida de dito collegio para o do Rio de Janeiro, a matrícula do alumno Esperidião Rosas Filho.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o commandante da 2ª região, do capitão Euclides Espindola do Nascimento para o logor de ajudante do serviço de estado-maior da mesma região;

Que é desincorporada a sociedade do tiro n. 302 com séda em Petropolis, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que passa a servir addido á Directoria da Engenharia o major Luiz Sá de Affonseca.

— Ministerio da Guerra—N. 47—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Para que scientificos ao commandante do antigo 41º batalhão de caçadores, em solução á consulta constante do seu officio n. 560 de 17 de novembro do anno findo ac da 5ª região militar, declaro-vos que a remuneração geral das praças no corrente anno deve ser feita em fevereiro vindouro ao iniciar-se a incorporação.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 4—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar:

O 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Benjamin Constant Moutinho da Costa consulta a 21 de novembro ultimo sobre o modo como proceder em relação aos cavallos novos e viciados, quanto ao emprego do freio.

Comp. proceder-se nas formaturas a cavallo por occasião da força receber ou retirar o estandarte;

Si, nas camisas de brim kaki os officiaes devem usar o talabarte completo ou si é bastante o uso do cinto e da guia.

Em solução a esta consulta, vos declaro, de accordo com o que informas:

1º, o briedo de remonta pôde ser usado em trabalho exterior com escola ou homens isolados, desde que estes estejam desarmados, devendo o trabalho com cavallos novos ou difficeis obedecer tambem a esta regra;

2º, que nas formaturas a cavallo, no momento da força receber o estandarte, a voz de advertencia, os officiaes subalternos avançarão a distancia de tres metros da primeira fileira, voltando em seguida todos os officiaes os cavallos para esta;

8º, que a camisa de brim kaki só deve ser usada pelos officiaes nos trabalhos e serviços. Internos, podendo, nesses casos, ser usado o talim sem talabarte; si a especie de instrução o exigir.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra—Declaro-vos que de accordo com os esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Fazenda, em aviso n. 196, de 18 de novembro ultimo, as consignações para aluguel de casa, as estabelecidas em favor de pessoas de familia e bom assim as mensalidades das associações, feitas pelos officiaes do Exercito e funcionarios civis não deverão ser levadas ao computo do limite de dous terços do que trata o art. 171 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados.

Dia 16 de janeiro de 1920

Thomaz do Aquino Soares Junior, capitão, pedindo gratificação para representação de seu cargo.—Indeferido, por ser acumulação prohibida e proveniente da representação solicitada e dos vencimentos do cargo estadual, em cujo goso se acha.

Walfredo Agnello Simões dos Reis, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, pelos fundamentos constantes do despacho exarado em identico pedido do 1º tenente José Carlos de Senna Vasconcellos.

Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real, major reformado, pedindo permissão para consignar a um particular.—Indeferido, em face das disposições em vigor.

Lourenço José de Calazans, 2º sargento, pedindo abono de vantagens.—Indeferido, por ser um serviço cujo quadro de officiaes se acha extinto.

Arthur Octaviano Travassos Alves e Faustino Candido Gomes, 1ºs tenentes, pedindo pagamento de diaria.—Indeferidos, por não caber a diaria do art. 86 do orçamento para 1919.

Augusto Soares dos Santos, 2º tenente, fazendo pedido identico.—Não cabe a diaria do art. 86 do orçamento de 1919, e sim a razão de que cogita o art. 294, do R. I. S. G. Indeferido, pois, o pedido.

Rocha Vianna & Comp., negociantes, pedindo prorrogação de prazo do contracto.—Indeferido, por não estar provada a razão da demora.

Francisco de Paula Martins de Albuquerque, 1º sargento enfermeiro, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido, o art. 33 da lei n. 2.290, de 1910, só se refere aos enfermeiros do Hospital Central.

Antonio Ramos da Silva, 3º sargento, pedindo passagens.—Deferido.

Francellino de Mello, 2º sargento, fazendo pedido identico.—Deferido.

Franklin Pinheiro, 1º sargento, pedindo permissão para usar talabarte.—Indeferido.

Virgilio Ovidio Pereira da Costa, capitão medico, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Pereira de Campos, ex-sargento, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Manoel do Nascimento de Jesus, 2º sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Dia 17

Lourenço Narciso Caldas, soldado, pedindo alta de posto.—Indeferido, de accordo com as informações.

Renato Barbosa Rodrigues, major, pedindo 60 dias de licença.—Deferido na forma da lei.

Jorge Rabello Feruz, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo entrega de documentos.—Declara que desiste do pedido anterior.

Carlos Augusto Pinto Pacca, general de divisão reformado, pedindo transferencia de seu filho, cabo Ariberto da Costa Pacca.—Indeferido por estarem prohibidas as transferencias.

Francisco de Almeida Sebrão, pharmaceutico civil, pedindo a sua nomeação para o corpo de saude do Exercito.—Indeferido de accordo com o parecer.

Antonio Felix de Souza, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar de Barbacena, Mauricio Felix de Souza, para o Collegio do Rio de Janeiro, presentemente não pôdo ser attendido, de accordo com a informação do Collegio Militar de Barbacena.

João Maria Xavier de Brito Junior, coronel, pedindo matricula no 3º anno do Collegio Militar para seu filho João Maria Xavier de Brito Filho.—Indeferido, de accordo com a informação do Collegio Militar.

João Evangelista, pedindo passagem.—Deferido.

Pedro Luiz Vianna, 2º tenente do Guarda Nacional, pedindo licença para prestar exame pratico.—Deferido, ficando sujeito a nova inspecção.

Benigno Lima Junior e Euclides da Motta Bandeira e Silva, tenentes-coroneis da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito.—Aguardem oportunidade.

Paulino Christovão, 1º sargento amanuense da 2ª linha, pedindo alteração de sobre-nome.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Antonio da Silva Netto, José Tucci e João Chequer, officiaes da antiga Guarda Nacional, apresentando documentos, para o fim de serem considerados brasileiros, nos termos do art. 96 da Constituição Federal.—Indeferidos, por terem apresentado os papeis fora do prazo legal.

Celso Lobo de Oliveira e Henrique Cordeiro Oest, soldados alumnos da Escola Polytechnica, pedindo matricula na Escola Militar.—Submettam-se, querendo, ás exigencias do regulamento da Escola Militar.

D. Pamella Bastos, pedindo inscripção no concurso de admissão á Escola Militar para seu filho o soldado Mario Bastos.—Indeferido em face do que dispõe o regulamento da escola.

Francisco Floriano de Paula, cabo, pedindo transferencia da Escola Polytechnica para a Militar.—A certidão da Escola Polytechnica não satisfaz; submotta-se ás exigencias do regulamento da escola, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Aos 2ºs sargentos Aristides Frederico Barbosa de Andrade, Amaury Pereira e Alipio Benedicto Cerqueira de Castilho, 3º sargento Antenor de Alencar Lima, soldados Jorge Bicuado Junior, Christine Cruz Filho, Pedro Xavier da Silveira e reservista Archimedes Lopes Bernacchi para, no corrente anno, se matricularem na escola militar, se houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao 3º sargento José Carneiro Duarte para prestar no Collegio Militar do Rio de Janeiro exames parcellados de portuguez, francez, geographia e historia do Brasil, conforme pediu.

Dia 19

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo se digne informar se Carlos Rodrigues Pinheiro ainda é continuo addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. presidente da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, -communicando que o Sr. ministro concedo á mesma companhia a sobra d'agua dos depositos da Villa Militar, conforme pediu, sendo porém essa concessão effectuada a titulo precario e com a condição de construir a referida companhia, no local da captação da agua, uma ou duas pilastras com as respectivas pennis para a serventia da população que se abastece dessas sobras, sendo a competente canalização enterada em todo seu percurso; que por sobras de agua se entende a que se escoa pelo ladrão da caixa; que o Ministerio da Guerra não se responsabilisa pela inexistencia futura de taes sobras o que ao dito ministerio caberá a posse da canalização desde que a companhia desista de tal abastecimento.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 3º sargento Leandro Bartholomeu Ruch Pereira para matricular-se na Escola de Veterinaria do Exercito;

Ao anspçada graduado asylo Sylvestre Joaquim Pereira para residir no Estado do Alagoas;

Aos 1ºs sargentos S. Thomaz Menna Barreto Monclaro e Antonio Alves Filho, 2ºs sargentos Francisco Marinho Bandeira de Mello e Ewerton Torres e soldado Jurandyr Godinho para no corrente anno se matricularem na Escola de Aviação Militar, conforme pediram, se houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Comissão de Promoções

ACTA DA 2ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos nove dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da comissão de promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Lino de Oliveira Ramos e os de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e o capitão Francisco de Vasconcellos, servindo de secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

No expediente foram lidos os pareceres dos Srs. generaes Eurico de Andrade Neves e Antonio José Dias de Oliveira, sobre os requerimentos dos primeiros tenentes Zeno Estillac Leal e José Bentes Monteiro, que foram favoraveis ás suas pretensões.

Em seguida foram lidos os requerimentos do capitão veterinario August Tito da Fonseca e primeiro tenente José Faustino da Silva Filho, o primeiro pedindo gradação e o segundo melhor collocação no Almanack da Guerra.

O Sr. marechal presidente designou os senhores general do divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro para estudar e relatar o primeiro e o senhor general do divisão graduado Lino de Oliveira Ramos o segundo.

A Comissão, tomando conhecimento das vagas, por antiguidade, existentes na arma de infantaria, organizou e submetten á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 2

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do major José Augusto Ferreira da Silva, por decreto de 3 do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por mereci.

mento, ao capitão Primo Pereira do Paula Dias.

Da promoção a major e da reforma dos capitães Fausto Domingos de Menezes Doria, João Manoel da Cruz e Sabino Thomaz de Aquino, por decreto de 3 do corrente, resultam quatro vagas do posto de capitão, competendo as 1ª, 3ª e 4ª, por estudos, aos 4ºs tenentes Henrique Ascendino de Mattos, Suctonio Lopes de Siqueira Camucó e Antonio Pyrinhos de Souza e a 2ª, por antiguidade ao 1º tenente Pedro José de Carvalho, com antiguidade de 18 de dezembro findo, data em que prestou o exame pratico.

Resultam das promoções a capitão e das reformas dos 1ºs tenentes Paulino de Freitas Amaral e Joaquim Candido Pinheiro Rego, por decreto de 3 do corrente, seis vagas do posto de 1º tenente, que competem ao 1º tenente graduado Mario Travassos e aos 2ºs tenentes Roberto Nogueira, Augusto Cesar Villaboim, Guilherme Paraense, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e Vicente de Paula Pereira da Silva.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna;
Segundo tenente Pedro Sebastião Carpes.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, capitão Francisco do Vasconcellos, secretario, esta acta que vae assignada por todos os signatarios generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Goheas: Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Lino de Oliveira Ramos. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. Confere. — Pelo Sr. coronel chefe, Francisco de Vasconcellos, capitão, secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despacho de 15 de janeiro de 1920

Sylvio José de Mello. — Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal, no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Nelson Lirio Corrêa Netto. — Idem.
Rodolpho Sixel. — Seja excluido por ser de menor idade.

José de Araujo Caldeira. — Idem.
Sylvio Ribeiro. — Deferido de accordo com o art. 135 do respectivo regulamento.

João Francisco de Lazo Castro. — De accordo com o art. 135 é dispensado da incorporação.

Dia 16

Alvaro Rozas. — Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal, no prazo de 10 dias a contar da presente data.

João Bonifacio Ribeiro. — Idem.
Edmundo Joaquim Garcia. — Idem;
Henrique Ribeiro Braga. — Idem.
José Toval Guimarães. — Idem.
Alcides Muniz Serpa. — Seja transferido de classe.

Ernesto Reis por Lino Reis. — Seja excluido por ser de menor idade.

Alvaro Leite do Oliveira. — Seja transferido de classe.

Manoel Baptista da Silva. — Em face do que dispõe o art. 76, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Manoel Ferreira. — Idem.
Antonio Ribeiro Guimarães. — De accordo com o art. 135 seja excluido da incorporação;

Dia 17

Alvaro Henrique. — Em face do que dispõe o art. 76, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal no prazo de dez dias a contar da presente data.

Josué Hora dos Santos. — Faça-se a necessária rectificação.

Raphael do Britto. — O petionario não foi alistado e sim Raphael de Britto, filho de Frederico Costa.

No impedimento do Sr. general, Tito Niemeyer major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Aviso de Gabinete — S/n — Circular — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.

Recomendo-vos que providencias de accordo com o disposto no art. 25 da lei numero 2.083, d. 30 de julho de 1909, e o estabelecido no n. III do art. 68 da lei da Despesa para o corrente exercicio, no sentido de serem mandados submeter a inspecção de saude, para os fins de aposentadoria, os empregados dessa repartição que, devido a molestia ou idade avançada, não se acharem em condições de dar o conveniente desempenho ás funções do cargo que exercem.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — As rep. rtções subordinadas a este ministerio.

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

O Ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dispensar o engenheiro Augusto Soabra Muniz do cargo de engenheiro ajudante da Comissão de Exploração e Projecto da Estrada de Ferro de Rio Negro a Caxias, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O Ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve apporoyar o quadro do pessoal e respectivas diarias do serviço da Barra Mansa a Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, o qual com esta baixa assignado pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado, ficando assim modificado o quadro aprovado pela portaria de 25 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BARRA MANSA A ANGRA DOS REIS

Quadro do pessoal e respectivas diarias

Numero—Cargos—Diarias	
1 engenheiro chefe.....	500000
7 engenheiros auxiliares.....	250000
1 desenhista.....	180000
2 conductores technicos.....	130000
2 1ª escripturarios.....	100000
1 2ª escriptuario.....	80000
1 3ª escriptuario.....	60000
1 auxiliar de escripta.....	50000

Directoria Geral da Viação, 13 de janeiro de 1920. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino:

Por portarias de 15 do corrente mez foram exonerados Osorio Alvaranga e Mario Cesar Pacca, dos logares de conductores technicos da construcção da Estrada de Ferro do Barra Mansa a Angra dos Reis, e nomeados José Bretas Berling e Militão de Castro Souza, para os logares de engenheiros auxiliares, o João Wellisch e Osorio Alvaranga para os logares de 1ª escripturarios da construcção da mesma estrada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.684/2ª, de 23 de dezembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão dessa Estrada, José Rodrigues, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 14 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.685/2ª, de 23 do mez proximo findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa Estrada, Oscar de Almeida, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 6 de julho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 15 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.683/2ª, de 23 do dezembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa Estrada Francisco Gonçalves, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 12 de novembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 16 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 100\$ a que se referem os vossos officios ns. 22 e 27, de 8 e 9 do corrente mez, impostas por essa inspectoría aos commandantes dos paquetes *Oyapock* e *Ubatuba*, ambos do Lloyd Brasileiro, por infracção do art. 171 do regulamento da marinha mercante e da legislação da cabotagem (officio n. 6 V/1ª).

Communique-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 36, de 10 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual destes sciencia á firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, da decisão constante do aviso n. 31 V/1^a, de 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 6 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro que por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Jayme de Almeida Rabello do cargo de engenheiro auxiliar da construção das linhas de Capivary a Angra dos Reis (officio n. 2 V/1^a).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro de 2^a classe da 1^a secção da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Antonio Martins Romen, para exercer, interinamente, as funções de engenheiro de 1^a classe da referida secção, durante o impedimento do serventuario effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

Remetteu-se a portaria acima a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio numero 11/0).

Expediente de 17 de janeiro de 1920

Restituiu-se, devidamente informado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o processo referente ao aforamento de terreno de marinha, situado no municipio de Macão, naquelle Estado, pretendido por Henrique Lage (aviso numero 28/0).

Terceira secção

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto legislativo n. 4.000, de 7 do corrente mez e anno, ao escrevente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Herbert Portocarrero Martin.

— Por outras de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Vinte e um dias, a partir de 11 de dezembro findo, ao auxiliar de cabine da 2^a Divisão Eugenio de Andrade, com metade da diaria; Sessenta dias, com ordenado, ao conferente de 2^a classe da 2^a Divisão Nelson Lara;

Dez dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao auxiliar de escripta da 2^a Divisão Carlos Pereira Carauta.

Sessenta dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 2^a classe Francisco de Assis Simões Corrêa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4^a classe Olegario da Costa Maia;

Onze dias, em prorrogação, com metade do ordenado ao telegraphista de 3^a classe Benedito Jansen Serra Lima Pereira.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Seis mezes, com ordenado, ao conductor addido á Fiscalização do Porto do Pará, Augusto Nobre de Miranda.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Noventa dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao 3^o escripturario da secretaria, Armando Canongia.

Para tratar de seus interesses:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Noventa dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao telegraphista de 4^a classe Eduardo Campos Laranja.

Na Repartição Geral dos Correios:

Duzentos e oitenta e quatro dias, sem vencimentos, ao contador da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Francisco Gervasio da Cunha Pernet.

— Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao conferente de 2^a classe da 2^a Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isarias Soares Rodrigues;

De 55 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao praticante de machinista do 1^o Depósito, Ernesto Duarte, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao feitor da 1^a turma da 11^a secção da 4^a Divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Agostinho Gomes.

Expediente de 19 de janeiro de 1920

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações desta Capital e Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pelo engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, inspector federal de Obras Contra as Seccas, por conta da qual correrão as despesas.

— Communicou-se :

A Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que José Guilherme Eiras, thesoureiro da agencia do correio de Luz, na capital do Estado de São Paulo, solicita um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de saúde, proferiu o seguinte despacho: — Indeferido.

A Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, Racino da Silveira Leite, solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de sua familia, proferiu o seguinte despacho: «A concessão da licença é da alçada do director dos Correios».

— O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado a deferir o requerimento em que o telegraphista de 3^a classe Ignacio Gomes da Costa, implicado no caso do telegramma dirigido pelo senador Alvaro de Carvalho ao Dr. Raul Soares, suspenso preventivamente, em consequência de processo administrativo, pede lhe seja dado exercicio, á vista de sentença judiciaria proferida em seu favor.

— Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu indeferir os requerimentos em que o auxiliar de praticante Elias Alves de Almeida e Albuquerque recorreu de actos pelos quaes foi responsabilizado pelo extraviado de registrados, a que se referem os officios ns. 15 e 18, de 8 e 10 do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 16 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mavink Veiga & Comp., na importancia de 4:901\$: Manoel Nicolau Junior, duas, na de 1:033:400; João Sampaio, na de 873\$: Dias Garcia & Comp., na de 1:328\$300; Fonseca, Almeida & Comp., duas, na de 785\$: M. Costa, duas, na de 370\$: F. R. Moreira & Comp., na de 116\$: Borlido Maia & Comp., na de 1455; Luiz Zaramelli na de 1:165\$900; Rodrigo Vianna Junior, na de 984\$: C. A. Torres & Comp., duas, na de 480\$: e Manoel Pereira Lima, na de 480\$: provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa, na importancia de 9:850\$400, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 191).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 40\$670, proveniente de trabalhos executados, durante o anno de 1919, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, correndo a despesa pela consignação «Material», titulo, «Prosecução da rede de distribuição» — da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 193).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Nicolau Junior, na importancia de 14:817\$350 proveniente de fornecimento de dormientes em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 193).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de dollas 7.941,80, equivalentes a 29:137\$363, ao cambio de 3\$669, por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6^a, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 194.)

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

De conformidade com o disposto no art. 65, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias afim de que, depois de annulladas as distribuições feitas por conta do exercicio de 1919, do credito extraordinario de 5.000:000\$090, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro ultimo, pedidas em aviso desta ministerio sob n. 3.609, de 18 de novembro do anno proximo passado, ás delegacias fiscaes do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, sejam transferidos, para o corrente exercicio, os saldos existentes nas mesmas delegacias, mantidas as mesmas distribuições (aviso numero 197.)

De conformidade com o disposto no art. 65, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias afim de que, depois de annullada a distribuição feita por conta do exercicio de 1919, do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro ultimo, pedida em aviso deste ministerio sob n. 3.609, de 18 de novembro do anno proximo passado, á Delegacia do Thesouro na Bahia, seja transferido, para o corrente exer-

ciclo, o saldo existente na mesma delegacia, mantida a mesma distribuição (aviso n. 198).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, na importância de 12:312\$610; Francisco Santouro, tres, na de 20:038\$900, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, devendo a despesa, na importância de 32:251\$630, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 199).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Pereira da Silva, na importância de 6:781\$500, proveniente de serviço de natureza urgente, executado em 1919, em benefício da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a excepção contida no art. 170 de lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 200).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, na importância de 15\$, proveniente de serviço executado em benefício da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 201).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., na importância de 598\$900; Cardinale & Comp., na de 26:3800; F. Passos & Comp., na de 1:300\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa, na importância de 2:160\$700, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 202).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja transferido para o exercício de 1920 o saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919, o resultante da prestação de contas, pelo engenheiro Luciano Martins Veras, de adiantamento de 400:000\$, importância do dito credito, realizado no anno proximo passado (aviso n. 204).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Teixeira de Araujo, na importância de 5:885\$328, proveniente do serviço de caracter urgente, executado em 1919, na Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 206).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 260\$446, provenientes de fornecimento de gaz à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 207).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha, Couto & Comp., tres, na importância de 708\$650; Oscar Taves & Comp., duas, na de 190\$; Luiz Siqueira, duas, na de 510\$450; Rodrigo Vianna Junior, na de 235\$600; Arnaldo Braga & Comp., tres, na de 361\$200; provenientes de fornecimentos feitos, em 1919, à Estrada de Ferro Central do Brasil, para serviços

urgentes, de accordo com a excepção do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa, na importância total de 2:011\$900, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 208).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda?

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importância de 577\$950, e José da Silva & Comp., na de 501\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da reparação do leito e respectivas obras d'arte da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:078\$950, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919 (aviso n. 242).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas a Dias Garcia & Comp., de acordo com os certificados ns. 361, 531 e 556, respectivamente, de 10 de julho, 25 de outubro, 17 e 24 de novembro ultimos, as cauções de 864\$, 500\$, 456\$ e 742\$100, na importância total de 2:563\$400, feitas naquelle Thesouro, para a garantia de compromissos assumidos, em 1919, para com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter a citada firma se desobrigado dos referidos compromissos (aviso numero 213).

Requerimentos despachados

Frank Conney, representante da Central and South American Telegraph Company pedindo para expedir guia afim de recolher ao Thesouro a importância devida para as despesas do fiscalização do serviço telegraphico submarino entre a cidade do Rio de Janeiro e a Ilha de Cuba.—Comparaça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Esmeralda do Nascimento Timotheo, viuva do praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil Emydio da Costa Timotheo, pedindo pagamento dos vencimentos a que o mesmo fez jus.—Apresente certidão de obito e do casamento e faça assignar o requerimento por duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas.

Segunda secção

Expediente de 14 de janeiro de 1920

Officio expedido:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 26—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Amelia Candida Neves Soares e outros, viuva e filhos do Bento Rodrigues Moreira Soares.

N. 27—Remettendo o titulo de pensão do montepio conferido a D. Anna Lucia Josephina de Oliveira Liberato de Mattos, viuva de José da Cunha Liberato de Mattos.

N. 28—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Luiza de Franca de Oliveira Alves e outro, viuva e filho do Manoel Aureliano Luiz Alves.

N. 29—Satisfazendo a exigencia constante do officio n. 42, de 23 de maio de 1919 sobre processo de montepio de D. Francisca Nohato da Costa e outro.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 30—Solicitado uma certidão necessaria ao processo do montepio pretendido pelos herdeiros do Antonio Marcello, contador da administração de São Paulo.

N. 31—Communicando o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda no recurso que acompanhou o officio n. 1.782, de 24 de maio de 1919.

Dia 16

Officio expedido:

N. 32—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Constança Chaves Gonçalves e outros, viuva e filhos de João Bento Gonçalves.

N. 33—Ao mesmo Sr. director devolvendo o processo relativo ao abono de pensão provisoria a D. Paulina Pires Cavalcanti, viuva de Manoel Paulino Cavalcanti.

N. 34—Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo transmittindo, devidamente apostillado o titulo de pensão de montepio de D. Maria da Conceição Santos.

N. 35—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará remetendo uma certidão requerida por D. Antonia Nunes do Carvalho.

N. 36—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Balbino de Lima Dias, 1º official da Administração do Pernambuco.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil Paulino Ferreira Lopes, conferente de 2ª classe; Joaquim Satyro Marques da Silva, telegraphista de 2ª classe; João José da Silva, telegraphista de 3ª classe e Dr. Henrique do Campos Goulart, chefe das officinas da 4ª divisão.

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo certidão do contracto celebrado ex-officio do decreto n. 6.367, de 14 de janeiro de 1907.—Deferido.

D. Margarida Ferreira da Aguiar, irmã solteira de Fausto Ferreira da Aguiar, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria Angelica Marques do Azeredo e outras, mãe viuva e irmãs solteiras de Ruy Antonio de Azeredo, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Tertuliana Porciliana Calvo, viuva de Jacome Ventura Calvo, fazendo o mesmo pedido.—Completo o sello e faça reconhecer as firmas dos signatarios da diversos documentos apresentados.

João Augusto Villas Boas, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de Sergipe, solicitando continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por certidão, si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo, desde quando contribue para o montepio, si na data da exoneração estava quitto do pagamento de joias e contribuições, qual o valor destas, qual o cargo que exercia e o ordenado simples annual que percebia na data da demissão.

Demerito Diniz Gonçalves, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Sergipe, fazendo o mesmo pedido.—Identice despacho.

Dia 17

Officio expedido:

N. 37—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa ex-officio de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do Jacome Ventura.

Dia 19 de janeiro de 1920

Requerimentos despachados

D. Amelia Pontes Guimarães Costa, viuva de João da Costa, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Helena da Silva Vieira, viuva do Antonio Francisco Vieira, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Alcina Nascimento Nabuco e outros, viuva e filhos do Alberto Nabuco, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 de janeiro corrente foram removidos a pedido: o ajudante da agência postal da ponte da Companhia Manaus Harbour Antonio Rufino de Oliveira, para o lugar de carteiro do 2º classe da Administração dos Correios do Amazonas, e doeste para aquelle lugar o carteiro de 2º classe da Administração dos Correios do Amazonas, Antonio Craveiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, com metade da diaria, ao conductor de malas de S. Paulo a Tremembé, no Estado de S. Paulo, Juvenino Luiz do Amaral.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1920

Seraphim Barbosa Ribeiro, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — A vista do que ficou apurado, dou provimento ao recurso.

Adolpho Léon Salles, contador dos Correios do Santa Catharina, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido.

Arlindo da Silva Cunha, Alberto Adeodato da Silva e Oswaldo Carvalhães, pedindo restituição dos documentos. — Sim, mediante recibo.

Heitor Capella do Livramento, 1º official de Santa Catharina, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

José Alcibiades de Oliveira Guimarães, 3º official de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Waldemar Gonçalves, pedindo para ser nomeado para qualquer lugar nesta directoria. — Indeferido, por não haver vaga.

Nemorina Henriques Pessanha, agente do Correio de Santo Amaro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias nos termos da lei.

D. Olga de Azevedo Cunha, ajudante da agência postal do Leme, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Garmino Rodrigues da Silva, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo por intermedio de Antonio Rodrigues da Silva, as vantagens do art. 473 do regulamento vigente pelo espaço de 60 dias. — Deferido.

Arthur Oscar de Lemos Pinto, praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Vicente Wanderley, praticante de 1ª classe desta directoria geral, requerendo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Nelson Moss de Almeida, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias nos termos da lei.

Salvador Basile, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Raul de Souza Martins, fiel de 2ª classe do thesoureiro desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Segismundo Severo Pereira, praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, requerendo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

José Paulino de Oliveira, servento de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Sebastião Benedicto de Lemos Marques, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 19 de janeiro de 1920

Ernesto Frederico da Costa. — Concedo 12 dias com dous terços da diaria.

Euclydes Paulino da Conceição, Damasio Ramos, Avelino Antonio e Abel Andrade da Silva. — Concedo 30 dias, com abono integral.

João Salgado, Francisco da Silveira Braga, Joaquim Antonio Ferreira, Canjido Ajacio Monteiro Esteves, André Alves Ferreira, Francisco da Silva, Francisco Lobato, Francisco Antonio Pereira e Carlos Alberto Sarmiento. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Raul José dos Santos. — Concedo 60 dias com ordenado.

João Ferreira dos Santos e Jorge Marques dos Santos. — Concedo 60 dias, com abono integral.

Arthur Francisco da Silva, Carlos Caullieraux e Joaquim Ferreira Paiva. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

João Dias de Carvalho, João Domingos Leite Bastos, Antonio Vieira Mendes, Antonio de Oliveira Filho e Alfredo Cozumbra da Costa. — Concedo 90 dias, com 2/3 da diaria.

Sizenando José da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Ferreira de Lima, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido, á vista da informação do Tráfego.

Gênasio Gomes de Barros, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João da Silva Nonato, pedindo 30 dias de licença. — Submeta-se á inspecção de saúde.

Achilles de Souza Novaes, pedindo 30 dias de licença. — Submeta-se á inspecção de saúde.

Dr. José Maria Coelho, pedindo renovação da caderneta de passes. — Como requer, devendo assignar termo na secretaria.

The Rio da Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pedindo um especial de 4 wagões para carregar dormentes á margem da linha, no kilometro 207. — Deferido, sendo o serviço feito de accordo com a ordem 4.776, do Tráfego.

Joaquim Ferreira Gomes, pedindo restituição de imposto. — Dirija-se á Secretaria do Finanças do Estado de Minas Geraes.

Leopoldo José Ferreira, pedindo attestado de tempo de serviço. — Só por certidão poderá ser attendido.

Eduardo Marques de Oliveira, pedindo um lugar de praticante de conductor de trem. — Indeferido.

Lybio Vieira de Rezende, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Aristu Paiva, pedindo um lugar de praticante do conferente. — Indeferido.

Joaquim Marques Pereira, propondo comprar trilhos velhos. — Indeferido.

Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Adolpho Corrêa Braga, pedindo um lugar de praticante de conferente. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 17 do corrente foi exoneração, por abandono do emprego, o economo-almoxarife do patronato agrícola Pereira Lima Mario de Assis Gonçalves, sendo, por igual acto da mesma data e de accordo com o artigo 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, nomeado João de Castro Torres para exercer o referido cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado Edgard da Cunha Carneiro do cargo de proposto do Serviço do Povoamento no Estado de Santa Catharina, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, sendo, por igual da mesma data, nomeado o funcionario acima referido para exercer o cargo de director do patronato agrícola Anitapolis, no mesmo Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado Peiro Rodolpho Junior para exercer, em comissão, o cargo de administrador do nucleo colonial Anitapolis, no Estado de Santa Catharina.

— Por portaria de 17 do corrente e usando da autorização confida no decreto legislativo n. 4.054, de 14 de janeiro do corrente anno, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, com o ordenado e em prorrogação, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Eduardo de Souza Pereira.

Expediente de 16 de janeiro de 1920.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar transporte de mudas de amoreira e de casulos de bicho da seda, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, o Sr. Amílcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 212 a 242).

Identicos ás Estradas de Ferro Oeste de Minas, Rede Sul Mineira, Leopoldina Railway Company, Companhia de Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, S. Paulo Railway Company, Sorocabana Railway Company, São Paulo Northern Railroad Company, Estradas de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Araraquara, Companhia Itatibense, Estrada de Ferro Fozilense, Estrada de Ferro São Paulo e Goyaz, Estrada de Ferro Dourado, Southern São Paulo Railway Company, Estrada de Noroeste do Brasil, Itapura a Corumbá, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Victoria Diamantina, Estrada de Ferro Bahia e Minas, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Theosophopolis e Lloyd Brasileiro.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Mogyana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens, transporte de material, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, o Sr. Dr. Bruno Lobo, di-

rector do Museu Nacional, correndo as despesas por conta desta ministério (offícios números 243 a 299).

Idênticos: Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro Madeira Mamoré, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Estrada de Ferro Ceará-Piahy, Estrada de Ferro Rede Great Western of Brazilian C., Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro de Bragança, Estrada de Ferro do Recife a Caxangá, Estrada de Ferro Rede Viação Ferreira da Bahia, Estrada de Ferro de Nazareth a Jequié, Estrada de Ferro do Paraná, Rede Sul Mineira, Viação Ferreira do Rio Grande, Oeste do Minas, Porto Alegre a Uruguayana, Dourado, Itatibonse, Fumilense, Ramal Ferreo Campineiro, Araraquara, Rio d'Ouro, Theresopolis, Great Brasil Southern, Norte do Brasil, S. Paulo-Rio Grande, Rio Grande do Sul, S. Paulo a Porto Alegre, Santa Maria a Passo Fundo, Porto Alegre a Novo Hamburgo e Taquara, Porto Alegre a Caxias, Rio Grande a Bagé, Quara a Alegrete, Companhia de Chemins de Fer de l'Est Bresilien, Sorocabana Railway Company, Leopoldina Railway Company, São Paulo Railway Company, director do Lloyd Brasileiro, director da Amazon River Navigation Company, Emprezas do Navegação: José Barbosa da Silva, La Roque, Frota & Comp., Mello & Comp., Hocpeke, Espirito Santo a Caravellas, S. João da Barra a Campos, dos rios Ibicahy e Uruguaya, Rio a S. Paulo, Rio a S. Francisco, Bahiana, Baixo S. Francisco, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Comercio e Navegação, Empreza Fluvial Piahyense e Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba e Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportadas, nos termos da lei, do porto desta capital ao de Porto Alegre, 14 caixas com o peso total de 48.159 kilos contendo tres locomoveis, destinadas ao agricultor Rodolpho C. Treptaw e que serão apresentadas a despacho pelo portador deste (officio n. 300).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o teor da petição do lavrador inscripto neste departamento, Sr. Carlos Baptista do Nascimento, no qual pede lhe sejam fornecidas 200 mudas de eucalyptus de diversas qualidades (officio n. 301).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Do ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia, o teor da petição do lavrador inscripto neste ministério, Sr. Carlos Baptista do Nascimento em que solicita lhe sejam fornecidos 20 kilos de sementes da capim Jaraguá (officio n. 302).

—Sr. agente da estação de Campinas, da Estrada de Ferro Mogiana:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar, dessa estação á do Araguary as seguintes machinas:

Uma serra circular automatica e pertences, uma ferragem para serra vertical Claudio com tres folhas encabrestada e ferragem para nove mts. de carreta; tres folhas para a mesma; uma serra franceza com seis folhas; uma turbina hydraulica para 10 mts. de queda e 400 litros de agua, typo eixo vertical; uma curva com base para 24" e 90; um tubo de sucção de 1,50; quatro metros de eixo vertical compridos com parafusos; uma polia de 15" x 15"; uma intermediaria de 1,20 x 2 3/8"; duas mancas de 2 3/8" com parafusos; duas argolas de 2 3/8"; uma polia de 15" x 15" x 2 3/8"; uma polia de 12" x 12" x 2 3/8"; uma polia de 36" x 12" x 2 3/8"; 10 metros de transmissão 2 3/8"; seis mancas de 2 3/8" com parafusos; duas argolas de pressão 2 3/8";

uma polia de 28" x 14" x 2 3/8"; uma polia de 42" x 12" x 2 3/8"; uma polia de 42" x 6 a 7" x 2 3/8"; uma armação para esmeril de afiar serra com uma pedra; uma plaina «Robinson» modelo grande, reforçado, com ferros para macho e femea o soalho, usada mas em bom estado; uma polia de 48" x 10" x 2 3/8"; uma punção para dentes de serra; uma ferragem (mandril) para serra circular com polias fixas e louca e folha de 24"; sete mts. de cano de 2 1/2" com flangas e parafusos; nove metros de correia sola ingleza com um tento, destinados ao agricultor e industrial José Corrêa da Costa, residente no municipio de Catalão, no Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 303).

—Sr. agente da estação de Araguary, da Estrada de Ferro Goyaz:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á da Cumary, as seguintes machinas:

Uma serra circular automatica e pertences, uma ferragem para serra vertical Claudio com tres folhas encabrestadas e ferragem para nove metros de carreta; tres folhas para a mesma; uma serra franceza com seis folhas; uma turbina hydraulica para 10 metros de queda e 800 litros de agua, typo eixo vertical; uma curva com base para 24" e 90; um tubo de sucção de 1,50; quatro metros eixo vertical compridos com parafusos; uma polia de 15" x 15"; uma intermediaria de 1,20 x 2 3/8"; duas mancas de 2 3/8" com parafusos; duas argolas de 2 3/8"; uma polia de 15" x 15" x 2 3/8"; uma polia de 12" x 12" x 2 3/8"; uma polia de 36" x 12" x 2 3/8"; 10 metros de transmissão 2 3/8"; seis mancas de 2 3/8" com parafusos; duas argolas de pressão 2 3/8"; uma polia de 28" x 14" x 2 3/8"; uma polia de 42" x 12" x 2 3/8"; uma polia de 32" x 6 a 7" x 2 3/8"; uma armação para esmeril de afiar serra com uma pedra; uma plaina «Robinson», modelo grande, reforçado, com ferros para macho e femea o soalho, usada mas em bom estado; uma polia de 48" x 10" x 2 3/8"; uma punção para dentes de serra; uma ferragem (mandril) para serra circular com polias fixas e louca e folha de 24"; sete metros de cano de 2 1/2" com flangas e parafusos; nove metros de correia sola ingleza com um tento, destinadas ao agricultor e industrial José Corrêa da Costa, residente no municipio de Catalão, no Estado de Goyaz, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 304);

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 3.910, de 23 de novembro do anno proximo findo, relativo á ausencia do encarregado de despachos desta directoria, Dario Paz Freire, em 13 do corrente exarou o seguinte despacho. — Appliquem-se as penalidades regulamentares (officio n. 363).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.375, de 8 de novembro do anno proximo findo, contendo suggestões relativas á localização do trabalhador nacional no norte do paiz para enjo bom exito lembrastes a conveniencia da designação de um dos inspectores desse serviço e de um inspector agricola a fim de, em cada um dos Centros Agricolas, proceder a estudos das regiões e reorganizar os trabalhos nos mesmos, de modo a tudo preparar para receber a futura corrente immigratoria, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a indicar os funcionarios que devem ser incumbidos dessa tarefa, para o que na parte relativa ao inspector agricola deveis entrar em accordo com o director do Serviço de Agricultura Prática (officio n. 364).

—Sr. director da Companhia Telefônica:

Reportando-me ao conteúdo do officio n. 17, de 7 do corrente, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministério, communico-vos que, das providencias nelle pedidas, essa companhia já determinou a que se refere á mudança do aparelho Sul 661, do local em que se encontrava para o outro indicado.

Entretanto, sobre a instalação de um novo aparelho na Directoria Geral de Agricultura, conforme foi pedido no mesmo officio, essa instalação ainda não foi feita, sobre o que vos peço urgencia, visto como é conveniente aos interesses deste departamento que ao novo aparelho a ser installado seja dado o numero do actual Sul 661, distribuindo-se a este o numero reservado para o que foi agora mandado installar (officio n. 365).

—Sr. director da Escola Agricola «Luiz do Queiroz» — Piracicaba, Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 9, de 8 do corrente, remettendo com informes o requerimento do agronomo Raymundo Fernandes o Silva, communico-vos, para os devidos fins, que este Ministério precisa que a indicação de alumnos que mereçam aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro, seja feita pela congregação da escola a que pertencem, em reunião para isso convocada, e seja tambem enviada a acta dessa reunião, de accordo com o que exige a lettra b, do art. 2º do decreto n. 13.028, de 18 do maio de 1918 (officio n. 366).

Requerimentos Despachados

Dia 19 de janeiro de 1920

Hildebrando & Comp., solicitando a designação de um fiscal para inspecionar suas culturas de eucalyptus. — Declarem a área a cultivar.

Antonio Cicero de Oliveira Mendes, solicitando os favores concedidos de accordo com o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 — Declaro a área a cultivar.

Jacob Müller, pedindo a concessão do premio, de accordo com o decreto, n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Declaro a área a cultivar.

Carlos Newald, pedindo a concessão do premio, de accordo com o decreto, n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Declaro a área a cultivar.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1920

Dr. Luiz Piccol, pedindo para immunizar um lote de bovinos importados da Europa. — Selle o requerimento.

Dia 19

Innocencio Portella de Aguiar, pedindo transporte de aves. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1920

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Saude Publica, no sentido de ser submettido á necessaria inspecção de saude, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 do janeiro de 1915, o continuo desta Directoria Geral, João Fernandes Mendes Couto, que requerem aposentadoria, allegando achar-se impossibilitado de trabalhar e contar mais de 10 annos de serviço publico.

Ag. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, no sentido de ser dispensado dos trabalhos do jury o 3º official desta directoria geral bacharel Herbert Schneider de Mendonça, a cargo do quem se acha importante serviço de uma das secções desta repartição, que será grandemente prejudicado com a sua ausencia.

Dia 9

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 6 do corrente mez, o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o almoxarife da referida directoria geral, Fidelis Lemgruber, em 9 de dezembro ultimo, o á vista do parecer a respeito emitido pelo consultor juridico deste ministerio, resolveu reduzir de 15 dias o prazo de 30 dias a pena de suspensão do exercicio das funções do respectivo cargo, que fôra imposta ao alludido funcionario por portaria de 21 de outubro do anno proximo findo;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 6 do mez corrente e de accordo com o paragrapho unico do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi elevado de 26 para 27 o numero de corretores de mercadorias;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, tomando conhecimento do seu officio n. 2, de 2 do mez corrente, no qual, participando o inicio dos trabalhos da comissão de inquerito nomeada para apurar irregularidades denunciadas pelo zelador e almoxarife do mesmo estabelecimento de ensino, pediu permissão para passar ao substituto legal o exercicio do respectivo cargo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Faça-se a substituição de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto municipal n. 1.283, de 7 de novembro de 1918";

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina, em referencia ao seu officio n. 67, de 18 de outubro ultimo, com o qual remetteu o requerimento do mestre da officina de mecanica, João Zigoské, solicitando para tratar de negocios da seu interesse, um anno de licença, em prorogação, que o Sr. ministro resolveu indeferir tal pedido, cabendo ao requerente, si quizer, dirigir-se ao Congresso Nacional, e cumprindo ao mesmo director, caso não reassuma o alludido funcionario o exercicio do seu cargo, applicando-lhe a penalidade regulamentar o fazer publicar edital convidando-o a reassumir o dito exercicio, sob pena de exoneração.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espirito Santo, em referencia ao seu telegramma de 23 de dezembro ultimo, que continúa em vigor o officio circular n. 1, de 17 de janeiro de 1917, pelo qual foi recomendado aos chefes de serviço que só façam uso do telegrapho, officilmente, em casos de reconhecida urgencia, sob pena de ficarem, nos demais casos, responsaveis pelo pagamento das respectivas taxas.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

7ª sessão ordinaria, em 16 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra, e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao

Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.913 e 3.490, de 17 de junho e 18 de outubro ultimos, pagamento de 10:388\$100 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura, em 1919;

N. 4.518, de 27 do mez passado, de 3:974\$600 a Christovani Fernandes & Comp., idem, idem para a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, idem;

Ns. 3.375 e 4.364, de 15 de outubro e 15 de dezembro ultimos, credito de 3:118\$126 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª, com pagamento da gratificação mensal de 300\$ a cada um dos directores dos Serviços de Povoamento e de Industria Pastoral, de 26 de julho e 31 de dezembro do anno findo;

N. 4.396, de 18 do mez passado, idem de 25:000\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 14ª, de 1919;

N. 4.397, de 18, pagamento de 150\$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes concedidos em proveito da Escola Superior de Agricultura, em 1919;

N. 4.459, de 22, idem de 200\$, folha de ajuda de custo ao fiscal da limpeza, addido, da ilha das Flores, Alcides Breno;

N. 4.484, de 23, idem de 2:865\$, idem de diarias nos mezes de abril a outubro ultimos do inspector do Serviço de Protecção aos Indios Samuel Henriques da Silveira Lobo;

N. 4.519, de 27, idem de 70\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Junta Commercial relativo ao mez de outubro do anno passado.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

N. 4.063, de 27 de novembro ultimo, pagamento de 40\$ a D. Candida Ribeiro Amorim, de aluguel de um terreno, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 4.482, de 23 do mez passado, idem de 10:000\$ á Feira Agricola de São Paulo, pelo fornecimento de cinco touros e cinco novilhos de raça para o Serviço de Industria Pastoral, em 1919.

Recusou-se registro aos dois mencionados pagamentos, por impropriedade de classificação dos mesmos.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 394, de 1 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Miranda Souza & Comp., de Recife, para os materiaes que importaram da Inglaterra pelo vapor inglez *Student*, entrado no porto da dita cidade em junho ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não estar o material de que se trata comprehendido no dispositivo do § 27 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 408, de 9, da mesma delegacia, idem, idem por Antonio Francisco Corrêa de Araújo, proprietario da usina «Timbó Assu», idem, idem dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Aidan*, idem, no mesmo mez. — Considerou-se o material sujeito apenas ao pagamento da taxa reduzida de \$002 por kilogramma.

N. 461, de 24, da mesma delegacia, idem, idem, por D. Virginia de Almeida Colação Dias, proprietaria da usina *Caxangá*, idem, idem, de igual procedencia, pelo vapor inglez *Hubert*, idem em agosto ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

N. 666, de 1 do mez passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, idem pela Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem da mesma procedencia, pelo vapor americano *St. Francis*, idem no porto de Santos, em junho do anno findo. — O Tribunal considerou que a peticionaria está sujeita ao pagamento das taxas indicadas, na forma do parecer.

N. 782, de 15 de setembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem pela Companhia de Mineração «Barra Bonita», idem, idem de igual procedencia, pelo vapor inglez *Glenshiel*, entrado no porto desta Capital em junho ultimo. — O tribunal foi de parecer que é legal o expediente de que se trata, si se verificar que foi observado o dispositivo do art. 6º do decreto n. 8.952, de 8 de março de 1911.

N. 933, de 21 de novembro ultimo da mesma alfandega, idem, idem por Paulo Vieira Souto, para animaes de raça para reproducção e melhoramento da indigena, importados dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional *Poconé*, idem, idem e março do anno passado. — O tribunal considera legal a isenção solicitada, com as cautelas do dispositivo do art. 2º, § 31, das Preliminares da Tarifa.

Processos:

De pagamento:

De 2:488\$882 a D. Amelia Maria, de Salles, pela Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 31ª, de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido classificada em importancia menor que a devida.

De 1:653\$996 a D. Belunizia Barbosa, viuva do 2º tenente reformado do Exercicio Cicero Barbosa, por conta das verbas 5ª letra a e 31ª — Exercicios findos — de 1919, pela Delegacia Fiscal no Amazonas. — Recusou-se registro á despesa pelos motivos alludidos no parecer da directoria.

De 3:900\$ a D. Candido Augusta de Barros e Almeida, por conta da verba — Exercicios findos — de 1919. — Recusou-se registro á despesa por ter sido liquidada em importancia maior que a devida.

De 1:032\$990 e 385\$200, respectivamente a Gregorio José dos Santos Junior e Moacyr Schafflor Camargo, ex-auxiliares da Imprensa Nacional, de gratificação adicional de 30 %, relativa ao anno de 1912, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — de 1919. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não ser applicavel aos casos presentes a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

De 64:258\$016, a E. Lambert, em virtude de sentença judiciaria, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.919, de 5 do mez passado;

De 4:083\$500 e 900\$, respectivamente a Fontes Garcia & Comp. e Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Imprensa Nacional, em 1919.

Por conta da verba — Reposições e restituções — de 1919:

De 325\$600 a Rubem Braga, pelo Thesouro Nacional, 82\$500 a Augusto Manoel de Aguiar, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, 48\$000, papel, a Heleodoro Pereira Machado, pela em Santa Catharina e 12\$939, ouro, e 19\$641,

papel, 160\$864, ouro, e 230\$116, papel, e 206\$810, ouro, e 313\$939, papel, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela no Paraná;

De 12:24\$9994, a DD. Luiza Celeste e Anna Rosa de Carvalho Reis, por conta da verba — Exercícios findos, — de 1920.

Por conta da verba — Exercícios findos — de 1919:

De 363\$500 a Almerinda Nunes da Silva, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 1:027\$060 a D. Almerinda Maria de Jesus Silva, pela em Alagôas, 722\$220 a D. Manoela Lucilia de Moraes Cruz e filhos e 935\$118 ao menor Bolivar, filho de Angelo Martins dos Santos, pela em S. Paulo, 296\$774 a D. Dalila Coqueiro Mendes e filhos, pela no Maranhão, 1:035\$183 a D. Firmina Linda Telles e filhos, pela em Sergipe, 66\$774 a D. Adolpho Avellar de Souza, pela na Bahia, 265\$232 a D. Maria José Teixeira de Mello e filhos e 5:760\$212 a D. Materna Luiza de Germano e outra, pela em Minas Geraes, 718\$610 a D. Alice de Souza Guarita e filhos, pela no Pará, 166\$451 a D. Aida Nunes de Souza Leão e filhos, pela no Ceará, 924\$ a D. Joanna Chrisostomo de Lima Borema, 425\$806 a D. Julieta Barbosa de Carvalho e filhos, 515\$411 a Adelia Angelina Maia e filhos, 201\$108 a dona Adalgiza Farias dos Santos e filhos, 294\$626 a D. Maria da Annuniação Bezerra de Menezes e outra, 126\$524 a Antonio José Franco, 203\$224 a Luiz Tavares e 533\$700 a The Leopoldina Railway Co., Ltd., tudo em papel, e 704\$666, ouro, a Antonio Pojucan Cavalcante.

Por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª, de 1919:

De 1:237\$333 a D. Helena Figueira Coutinho, 3:600\$ a D. Maria de S. Pedro Silva, 177\$419 a D. Eugenia Baldina de Farias Barros e 2:612\$055 a D. Alice de Carvalho Dias e Filhos.

Foi ordenado o registro.

De distribuição do credito de réis 6.243:161\$242 ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto numero 13.786, de 2 de de outubro ultimo. — Registrô-se a distribuição do credito.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.395, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 8:352\$200 a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, por passagens e transportes concedidos ao Ministerio em 1918. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos indicados no parecer.

N. 1.923, de 30 do passado, credito de 600\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do n. 24, da verba 14ª, de 1919, annullando-se igual importância no concedido á Contabilidade da Guerra. — Ordenou-se o registro da distribuição, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.837, de 30 do passado, pagamento de 24:029\$010 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Casa de Correção do Distrito Federal, em 1919. — Negou-se registro por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha, omitindo ainda a declaração de ser a urgencia a de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

N. 5.865, de 31, idem de 15:192\$050 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, idem, idem para a Colonia Aliados no Engenho de Dentro, idem. — Foi negado registro á despeza, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem constar si a urgencia do forneci-

mento é a de que trata o art. 170, da lei n. 3.454.

N. 5.184, de 10 de novembro, credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 12ª, de 1919, annullando-se igual importância no concedido ao Thesouro Nacional;

N. 5.066, de 12 do passado, idem de 500\$ á no Maranhão, idem do aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho ultimo, para gratificação em novembro ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, commissinado naquelle Estado;

Ns. 5.765, 5.784 e 5.857, de 23, 24 e 31, idem de 2:435\$620, 880\$ e 2:231\$, respectivamente, ao Corpo de Bombeiros, a Emile Laport & Comp. e a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos para a Secretaria de Estado, Repartição Central da Policia e Directoria Geral de Saude Publica, em 1919;

N. 147, de 8 do corrente, idem de 5:511\$290, folha de dezembro, do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

N. 131, de 8, idem de 9:178\$060, idem dos salarios do mesmo mez, dos serventes extranumerarios do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral da Saude Publica.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no aviso n. 5.184.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.692, de 13 do mez passado, pagamento de 5:941\$450, em quanto importam as contas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos ao ministerio no anno proximo findo;

N. 5.682, de 31 de dezembro proximo findo, credito de 480:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despezas por conta do aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro ultimo.

Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição de credito mencionados.

Officio n. 1, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade Publica, encaminhando o aviso n. 5.542, de 19 do mez proximo passado, do Ministerio da Marinha, com o respectivo processo, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 717:971\$120, correspondente a \$ 194.046.25, por conta da verba 20ª, de 1919, e credito aberto pelo decreto n. 13.496, de 12 de março do mesmo anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao ministerio que informe si o material adquirido o foi administrativamente e, no caso affirmativo, si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.608, de 18 de novembro ultimo, credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto ultimo, para ser entregue ao engenheiro João Holmes. — Por tratar-se de adiantamento, resolveu o Tribunal submeter o processo ao julgamento das Camaras Reunidas.

Ns. 2.831 e 10, de 10 de outubro ultimo e 8 do corrente, pagamento de réis 14:399\$710 a Standard Oil Company of Brasil e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919;

N. 4.084, de 31 do mez passado, idem de 38:055\$555, ouro, a The Amazon Telegraph Co., Ltd., equivalentes a £ 4.281-5-0, da subvenção relativa ao 3º trimestre de 1919;

N. 24, de 7 do corrente, idem de 150\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento

feito para a Inspectoria Federal de Roraima, Rios e Canaes, idem.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Laya

res de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.753 e 4.439, 4.505 e 4.510, de 14 de agosto e 22 do mez passado, e 20 deste ultimo mez, pagamento de fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp. na importancia de 1:055\$500, por Borlido Maia & Comp., na de 399\$900 e pela Companhia Fluminense de Força e Luz, na de 682\$700;

N. 4.076, de 27 de novembro ultimo, idem de 472\$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizados em proveito do ministerio;

Ns. 4.473, 4.485 e 4.527, de 23 e 27 do mez passado, pagamento das folhas de auxilio aos funcionarios Domingos José Militão, Rodolpho Ferreira da Silva e Arnaldo Miranda, nas importancias de 60\$ ao primeiro, para passagens até a Praia Vermelha e nas de 70\$ a cada um dos dous ultimos, para aluguel de casa, respectivamente, em novembro e setembro do anno findo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 240\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 19ª;

De 600\$ á no Rio Grande do Sul, idem da verba 23ª;

De 219\$ e 287\$200 á em S. Paulo, pela verba «Exercícios findos».

Ordenou-se o registro, feita a annullação alludida no primeiro processo.

De pagamento:

De 59:349\$081 ao Dr. Augusto Brito Belfort, em virtude de sentença judicial;

De 203\$920 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Caixa de Amortização;

De 15:453\$336 a Oscar Gonçalves Agra, 292\$ a Joaquim Guedes Pinto e 650\$250 a Antonio Lacase, de dividas do exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.261 e 12, de 18 de setembro e 9 do corrente, e 29, de 13 deste ultimo mez, pagamento de 2:396\$500 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e 34:752\$450 a Arthur Fernandes e outros, de fornecimento de transporte, supprimentos e serviços feitos para o ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.636 e 5.543, de 7 de outubro e 5 do mez passado e n. 5.704, de 16 de dezembro findo, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por F. Briguet e outros, na importancia de 3:672\$782, e por Gomes Pereira na de 19\$000;

N. 145, de 8 do vigente, idem de 3:600\$, folha de gratificação dos academicos auxiliares da policia sanitaria, no mez passado.

Determinou-se o registro.

Ns. 5.492, 5.758 e 5.818, de 4, 23 e 29 do mez proximo findo, pagamentos de 6:871\$450, 32:234\$774 e 2:980\$ a diversas firmas, de contas de fornecimentos feitos a repartições do ministerio. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não indicarem os avisos os nomes dos credores, nem fazerem referencia ás relações que os acompanham.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 159, de 14 do corrente, pagamento de 127:675\$250 a Teixeira & Nunes, correspondente á segunda prestação do preço de uma barca destinada ao ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 5.665, de 30 do mez passado, pagamento de 15:129\$870, ao Lloyd Brasileiro e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo na verba 20ª, em que foi classificada parte da mesma.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 161 e 27 (cópia), de 13 de junho e 17 de setembro, do anno passado e n. 11, de 13 do corrente, pagamento de 281\$ a Fontes Garcia e outros, de fornecimentos ao ministerio e de 2:500\$, folha de empregados da cocheira, garagem e jardim da secretaria do ministerio, em dezembro proximo findo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**— Avisos:**

N. 4.085, de 31 do mez passado, pagamento de 1:280\$, folha do pessoal da Comissão de estudos do canal de Macahé a Campos, relativo ao mez de novembro ultimo;

N. 53, de 8 do corrente, distribuição do credito de 200:000\$, ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 18.884, de 24 de novembro de 1919.

Foi ordenado o registro.

N. 16, de 7 do mez vigente, pagamento de 743\$400 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Recusou-se registro ao pagamento, porque a despeza foi feita com a aquisição, de material rodante para o trafego da dita estrada de ferro, e não pôde ser incluída entre as do que cogitam as clausulas indicadas do contracto de construcção do trecho da mesma estrada, entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.066 e 4.517, de 27 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos por Villas Boas & Comp., na importancia de 733\$, e por Christovão Fernandes & Comp., na de 32\$500, em proveito do ministerio;

N. 4.399, de 18, idem de 500\$, a Alpheu Romero, de mensalidade, relativa a novembro, de auxilio para organização do Dictionario Historico-Geographico Brasileiro;

Ns. 4.472 e 4.477, de 23, idem de folhas de diarias, do funcionario José de Paiva Magalhães Calvet, em outubro, na importancia de 403\$, e da dactylographa Izabel Olegario Caldas, em novembro, na de 126\$, por serviços prestados fóra da sede das suas repartições;

Ns. 3.021 e 4.443, de 12 de setembro e 22 do mez passado, o segundo, pedindo reconsideração do despacho exarado no primeiro, recusando registro á despeza de 855\$620, com o pagamento a Dias Garcia & Comp., de fornecimento ao ministerio. — Foi mantida a anterior decisão, visto não ter sido indicada no aviso n. 3.024 a sub-consignação da verba por onde deve correr a despeza.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De distribuição dos creditos:**

De 708\$257 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e 194\$600, á no Espirito Santo, por conta da verba 19ª.

De 700\$, á no Rio Grande do Sul, pela verba «Reposições e Restituições».

Ordenou-se o registro, feita a annullação do que trata o primeiro dos citados processos:

De pagamento:

De 59\$496 a Luiz Fernandes Ramôa, 725\$900 a Antonio Vicente de Moraes Lisboa e 2:982\$237 a Sebastião Magno Pires, do dividas de exercicios findos;

De 3:860\$, folha do pessoal das officinas da Alfandega desta Capital, relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos.

Mandou-se registrar.

— Ministerio da Guerra?

Aviso n. 1.931, de 31 do mez passado, pagamento de 10:004\$275 a diversos, fornecimentos em proveito do ministerio. — Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.631 e 2, de 10 do mez passado, e 2 do corrente, pagamento de 66\$ a Fontes Garcia & Comp. e 55\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos e trabalhos feitos para o ministerio;

N. 35, de 5 do corrente, distribuição do credito de 201:568\$926 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919;

Ns. 124, 140 e 143, de 7 e 8 do corrente, pagamento das folhas de gratificações, relativas ao mez passado, do funcionario Bento de Campos Mello, por substituição, na importancia de 200\$, dos chauffeurs da Directoria de Saude Publica, na de 1:666\$, e dos medicos do vigilancia sanitaria do porto, na de 2:387\$000.

Determinou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3, de 2 do vigente, pagamento de 50:339\$572 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, e outra, de fornecimento para o ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 223 e 227, de 26 e 17 de setembro do anno findo, relativos ao pagamento de 780\$ a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimento ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.515, de 10 de novembro ultimo, distribuição do credito de 2:806\$450 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 15ª.

Ns. 2.925 e 11, de 10 de outubro e 8 do corrente, 1884 e 509, de 7 de agosto e 31 do mez passado, pagamentos de 6:945\$335 a Passos & Comp., e de 1:560\$ a Mario Francisco Mourão e outros, de fornecimentos á conta do ministerio.

— Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

8ª sessão ordinaria, em 17 de janeiro de 1920

Presidência do Sr. ministro Pedro Soares; representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio; secretario, Dr. Viçoso Jardim

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o auditor Eduardo Lopes.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos:**De prestação de fiança?**

Do collector federal Manoel Canuto de Mesquita, em Ipojuca, Estado de Pernambuco;

Do escrivão de collectoria José da Costa Schalcher, em Pinheiro, Estado do Maranhão.

Dos agentes do Correio:

Pedro Ferreira Peixinho, em Mauá, Estado da Bahia;

D. Anna Rosa de Oliveira Moraes, em Ribeirão Branco, Estado de S. Paulo;

D. Eulalia Emilia da Silva, em Bonito, Estado de Pernambuco, como reforço. — Foram julgados idoneos e sufficientes as fianças.

Lincoln Amador Bueno de Camargo, em Jardinópolis, Estado de S. Paulo. — Convertêtu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se proceder a cobrança do sello devido pela documento de fls. 4.

De levantamento de fiança?

Requerimento de Idomeneu Alexandrino dos Reis, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade no referido cargo. — Foi autorizado o levantamento da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos:**De prestação de fiança?**

De Sebastião Athanasio do Carvalho, Thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, em substituição da fiança anterior;

Dos collectores federaes:

Antonio Mattos, em Collatina, Estado do Espirito Santo;

Olintho Machado, em Rio Bonito, Estado de Goyaz;

Manoel de Almeida Mattos, escrivão da Collectoria Federal, em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Officio n. 429, de 11 de setembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo papeis, relativos ao desvio de objectos de ouro e platina sob a guarda do conservador, preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo. — O Tribunal julgou legal a prisão do responsavel e ordenou que se instaurasse com urgencia a tomada de contas, para apuração definitiva do alcance.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:**De prestação de fiança?**

Do collector federal, Antonio de Oliveira Sobrinho, em Dóres do Indayá, em Minas Geraes, como reforço;

Da agente do Correio, D. Adelina Negrao Borges, em Campos Novos do Paranápanema, Estado de São Paulo.

— Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:**De prestação de fiança?**

Dos collectores federaes: Godofredo Xavier Nunes, em Anápolis, Estado de Goyaz;

Modesto Rios, em Bella Vista, no mesmo Estado, ambas como reforço;

De José Etelvino da Silveira, carimbador da Caixa de Amortização.

Foram julgadas idôneas e suficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 3.113, de Pedro Paulo Alves, ex-agente do Correio de São João do Piauí, no Estado deste nome;

N. 10.680, de Manoel da Silva, ex-agente do Correio de Visconde do Parnaíba, Estado de São Paulo;

N. 11.226, de Arthur Nobre de Godoy, escrivão da collectoria federal em Monte Alto, no mesmo Estado;

N. 11.581, de Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional (exercício de 1907);

N. 11.597, de Tiberio Mineiro, ex-almojarife da Imprensa Nacional.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 7.004, de Francisco Manoel de Araujo, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Itapeperica, Estado de Minas Geraes. — Foi julgado em debito pela quantia de 956\$727.

Recurso da revisão do processo 10.805, de Alberto Fernandes, collector das rendas federaes, em Magé, no Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de reformado o acórdão de 28 de dezembro de 1918, julgar o responsável em credito pela importância de 192\$548.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 7.977, de D. Maria Augusta de Alencar Benevides, ex-agente do Correio de Miguel Calmon, no Estado do Ceará;

N. 11.439, de Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional (exercício de 1905);

N. 11.590, de Tiberio Mineiro, ex-almojarife da Imprensa Nacional (exercício de 1905).

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 11.460, de Manoel Francisco Bernardes Junior, collector federal em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro;

N. 11.473, de João Pires Branco, ex-escrivão das rendas federaes em Vasouras, no mesmo Estado;

O Tribunal julgou os responsáveis em credito com a Fazenda Nacional pelas quantias de 632\$051 e 2.181\$050, respectivamente.

N. 11.119, José Eugenio Marques, ex-agente do Correio de Inconfidentes, Estado de Minas Geraes. — Foi julgado em debito pela quantia de 396\$013.

N. 7.191, de Antonio Gonçalves de Souza Guimarães Junior, ex-agente do Correio de S. Pedro do Turvo, Estado de S. Paulo. — Havendo sido recolhida a importância do alcance e dos juros da mora, a cujo pagamento fora condemnado por acórdão de 30 de outubro de 1914, deliberou o Tribunal que se expedisse quitação ao responsável, dando-se baixa na fiança prestada.

— Relatados pelo auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.292, de Joaquim Venancio Cardoso, ex-collector federal, em Monte Alto, Estado de S. Paulo;

N. 11.360, de Albano Josino de Mello, ex-agente do Correio de S. Luiz do Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 11.673, de José Joaquim Mendes, ex-agente do Correio em Gaviões, Estado do Rio de Janeiro;

N. 11.518, de Tiberio Mineiro, ex-almojarife da Imprensa Nacional (exercício de 1909).

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 11.351, de Arthur Nobre de Godoy, escrivão da Collectoria Federal em Monte Alto, Estado de S. Paulo. — Foi julgado em credito pela quantia de 2.074\$202.

N. 11.523, de Pedro Costa, collector federal, em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro. — Julgada em credito pela quantia de 321\$194.

N. 10.935, de Lindolpho Nogueira, ex-agente do Correio de Oliveira Coutinho, Estado de S. Paulo. — Foi julgado em debito pela quantia de 104\$300.

N. 8.253, de José Victor do Rego Barros, ex-agente do Correio de Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser levantada nova conta corrente, levando-se o debito do responsável a importância dos impostos de selo e sobre vencimentos e de contribuição de montepio devido e a seu credito a importância de vencimentos a que tem direito no mez de janeiro de 1915.

N. 9.766, de Carlos Albino de Christo, ex-collector federal em Rio Branco, Estado do Paraná. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser o processo instruido devidamente com os quadros demonstrativos das porcentagens retidas e dos impostos sobre vencimentos pagos pelo responsável.

N. 11.174, de D. Judith Lacerda, agente do Correio de Covas d'Arcia, Estado do Rio de Janeiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser apurado si o responsável pagou o selo de nomeação para o cargo de agente do Correio.

N. 11.531, de Rosa de Lima Figueira Parreiras, ex-agente do Correio de Santa Rosa de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de apurar-se o debito da responsável proveniente do imposto de vencimentos relativos aos exercicios de 1915 e 1916, procedendo-se oportunamente a necessaria intimação da mesma para dizer sobre o alcance.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 5.145, Francisco Borges de Souza, ex-agente do Correio de Susuriú, Estado de Minas Geraes. — O Tribunal julgou quite o responsável e determinou que se officiasse ao director geral dos Correios sobre a irregularidade de entregar-se a fiança do responsável, antes de julgadas as contas definitivamente;

N. 8.279, de D. Thareilla dos Santos Leal, ex-agente do Correio do Cabedello, Estado da Parahyba;

N. 10.614, de Juvenal José de Andrade, ex-agente do Correio do Espirito Santo da Forquilha, Estado de Minas Geraes;

N. 11.078, de Bento Manoel Carrazedo, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram os responsáveis julgados quites para com a Fazenda Nacional.

N. 11.565, de Antonio Joaquim Maia da Penha, escrivão da Collectoria Federal, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

N. 11.566, de José Henriques da Silva, collector federal da mesma cidade.

Foram julgados em credito os responsáveis pelas importancias de 517\$147 e 588\$117, respectivamente.

N. 9.297, de D. Maria Thereza Pereira da Fentoura de Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, no Distrito Federal;

N. 11.216, de Luciano Martins Costa, ex-agente do Correio da estação inicial da Estrada de Ferro Inglesa, em Santos, Estado de S. Paulo.

Foram julgados em debito pelas quantias de 4.539\$287 e 24\$950, respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 10.759, de João Baptista Ferraz, thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 11.452, de José Mendes Campos, almoxarife geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 11.533, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador do Thesouro Nacional. — Foi julgado em credito pela quantia de 37\$430.

N. 9.601, de Virgilio Werneck Corrêa e Castro, ex-thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá. — Foi julgado em debito pela quantia de 247.417\$200.

N. 11.276, de D. Albertina de Araujo Lopes, ex-agente do Correio de Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes. — Foi julgada em debito pela quantia de 1.791\$117.

Recurso interposto por Antonio Cesário de Figueiredo, ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, para revisão do processo n. 10.418, relativo às suas contas do exercicio de 1911. — Admittiu-se o recurso para se proceder a revisão da tomada de contas.

N. 11.068, de Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goyaz. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se proceder a cobrança do selo devido pelos documentos de fls. 3 a 9 e 14, remettendo-se o processo a Recbedoria do Distrito Federal.

Foi approvada a redacção dos acórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 10 de janeiro corrente e relativos às contas do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias, do escrivão da 2ª Vara Criminal Domingos Torio, do ex-fiel de armazem Alfredo Pereira Monteiro, do secretario da Capitania do Porto José de Farias Junior, do patrão-mór Antonio Burity e dos ex-agentes do Correio Francisco Pitanga Bandeira, Maria Elisa Koeler de Azevedo Cunha, Mathilde de Aguiar Pinto e Octaviano Octavio do Amaral, mandando expedir-lhes quitação; do ex-administrador de mesas de rendas João Moreira de Carvalho, do ex-escrivão da collectoria Antonio Celestino da Cunha Pinheiro e do ex-agente do Correio da Silva Matos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas; do ex-pagador Manoel Henrique da Costa, julgado em credito pela quantia de 10\$556 e mandando expedir-lhe a respectiva provisão; dos ex-agentes do Correio Anna Angelica Mendes, reformando o acórdão de 20 de setembro de 1915 e mandando expedir quitação ao responsável; do ex-pagador Vicente Affonso, do ex-almoxarife João Feitosa e da ex-agente postal D. Francisca da Arruda Leitão, fixando em 63.046\$987, 20.885\$120 e 11\$260, respec-

clivamente, os alcances apurados, a cujo pagamento, mais ao dos juros da móra, foram condemnados, ficando marcado o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

O caso de recurso extraordinario, quando na justiça local a questão versa sobre a applicação da Constituição Federal, ou sobre competência das justicas

O principio geral de direito judiciario que a competência do juiz é fixada com relação á causa principal, e se estende ás causas incidentes, que, aliás, não caberiam na sua jurisdição.

O principio da improrogabilidade de jurisdição só se applica á acção principal.

Uma vez findo o juizo para uma determinada causa, a sua competência se estenderá a todos os incidentes e questões conexas com a dita causa.

N. 1.031. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario — recorrente Arthur de Barros Falcão de Lacerda, successor o cessionario da viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho, recorrido o Estado de S. Paulo — interposto do accordão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação de fls. 735 v., que, julgando em ultima instancia os embargos do terceiro senhor e possuidor, processados em auto apartado, e com os quaes o recorrido interveiu na acção executiva hypothecaria entre partes — autor José Alves Ribeiro de Carvalho e réo o Banco Evolucionista — annullou dita acção sob o fundamento de incompetencia da justiça local, á vista da posterior intervenção do Estado de São Paulo, que, além de sujeito á jurisdição federal por força do disposto no art. 60, letra d, da Constituição, invocara na defesa dos seus direitos o art. 64 da mesma Constituição, o que também determinava o aforamento da acção na Justiça Federal, nos termos da letra a, do artigo citado:

Preliminarmente,

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, não só porque se questionou nos autos sobre applicação da Constituição Federal, da qual é este Tribunal o supremo interprete, como porque a questão versou sobre competência de justicas, materia que lhe cabe julgar originaria e privativamente, nos termos da letra e do art. 50 da mesma Constituição;

De meritis,

Considerando que, segundo já firmou o Tribunal, por accordão de 1 de dezembro de 1917, é principio geral do Direito Judiciario que a competência do juiz é fixada com relação á causa principal, e essa competência estende-se ás causas incidentes, que aliás não caberiam na sua jurisdição (J. MENDES, *Direito Judiciario Brasileiro*, págs. 38);

Considerando que o principio da improrogabilidade de jurisdições, firmado pela jurisprudencia e depois consagrado no art. 4º da lei n. 1.939, de 1908, com a revogação do art. 16 do decreto n. 848, de 1890, que permitia a prorogação, só se applica á acção principal, porque si se estendesse também aos incidentes, que porventura vierem a surgir no curso da acção, impossivel seria a estabilidade do juizo, condição indispensavel á regularidade da administração da justiça, e insoluveis ficariam os conflitos de jurisdições, desde que a acção principal competisse a uma jurisdição e a incidente á outra;

Considerando que foram naturalmente essas considerações que inspiraram ao legislador constituinte o dispositivo do art. 62 da Constituição, que veda a uma das justicas a intervenção em causas da competência da outra, salvo os casos que ella exceptua expressamente; donde resulta que uma vez fixado o juizo para uma determinada causa, a sua competência se estenderá a todos os incidentes e questões conexas com dita causa;

Considerando que na especie dos autos a acção principal — a executiva hypothecaria — já por sua materia, já pela qualidade e residencia das partes, pertencia á competência da justiça local, e essa competência pelas razões expostas se estendia aos incidentes;

Considerando que a decisão recorrida, julgando competente o juizo da causa incidente para conhecer da acção principal e em consequencia decretando a nullidade desta desde o seu inicio, violou manifestamente o art. 62 da Constituição Federal e o art. 114 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911:

Accordam conhecer do recurso, e, delle conhecendo, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar valida a acção hypothecaria e ordenar que baixem os autos ás Camaras Reunidas da Corte de Appellação para que julguem do merecimento dos embargos do terceiro senhor e possuidor com que interveiu na referida acção o Estado de S. Paulo; pagas por este Estado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, Vencido na preliminar. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. Além dos fundamentos do accordão, não é demais acrescentar que este mesmo Tribunal no conflicto de jurisdição n. 209 já decidiu unanimemente ser competente a justiça local do Districto Federal para conhecer dos embargos oppostos á penhora feita pelos recorrentes nas terras em questão, como se vê á fls. 144 e 839. — Pedro Lessa, vencido. — O que decretou o Supremo Tribunal Federal neste accordão, é que pela justiça local do Districto Federal seja resolvida uma questão de posse e de propriedade entre o Estado de S. Paulo e pessoas residentes no mesmo Districto Federal, ou, por outras palavras, a sujeição do Estado de S. Paulo á justiça local do Districto Federal para a solução de um litigio entre o referido Estado e habitantes do Districto Federal.

Isso não é possivel; porque fere violentamente disposição expressa da Constituição Federal, o art. 60, letra d. Importa muito notar que a parte deste artigo desprezada pelo accordão não é aquella acerca da qual tem havido uma conhecida e já longa divergencia de opi-

niões, a que diz respeito á competência da justiça federal para julgar litigios entre habitantes de Estados diversos. O preceito do art. 60, letra d, que este accordão repelle, e põe á margem, é o que declara competente a justiça federal para processar e julgar as causas entre um Estado e cidadãos ou habitantes de outro Estado.

A justiça local não falta só competência, falta jurisdição, para dirimir pleitos judiciais entre um Estado e cidadãos ou residentes do outro Estado, ou do Districto Federal, que é a mesma coisa. Essa falta de jurisdição faz que a sentença, que porventura proferiu a justiça do Districto Federal nesta causa seja completamente inerte, de nenhum effeito juridico, para o Estado de São Paulo. Assim como a União em caso nenhum pôde ser condemnada effizamente pela justiça local a dar ou prestar alguma coisa, assim também, e por força da mesma norma constitucional, nunca um Estado da União pôde ser compelido pela justiça de outro Estado a dar ou fazer qualquer coisa.

O fundamento capital do accordam é o principio de direito judiciario de que a competência para a causa principal se estende ás causas incidentes. A decisão da justiça local violou esse principio. Mas, a violação de um principio de direito judiciario exclusivamente, por não ser violação de lei federal, não justifica o recurso extraordinario, como é corrente.

Em segundo logar, esse principio, que vem do direito romano (Const. 3ª., Cod., de iudiciis), que o direito patrio sempre adoptou (VALASCO, *Consultatio* XLIX; n. 6, PEREIRA e SOUZA, *Prim. Linhas*, nota 38, etc.), é um principio que mesmo nos países sujeitos ao direito constitucional unitario não tem a latitude que o accordam lhe dá, e que nos países regidos pelo direito constitucional federal não pôde ter a virtude de conferir á justiça da União competência para julgar as causas da justiça local, ou a esta a faculdade de decidir as daquella. No direito judiciario italiano, por exemplo, em casos semelhantes a este dos autos, não da intervenção voluntaria ou forçada, o juiz competente para julgar a causa principal tem competência para julgar a intervenção do terceiro. Nem ao terceiro é permitido allegar incompetencia de juizo, excepto se a incompetencia do juiz da causa principal é absoluta. E, o que ensina muito claramente MARTINOLO (*Trat. di-Diritto Giudiziaro Civile*, vol. 3º, n. 633, 3ª edição): «Che se inreca fosse questione di incompetenza assoluta, per ragione di materia o di valore, l'intervenuto avrebbe sempre il diritto di oppor la, trattandosi di eccezione di ordine pubblico; la quale può invocarsi da qualunque parte in ogni stadio del giudizio, ed anzi, all'uopo, dee essere rilevata d'ufficio dell'autorità giudicante». O mesmo se lê em CARLUCCI, *Diritto Giudiziaro Civile*, n. 661, e em PERONAZI, *Dell'intervento in causa*, n. 32, onde se contém a affirmacão categorica de que é evidente che l'incompetenza assoluta, e ciò è per ragion di valore o materia, essendo d'ordine pubblico, e dovendosi rilevare dal magistrato anche d'ufficio, può essere opposta da tutte le parti in giudizio e quindi anche dal terzo. Se nos proprios países em que vigora um regimen constitucional unitario o principio de que a competência para a causa principal se estende ás causas incidentes não tem a latitude que lhe empresta o accordão, e é limitado em todos os casos em que a in-

competência do juízo para as causas incidentes se reveste do caracter de absoluta, como fazer da incompetência absoluta da justiça local para julgar as causas de natureza federal, ou nacional, nos paizes em que domina o regimen federalivo, uma competência fundada no principio de que nos occupamos? É preciso não esquecer que a nossa Constituição, como facilmente se verifica, nem sequer admitta as excepções da Constituição americana e da argentina, ao traçar a linha divisória entre a justiça federal e a estadual é estatue peremptoriamente nos arts. 59 e 60 o que pôde julgar cada uma das duas justicas, sem permittir que o Poder Legislativo ordinario faça uma só restrição, ou abra uma só excepção ás duas regras rígidas, absolutas. Portanto, a incompetência da justiça local para julgar as causas confiadas á justiça federal é absoluta. Faltando á justiça local jurisdição para conhecer dessas causas, é evidente que lhe falta a competência de modo absoluto, ou que a sua incompetência é absoluta.

Nem se diga que a improrogabilidade de jurisdição (ou propria e precisamente de competência, visto que a jurisdição nunca se proroga) é relativa ás acções principaes unicamente, e não aos incidentes de uma causa, dando-se em relação a estes sempre a prorrogação. Como bem doutrina GARSONNET (*Precis de Procedure Civile*, n. 304), *celte demande est incidente à l'égard des parties principales, et principale à l'égard de l'intervenant jusqu'à lors étranger au procès*.

A questão suscitada pelo Estado de São Paulo nestes autos, incidente em relação ao executivo hypothecario movido pela viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho contra o Banco Evolucionista, é uma questão principal para o Estado de S. Paulo, que defende os seus direitos de pretensões dos credores hypothecarios. A applicação de um preceito constitucional não pôde ficar dependente das modalidades processuaes que reveste a defeza dos direitos das partes nos pleitos judiciais. A Constituição precisa ser observada acima de tudo. Ao contrario, os ardis forenses seriam sempre efficazes para sujeitar os litigantes á justiça incompetente, sempre que isso conviesse aos interesses individuaes.

Não é possível adoptar-se a opinião do ministro procurador geral da Republica, o qual pensa que nesta hypothese, por se tratar de um litigio entre um Estado e cidadãos ou residentes de outro Estado, competente é a justiça local, ao passo que, se o embargante fosse a União, a justiça federal seria a competente para dirimir todo o pleito. É o mesmismo preceito constitucional, o art. 60, que estatue a competência da justiça federal para processar o julgar as duas especies. E, se prevalecer esta jurisprudencia, nada mais fatalmente imposto pela logica de que o reconhecimento da competência da justiça local para dirimir os litigios em que a União offerecer embargos de terceiro senhor e possuidor.

Não se argumente tão pouco com as decisões dos conflictos de jurisdição constantes de fls. 144 e 838, como argumenta um dos votos vencedores: Ha aqui um manifesto equivoço: suppõe-se que a questão resolvida por este accordam já o havia sido antes em dois conflictos de jurisdição. O conflicto de fls. 144, foi suscitado entre a justiça federal e a local. Como facilmente se verifica pela exclusiva leitura da certidão de fls. 144, feita attentamente, o Supremo Tribunal

Federal, em um conflicto suscitado entre o juízo da 2ª vara commercial desta cidade e o Tribunal de Justiça de S. Paulo, duas justicas evidentemente locais, declarou que o competente é o juízo local do Districto Federal. Não se allude, vagamente sequer, nesse conflicto á Justiça Federal. Como, pois, afirmar que a questão da competência já foi decidida por este Tribunal, quando este Tribunal naquello conflicto decidiu uma questão de competência entre duas justicas locais, e na presente especie julgou uma questão de competência entre a justiça local e a justiça federal?

São duas especies inteiramente diversas. O outro conflicto foi suscitado em litigio inteiramente estranho a este feito.

Finalmente, no caso não é admissivel o recurso extraordinario, por não se ter apontado uma só lei federal desprezada pela justiça local. O accordão cita o art. 114, do decreto-n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e o art. 62 da Constituição Federal.

Mas o art. 114 do citado decreto é, como todo o decreto, materia de direito judiciario. E de duas uma: ou o Congresso Federal, ao legislar sobre o direito judiciario do Districto Federal, estatue um direito judiciario local, como pensam quasi todos, e então das decisões sobre a applicação desse direito judiciario local não ha recurso extraordinario, o que é evidente; ou o Congresso Federal, legislando sobre esse assumpto, prescreve regras de direito judiciario federal, por ser federal toda a justiça do Districto Federal, como pretendo uma minoria insignificantisima, e nesse caso também não ha recurso extraordinario, só possível quando interposto das decisões da justiça local para o Supremo Tribunal Federal e nunca da justiça federal, de inferior instancia para a superior.

Quanto ao art. 62, da Constituição Federal, a decisão recorrida, que é o accordão das camaras reunidas da Corte de Appellação, de fls. 735 v., usque 738, nem sequer aparentemente de qualquer modo podia estorlar-o. Inspice esse artigo que as justicas dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. Que sentença ou ordem, da justiça federal annullou, alterou ou suspendeu a Corte de Appellação? Annullou, unica e exclusivamente as decisões da justiça local, as suas proprias sentenças. Declarou-se incompetente para julgar as questões suscitadas nestes autos e declarou-se incompetente, como diz explicitamente na sua sentença, por seu acatamento á Constituição Federal, visto como os embargos de terceiro senhor e possuidor importam em uma questão entre um Estado da União e pessoas residentes em outro Estado, e um dos fundamentos da pretensão do Estado embargante é o art. 64 da Constituição Federal. Para julgar os embargos de terceiro senhor e possuidor, que na phrase de Paula Baptista são *uma acção de intervenção, formada por um terceiro que não foi parte na causa* (§ 213 do Comp. de Theoria e Pratica do Processo) e no dizer de Lafayette tomarão a natureza de acção de reivindicacão (nota 4ª ao § 20 do Direito das Causas), para julgar os embargos de terceiro senhor e possuidor, oppositos por pessoas residentes no logar da justiça de outro Estado, ou do Districto Federal, em causa em que são embargadas pessoas residentes no logar da jurisdição da Corte de Appellação, deci-

diu esta que competente, em face da Constituição Federal, é só a justiça federal. Por amor á Constituição da Republica deixou de applicar o art. 114 do decreto local, que regula a organização judiciaria e o processo da justiça regional, e applicou o preceito constitucional. Neste recurso, o Supremo Tribunal Federal, conhecendo de um recurso extraordinario, annulla a sentença proferida de accordo com a Constituição Federal e manda que a justiça local, com desprezo dessa Constituição, applique o preceito do regulamento local...

Se a justiça local tivesse julgado mal, seria o caso de aguardar que ella reformasse a sua propria decisão pelos meios regulares. Se os embargos não pudessem nunca ser admitidos, seria o caso de mandar que fossem os mesmos desentranhados, para o Estado embargante fazer valer o seu direito, querendo, pela acção competente.

Mandar que um Estado da União se submeta á justiça local de outro Estado, ou do Districto Federal, nas condições deste litigio, é que não me pareceo decisão que se possa arrimar á Constituição, ou a qualquer outra lei federal. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recebendo os embargos, dey-se provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, na parte que annullou, ab initio, a acção executiva hypothecaria, não obstante ser competente a justiça local para processal-a e julgal-a, visto residirem ambas as partes no Districto Federal, e mandou-se que os embargos de terceiro senhor e possuidor oppositos á penhora, pelo Estado de S. Paulo, sejam processados perante a justiça federal, que é a competente, em face da Constituição Federal, para dirimir os litigios entre um Estado e residentes em outro Estado.

N. 1.031. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é embargante, o Estado de S. Paulo, e embargado, Arthur de Barros Falcão de Lacerda, successor e cessionario da viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho, e não vencida a preliminar de não ser caso de recurso;

Accordam receber os embargos de fls. 834, para, reformando o accordão embargado, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, na parte que annullou, ab initio, a acção executiva hypothecaria, não obstante ser competente a justiça local para processal-a e julgal-a, desde que nella são partes um Banco, que tem sua sede nesta Capital e um cidadão nella residente, e mandam, como mandam, que os embargos de 3º senhor e possuidor oppositos á penhora pelo embargante e processados em auto apartado, sejam entregues ao mesmo para fazer valer os seus direitos, pela acção competente perante a justiça federal ou sejam á mesma justiça remettidos, si assim o requerer o embargante, para que delles conheça, ad instar, do que se pratica sempre que em qualquer recurso intervém a União Federal, porquanto, em face do art. 60, letra d, da Constituição Federal, não tem a justiça local competência nem jurisdição para dirimir litigios entre um Estado e residentes em outro Estado.

E assim julgando, condemnar o embargante e o embargado nas custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos, Relator, ad-hoc.* — *E. Lins.* — *Sebastião de Lacerda, vencido.* — *G. Natal, vencido:* confirmava in totum o acórdão embargado, rejeitando os embargos a elle oppostos.

Os dispositivos das letras *a e d*, do art. 60 da Constituição Federal só aforam a causa no Distrito Federal: o primeiro quando algumas das partes funda a acção ou a defesa, em disposição da Constituição Federal; o segundo, quando o litigio fór entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos. Partes na acção, não poderia ignorar o legislador constituinte, são autor e réo.

Ora, o Estado de S. Paulo não era autor, nem réo na acção hypothecaria que se processava nesta Capital, movida por credores, aqui residentes, contra o Banco Evolucionista, que aqui tem sua sede, e que assim por sua materia e pela qualidade e residencia das partes, pertencia indubitavelmente á competência da Justiça Local.

Perante essa justiça, em que estava constitucionalmente aforada a causa, compareceu o Estado de S. Paulo, com seus embargos de 3º senhor e possuidor.

Que juiz deveria conhecer desses embargos. O da causa principal também competente para os incidentes, por força do disposto no art. 62 da Constituição, que veda á Justiça Federal intervir em questões submettidas á Justiça Local, annular, alterar, ou suspender as decisões, ou ordens desta, exceptuados os casos expressamente declarados na mesma Constituição, entre os quaes está mencionado o recurso extraordinario, que é o que caberia ao Estado de S. Paulo, caso fossem julgados improcedentes os seus embargos.

Foi o que decidiu o acórdão embargado, que este reforma apenas em parte para remetter o incidente á Justiça Federal, quebrando a unidade do juizo, que o art. 62 da Constituição procurou resguardar, em respeito ao principio geral do direito judiciario — de que o juiz da acção principal, também o é dos incidentes. — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros, vencido* na preliminar de se não conhecer do recurso extraordinario, a que, de *meritis*, negou provimento, tendo recebido os embargos. — *Pedro Lessa.* Recebi os embargos, de acórdão com o meu voto vencido de fls. 845 a 850, ao qual nada tenho que acrescentar. — *João Mendes.* — *Godofredo Cunha, vencido*, de acórdão com os fundamentos do acórdão embargado e parte segunda do parecer do Ministro Procurador Geral.

Não ha absolutamente na doutrina, na legislação e na jurisprudencia, principio, lei, nem decisão, que vede ao Tribunal, conhecendo de um conflicto entre dois juizes locais, declarar que nenhum delles é competente para conhecer de um feito, e sim o federal. Si não o fez, é claro que não julgou este competente. Nada mais evidente.

Desconhecendo a competência dos dois juizes locais em conflicto, por não ser a justiça local competente na especie, o Tribunal, para justificar ou fundamentar sua decisão, podia perfeitamente declarar que a justiça competente era a do União. Em face de dois juizes locais em conflicto, ambos manifestamente in-

competentes, outra não podia ser a decisão do Tribunal.

No conflicto de jurisdicção n. 209, o Supremo Tribunal declarou, de conformidade com o art. 501 do decreto numero 737, de 1850, que a decisão dos embargos oppostos no fóro da situação dos bens compete ao juiz da causa. Quando julgou o conflicto, podia o Supremo Tribunal Federal dizer que, o juiz deprecante e deprecado, juizes locais, não eram competentes para conhecer dos embargos, e sim o juiz federal, que era o unico e verdadeiro juiz da causa, o juiz que devia conhecer dos embargos, mesmo de terceiros, á execução.

No outro litigio, que se diz inteiramente estranho a este feito, trata-se da mesma competência, as razões de decidir são identicas.

Referi-me aos acórdãos do Supremo Tribunal, de 3 de novembro de 1909, e 14 de maio de 1910, por demais, isto é, superfluoamente, desnecessariamente, não carecia delles para fundamentar meu voto, pois o acórdão decisivo no caso é o de 1 de novembro de 1917, citado no acórdão embargado.

O alludido acórdão estabelece ou firma o seguinte principio: «que é principio geral do direito judiciario que a competência do juizo é fixada em relação á causa principal e esta competência estende-se ás causas incidentes, que *alias não caberiam na sua jurisdicção.*»

Além desta razão de decidir, subscrevo todas as outras do acórdão embargado, bem como todos os fundamentos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal, relator-vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria de Camaras Reunidas, em 19 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIO DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Ataulpho de Paiva, Torquato de Figueiredo, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Nabuco de Abreu, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 5.493—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Arminda Guimarães; embargada, Margarida Chaves Lopes Ferreira.— Julgados improcedentes.

N. 2.325—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Adolpho Manoel Ribeiro de Freitas; embargados, José Garcez Pereira e sua mulher e Julio Salomão de e sua mulher.— Foram desprezados contra o voto do relator.

Designado o Dr. Sá Pereira prolator do acórdão.

N. 2.568—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Nacle Karam; embargado, Raphael Farah.— Foram desprezados.

N. 2.624—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Denise Gland; embargados Umberto Adamo & Comp.— Foram desprezados.

N. 2.798—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; primeira embargante, Companhia de Seguros Aachen Munich; segundo embargante, Dr. Alfredo Buchmüller; embargados, os mesmos.— Foram desprezados os embargos contra os votos dos relatores Angra de Oliveira, Cicero, Elviro e Saraiva.

Designado prolator Dr. Sá Pereira.

N. 2.925—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Diogo Epiphânio de Mello; embargado, Augusto José Martins.— Foram desprezados.

N. 3.413—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Companhia de Locação Predial; embargada, a Companhia Nacional de Industria e Commercio.— Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença do 1º instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

Sessão da Primeira Camara em 19 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA. SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo Saraiva Junior e Francellino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.414—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José de Almeida Marques, tutor do menor José; appellado, José Antonio de Macello.— Deu-se provimento para, reformada a sentença appellada, annular todo o processado, unanimemente.

N. 2.085—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, José Maria Gonçalves, testamenteiro e inventariante dos bens deixados pelo finado João Manoel Alves Pereira; 2º appellante, a Fazenda Municipal; 3º appellante, o 2º curador de orphãos; appellados, João Alves Pereira e sua mulher.— Deu-se provimento, para reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 2.237—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellantes, D. Orminda Regadas Valerio de Ca valho e outros, herdeiros do Dr. Vicente José do Carvalho Filho; 2º appellante, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, curador á lide; appellado, José Antonio de Araujo Barbosa.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.349—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Stephen Ichaefer; appellados, Nascimento Silva & Comp.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.678—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Joaquim Pedro Guerra e Santos e sua mulher; appellados, Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.914—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Edmundo Oberlander; appellado, Gomes Carvalho.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.440—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Claudio Cresta & Comp.; appellado, João Alves, representado pelo segundo adjunto do promotor publico.— Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.582—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Antonio de Oliveira; appellada, Carlota Rodrigues Pereira.— Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.902 e 2.041—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.572—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.429, 3.484, 3.488, 3.575, 3.579, 3.593, 2.246, 3.605, 3.632, 3.509 e 2.632.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.026, 3.473, 3.557, 2.920, 3.307, 3.478 e 3.526.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 3.366, 830, 3.309, 3.392 e 3.448.

Embargos de nullidade

Ns. 1.441, 2.937, e 3.004.

EDITAIS

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, para venda e arrematação dos prédios sítos á rua Progresso numero onze e treze e pertencente ao espólio de Joaquim Francisco Lopes, e a requerimento do inventariante doutor Candido Vianna de Figueiredo, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital da praça virem que no dia vinte de janeiro do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste Juízo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, apoz a audiência, os referidos prédios, e não havendo licitantes será submettido a publico prégação e vendido pelo maior preço alcançado. Avaliação — Predio assobradado, á rua Progresso numero onze, feição chalet, recuado do alinhamento da rua, na distancia de dous metros e noventa centímetros, tem á frente duas janellas e uma porta ao centro, portaes de madeira, o predio mede de frente cinco metros por dez metros e cinquenta centímetros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e duas alcovas, forradas e assoalhadas, tem puxado que mede dous metros e vinte e cinco centímetros de largura, por dous metros e sessenta centímetros, com cozinha assoalhada e telha vã; em seguimento quintal que mede nove metros de comprimento, com telheiro com privada e tanque para lavar. O terreno em que está construido o predio mede, na totalidade, cinco metros de largura por vinte e cinco metros de comprimento; o predio é de construção antiga, de frontal de tijolo, suas divisões são de estuque, está em máo estado. Foi avaliado em tres contos de réis. Predio assobradado á rua Progresso numero treze, em tudo igual ao predio situado á rua Progresso numero onze, tendo mais quatro janellas ao lado que deitam para o terreno do barracão á rua Progresso numero quinze. Foi avaliado em tres contos de réis. Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos. Diz o doutor Candido Vianna de Figueiredo, testamenteiro e inventariante do espólio de Joaquim Francisco Lopes, que, tendo por equivoco de seu advogado deixado de ser publicado no *Diário Official* de hoje, dezeseis, o edital de praça para venda dos prédios pertencentes ao espólio, sítos á rua Progresso onze e treze, o que motivou a sua

não realização, vem mui respeitosa e requerer a Vossa Excellencia se sirva de transferir a praça para terça-feira proxima, dia vinte, rectificando-se as publicações necessarias. Nestes termos. E. deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de janeiro do mil novecentos e vinte. — Henrique Andrade, advogado. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Despacho — Informo o escrivão. Rio, dezeseis, um, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Excellentissimo senhor doutor juiz. Em cumprimento ao respeitavel despacho retro, informo a Vossa Excellencia que os editaes da praça ordenada por despacho de Vossa Excellencia, foram entregues ao advogado para as publicações devidas no dia nove do corrente, cujo edital foi nesse mesmo dia affixado, pelo porteiro, como consta da certidão junta aos autos; o qual, porém, não consta transcripto hoje no *Diário Official* o dia da praça. E o que me cumpre informar a Vossa Excellencia, aguardando o que for ordenado. — O escrivão, José Senna de Oliveira Junior. M. M. juiz — Devidamente informada a presente, o supplicante requer a Vossa Excellencia se sirva de deferir a. Rio, dezeseis, um, novecentos e vinte. — Henrique Andrade, advogado. Despacho — Defiro o pedido, a vista da informação do escrivão. Rio, dezeseis, um, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Estes prédios vão á praça a requerimento do doutor Candido Vianna de Figueiredo, testamenteiro e inventariante dos bens deixados por Joaquim Francisco Lopes. A praça é feita a dinheiro á vista. E quem pretender arrematal-os compareça no lugar, dia e hora retro designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous do igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, deste Juízo, que passará a competente certidão para ser junta aos referidos autos de inventariante. Dado o passado nesta Capital Federal, aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi e assigno. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado.)

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, pertencente ao espólio do finado Joaquim Martinho de Souza, que o legou, em usufructo, a D. Joaquina Antonia de Faria, hoje fallecida, cujo usufructo ora se extingue, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % virem que, no dia 20 de janeiro corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 1/2 horas, em 2ª praça deste Juízo, o predio á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, cujo predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: «Predio terreo á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, feição de platibanda,

construido ao centro de terreno, tendo á frente duas janellas e uma porta; ao lado esquerdo tres janellas e ao direito uma dita e duas portas. O predio mede de frente 8m,00 por 13m,90 de comprimento, é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, sala, quarto e cozinha. Estas tres dependencias são cimentadas e de telha vã. O predio é de construção antiga de frontal de tijolos, coberto com telhas de madeira, feição canal, não tem o pe direito do terreno em que está construido o predio ficará com 62m,00 de largura por haver necessidade de desmembrar 48m,00, que serão avaliados abaixo: o terreno estreito para os fundos, que dá uma parte para a rua Anna Telles, de onde também se deve desmembrar 15m,00 de largura por 50m,00 de comprimento para satisfação de um legado, mede de comprimento 246m,50 em sua maior extensão, é fechado parte por cerca de arame, parte por cerca de espinho. Ha no terreno duas bemfeitorias, uma occupada por cocheira, que é aberta, com pilares de tijolo e coberta com folhas de zinco, está calçada a pedra, mede 6m,60 de largura por 9m,80 de comprimento; a segunda bemfeitoria é de frontal, coberta com telhas de zinco com dous quatinhos cimentados, ao centro é aberta, mede 4m,60 de largura por 17m,70 de comprimento, existindo no terreno um tanque para lavar. Deram-lhe a avaliação de 7:500\$, que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 6:750\$. E como fosse requerida a venda do immovel acima, foram ouvidos os interessados, opinando o Dr. curador de Orphãos que a venda fosse feita em hasta publica, recolhido o producto liquido na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição deste Juízo, o que foi deferido. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico que no dia 20 do corrente mez de janeiro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação o immovel acima e entregará o ramo a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal do dez por cento. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — O escrivão interino, Gaspar Fragozo de Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 22 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras hoje realizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de janeiro de 1920. — O official — Eplidio Watson Cordeiro

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 2.4.026, 1ª appellação

Pante, Antonio Hermann; 2º appellante; Augusto Pugnaroni; appellados, os mesmos; 2.920, appellante, José Martinelli; appellado, Olympio Nunes de Moura; 3.307, appellante, Joaquina Luiza de Valle Pimentel, viúva de Christiano Francisco Pimentel, inventariante dos seus bens e mãe dos menores herdeiros do mesmo finado; appellados, Joaquim José de Magalhães e sua mulher, D. Izaura Augusta Marques de Magalhães; 3.357, appellante, D. Amelia Gilson Carneiro da Cunha; appellado, coronel Albino Costa; 3.473, appellante, D. Moreira; appellado, Aeyllino Rocha; 3.478, appellante, Francisco Marques Pinheiro; appellado, José João de Araujo; e 3.526, appellante, o Juiz; appellados, Alvaro Henrique Carlos Garcia e sua mulher, D. Maria Clémence Cecilia Brenil Garcia, terão lugar na próxima sessão da primeira Camara, no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 19 de janeiro de 1920. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua General Pedra números 439, 443 e 445; pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 13 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, de quem é inventariante D. Maria Muniz da Rocha. Avaliação — Predio terreo sito á rua General Pedra n. 439, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chalet, tendo na frente duas portas e duas janellas com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cosinha, parte assoalhado e forrado e parte ladrilhado. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000\$000. Predio de sobrado com dous pavimentos sito á rua General Pedra numero 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feição de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janellas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento; dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos

e corredor, assoalhados e forrados e terraço cimentado, achando-se em commum com o sobrado do numero 445. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno aberto para os fundos em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 14:000\$000. Predio de sobrado, com dous pavimentos sito á rua General Pedra numero 445, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feição de beira de telhado, tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portadas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio numero 443. Medido de largura 6m,25 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, sala e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com water-closet e tanque. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno aberto para os fundos e em commum com o terreno da avenida numero 441. Medido de frente 6m,25 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000\$000. Total das avaliações, 40:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados inclusive o doutor primeiro curador de Orphãos, e é feita á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar se extrahem o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia — Está conforme o original que estava sellado. — Pelo escrivão, *Lupercio Garcia*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Ferreira Carvalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Ferreira Carvalho & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Ferreira Carvalho & Comp., por sentença deste Juizo de 10 de novembro de 1919, ás 16 horas; fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rosario n. 103, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 9 de fevereiro de 1920, ás 11 ho-

ras, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio José de Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 22 de janeiro de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 19 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Costa, Monteiro & Comp

REHABILITAÇÃO

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Costa, Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Manoel Victor Rebello de Miranda, socio solidario dessa firma fallida, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Costa, Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Manoel Victor Rebello de Miranda, socio dessa firma fallida, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Manoel Victor Rebello de Miranda, que na qualidade de socio solidario de Costa, Monteiro & Comp., requereu e foi decretada por este Juizo, então da 1ª Vara Commercial, a fallencia da mesma firma, em 5 de março de 1909; no correr do processo offereceu, individualmente, aos seus credores proposta de concordata que, tendo sido aceita, foi homologada em 1 de setembro de 1909 o afinal julgada cumprida em 27 de novembro do mesmo anno. Assim, valendo-se do direito que lhe outorga o art. 144, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, quer se reabilitar para o que requer que A. esteja documentos em separado, se proceda na conformidade do art. 146, da citada lei n. 2.024, de 1908. P. Deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1920. — Antonio Bento de Faria. (Estava legalmente sellada). Despacho: — A. Sim: Rio, 15 de janeiro de 1920. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo na impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE M. CARVALHO
& COMP.

De citação aos credores dos negociantes M. Carvalho & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua Miguel Angelo n. 502, Meyer, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem aquelles negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa geral que terá lugar no dia 10 de fevereiro, ás 13 ½ horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes M. Carvalho & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua Miguel Angelo n. 502, Meyer, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, os impetrantes propõem a seus credores o pagamento integral dos seus respectivos creditos, no prazo de dous annos, em prestações semestraes de 25 % cada uma, a partir da data em que passar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata e offerecem como garantia do cumprimento todo o seu activo commercial do alludido estabelecimento. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, scientes os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios Amaro da Silveira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89; Souza e Silva & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numero 46, e Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 106, que assignaram os respectivos termos e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por creditos sujeitos á concordata, são os mesmos convocados para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de fevereiro, ás 13 ½ horas, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do titulo 9º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Albuquerque Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Albuquerque Ribeiro que a assembléa foi adiada para o dia 27 de janeiro de 1920

às 14 horas e bem assim que o credito do syndico já se acha em cartorio devidamente informado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Para sciencia da reabilitação de Lucio Moreira de Mello, ex-socio solidario da firma fallida Moreira de Mello & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo, de quinze de janeiro corrente, foi julgado reabilitado o commerciante Lucio Moreira de Mello, ex-socio da firma Moreira de Mello & Comp., cessando em absoluta todos os effeitos consequentes da sentença declaratoria de sua fallencia. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Antunes

AVISO AOS CREDITORES

Certifico aos credores da fallencia de J. Antunes que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Antonio Rosas

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz, saber ao réo Antonio Rosas, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 17 de janeiro de 1920. Eu, Af-

fonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz 1º supplente, Joaquim Pedro Salgado Filho.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Augusto Cesar Amado

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Augusto Cesar Amado que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 17 de janeiro de 1920. Eu, Afonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz 1º supplente, Joaquim Pedro Salgado Filho.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo João Botelho

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Botelho, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 17 de janeiro de 1920. Eu, Afonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz 1º supplente, Joaquim Pedro Salgado Filho.

Estado de S. Paulo.

COMARCA DE CAMPINAS

De citação, com o prazo de noventa dias

O doutor Francisco Cardoso Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara desta comarca de Campinas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Joaquim Miguel Ribeiro, pelos autos de acção de divisão das terras do sitio conhecido por «Sitio do Roque» ou «Campo do Roque», me foi apresentada a petição com o teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara — Joaquim Miguel Ribeiro, que vem a presença da vossa excellencia, por seu procurador, o advogado infra assignado, e sem, além de outra, de tres partes no imóvel indiviso, que foi de Roque de Siqueira Lima, conhecido por «Sitio do Roque» ou «Campo do Roque», situada nesta comarca e districto de Rebouças. Esse imóvel pertencente a Roque de Siqueira Lima e

sua mulher dona Anna Gertrudes da Silva. Fallecendo esta, em 1831, foi feito inventario dos bens do casal, tendo sido, então, avaliado o sitio por um conto de réis (doc. II) e aquinhado cada filho, em numero de seis, com uma parte nelle no valor de 83\$333. Morrendo em 1852, o viuvo, Roque de Siqueira Lima, procedeu-se ao inventario da outra metade do sitio que lhe pertencia, havendo cada filho recebido uma parte, no valor de 364\$404. Neste segundo inventario, o sitio foi avaliado por quatro contos de réis (doc. III.) A essa partilha concorreram mais dous filhos do inventariado: José dos Santos Lima e Francisco Lima, filhos do primeiro casal e menos um do segundo, de nome José, que falleceu solteiro (pag. 2 do doc. III); Joaquim dos Santos Lima, filho do segundo matrimonio, também fallecera depois de sua mãe e antes de seu pae, mas fôra representado no inventario deste, por seus filhos Ezequiel, José, Maria e Anna, havendo deixado viuva, dona Candida Maria. As partes do supplicante foram adquiridas da herdeira Maria do Santos Lima, filha de Joaquim dos Santos Lima e oberecem a esta procedencia: uma havida por herança, de seu pae, e ainda não partilhada, recebida pelo mesmo no inventario de sua mãe Anna Gertrudes da Silva, que é a quarta parte desta quota hereditaria; outro, no valor de 53\$291, obtida no inventario do seu avô Roque de Siqueira Lima, como representante da herança paterna (doc. III, pag. 29 v) e, finalmente, outra, também de 53\$291, doada por sua irmã Anna (doc. I). No inventario de dona Anna Gertrudes da Silva, origem da communhão que se pretende extinguir, estão traçados, com a precisa clareza, os limites do immovel dividendo: «Principia na beira do rio, em uma figueira, divisando com Gregorio Domingos de Oliveira e segue a procurar a ponta de um espigão e por este segue acima até encontrar um outro dito, onde divisa com José Teixeira, que se persuade ter o appellido de Cuyabá, segue com esta e no mesmo espigão passa a divisar com Angelo de tal e Joaquim Machado da Silva e segue a dar em outro espigão que encontra com as terras do sitio da Terra Preta e seguindo por ella vae divisando com o sitio da dita terra Preta, com Floriano de tal e desta vae encontrar com um outro dito, onde divide com ella, com Manoel Soares, deste e por este descendo abaixo vae dar em certa altura de um espigãozinho e deste corta a divisar com Balthazar Corrêa até procurar a fronteira de um pau de Guragessara, procurando a descer no mesmo correço, principio desta presente divisa.» O supplicante, querendo separar suas partes das dos demais condôminos, requer a V. Ex. se digno mandar cital-os, por mandado, conforme o rôl abaixo, para na 1ª audiência deste Juizo, findas todas as citações, inclusive os editaes, virem propor-se-lhes a presente acção de divisão, assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores, que procedam á medição e divisão do immovel, abonarem recipricamente as despesas e, finalmente para acompanharem o feito em todos os seus termos, até sentença e sua execução, pena de revelia e lançamento, constando ao requerente haver, além dos interessados mencionados no rôl infra, outros, que são desconhecidos, o que quer justificar, pede a vossa excellencia designação de dia e hora para inquirição das testemunhas abaixo nomeadas, intimado o doutor, curador geral. Julgada por sentença essa justificação, requer o supplicante expedição de editaes com o prazo de noventa dias, para citação dos interessados incertos nestes termos, D. A. com a procuração e documentos juntos a que se dá sua os efeitos fiscaes o valor de 6:000\$000. E. R. M. Campinas, 18 de novembro de 1919. — Paulo de Castro Pupo Nogueira. (Sellada.)

Rôl de testemunhas: 1, Francisco José Vicente; 2, Leoncio Nascimento. Rôl dos condôminos: 1, José Chefer; 2, Benedicto Pires de Siqueira; 3, Herculano Pires de Siqueira; 4, Anna Maria de Jesus; 5, Sebastião Antonio Maciel; 6, Luiz da Costa Lima; 7, Balthazar Antonio Prado; 8, Antonio Felisberto de Souza; 9, Adelino Filisberto de Souza; 10, Honório Bueno de Camargo; 11, Anna Felisberta de Souza; 12, Luiz Arnten; 13, Amaro Bispo da Silva; 14, José Roque; 15, Florentino de Lima; 16, Antonio Rodrigues de Oliveira; 17, José Rodrigues de Oliveira; 18, Romão da Costa Lima; 19, Francisco Ivo; 20, Manoel Luiz de Souza; 21, João Baptista Conceição; 22, Joaquim Pires Cerqueira; 23, Antonio Vicente de Moraes; 24, Antonio Ivo; 25, Vicente Pires Cerqueira; 26, Gabriel Pires Cerqueira; 27, Henrique Strauss; 28, Belarmino Telles Fonseca; 29, Olivô Telles Fonseca; 30, Geraldina Maria Candelaria; 31, Maria do Carmo; 32, Maria de Campos; 33, Gerturdes de Campos; 34, Otto Boeme; 35, Bertha Boheme; 36, João Boeme; 37, Martinho Boeme; 38, Augusto Carlos Schiller; 39, Jacob Bongart; 40, Honorato Camillo; 41, Joaquim Clemente; 42, Joaquim de Oliveira; 43, José de Franca Camargo. Campinas, 18 de novembro de 1919. — Paulo de Castro Pupo Nogueira. Em dita petição proferi o despacho: — D. A. Sim, designando o escrivão dia e hora para a justificação. Campinas, 17 de novembro de 1919. — Cardoso Ribeiro. E tendo sido justificada a existencia de interessados ausentes e desconhecidos, condôminos no immovel dividendo, mandei expedir o presente edital, pelo qual os intimo para comparecerem á 1ª audiência deste Juizo, depois de expirado o prazo de 90 dias, contados da data deste edital, e na qual fôr accusada a ultima citação dos condôminos conhecidos, para juntamente com estes, verem-se-lhes propor a respectiva acção de divisão, assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam áquella divisão, abonarem-se recipricamente nas despesas della, ficando intimados mais para todos os ultteriores termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, scientificando-os que as audiencias deste Juizo tem logar ás quintas-feiras, ás 12 horas, em uma das salas do edificio do Paço Municipal, no primeiro dia util subsequente, quando fôr aquelle feriado. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, expediui-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 21 de novembro de 1919. Eu, Armando de Oliveira, ajudante habilitado, o escrevi. E resalvo a entrelinha que diz: «ás 12 horas». Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cardoso Ribeiro.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sem numero, situado á rua Direita esquina da travessa da Grupiara, onde funcionam o escriptorio do 23º districto telegraphico e a estação subordinada ao mesmo districto, nesta cidade, que entre si fazem o senhor João José Dias Filho, proprietario do mesmo predio, e a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, na sala do expediente do escriptorio do 23º districto telegraphico, nesta cidade, compareceram o outorgante João José Dias Filho e como outorgada arrendataria a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor chefe interino do districto, inspector de segunda classe José Gomes Jardim. Perante as duas testemunhas abaixo assignadas foi dito pelo outorgante, senhor João José Dias Filho, que, sendo proprietario do predio sem numero, situado á rua Direita esquina da travessa da Grupiara, nesta cidade, na melhor forma de direito, arrendava a outorgada o referido predio, como de facto o tenho arrendado, mediante as seguintes clausulas que entre si ajustaram o outorgante e outorgado: 1.ª Fica o citado predio, de conformidade com o artigo cento e tres, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno e com o telegrapho de serviço numero oitocentos oitenta e um, letra «A», de dezesseis de setembro ainda do corrente anno, do senhor sub-director da contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, arrendado á essa repartição, a partir desta data, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis (200\$), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos. 2.ª Apesar de já estar o dito predio adaptado aos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá esta, entretanto, fazer as modificações que julgar necessarias obrigando-se, porém, a desfazer-as depois de extinto o presente contracto, si assim o exigir o outorgante proprietario. 3.ª Todas as beneficencias moveis, taes como sejam as armações paa o arquivo do escriptorio e outras já introduzidas ou que venham a ser introduzidas, mais tarde, no referido predio, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, serão retiradas pela mesma quando esta tiver de se mudar para outro predio. 4.ª O proprietario do predio não fica obrigado a indemnizar á Repartição Geral dos Telegraphos pelas beneficencias introduzidas no mesmo predio e que não pude em ser retiradas por aquella repartição. 5.ª Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante. 6.ª Correrão por conta do outorgante as despesas para a

segurança do predio e as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes. 7.º Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento do dito predio, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações tomadas. 8.º No caso de rescisão, está se effectuára por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. 9.º Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas do presente contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito á uma indemnização correspondente a tantos mezes de aluguel quantos faltarem para a terminação do prazo do contracto. 10. O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pela directoria da Repartição Geral dos Telegraphos e registado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim ajustados, foi lavrado o presente contracto que assignam com as testemunhas. Diamantina, 15 de dezembro de 1919. — José Gomes Jardim, chefe interino do districto. — João José Dias Filho, Testemunhas 1.º, Diniz Augusto de Oliveira Pinto. — 2.º, Theophilo Baptista de Mello Brandão. Estavam colladas cinco estampilhas federaes de dous mil réis cada uma, devidamente inutilizadas. Conforme. — João Chrysostomo de Meira, Confere. — Manoel Carlos Lamberg, inspector de 3.º classe. Visto. — José Gomes Jardim, chefe interino do districto, inspector de 2.º.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Resultado dos exames realizados na Faculdade de Philosophia e Letras, em dezembro de 1919 e janeiro de 1920:

Direito Internacional Publico

4º anno

Approvados com distincção:
Ernani Figueiredo Cardoso, Francisco Jardim, Rodolpho Rollin Pinheiro e Ruy Pinheiro Guimarães.
Approvados plenamente:
Alfredo Augusto Ribeiro Junior (2º tenente), Arthur Cesar da Rocha (padre), Cesar de Mesquita Serva, Manoel Felicio dos Santos, José Ignacio da Rocha Werneck Junior e Salvador Antonio Russomanno.
Approva los simplesmente:
Alvaro Simonetti, Francisco Xavier Cardoso e Milton de Oliveira Supupira.
Houve um reprovado.

Direito Internacional Privado

Approvados com distincção:
Cesar de Mesquita Serva, Francisco Jardim e Ruy Pinheiro Guimarães.
Approvados plenamente:
Alfredo Augusto Ribeiro Junior (2º tenente), Alvaro Simonetti, Arthur Cesar da Rocha (padre), Ernani Figueiredo Cardoso, José Ignacio da Rocha Werneck Junior, Milton de Oliveira Supupira, Rodolpho Rollin Pinheiro e Salvador Antonio Russomanno.

Approvados simplesmente:
Francisco Xavier Cardoso e Manoel Felicio dos Santos.
Houve um reprovado.

Diplomacia, Organização Diplomatica e Consular

Approvados com distincção:
Ernani Figueiredo Cardoso, Francisco Jardim, José Ignacio da Rocha Werneck Junior, Rodolpho Rollin Pinheiro e Ruy Pinheiro Guimarães.

Approvados plenamente:
Alfredo Augusto Ribeiro Junior (2º tenente), Arthur Cesar da Rocha (padre), Cesar de Mesquita Serva, Manoel Felicio dos Santos, Milton de Oliveira Supupira e Salvador Antonio Russomanno.

Approvados simplesmente:
Alvaro Simonetti, Francisco Xavier Cardoso e Jair de Mello Araújo.

Historia da Diplomacia Brasileira. Questões Americanas

Approvados com distincção:
Alfredo Augusto Ribeiro Junior (2º tenente), Cesar de Mesquita Serva, Ernani Figueiredo Cardoso, Francisco Jardim e Ruy Pinheiro Guimarães.

Approvados plenamente:
Alvaro Simonetti, Arthur Cesar da Rocha (padre), Francisco Xavier Cardoso, José Ignacio da Rocha Werneck Junior, Manoel Felicio dos Santos, Milton de Oliveira Supupira, Rodolpho Rollin Pinheiro e Salvador Antonio Russomanno.

Approvado simplesmente:
Jair de Mello Araújo.

3º anno

Sciencia da Administração e Direto Administrativo

Approvado com distincção:
Hildebrando Newton de Barcellos.
Approva los plenamente:
Acacio Buarque de Gusmão, Luiz Pereira Machado e Manoel Monteiro da Luz.

3º e 2º annos

Theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias

Approvados com distincção:
Acacio Buarque de Gusmão e Hildebrando Newton de Barcellos.

Approvados plenamente:
Antonio Eduardo Russomanno, Antonio Eustaquio Coelho, Gesnér Pompeu de Barros, Lauro Chaves Ferreira e Manoel Monteiro da Luz.

Approva los simplesmente:
João Kirchhofer Cabral e Luiz Pereira Machado.

3º e 2º annos

Contabilidade e sua applicação ás operações mercantis e a fazenda publica

Approvados com distincção:
Hildebrando Newton de Barcellos e Manoel Monteiro da Luz.

Approvados plenamente:
Acacio Buarque de Gusmão, Antonio Eduardo Russomanno, Antonio Eustaquio Coelho e Lauro Chaves Ferreira.

Approva los simplesmente:
Gesnér Pompeu de Barros, John Kirchhofer Cabral e Luiz Pereira Machado.

(3º e 2º annos)

Sciencia das Finanças

Approvado com distincção:
Hildebrando Newton de Barcellos.

Approvados plenamente:
Acacio Buarque de Gusmão, Antonio Eustaquio Coelho, Luiz Pereira Machado e Manoel Monteiro da Luz.

Approvados simplesmente:

Antonio Eduardo Russomanno, Gesnér Pompeu de Barros, John Kirchhofer Cabral e Lauro Chaves Ferreira.

2º anno

Geographia Economica

Approvados plenamente:

Gesnér Pompeu de Barros e John Kirchhofer Cabral.

Approvados simplesmente:
Antonio Eduardo Russomanno e Antonio Eustaquio Coelho.

1º anno

Direito Civil

Approvados com distincção:

Godofredo de Mello Barreto Amorim e Joaquim Felicio dos Santos.

Approvados plenamente:

Alberto Santos, Ewald Possol, Jayme de Souza Praça, José de Almeida Cunha, Narciso Braga Filho, Pedro Filho Kraemer, Waldemar da Fonseca Cocchiarale e Waldemar Gomes Barbosa.

Approvado simplesmente:

Alfredo Bruce Botelho.

Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil

Approvado com distincção:

Waldemar Gomes Barbosa.

Approvados plenamente:

Alberto Santos, Ewald Possol, Godofredo de Mello Barreto Amorim, Joaquim Felicio dos Santos, José de Almeida Cunha, Narciso Braga Filho, Pedro Fiel Kraemer e Waldemar da Fonseca Cocchiarale.

Approvados simplesmente:

Alfredo Bruce Botelho.

Direito Commercial

Approvados plenamente:

Ewald Possol, Godofredo de Mello Barreto Amorim, Jayme de Souza Praça, Joaquim Felicio dos Santos e Narciso Braga Filho.

Approvado simplesmente:

Alfredo Bruce Botelho.

Houve tres reprovados.

Economia politica

Approvados plenamente:

Ewald Possol, Godofredo de Mello Barreto Amorim, José de Almeida Cunha, Manoel Azevedo da Silveira Netto, Pedro Fiel Kraemer e Waldemar da Fonseca Cocchiarale.

Approvados simplesmente:

Alfredo Bruce Botelho, Joaquim Felicio dos Santos e Narciso Braga Filho.

Houve um reprovado.

CURSO DE PHILOSOFIA E LETRAS

Philosophia e Historia do Direito

Approvado com distincção:

Manoel Azevedo da Silveira Netto.

Approvado plenamente:

Heitor Pereira.

Philologia comparada das linguas romanicas

Approva los plenamente:

Heitor Pereira e Manoel Azevedo da Silveira Netto.

Historia das Religiões

Approvados plenamente:

Heitor Pereira.

Manoel Azevedo da Silveira Netto.

CURSOS DE SCIENCIAS HISTORICAS E GEOGRAPHICAS E
DE SCIENCIAS MATHEMATICAS*Historia da Lingua Portuguesa*

Approvados plenamente :
Jayme de Sousa Praça.
José Paulo Ferreira.

Psychologia e sua applicação á Pedagogia

Approvado plenamente:
José Paulo Ferreira.
Approvado simplesmente :
Jayme de Sousa Praça.

Introdução aos Estudos Geographicos

Approvado simplesmente :
Jayme de Souza Praça.

Revisão da Mathematica

Approvado plenamente com dezotto, pontos:
José Paulo Ferreira.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Irineu Machado; deputados Sôlon de Lucena e Justiniano de Serpa; Dr. Luiz R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica; Dr. Manoel Alves de Araujo, presidente da Companhia Minas de Pichuhy; Sr. J. B. Mérier, do Crédit Mobilier Français; tenente Dr. Agnello de Souza, prefeito do Departamento de Tauruacá, no Territorio do Acre; Dr. Manoel de Oliveira Santos, e conselheiro Augusto da Silva.

— O Governo fez, em 1919, com o aproveitamento dos addidos e a reintegração de funcionarios, em virtude de sentença judiciaria, uma economia annual de 316:359\$561, sendo com addidos 203:547\$561 e com reintegrados 112:812\$. importancia essa que deixa de figurar de ora avante nos orçamentos.

As 2 horas da tarde, do dia 16 de janeiro de 1920, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, presidente, Dr. James Darcy, vice-presidente, commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getúlio das Neves e Dr. Francisco Sotano Carneiro da Cunha, directores, barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes :

Balbino Rodrigues dos Santos, Manoel José Teixeira da Cunha, Alvaro de Oliveira Campos, Maria das Dores de Almeida Martins, João Antonio da Silva, Lourenço Alves da Silva Encernaz, Justino Alves Mendes, João Abel, Candida Teixeira Campos, Julia Augusta Barbosa de Barros, Heloisa Salema Garção de Andrada, Aurora Ferreira Gonçalves, Arnaldo Ferreira Bragança, Joaquina Rosa de Oliveira, Antonio Cardoso de Souza, Rosalina de Oliveira Carneiro, Venancia Ramos de Oliveira, Paulo Blusa, Judith Maria Rodrigues, Francisco Antonio Duarte, Antonio da Silva Campos, Antonio Maria da Rocha, Carlos Augusto Nogueira da Gama, Antonietta

Costa da Silva, Antonio Alves, Amalia Alexandrina do Couto Soares e outra. Eponina dos Santos Soares, Affonso Gomes Villela, Dr. Edmundo Lacerda, Oscar Rodrigues da Silva Chaves, Maria Rodrigues, Casemiro Ferreira de Abreu, Seraphina Ramos de Azevedo, Ayres Gomes, general Carlos Pacheco de Sá, Dr. A. Vasconcellos.—Deferidos.

Ignacio Pereira da Silva e P. Bastos.—Indeferidos.

João Antonio Corrêa e outros. Dr. Daniel Lacé Brandão e outros e Pedro Varela do Vasconcellos.—Venham por moio judicial.

Constança Teixeira Pinto e Leonor Pinto.—Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Laura Mallet. — Prova a requerente que é filha e unica herdeira da depositante, assim como tambem que o seu estado civil a habilita a requerer.

Etelvina Augusta Reis.—Não ha que deferir.

— O Conselho resolveu que se consignasse em acta o nome dos empregados abaixo mencionados que, durante o anno de 1919 não deram faltas nem gozaram farias, não tendo, portanto, deixado de comparecer um só dia á Repartição : Ariovisto de Almeida Rego, Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, Dr. Francisco Guimarães Junior, Paulino Silbernagel, Bellarmino Ferreira da Silva Junior, João de Araujo Vasconcellos, Angelo Bernacchi, Manoel Antonio Ramalho Ortigão, Luiz Coutinho Souto Major, Gilberto de Almeida Rego, Oswaldo Guimarães dos Santos, José Alfredo Alves Ferreira e Carlos Campos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 5 e meia horas da tarde.

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 21 do corrente, ás 9 horas, todos os alumnos das 2ª e 3ª turmas supplementares do 2º anno, que faltaram á primeira chamada, para prestarem exames em segunda e ultima chamada de geographia.

Na caixa de Amortização pagam-se hoje, 20, das 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra M.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 220.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 220.
A entrada nas bancadas se fará desde 10 e 30 até ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 20 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

Quarto anno—Francez—Alumnos ns. 4, 85, 112, 134, 290, 299, 641, 653, 664 e 777.
Quinto anno—Algebra—Alumnos ns. 144, 144, 167, 175, 211, 213, 226, 286 e 436. Supplementares, 289 e 296.

Realizam-se amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

Primeiro anno—Arithmetica—Alumno numero 139.

Quarto anno—Algebra—Alumnos ns. 27, 90, 97, 298, 364 e 373.

Quinto anno—Algebra—Alumnos ns. 245, 302, 315, 369, 393 e 397. Supplementares, 435, 438 e 536.

Aviso—O ponto oral para o exame de Algebra será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria

Durante os 30 dias em que funcionou no mez de dezembro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.250 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.121 avulsos, 7.017 obras impressas em 8.139 volumes, 4.153 documentos manuscritos, 435 cartas geographicas 2.727 peças iconographicas e 3.136 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes:—annuarios e revistas geraes 724; artes e industrias 84; bellas artes 43; bibliotheca 15; chorographia do Brasil 20; direito, legislação e jurisprudencia 542; economia politica 28; encyclopedia e polygraphia 210; geographia 69; historia 226; historia do Brasil 77; instrução e educação 61; jornaes 331; litteratura 1.756; litteratura brasileira 518; philologia e linguistica 532; philosophia 90; politica e administração 64; religião 26; sciencias mathematicas 386; sciencias medicas 526; sciencias naturaes 387; sociologia 19; occultismo 30; numismatica 3; escriptas em allemão 48; francez 1.286; hespanhol 71; inglez 124; italiano 119; latim 22; portuguez 5.347; e os manuscritos distribuem-se em: chorographia e historia do Brasil em geral 2.287; historia economica do Brasil 1.166; historia dos Estados 380; genealogia e heralica 187; inconfinencia mineira 128; sciencias naturaes 4; theologia 1, sendo em portuguez 4.152 e em latim 1.

Durante o anno de 1919, encaminhou a Directoria do Serviço de Povoamento, desta Capital para o interior do paiz, com destino a trabalhos de lavoura, de construcções e outros, 5.872 individuos, sendo 380 em janeiro, 141 em fevereiro, 213 em março, 247 em abril, 243 em maio, 304 em junho, 262 em julho, 413 em agosto, 615 em setembro, 1.052 em outubro, 1.026 em novembro e 975 em dezembro.

Essas pessoas e am das seguintes nacionalidades: allemes 73, argentino 1, austriacos 15, belgas 22, brasileiros 3 921, canadenses 6, chilenos 3, chinez 1, cubano 1, dinamarquez 1, francezes 29, grego 1, hespanhões 71, holandezes 2, hungara 1, italianos 145, japoneses 90, norte-americanos 7, noruegues 1, polacos 23, portuguezes 936, russos 7, suissos 40, tcheco-slovacos 8, turco-arabes 7, uruguayo 1 e venezuelanos 2.

Os destinos tomados foram os seguintes: Alagoas 27, Amazonas 20, Bahia 40, Ceará 38, Espirito Santo 91, Goyaz 9, Maranhão 20, Matto Grosso 183, Minas Geraes 831, Pará 1, Parahyba 36, Paraná 217, Pernambuco 60, Rio de Janeiro 334, Rio Grande do Norte 12, Rio Grande do Sul 108, Santa Catharina 81, S. Paulo 3.472 e Sergipe 14.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itanema, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Servulo Dourado, para Santos, Paraná e Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro—Tempo em Minas e Estado do Rio incerto, em Goyaz e Matto Grosso. Choveu hontem no interior dos Estados de Minas e Goyaz. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo bom. Choveu hontem apenas em Blumenau e esta manhã, em Uruguayana. A temperatura desceu. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy —Tempo—bom (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia (1) possivelmente accentuada (3). Nota—Serviço telegraphico: em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de janeiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Coria (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	765.4	26.0	-3.0	S	2	8	—	I. (c. manhã.)	32.0	21.0	48.8	C. t. v. pm.
Aracaju.....	60.0	28.4	3.1	E	1	8	Vagas.	I.	29.6	21.4	9.0	C. pm.
Bahia.....	30.4	28.0	2.0	S	4	8	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	0.7	C. am. pm.
Caetité.....	30.3	22.0	-3.0	W	2	9	—	I. (ch. manhã.)	29.0	19.0	14.9	C. t. v. pm.
Januaria.....	37.7	23.0	-1.0	C	0	19	—	M. ch.	30.0	18.0	5.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	21.0	1.0	NE	2	3	—	I.	25.0	16.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	61.3	20.0	0.0	C	0	10	—	I. n. (nt. i. m.)	21.0	18.0	—	Nt. am. pm.
Uberaba.....	58.2	22.0	0.0	NE	1	4	—	B. (b. n. s. o. man.)	28.0	19.0	0.1	R. pm.
Caxambu.....	60.8	19.0	0.0	NE	3	2	—	B. (b. o. man.)	27.0	11.0	—	—
Goyaz.....	51.6	24.0	0.0	C	0	10	—	I. (o. manhã.)	26.0	15.0	—	—
Santa Luzia.....	53.6	20.0	-4.0	C	0	10	—	I.	28.0	15.0	6.6	I. am. pm. t. pm.
Coyabá.....	51.8	25.0	0.8	N	2	10	—	I. (i. manhã.)	31.0	21.7	5.0	C. pm.
Corumbá.....	54.4	23.0	0.0	S	1	10	—	I. (i. manhã.)	33.0	23.0	—	R. pm. f. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.5	24.0	0.0	NNW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	22.0	—	—
Campos.....	62.1	25.0	0.0	NNE	3	1	—	B. (o. man.)	28.0	18.0	—	—
Friburgo.....	61.0	21.0	-1.0	C	0	7	—	B.	22.0	10.0	—	—
Petropolis.....	60.7	20.0	-0.5	E	3	0	—	B. (b. nt. man.)	22.0	14.0	—	—
Rezende.....	60.6	21.0	-2.0	C	0	4	—	B. (b. n. o. man.)	29.0	19.0	—	—
Cabo Frio.....	61.1	26.0	0.0	NE	1	1	Chão.	B. (b. o. man.)	26.0	20.0	—	—
Theropolis.....	61.1	18.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. o. man.)	23.0	11.0	—	—
São Paulo.....	60.8	18.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	13.5	—	—
Santos.....	62.0	28.0	-1.0	SE	2	1	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	31.0	20.0	—	—
Paranaguá.....	62.0	27.0	3.0	W	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	18.0	—	h. am.
Coritiba.....	64.2	20.0	1.0	E	2	4	—	B. (o. manhã.)	26.0	10.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	60.8	26.0	1.0	N	3	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	22.0	—	—
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	58.5	26.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. c. man.)	32.0	17.0	—	—
Uruguaviana.....	57.0	23.0	-3.0	N	2	10	—	I. (c. t. manhã.)	35.0	20.0	10.6	I. am. p. n. ns. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 16, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.4	19.6	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	—	—	—	Cascatuba (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Pomba.....	0.0	28.8	19.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.8	19.1
S. Januario.....	0.0	29.0	19.8	Nitheroy.....	—	—	—

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de janeiro de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de dados não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Diamantina e S. Luiz de Cáceres. Choveu hontem em algumas localidades de Minas, Santa Luzia e no Estado de Matto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em todas as nossas estações do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente no Rio Grande e subiu também ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Iguatú; a menor, 8.0, em Cachoeira do Campo. Nota — Não tendo recebido o Observatorio Nacional até ás 16 horas, o serviço meteorologico argentino, transmittido pela Western, deixam de ser formuladas as previsões na forma usual. Serviço telegraphico nacional, bom; uruguayo, pessimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de janeiro de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vesper				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	2759.7	28.0	—	NE	4	7	Chão.	I.	31.0	23.0	—	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	64.5	26.0	0.0	SE	2	7	—	I. (c. manhã)	31.0	21.0	—	V. t. r. pm.
Aracaju.....	61.1	26.6	-1.8	NE	3	9	Vagas.	I.	29.5	22.6	—	
Bahia.....	58.9	26.0	1.0	NW	2	10	Peqs. vagas.	I. ns. (i. ns.m.)	27.0	24.0	2.2	R. pm.
Cactité.....	58.3	23.0	1.0	NE	2	10	—	M. c.	28.0	19.0	0.2	R. pm. l. am. pm.
Januaria.....	58.3	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c.	28.0	18.0	9.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	21.0	1.0	SE	4	4	—	B.	27.0	15.0	—	
Theophilo Ottoni.....	60.1	22.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (nt. manhã.)	26.5	19.0	1.4	V. am. chs. am.
Uberaba.....	57.7	23.0	1.0	NE	5	4	—	B. (b.o. manhã)	30.0	17.0	—	
Caxambu.....	59.5	20.0	1.0	NE	3	8	—	I.	26.0	10.0	—	
Goyaz.....	57.6	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	29.0	15.0	—	C. am. i. pm.
Santa Luzia.....	53.6	20.0	0.0	Calma	0	10	—	B.	29.0	14.0	50.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.1	25.0	3.0	NW	3	10	—	I. (i. manhã).	28.5	23.2	0.4	I. am. pm.
Corumbá.....	53.9	26.0	1.0	SE	1	10	—	I.	30.0	23.0	0.4	
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.8	24.0	0.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (n. manhã)	26.7	21.1	—	
Campos.....	61.6	26.0	1.0	N	4	6	—	B. v. (c. manhã)	29.0	16.0	—	
Friburgo.....	60.5	21.0	0.0	N	3	9	—	B. (n. manhã)	25.0	12.0	—	
Petropolis.....	59.0	21.0	1.0	E	3	2	—	B. (o. manhã).	25.0	10.5	—	
Rezende.....	58.7	24.0	3.0	ENE	1	1	—	B. (b.o. manhã).	29.0	14.0	—	
Cabo Frio.....	58.6	26.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (c. manhã).	28.0	18.0	—	
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	58.1	19.5	1.5	NE	3	4	—	B.	28.0	10.0	—	
Santos.....	61.0	29.0	1.0	SE	2	0	Tranquillo.	B.	30.0	18.0	—	
Paranaguá.....	59.5	27.0	0.0	NW	2	4	Tranquillo.	B.	28.0	17.0	—	
Curitiba.....	58.9	21.0	1.0	NE	2	3	—	B.	27.0	11.0	—	
Florianopolis.....	59.2	26.0	1.0	N	3	10	—	I. (i. manhã).	29.0	23.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.0	21.0	-5.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	35.0	18.0	7.0	I. pm.
Uruguayana.....	58.5	22.0	3.0	E	2	10	—	I. (i. c. manhã)	27.0	21.0	4.1	C. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	19.4	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	30.9	20.9	Cascadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	20.0
Penha.....	0.0	29.2	19.3	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	30.0	19.0
S. Januario.....	0.0	29.2	19.4	Nitheroy.....	0.0	29.2	18.2

Nota (X) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos prêmios da 88ª loteria do plano 309, 9ª
extração do ano de 1920, realizada em 17
de janeiro de 1920, em benefício das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

1. 220	200\$000
4. 947	2 0 0 0
9. 3	200 00
14. 932	200 000
17. 215	20 5000
43. 597	200 0000
34. 194	200 000
10. 731	200 000
31. 437	1:000 000
31. 472	500 000
4. 086	20 000
13. 728	200 0000
2. 082	200 000
10. 439	200 000
46. 115	20 0000
55. 8	500 000
16. 418	200 000
16. 339	200 000
55. 089	200 000
6. 641	200 000
12. 32	200 000
41. 432	200 000
1. 571	500 000
16. 83	200 000
14. 03	200 000
43. 907	200 000
49. 316	1:000 000
54. 82	200 000
50. 780	200 000
38. 191	1:000 000
28. 465	200 000
44. 992	200 000
49. 238	5:000 000
46. 927	200 000
44. 938	500 000
40. 712	200 000
9. 683	200 000
5. 750	500 000
40. 944	500 000
54. 497	200 000
5. 243	20 000
42. 389	20 000
12. 647	50:000 000
54. 047	2:000 000
4. 484	200 000
35	2:000 000
25. 419	500 000
2. 882	1:000 000
30. 922	200 000
57. 918	20 000
46. 867	6:000 000
15. 941	200 000
32. 600	200 000
10. 73	20 000
39. 494	200 000
45. 291	200 000
27. 925	2 000 000
55. 944	200 000
28. 684	20 000
54. 294	200 000
8. 683	200 000
53. 642	200 000
24. 382	50 000
35. 993	1:000 000
55. 501	2 000 000
35. 962	500 000
50. 742	500 000
5. 999	20 000
20. 893	3:000 000
1. 807	200 000

Aproximações

42. 636 e 42. 678	300 000
46. 866 e 46. 868	200 000
49. 237 e 49. 239	100 000

Dezenas

12. 631 a 12. 640	60 000
46. 861 a 46. 870	40 000
49. 231 a 49. 240	30 000

Centenas

12. 641 a 12. 700	20 000
46. 871 a 46. 900	15 000
49. 201 a 49. 300	10 000

Todos os números terminados em 37 teem
10\$ e os terminados em 7 teem 5\$, exceptu-
ando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmiano de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos prêmios da 29ª loteria do plano 359, 10ª
extração do ano de 1920, realizada em 19
de janeiro de 1920, em benefício das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

38. 443	120 000
12. 376	120 000
17. 234	120 000
18. 603	120 000
3. 394	120 000
9. 023	120 000
14. 687	3:000 000
16. 433	120 000
17. 340	120 000
13. 725	120 000
24. 030	120 000
13. 728	120 000
13. 771	300 000
23. 849	120 000
18. 795	1:200 000
30. 913	120 000
12. 235	300 000
2. 327	120 000
6. 873	300 000
25. 720	120 000
4. 833	12 000
37. 032	120 000
25. 411	1:200 000
3. 991	300 000
15. 401	300 000
112	120 000
5. 437	120 000
28. 851	120 000
39. 053	120 000
18. 803	120 000
5. 189	1:200 000
14. 438	120 000
37. 231	120 000
30. 911	300 000
9. 682	120 000
16. 439	120 000
28. 955	120 000
21. 414	120 000
11. 006	300 000
16. 427	120 000
20. 223	120 000
32. 703	120 000
38. 161	20 000
35. 165	12 000
28. 962	120 000
17. 041	120 000
5. 505	300 000
12. 482	12 000
14. 154	120 000
5. 595	30 000
39. 983	120 000
28. 177	120 000
2. 412	120 000
23. 674	120 000
10. 992	300 000
35. 922	120 000
34. 693	120 000

Aproximações

33. 160 e 38. 126	180 000
44. 386 e 44. 688	110 000

Dezenas

38. 161 a 38. 170	30 000
44. 681 a 44. 690	18 000

Centenas

8. 101 a 38. 200	95 000
4. 601 a 14. 700	65 000

Todos os números terminados em 61 teem
6\$ e os terminados em 1 teem 3\$, exceptu-
ando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 23/32	17 9/16
Sobre Paris	\$324	\$326
Sobre Hamburgo	—	\$071
Sobre Italia	—	\$275
Sobre Portugal	—	\$5046
Sobre Nova York	—	\$3683
Libra esterlina, em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$624
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	\$3916
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$716
Sobre Suissa (francos)	—	\$667
Sobre Belgica (francos)	—	\$330
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3405
Sobre Japão (yen)	—	\$5930
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Palestina	—	17 5/16

Moedas:

Francos (papel)	\$370
Liras (papel)	\$320
Escudos (papel)	\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	962 000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas	930 000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %	959 000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.	938 000
Apolices de Empréstimo Municipal de 1906, port.	192 000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	190 000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	100 000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	141 000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	170 000
Companhia Madeiras Nacionais	100 000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	124 000
Companhia Nacional de Moagem	13 000
Companhia Tecidos Cometa	232 000
Companhia de Seguros Confiança, integradas	260 000
Companhia de Seguros Garantia c/30 %	431 000
Vendas por alvará de juizo	—
20 Banco Portuguez do Brasil com 56 %	141 000
163 Banco Commercial do Rio de Janeiro	170 000
Companhia de Madeiras Nacionais	100 000

26 Companhia Caixa Geral das Famílias, integraes.....	103\$000
220 Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	126\$000
75 Companhia Tecidos Cometa....	232\$000
61 Companhia Seguros Confiança, integraes.....	260\$000
27 Companhia Seguros Garantia c/30 %.....	431\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 12 de janeiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 4, de 6 do corrente, do director da secretaria do Club Militar, participando a esta Junta que, tendo se ausentado desta Capital o Sr. general-presidente do club, entrou em exercicio daquelle cargo, o 1º vice-presidente Sr. contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio.—Sciencie, agradeça-se.

Officio n. 5, do mesmo, solicitando da Junta providencias no sentido de ser rubricado o livro «Diario» pertencente á Assistencia do Club Militar.—Como pede.

Requerimentos

De E. T. Daniels & Wise, Inglaterra, para registro, em renovação, da marca consistente na representação de um touro em attitudão de estar á correr, que distingue chá e café, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Novacs & Comp., E. do Rio, para registro da marca Nalgine, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio.—Deferido;

De A. Pereira Prista, para retirada de suas marcas Templario e Trigo Roxo, apresentadas a registro nesta Junta.—Sim, mediante recibo;

De Antonio da Silva Barros, para ser transferido á firma Antonio, Silva Barros & Comp., para a qual entrou como commanditario, sua marca Coqueiro, registrada nesta Junta sob n. 12.039.—Deferido;

De Rubin, Joureguiber & Comp., para lhes ser transferido a marca registrada nesta Junta pela E. Thiers & Comp., sob n. 5.356, de quem são successores.—Deferido;

De M. P. Magalhães & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 11.471, pela firma M. P. de Magalhães, de quem são successores.—Indeferido, pelo parecer;

De Isnard & Comp. e Marie Philomene Tack, para cancellamento das marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.288 e 13.271, respectivamente.—Deferidos;

De Queiroz, Moreira & Comp., para cancellamento da marca Carioca, registrada nesta Junta por José Macedo Portugal.—Votem com a firma reconhecida;

De Silva, Alioni & Comp, para deposito das marcas Amorim e uma photographia de um systema de telha plana, typo francez, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns 58 e 59, respectivamente, para distinguir uma qualidade de tijollo e de telha, do seu fabrico.—Deferido;

De José Brandão Torres, para deposito da marca consistente das palavras J. B. Torres sobre os dizeres Cruz das Almas, ambas em forma curvilínea, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 62, para distinguir o fumo de sua enfarração.—Deferido;

De Antonio Adalio Torres, para deposito da marca consistente nas palavras A. A. Torres e Cruz das Almas, em forma curvilínea, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 63, para distinguir o fumo de sua enfarração.—Deferido;

De Sanitas Company Limited, J. & G. Meakin, Limited, João Francisco Tavares, Carlos da Costa Liberali, Alfredo e Henrique, Dionysio Dutra da Silva, José Pereira Leite, Ribeiro, Salgueiro & Comp., Goldsmiths & Silversmiths Company, Limited, Saltrates Limited, Small & Parkes Limited, Edward Henry Eglinton e Arthur Eglinton, (2), S. D. Warren Company, (3), Mauricio Levy, Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering (8), John Haig & Co., Limited, Pedro A. da Rocha Braga, Clayton, Olshburgh & Co, Sampaio, Avelino & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Elisa Barasche e Renato Guimarães de Souza Lopes, American Trading Company of Brasil, Corrêa da Silva & Comp., (2), A. G. Guimarães Abelheira, (2), Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos), J. A. Miranda, Paulino Vieira da Costa, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 6.350, 6.365, 14.864, 14.702, 14.706, 14.966, 14.794, 14.798, 6.347, 6.369, 6.346, 6.367, 6.368, 6.343, 6.344, 6.345, 6.348, 6.357 a 6.364, 6.366, 14.686, 14.868, 14.693, 14.938, 14.910, 14.914, 14.704, 14.705, 14.768, 14.770, 14.747, 14.766 e 14.801.—Deferidos;

De Durval Mendes de Paiva, para archivação de exemplares do Diario Official que publicaram os certificados do deposito nesta Junta das marcas registradas na do Paraná sob ns. 1.528 e 1.529 a 1.531.—Deferido;

De Pinto & Vasques, Vieira & Cruz, Carlos de Azevedo & Comp., Vicente do Pazo & Pól, M. A. da Rocha Teixeira & Comp., e Manoel do Nascimento & Comp., para archivação de seus contractos.—Deferidos;

De Silva & Gonçalves, Arnaldo Braga & Comp. e Santos & Comp., para archivação de seus contractos.—Regularisem as firmas, por haver identicas registradas;

De Michel & Lima, para archivação da prorrogação de prazo de seus contractos.—Deferido;

De Vasconcellos & Comp., Arruda Filhos & Comp. e Struve & Comp., para archivação das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Baptista, Fonseca & Comp., para archivação da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida.—Deferido;

De Dodsworth & Comp., Soares & Flsman José Roseblatt & Comp., J. Scheinkmann & M. Pirini, Madeira, Carrazeiro & Comp., Mariné e Irmão e Marques & Godinho, para archivação de seus distractos.—Deferidos;

De Avila Franca & Comp., para archivação de seu distracto parcial.—Deferido;

De Pires, Cunha & Comp., Marques & Irmãos, A. M. Carvalho & Comp., Nacle J. Deccache & Comp., Manoel Julio Ferreira & Comp., Abreu & Fernandes, Quinteiro & Cabral, Usina Queiroz Junior, Limitada, E. Lima & Comp., Alves Ferreira & Comp., José Vasques Ferro & Comp., Abrahão Audi & Ganem, A. Calli & Irmãos, J. Cerqueira & Comp. e d'Orsi & Irmão, para registro de suas firmas.—Deferidos;

De Dr. Eduardo Franca, para cancellamento do registro de sua firma.—Deferido;

De A. P. Fonseca & Comp., José do Pinho Vinagre & Comp., Pinheiro, Oliveira & Comp. e Gustavo Silva, para anotar-se no registro de suas firmas a injuizancia de sede de seus estabelecimentos commerciaes, o dos primeiros

para a rua General Camara n. 225; o dos segundos para a rua São Pedro n. 218, o dos terceiros para a rua São Pedro n. 51 e o do quarto para a rua São Pedro n. 83.—Deferidos;

Na petição em que Ermelinda da Araujo Braga e Eurico de Camara Braga aggravaram do despacho desta junta que concedeu a Francisco Augusto da Motta o registro da marca São Lazaro, a junta mandou tomar por termo o recurso e dar vista ás partes no prazo legal.

A Junta Commercial em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.094 á 1.096, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 113, de 9 de maio ultimo, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado, Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 85 marcas da ns. 20.011 a 20.123; 3 limitações de productos das marcas ns. 18.043, 19.871 e 19.872; 20 transfe-rencias das marcas ns. 1.894 a 2.198, 3.464, 3.465, 4.394, 5.627, 6.461 a 6.463, 9.761, 9.762, 11.527, 17.989 e 19.483, deixando de mandar archivar por não poder gosar de protecção legal no Brasil, a seguinte marca numero 20.126, por imitar as do ns. 7.444 e 7.445 registradas no Bureau em 23 do dezembro de 1918, pela Société Anonyme La Saponité, de França.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de janeiro de 1920. — Mario Soares Pinto, segundo official.

Relação dos contractos, alterações, prorrogações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 12 de janeiro de 1920

Contractos:

De Pinto & Vasques, firma composta dos socios solidarios José Feijó Vasques e José Carlos Soares, para exploração do commercio de commissões e representações, á rua Primeiro de Março n. 31, sobrado, com o capital de 10:000\$000;

De Vieira & Cruz, firma composta dos socios solidarios Manoel Luiz Vieira e Jorge Claudino de Oliveira e Cruz, para o commercio de representações, commissões, consignações e conta-propria, á rua do Ouvidor, 68, 1º andar, com o capital de 100:000\$000;

De Carlos de Azevedo & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Augusto Paiva de Azevedo e dos commanditarios Francisca de Azevedo Leão e Paulo Ernesto de Azevedo, para exploração de uma officina mecanica, á avenida Mem de Sá, 329, com o capital de 40:000\$000;

De Vicente do Pazo & Pól, firma composta dos socios solidarios Vicente do Pazo e André Pól, para o commercio de hotel, á rua Clapp, 3 e Pharoux, 4, com o capital de 20:000\$000;

De M. A. da Rocha Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Marianna Augusta da Rocha Teixeira e Antonio de Souza, para exploração do commercio de secco e molhados, á rua Perseverança n. 30, estação do Riachuelo, com o capital de 4:010\$000;

De Manoel do Nascimento & Comp., para exploração do negocio de pharmacia, no Boulevard 28 de Setembro n. 236, com o capital de 25:000\$, firma composta do socio solidario Manoel do Nascimento e do de industria pharmaceutico Carlos Vianna Moreira;

Alterações:

De Baptista, Fonseca & Comp., pela modificação da firma para Baptista, Fonseca & Comp. Limitada; pela redução do capital social a 300:000\$, além de outras modificações;

De Vasconcellos & Comp., pela elevação do capital social a 160:000\$, além de outras modificações;

De Arruda Filhos & Comp., pela retirada do socio commanditario Manoel Gonçalves Arruda, recebendo 119:342\$883; pela elevação do capital social a 300:000\$, além de outras modificações;

De Struve & Comp., pela criação de uma filial no Estado de Santa Catharina, no município de Blumenau e pela alteração da distribuição dos lucros e perdas entre os socios;

Prorogação e alteração:

De Michel & Lima, prorogando o seu contracto cujo prazo terminou em 31 de dezembro findo, por mais cinco annos, e alterando a clausula referente ás retiradas mensaes dos socios.

Distracto parcial:

De Avila Franca & Comp., pela retirada amigavel da socia da industria pharmaceutica D. Maria Magdalena do Carmo, recebendo 1:720\$, ficando o activo e passivo a cargo dos outros socios com o mesmo capital.

Distractos:

De Dodsworth & Comp., recebendo cada um o seguinte: o socio Eugenio de Andrade Dodsworth, 423:385\$409; o socio Justino Ferreira da Paixão, 151:436\$700 e o socio Eugenio Gudin Filho, 26:729\$600;

De Soares & Flaksman, retirando-se o socio Manoel Flaksman com os haveres na importancia de 2:445\$ e assumindo o socio Manoel Soares Amaro a responsabilidade do passivo, com seus haveres na sociedade, na importancia de 2:030\$;

De José Rosemblatt & Comp., recebendo cada um dos socios José Rosemblatt e Luiz Kelfnestolho 1:000\$, não tendo chegado a realizar o capital e tendo havido prejuizos na sociedade;

De J. Scheinkmann & M. Pirin, retirando-se o socio Marcos Pirin com 80:000\$, assumindo o socio Jacob Scheinkmann a responsabilidade do passivo e ficando com o activo na importancia de 42:000\$ 00;

De Madeira, Carrazedo & Comp., retirando-se o socio solidario José Madeira com 5:000\$ e ficando a cargo dos socios José Rodrigues de Souza Carrazedo Filho e Delphim Ignácio do Pinho a responsabilidade do activo e passivo na importancia de 5:000\$ 00;

De Mariné & Irmão, retirando-se o socio João Mariné, recebendo 64:919\$100, ficando o activo e passivo a cargo do socio Anselmo Mariné na importancia de 30:000\$ 00;

De Marques & Godinho, retirando-se o socio João Marques da Cruz, recebendo réis 22:145\$660, ficando a cargo do socio José Augusto Godinho a responsabilidade do activo e passivo na importancia de 16:403\$660.

Junta Commercial, 17 de janeiro de 1920.
G. Barbosa, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1920.....	3.696:763\$304
Renda arrecadada em 19 de janeiro de 1920.....	289:914\$151
	3.986:677\$455
Em igual periodo de 1919...	2.623:046\$619
Diferença para mais em 1920	1.363:630\$836

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro	189:718\$358
Em papel.....	151:464\$487
Total.....	341:180\$845
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	3.867:493\$832
Em igual periodo de 1919...	4.363:923\$845
Diferença a maior em 1919.	496:429\$993

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.039

Antonio da Silva Barros, estabelecido á rua do Rosario n. 77, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo branco, quadrado, tendo ao centro a figura de um coqueiro atravessado pela palavra «Coqueiro». A referida marca será usada pelo supplicante, nos doces, iguarias e similares de seu commercio, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de março de 1917. — Antonio da Silva Barros.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de março de 1917.

Registrada sob n. 12.039, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava collado e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 20\$000.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anoton-se no registro numero 12.039 a transferencia da marca Coqueiro, de Antonio da Silva Barros, para seus successores Antonio, Silva Barros & Comp. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.908

V. F. Bouças & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua S. José n. 5, apresentam para ser registrada nessa junta a marca supra de seu commercio, a qual se compõe de um pneumatico em pé, inclinado para o lado direito, com a lettra «T» successivamente gravada em circo, atravessando-o a palavra «Tirian». Esta marca e seus nomes serão para uso geral e exclusivo de seu commercio de pneumaticos da Tyer Rubber Company, com séde nos Estados Unidos da America do Norte, e poderá ser usada em quaesquer cor, tamanho e propaganda do referido artigo. Sobre 600 réis do estampilhas: Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — V.F. Bouças & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.908 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.911

José Augusto Roger, estabelecido com pequeno fabrico de productos chimicos á rua Itapirú n. 163, apresenta a marca supra, consistente no nome característico «Caloroger» entre aspas. A referida marca servirá para distinguir um remedio para callos, de sua fa-

bricação e commercio, sendo usada em todos os envoltorios, variando em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919. — José Augusto Roger.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 22 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 14.911 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.915

«Lalley-Light»

Os signatarios da presente, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua S. José n. 5, apresentam para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal a marca acima constituída das palavras «Lalley-Light» entre aspas e separadas por um pequeno traço horizontal. A referida marca será para uso geral e exclusivo do seu commercio de motores, geradores, baterias e seus componentes, para installações de energia e luz electrica, podendo ser usada em quaesquer forma ou tamanho, cor e propaganda dos mesmos artigos. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919. — V.F. Bouças & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.915 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.916

Maximo & Comp., estabelecidos á rua do Livramento ns. 174 a 182, adoptam, para distinguir biscoitos, café, chocolate, bombons, doces, balas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de lettras, a qual consiste na denominação Fabrica do Biscoitos «York», sendo essa ultima palavra entre aspas e sublinhada. A referida marca será tambem usada em notas e demais impressos relativos ao estabelecimento da depositante. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — Maximo & Comp. (sobre uma estampilha de \$600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 18 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.916, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.925

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, guardado por um filete, tendo uma das extremidades curvilinea, vindo-se no centro um charfeiz funcionando, no qual se banham tros moças, lendo-se na parte superior as palavras «Loção Chuva de Ouro» e na parte inferior «Rio de Janeiro—Rua dos Invalidos n. 88». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma loção para cabelo, de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, Manoel José d'Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.926

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular com um painel ornado com rosas, vendo-se no primeiro plano um ornato com dizeres: «Loção de Mosckari, preparados por M. A. Ferreira Bastos, Rio de Janeiro» e, no segundo plano, arvoredos e flores. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma loção para cabelo de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.926 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.927

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido nesta praça, á rua dos Invalidos n. 88, com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido por um filete tendo uma das extremidades curvilineas, ornado por flores chamadas campinha. Na parte superior leem-se as palavras: «Loção Campinhas de Maio — Rio». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma loção de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.927 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.928

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88 com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular guarnecido por dois filetes e os dizeres «Perfumeria Central — Oleo de Oriza, Oleo Superior Perfumado» e o nome característico «Violeta», dentro de um rectangulo adornado por dois arabescos nas extremidades, e, na parte inferior, diversos dizeres de reclame, firma do requerente e as palavras: «Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o oleo perfumado de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de sello por estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.928 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.929

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente no busto de uma moça dentro de um oval, ornado por cinco rosas, e na parte inferior dentro de um rectangulo as palavras: «Cavalheiro — Perfume — Rio». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir um perfume de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.930

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular com os angulos curvilineos tendo-se no centro os dizeres «Heliotropo Branco — Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir um perfume de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.931

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular guarnecido por filetes, ornado com arabescos, tendo ao centro duas circunferencias concentricas rodeadas de estrelas e no centro a figura de um leão. Na parte superior as palavras «Tônico Occidental, para conservar e embellear o cabelo» e na inferior dizeres de reclame, a firma do requerente, rua dos Invalidos 88, Rio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de distinguir o tônico de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.931 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.932

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente num rotulo ornado por flores, encimado por um

oval com os dizeres «Água de Flores» e inferiormente a firma do requerente, 88, rua dos Invalidos, 88, Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma água perfumada de sua fabricação e commercio. (Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.933

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, com fabrica de perfumarias, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, tendo uma das extremidades curvilineas, ornado por flores e uma moça decentemente tratada, de chapéo, colhend flores, tendo ao centro as palavras «Loção Bouquet» e, inferiormente, as palavras «Rio — Rua dos Invalidos 88». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir uma loção para cabelo de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919. — Por procuração, *Manoel José d'Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.941

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos com commercio de perfumaria á rua de São Pedro n. 91 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 3, veem apresentar á meritissima Junta Commercial para o devi lo registro, a marca acima collada, que consiste em um rotulo em papel fundo azul com cercadura dourada, tendo ao centro as palavras «Perfume Real Bouquet—Alves Magalhães & Comp.—Rio», em quatro orizens. A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de todas as cores, sendo empregada nos variados productos de seu fabrico, como extractos, sabonetes, oleos, aguas de toilet, pós de arroz, cosmeticos, brilhantinas, pós de sabão, sabão em barras, pastas dentificas e loções para o cabelo, reivindicando as palavras e disposições da dita marca, a fim de distinguir os seus direitos de commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 2 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.941 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.947

Mme. Campos, estabelecida á rua Uruguaiana n. 21, adopta, para distinguir chapéus para senhoras e meninas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá va-

lar do côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo dous parallelogramos concentricos com o nome característico «A Dama». Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos* (sobre uma estampilha de \$600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 24 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 14.917, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.933

Gaio, Marti & Comp., estabelecidos á rua de Copacabana n. 761, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: arroz, feijão, farinha, carne secca, vassouras, toucinho, palitos, vinhos, parafy, vinagre, conservas, doces secos e em calda, bacalhão, azeitos, azeitonas, vinagres, manteiga, chá, xaropes para refrescos, toucinho, presuntos, fernet, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Armazem Americano» sobre a figura de um americano (tio Sam). A marca pôlerá variar em côres e dimensões e será applicada nos envolveros que contiverem os artigos acima, em notas, annuncios, facturas, reclames e em tudo o mais que for necessário, para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919. — *Gaio, Marti & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 28 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.932, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.938

Salema & Comp., negociantes desta praça, apresentam a marca supra que consiste de um arco lizo no centro do qual acha-se um passaro nacional «Ema», tendo no bico um pequeno arco contendo as letras «S & C»; na parte inferior, entre o arco externo e os pés do passaro, a palavra «Ema» e na mesma direcção, porém do lado externo do mesmo arco, as palavras «Marca registrada». Esta marca, que pôle variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos, que constituirão do seu commercio: azeitos de uva, banhas, doces, matto, phosphoros, queijos, sal d'mastico, vellas, behetas, conservas alimenticias, massas alimenticias, manteigas, polvilho, sabões, tintas, vinhos. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — *Salema & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.938, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.972

Cerqueira, Guerrero & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel ns. 72 a 76, apresentam, para ser registrada, a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros, fumos e charutos do seu commercio e fabrico.

Consiste ella no nome característico «O Suco», entre aspas. A marca pôlerá variar em côres e typo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919. — *Cerqueira Guerrero & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 35 minutos do dia 10 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.972, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director

N. 14.982

Roberto Rochfort, estabelecido á rua do Mercado n. 49, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo rectangular com os nomes característicos «Coalho Ideal», entre aspas, em baixo «Para o fabrico de queijos» e que servirá para distinguir um coalho de seu commercio, destinado ao fabrico de queijos. A referida marca «Coalho Ideal» para o fabrico de queijos, entre aspas, pôlerá variar em tamanho, côr e dimensões, servindo tambem para dizeres e reclames.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 18 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.982, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.983

M. A. Marques da Fonseca & Comp., estabelecidos á rua Goyaz n. 408, Piedade, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido por filetes bordados preto e fundo rosa, vendo-se á direita uma enfermeira vestida de cinzento e branco, gotejando, com um frasco que empunha, um liquido em uma faixa preta, em que se lê o nome característico «Ziucol» em caracteres brancos. Contém mais o rotulo os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Ernesto Gomes da Silva, fabrica: rua Goyaz n. 408. — E. Piedade Rio de Janeiro e outros dizeres allusivos ao preparado e mais depositos. A referida marca que os requerentes adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico (especifico de uso externo em tolas as affecções da pelle e das mucosas em geral) de sua fabricação e commercio, será usada exclusivamente em as côres acima descriptas. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919. *M. A. Marques da Fonseca & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.983, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição retro, que foi feito o deposito a que se refere a mesma petição bem assim a apresentação de transferencia, tudo em sessão de 15 do corrente anno. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 16 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Inutilizada uma estampilha de 2\$000.)

ESTADO DA BAHIA

N. 63

Certifico que a marca «A. A. Torres, Cruz das Almas», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 63, por Antonio Adalio Torres, foi depositada nesta junta, em 12 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 16 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 16 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Inutilizadas duas estampilhas no valor de 2\$000.)

N. 62

Certifico que a marca «J. B. Torres, Cruz das Almas», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 62, por José Brandão Torres, foi depositada nesta junta em 12 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 16 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada e devilamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000.)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.532

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição supra, que a marca «Fervoreiro Paranaense», para distinguir o seu commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta e dous, por Lufrior Costa & Comp., foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezanove, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 15 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor de 1\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.222

Certifico que a marca «Pô do arroz Nanão», com a figura de uma mulher só e olhando no espelho, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 4.222, por Paulo Sack & Comp. foi publicada e depositada nesta junta em 26 de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.967

Certifico que a marca «Extra», para distinguir banha de porco, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil novecentos e sessenta e sete (n. 3.967) por Frederico Mentz & Comp., foi depositada nesta junta em 5 do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilha de 250 00). Visto, Junta Commercial, em 14 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MIRAS GERAES

N. 451

Certifico que a marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o numero quatrocentos e cincoenta e um, pela The Saint John d'El-Rey Mining Company Limited, (Companhia de Morro Velho), representada por uma circumferencia com a palavra «Distillação de Madeira. Guibá», tendo ao centro as letras «M. W.» e as abreviações e formando as palavras Morro Velho, em cima a abreviatura «Cia.», foi depositada nesta junta em 8 de janeiro corrente juntamente com o exemplar d'O Minas Geraes, órgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) Visto, em 16 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

IMPRESA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 4º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — *J. S. do Pillar Filho*, chefe de secção.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, provino-se aos Srs. despachantes desta Recebedoria que, até o dia 31 do corrente mez, deverão apresentar na secretaria os respectivos titulos de nomeação, afim de se verificar se os mesmos estão registrados no livro competente.

Primeira Sub-directoria, 19 de janeiro de 1920. — *H. E. Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	13\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	30\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só

emolumento de registro na importancia d 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lottra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocolo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da taxa de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermanno Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição científico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo, de que, por effecto da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200

c) cigarros ou cigarrilhas:
De produção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena
ou fracção..... \$020

d) cigarros ou cigarrilhas:
De produção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena
ou fracção..... \$030

e) Fumo em corda ou em folha de
de procedencia estrangeira, por
kilogramma ou fracção, peso li-
quido..... \$200

f) Fumo desfiado, picado ou mistado,
de procedencia nacional ou estran-
geira, por 25 grammas ou fracção. \$060

g) As fabricas de cigarros, picar o migar fu-
mo que no mesmo estabelecimento tiverem
fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão
além das taxas de 20 e 30 réis, respectiva-
mente, por vintena ou fracção desses pro-
ductos, applicadas em sellos nos mesmos mais
40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas,
verba lançada pela estação arrecadadora,
anão o recolhimento da importancia devida
na guia acquisitiva dos sellos (as taxas de 20
e 30 réis) necessarios aos cigarros e cigar-
rilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo
em bruto, a saber: em corda, em pasta, em
rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa
de 20 réis deverão ter o preço de venda pela
fabrica marcados nos envoltorios, o qual não
poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e
locaes o negociante varejista não poder ven-
der o producto pelo preço marcado pelo fabri-
cante, fica-lhe concedida uma tolerancia até
25 % para a sua venda além do alludido
preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por meio litro..... \$120
Por meia garrafa..... \$080

2º, de alta fermentação:

Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por meio litro..... \$090
Por meia garrafa..... \$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por meio litro..... \$360
Por meia garrafa..... \$240

Licores communs ou doces:

Por litro..... \$600
Por garrafa..... \$400
Por meio litro..... \$300
Por meia garrafa..... \$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por 1/2 litro..... \$360
Por 1/2 garrafa..... \$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que ve-
nham a ser transformados em espumosos e
artificiaes e demais bebidas fermentadas, que
possam ser assemelhados e vendidos como
vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... 2\$000
Por garrafa..... 1\$500
Por 1/2 litro..... 1\$000
Por 1/2 garrafa..... \$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de
fructas e semelhantes, quando não forem pre-
paradas exclusivamente pela fermentação de
succe de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguar-
dente de canna ou cachaça, comprehendida
a aguardente de mandioca (tiquira) até
25º-1º:

Por litro..... \$120
Por garrafa..... \$080
Por 1/2 litro..... \$060
Por 1/2 garrafa..... \$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata,
milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:
Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Do mais de 25º:

Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por 1/2 litro..... \$090
Por 1/2 garrafa..... \$060

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade..... \$020

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade..... \$040

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade..... \$060

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade..... \$100

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade..... \$120

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade..... \$150

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade..... \$200

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade..... \$300

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade..... \$400

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade..... \$800

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade..... 1\$500

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade..... 2\$500

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade..... 3\$500

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade..... 4\$500

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade..... 5\$500

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade..... 6\$500

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção..... \$020
Idem branco, idem..... \$030
Idem tinto ou estampado, idem..... \$040
Idem bordados, crús, brancos, tintos
ou estampados, idem..... \$500

Tecidos de canhamo, juta, outras fi-
bras, crús, simples ou misto, por
metro ou fracção..... \$020

Idem, idem, simples ou misto, bran-
cos, tintos ou estampados, idem..... \$040

Tecidos de linho puro, crús, idem..... \$040

Idem, idem, brancos, tintos ou estam-
pados, idem..... \$060

Idem, idem, bordados, crús, brancos,
tintos ou estampados, idem..... \$070

Idem com outras fibras ou com algo-
dão cru, idem..... \$030

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou
estampados, idem..... \$030

Idem idem, idem, bordados, crús,
branco, tinto ou estampado, idem..... \$030

Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-
nho ou outras fibras, taes como:

alpacos, flanelas, cassas, filaz, du-
rants, damascos, merinós, cache-
miras, princetos, serafinas, gorro-
rões, riscados, royal, setim da Chi-
na; o ponto de meia, touquim,
risso, velludo, baeta, baetao, bac-
tilha e semelhantes, por metro ou
fracção..... \$150

Idem de lã pura os mesmos classi-
ficados na alinea anterior, idem..... \$200

Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-
nho e outras fibras, taes como: ca-
semiras, cassinetas, chevies, fla-
nellas americanas, sarrias, diavo-
naes e outros semelhantes, por me-
tro ou fracção..... \$240

Idem de lã pura, os mesmos classi-
ficados na alinea anterior, idem..... \$300

Tecidos de barra de seda e similhan-
tes simples ou com mescla de outra
materia, menos a seda, lisos, por
100 grammas ou fracção..... \$30

Idem, idem, idem bordados ou lavra-
dos, por 100 grammas ou fracção..... \$100

Tecidos de seda vegetal ou animal,
pura ou com mescla de outra ma-
teria inferior a 50 %, por 100
grammas ou fracção..... \$500

Idem, idem, com mescla de outra ma-
teria em partes iguaes, por 100
grammas ou fracção..... \$100

Idem, idem, com mescla de outra ma-
teria, superior a 50 %, por 100
grammas ou fracção..... \$300

Tapetes de lã pura, em peça, por
metro ou fracção..... \$200

Idem de lã com outra materia de al-
godão, linho, juta, canhamo ou
materias semelhantes: simples ou
mixtas, em peça, por metro ou
fracção..... \$100

Rebendas de algodão, juta, canhamo ou
outras fibras: simples ou mixtas,
por 250 grammas ou fracção..... \$500

Idem de lã ou de linho, simples ou
mixto ou com outras materias, ex-
ceptuadas a seda, por 250 gram-
mas ou fracção..... 1\$100

Idem de seda com qualquer outro
materia, por 250 grammas ou fra-
cção..... 3\$000

Idem de seda pura, por 250 grammas
ou fracção..... 3\$500

Fitas, tiras e outros meios bandos,
de algodão, juta, e nuno ou ou-
tras fibras: simples ou mixtas, por
250 grammas ou fracção..... \$900

Idem de lã, de lã ou de linho, sim-
ples ou mixto ou com outras mate-
rias, exceptuadas a seda, por 250
grammas ou fracção..... \$600

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 200 grammas ou fracção..... 2\$5000

Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3\$5000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeiteamento—pagarão a differença do accrescimento do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, valas, panhos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã ou com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade..... 1\$60

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade... 2º, de seda simples ou composta, por unidades..... 2\$5000

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... 2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... 3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem, de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....

Idem, idem, de lã ou de linho puro, por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Baixeiros, cochinheiros, mantas para montaria e xergas de qualquer qualidade, por unidade.....

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de linho puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade.... 2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... 3º, de linho puro, por unidade..... 4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....

5º, de seda pura, por unidade..... 1\$5000

Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... 2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.... 3º, de seda pura, por unidade.....

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... 2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... 3º, de seda pura, por par.....

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade..... 2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade... 3º, de algodão e linho simples, por unidade..... 4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade... 5º, de linho puro, simples, por unidade..... 6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade... 7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... 8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... 9, de seda pura, simples, por unidade..... 10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... 2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... 3º, de seda pura, por unidade.....

Suspensorios para calças:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... 2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....

Ligas para meias:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par... 2º, de seda pura ou com outra materia, par.....

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro..... Por garrafa..... Por 1/2 litro..... Por 1/2 garrafa.....

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro..... Por garrafa..... Por 1/2 litro..... Por 1/2 garrafa.....

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro..... Por garrafa..... Por 1/2 litro..... Por 1/2 garrafa.....

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... Por garrafa..... Por 1/2 litro..... Por 1/2 garrafa.....

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de

fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, A. E. Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Crosshill*, entrado em 5 de dezembro de 1919:

Armazem n. 2—CGE do B: 1 caixa n. 59.095, avariada.

CFICL: 45 ditas repregadas e avariadas.

FENE: 1 dita n. 81.087, avariadas.

PMA: 2 ditas ns. 83.483 e 83.484, idem.

PTC—16 TM: 1 dita n. 26.286, idem.

R—13.831: 6 tambores, idem.

UX: 2 caixas sem numero ou 55, repregadas e avariadas.

U: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

OR: 2 ditas ns. 4.285 e 4.232, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.313 e 4.276, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, 4.239, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.234 e 4.340, idem.

Idem: 1 dita sem numero, 4.278, idem.

Parc Royal: 2 ditas ns. 112, sem numero, 111, idem.

PMA: 2 ditas ns. 67.419 e 113, idem.

Idem: 2 ditas ns. 116 e 114, idem.

PSC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.

R—B: 2 ditas ns. 100 e 103, idem.

O—S—C: 2 ditas ns. 5.702 e 5.700, idem.

SSMC: 1 ditas ns. 1.503, 308 e 307, idem.

Sr. E. Daniel Freire: 2 caixas ns. 3.262 e 3.265, repregadas e avariadas.

Sem marca ou MB—435: 1 dita n. 175, idem.

VJCO: 3 ditas ns. 11, 4 e 32, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, 39 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 35, idem.

VC: 1 dita n. 338, idem.

WAA—ab: 1 dita n. 1, idem.

MB: 1 dita n. 10.739, idem.

80: 3 ditas ns. 37, 53 e 32, idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 55 e 57, idem.

Idem: 3 ditas ns. 24, 21 e 58, idem.

Idem: 3 ditas ns. 34, 31 e 16, idem.

Idem: 3 ditas ns. 51, 44 e 29, idem.

Idem: 3 ditas ns. 40, 26 e 30, idem.

Idem: 3 ditas ns. 39, 19 e 47, idem.

Idem: 3 ditas ns. 20, 50 e 49, idem.

Idem: 2 ditas ns. 36 e 28, idem.

W—E—68—P—C: 1 dita n. 1, idem.

W—E—14—P—C: 1 dita n. 81, idem.

W—E—72—PC: 2 ditas ns. 63 e 62, idem.

754: 1 dita n. 5, idem.

W—E—14—P—C: 2 amarrados do caixas ns. 84 e 82, idem.

W—14—E—P—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

W—39—P—C: 1 dita idem, idem, idem.

W—36—E—P—C: 2 ditas ns. 61 e 64, idem, idem.

W—E—68—P—C: 3 ditas ns. 709, 704 e 707, idem, idem.

OR: 2 ditas n. 4.184 e s/n., idem, idem.

Idem: 2 Ditas ns. 4.178 e 4.236, idem, idem.

MB—1089: 2 ditas s/n., e n. 3, idem, idem.

MB—2006: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB—1075: 1 dita n. 1, idem, idem.

MB—769: 1 dita n. 906, idem, idem.

MB—2013: 2 ditas n. 1 e 2, idem, idem.

MB-103: 1 dita n. 2, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 44.068, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 4, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. F 45.462, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 44.076, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 45.452, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 35.460, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 45.456, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 44.088, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 931, 936 e F 44.079, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 910 e F 45.485, idem, idem.
 MB-903: 1 dita n. 3, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 933, idem, idem.
 MUC: 1 dita n. F 45.052, idem, idem.
 MB-1078: 1 dita n. 4, idem, idem.
 JS: 1 dita n. 4, idem, idem.
 JV: 1 fardo n. 2, roto e avariado.
 Louis Boher & G.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 LFB: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Major G.B. Johnson: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
 MOC: 1 pacote n. F 45.014, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F 45.035, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 45.033, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 45.000, idem, idem.
 MAC: 1 caixa n. F 45.453, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. F 45.444, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 45.465, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 45.466, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 44.073, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 45.473, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 44.087, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 44.074, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 45.453, idem, idem.
 MB-977-1003: 1 dita n. 4, idem, idem.
 GAW-Ismael: 1 dita n. 579, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 289, idem, idem.
 CGE do B: 1 dita n. 71.314, idem, idem.
 CNE: 2 ditas ns. 9.797 e 9.682, idem, idem.
 CNE: 1 dita n. 20.608, idem, idem.
 CNE: 830: 2 ditas ns. 9.050 e 9.048, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.060 e 9.045, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.037 e 9.039, idem, idem.
 CS: 1 dita n. 97.934, idem, idem.
 CEVPC: 1 dita n. 31.329, idem, idem.
 Dia: 2 ditas ns. 811 e 86, idem, idem.
 EF: 1 dita n. 3, idem, idem.
 EAF: 1 dita n. 207, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 208, idem, idem.
 GMEV: 2 ditas ns. 21 e 19, idem, idem.
 GF: 2 ditas ns. 20.819 e 20.810, idem, idem.
 G. Filippone: 1 dita n. 20.803, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.638, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.637, idem, idem.
 HC: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 734, idem, idem.
 CGEB: 1 pacote n. F 42.924, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F 43.031, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. F 44.411, repregada e avariada.
 Idem: 1 dito n. F 43.287, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. F 43.031, idem, idem.
 Idem: 1 pacote n. 43.238, roto e avariado.
 CPME: 1 dito n. F 42.935, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.914, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.911, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.910, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. F 42.923, repregada e avariada.
 Idem: 1 pacote n. 42.912, roto e avariado.
 CGE do B: 1 caixa n. 55.523, repregada e avariada.
 Idem: 1 barrica n. 85.614, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.022, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 59.096, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 8, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 71.312, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 71.310, idem, idem.
 CGE do B: 3 barrica n. 9 ou s/n, repregada e avariada.
 Alminho: 2 caixas ns. 107 e 134, idem, idem.
 HI-AK: 1 dita n. 3, idem, idem.
 BWC: 2 pacotes ns. F 45.830 e F 45.832, rotos e avariados.
 B&C: 2 caixas ns. 4.836 e 4.841, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.835 e 4.841, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.838 e 4.834, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.839, idem, idem.
 BRJ: 1 dita n. 1.001, idem, idem.
 BCA: 2 ditas ns. 45, idem, idem.
 RWC-CGEB: 1 pacote n. F 45.230, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. F 45.380, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.450, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 43.214, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 42.801, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.480, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.484, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.178, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 45.237, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.212, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. F 44.454, idem, idem.
 Idem: 1 dito d. F 45.821, idem, idem.
 Vapor holandez *Goviland*, entrado em dezembro de 1919:
 Armazem n. 3 — Araujo: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 87, idem, idem.
 APRB: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Casa Grez: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
 F&G: 1 dita n. 14, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.
 G&F: 1 dita n. 120, idem, idem.
 R—JF&C: 1 dita n. 1, avariada.
 MIS: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 O&C: 1 dita n. 58, idem, idem.
 O&G: 1 barrica n. 1.312, idem, idem.
 GL: 1 caixa n. 23.381, idem, idem.
 RB-Idem-HB: 1 dita n. 13.112, idem, idem.
 Armazem n. 8—AC: 15 ditas, idem, idem.
 AIC: 1 dita, idem, idem.
 DISC: 10 ditas, idem, idem.
 JCC: 8 ditas, idem, idem.
 NB: 3 caixas repregadas e avariadas.
 PIC—Rio: 9 ditas idem.
 NS: 10 ditas idem.
 RCC: 2 ditas idem.
 SFC: 1 barrica idem.
 PBC: 30 caixas, idem.
 TMC: 7 ditas, idem.
 TMC: 3 ditas, idem.
 Fernan's Mourão: 17 quintos, vasando.
 CTC: 5 decimos, vasando.
 GM: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dito vasio.
 PRC: 2 ditos idem.
 Idem: 4 ditos, vasando.
 Vapor francez *Belle Isle*, entrado em dezembro de 1919:
 Armazem n. 4—Macedo Junior & Comp.: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 MAV—Macedo: 1 sacco avara o.
 NZ & Comp.: 1 caixa repregada e avariada.
 NS&C: 1 caixa idem.
 Guerra: 1 dita idem.
 Santos—OG: 1 dita n. 413, idem.
 IRFM—S. Paulo: 1 dita idem.
 PG: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 PB&C: 1 sacco avariado.
 PT&C: 1 dito, idem.

RF: 1 caixa, repregada e avariada.
 SM&C: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Savimão: 2 ditas idem, idem.
 SB&C: 2 ditas, idem, idem.
 TM&C: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 TB&C: 1 dita, idem, idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 VW&C: 2 ditas, idem, idem.
 Vieira Santos: 1 dita, idem, idem.
 FM&C: 2 sacros, avariados.
 FL&C—Santos: 1 caixa, repregada e avariada.
 GB: 1 dita, idem, idem.
 EK&C: 1 dita, idem, idem.
 HM&C: 3 ditas, idem, idem.
 IRFM: 1 dita, idem, idem.
 Santos—HS: 5 ditas, idem, idem.
 JF&D: 27 ditas, idem, idem.
 JLC: 1 dita, idem, idem.
 Leonardo: 1 dita, idem, idem.
 Macedo Junior & Comp.: 5 ditas, idem, idem.
 Aenor: 2 ditas, idem, idem.
 Amaranto: 2 ditas, idem, idem.
 C: 3 ditas, idem, idem.
 CR&C: 3 ditas, idem, idem.
 Corte Real: 16 ditas, idem, idem.
 C—M—C: 17 ditas, idem, idem.
 CR: 1 dita n. 1.133, idem, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 49, idem, idem.
 AF—Porto Alegre: 1 dita idem, idem.
 F&I: 5 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Sambre*, entrado em 11 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 5—ABR: 2 caixas ns. 630 e 634, repregadas.
 AM: 1 caixa n. 4, repregadas.
 CHC: 1 dita n. 107, idem.
 Fontes: 1 dita n. 61, idem.
 FC: 1 dita n. 436, idem.
 J—MFR—S: 1 dita n. 76, idem.
 280: 1 fardo n. 16, roto.
 C—O—C: 1 caixa n. 101, repregada.
 A—C—P—Rio: 7 barricas sem numero, idem.
 SAC: 1 caixa n. 211, idem.
 WBS&C: 1 dita n. 2.920, idem.
 W—W—T—L—C—PA: 2 ditas ns. 7.290 e 7.293, idem.
 W—W—T—L—C—CS—S: 1 dita n. 7.323, idem.
 ABR: 25 barris sem numero, vasando.
 AFI: 25 ditos idem, idem.
 AHC: 3 ditas idem, idem.
 Camanho: 3 ditas idem, idem.
 CW—R: 4 ditas idem, idem.
 Fontes: 10 ditas idem, idem.
 JCC: 8 ditas idem, idem.
 JCM: 1 dita idem, idem.
 MFI—HBI: 40 empalhados de louça idem, avariados.
 Idem: 2 ditos idem, quebrados.
 Vapor inglez *Tulor Prince*, entrado em 12 de novembro de 1919:
 Armazem n. 3—310 amarrados capis sem numero, avariados.
 Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 5 de dezembro de 1919:
 Armazem interno n. 7—541—C—N—N—C: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 6, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Calderm: 1 dita n. 7, idem.
 C—N—N—C: 1 dita n. 844, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 517, repregada.
 Idem: 1 fardo n. 546, roto.
 Idem: 2 caixas ns. 520 e 523, repregadas.
 541—C—N—N—C: 1 dita n. 7, idem.
 OP: 2 ditas ns. 28 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. B7, 24 e 5, idem.

Rogers: 2 caixas ns. 4.325 e 4.382, avariadas.
SSMC—MTD: 2 ditos ns. 144 e 125, repregadas.
W: 2 ditos ns. 8.575 e 1.820, idem.
CN: 30 barris, vasando.
Armazem n. 8 — CIC: 1 caixa, repregada e avariada.
CSC: 6 ditos, idem idem.
JCVM: 1 dita, idem idem.
Leonar'o: 8 ditos, idem idem.
R—P—450: 5 ditos, idem idem.
R—P—481: 2 caixas, idem idem.
VMC: 3 ditos, idem idem.
TMC: 5 ditos, idem idem.
Vapor sueco *Annie Johnson*, entrado em 10 de dezembro de 1919:
Armazem n. 9 — CFL: 1 caixa n. 595, repregada.
H—B—953: 2 ditos ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 8 e 4, idem idem.
H—B—966: 1 dita n. 1, repregada.
H—E—912: 1 dita n. 1, idem.
SKF: 2 ditos ns. 32.220 e 32.215, idem.
The Roy Mail—Steam Pachel: 2 malas sem numero, repregadas e avariadas.
Volta: 2 caixas ns. 15.739 e 14.740, idem idem.
Vapor inglez *Maissonier*, entrado em 6 de dezembro de 1919:
Armazem interno n. 15 — RFC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
T: 1 dita n. 20.891, idem idem.
Idem: 1 fardo n. 20.887, avariado.
IS—LKNC: 1 dito n. 38, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 42, idem.
LHFC: 1 caixa n. 723, repregada.
LA—1.001: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Armazem n. 15 — LHFC: 1 caixa n. 3.752, avariada.
MB: 1 dita n. 18.335, idem.
A—C—59 C—1.733 A: 1 dita n. 1, repregada.
Navio: 1 dita n. 7.106, idem.
54: 1 dita n. 18.480 P, repregada e avariada.
PMC: 1 dita n. 153.450, repregada.
P: 1 dita n. 151, idem.
PF: 1 dita n. 18.631, idem.
Idem: 1 dita n. 18.612, idem.
PSC: 1 amarrado de caixa n. 272, avariado.
RHC: 1 dito n. 2.267, vasando.
Idem: 1 dito n. 2.235, idem.
Idem: 1 dito n. 2.262, idem.
Idem: 1 dito n. 2.257, repregada.
RFC: 1 caixa n. 3, idem.
A—P—C: 1 amarrado de caixa n. 2.270, idem.
AJC: 1 caixa n. 5.350, idem.
A—P—C: 1 dita n. 280, idem.
1—Brasil—D: 1 dita n. 209, idem.
B: 1 dita n. B 612, idem.
Bragança: 1 dita n. 290, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. Tw 59, idem.
CS: 1 dita n. 143.690, avariada.
CBC: 1 dita n. 6, repregada.
CPC: 1 dita n. 201, idem.
P—C—&C—162.481—P: 1 dita n. 1, idem.
FC—&C: 1 dita n. 228, idem.
Idem: 1 dita n. 2151, idem.
Idem: 1 dita n. 231, idem.
Idem: 1 dita n. 2.450, repregada e avariada.
GGC: 1 dita n. 976, idem.
Dia—A: 1 dita n. 247, idem.
Idem: 1 dita n. 254, idem.
Idem: 1 fardo n. 2.598, roto.
GCC: 1 dita n. 2.478, repregada.
Heitor Ribeiro & Comp: 1 dita n. C 3 1.104, repregada e avariada.
Armazem n. 8—ABC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FIC—Rio: 4 amarrados de caixas idem, idem idem.
GIC: 4 caixas idem, idem.
Leonardo—Rio: 1 amarrado de caixa idem, idem idem.
LFIC: 2 caixas idem, idem idem.
PMC: 2 ditos idem, idem idem.
FIC: 2 amarrados de caixas idem, idem idem.
Vapor inglez *Sambre*, entrado em 9 de dezembro de 1919:
Armazem n. 8—PT: 20 barris ns. 531/30, vasando.
G—C—W: 9 barricas ns. 130/4 e 36/9, avariadas externamente.
Idem: 1 dita n. 135, avariada e quebrada.
30—Maia: 17 ditos ns. 820/7, 830/3, e 831/9, avariadas externamente.
Idem: 3 ditos ns. 828/9 e 833, avariadas e quebradas.
EFCB—TM—C: 13 caixas ns. 393/72, avariadas externamente.
Idem: 42 ditos ns. 201/42, idem.
Idem: 58 ditos ns. 770/827, idem.
Idem: 32 ditos ns. 431/62, idem.
OP—Passagem—EFCB: 29 ditos ns. 401/29, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — O escripturario, *João Lopes da Fonseca Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor japonês *Sanuki Maru*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 4 — AB: 9 saccos, avariados com faltas.
LF: 3 ditos, idem idem.
Sem marca: 8 ditos, idem idem.
Vapor nacional *Curvello*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 4—CIM: 9 caixas, avariadas e repregadas.
FC: 2 saccos, rotos.
MB: 1 caixa, avariada e repregada.
TF: 1 dita, idem idem.
VMC: 1 dita, idem idem.
Camillo Mourão: 48 quintos, vazando.
CIM: 8 ditos, idem.
Idem: 3 decimos, idem.
MRPSY: 8 ditos, idem.
Idem: 24 quintos, idem.
Nobrega Santos: 17 ditos, idem.
J. L. Machado: 5 ditos, idem.
Idem: 14 decimos, idem.
FLS: 7 quintos, idem.
CM: 2 ditos, idem idem.
OLSC: 19 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Gonçalves Vanim: 2 ditos, idem.
Idem: 26 ditos, vazando.
R—FC: 1 pipa, idem.
Vapor americano *Thonvall Hvalrosen*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 5—CMB: 1 caixa n. 8, repregada.
A—9.574: 2 ditos ns. 18 e 13, idem.
PJCC: 1 dita n. 59, idem.
Rodrigues Francisco: 1 dita n. 19, idem.
SB—86: 2 ditos ns. 102 e 3, idem.
Alves Ribeiro: 1 dita n. 2.649, idem.
A—SC: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem.
ASC—BFE—SGC: 1 dita n. 13, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem.
CCB: 1 dita n. 5.501, idem.
Costa Muniz: 1 dita n. 24, idem.
CCC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
DFC: 1 dita n. 105, idem.
DMC: 1 dita n. 568, idem.
FWA—240: 2 ditos ns. 41 e 14, idem.

FWA—286: 2 ditos ns. 9 e 11, idem.
FWA—268: 1 dita n. 1, idem.
FWA—286: 1 dita n. 5, idem.
FWH—282: 3 caixas ns. 9, 11 e 7, repregadas.
Fontos: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.
GSC: 1 dita s/n, idem.
HPPC.TMB: 1 dita n. 48, idem.
A&C: 1 fardo n. 76, roto.
Jorge Oliveira & Comp.: 1 caixa n. 18, repregada.
MAC: 1 dita n. 49, idem.
MBC: 2 ditos ns. 98.245 e 31, idem.
MC: 50 ditos, avariadas.
Vapor inglez *Hghland Pride*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 4—6.503, 16 caixas avariadas e repregadas.
Drug: 1 dita, idem.
FA: 2 ditos, idem.
Fritini: 1 dita, idem.
PMC: 1 dita, idem.
VFG: 1 dita, idem.
Vieira: 2 ditos, idem.
Vapor inglez *Alban*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 6—A&H: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.
B&C: 2 ditos ns. 950 e 954, idem.
BH: 1 sacco s/n, roto.
Conteville: 1 caixa n. 53, avariada e repregada.
M&B—1.045: 1 dita n. 45, idem.
Idem—959: 4 ditos ns. 9, 14, 16 e 20, idem.
Idem—1.077: 1 dita n. 1, idem.
Idem—52: 1 dita n. 4, idem.
Idem—1.018: 1 dita n. 528, idem.
PMA: 1 dita n. 5, idem.
Riacho: 1 dita n. 1, idem.
V&N: 1 dita n. 949, idem.
X—15.936: 1 dita n. 2.035, idem.
Idem: 1 dita n. 2.033, idem.
JP—T: 205 rolos s/ns, idem.
Vapor inglez *Strabo*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 7—CH: 9 caixas 49, 203, 174, 121, 259, 52, 146, 288 e 70, repregadas.
R—14.103: 1 dita s/n, idem.
Escola Nacional de Bellas Artes: 4 ditos ns. 8 e 10, idem.
Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 7 — BD—100: 2 ditos ns. 280, 300 e 353, avariada e repregada.
Vapor inglez *Moliere*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
Armazem n. 15—SB&C: 1 dita n. 25, idem.
U: 1 dita n. 298/9, idem.
W: 1 barrica n. 8.858, idem.
Armazem n. 15—W: 1 caixa n. 741, avariada e repregada.
AJ: 1 dita n. 91, idem idem.
Casa Claudino: 2 ditos ns. 10 e 12, idem idem.
MLC: 4 ditos ns. 302, 312, 303 e 301, idem idem.
MRS: 3 ditos ns. 306, 307 e 308, idem idem.
SSC: 3 ditos ns. 321/6, idem idem.
PCC: 2 ditos ns. 300 e 301, idem idem.
KL: 1 dita n. 5.267, idem idem.
CC—4: 1 dita n. 580, idem idem.
L&CP: 1 dita n. 16, idem idem.
MRI: 1 barrica n. 12, idem idem.
MC: 1 caixa n. 9.819, idem idem.
98: 7 ditos ns. 164, 160, 155, 161, 157, 162/3, idem idem.
O&C: 1 dita n. 16, idem idem.
PARC: 3 ditos ns. 8.860, 8.655 e 8.675, idem idem.
PG—LFB: 1 dita n. 200, idem idem.
Rogers: 1 dita n. 1.413, idem idem.
RWC: 2 barricas ns. 2.629 e 2.628, idem idem.
Idem: 2 caixas ns. 2.619 e 2.628, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 2.652, idem idem.

R&S: 2 caixas ns. 4.338 e 3.260, idem idem.
 R&C: 2 ditas ns. 2.621 e 2.610, idem idem.
 SC: 1 fardo n. 88, roto.
 SBC: 1 barrica n. 2.765, repregada.
 ARS: 1 caixa n. 91, avariada e repregada.
 B-8.726-PW: 4 rebollos, idem idem.
 Broric: 1 caixa n. 185, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 4, idem idem.
 CH-Parahyba: 1 dita n. 168.450, idem idem.
 CBC: 1 dita, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 112, idem idem.
 MECW-40: 1 dita n. 4, idem idem.
 B&C: 2 ditas ns. 303 e 309, idem idem.
 ACJ-Causar: 1 dita n. 992, idem idem.
 HCH: 1 dita n. 873, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 307, idem idem.
 EBR: 1 dita n. 1.144, idem idem.
 EL: 2 ditas ns. 435/6, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 438 e 444, idem idem.
 EA&C: 1 dita n. 2.746, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 250, idem idem.
 EJS: 1 barrica n. 23, idem idem.
 IIP: 1 caixa n. 9, idem idem.
 JBC: 1 dita n. 80, idem idem.
 J: 1 caixa n. 35, avariada e repregada.
 Vapor francez *Samara*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 16 — 1 caixa n. 17, avariada.
 C&C: 1 dita n. 12, idem.
 CP: 4 decimos sem numero, vasando.
 PJSC: 3 quintos idem idem.
 GAC: 2 ditos idem idem.
 Ramos & Comp.: 3 ditos idem idem.
 VMC: 10 ditos idem idem.
 Idem: 3 ditos idem vassios.
 Idem: 6 decimos sem numero, vasando.
 Idem: 1 dito idem vassio.
 PJSC: 1 quinto idem idem.
 JES: 4 caixas avariadas e repregadas.
 GLC: 1 dita idem idem.
 HMC: 2 ditas idem idem.
 PC: 4 ditas idem idem.
 MLN: 1 dita idem idem.
 OLSC: 2 ditas idem idem.
 PC: 4 ditas idem idem.
 PTC: 2 ditas idem idem.
 Baba Cruz: 1 dita idem idem.
 Armazem n. 8—TCC: 6 caixas avariadas e repregadas.
 VMC: 32 ditas idem idem.
 VFKC: 1 dita idem idem.
 Amaranito: 3 ditas idem idem.
 AC: 1 dita idem idem.
 CRC: 8 ditas idem idem.
 CM: 1 dita idem idem.
 C-M-C: 1 dita idem idem.
 CNL: 3 ditas idem idem.
 CDP: 1 dita idem idem.
 CCC: 2 ditas idem idem.
 CTC: 1 dita idem idem.
 DC: 6 ditas idem idem.
 EKC: 1 dita idem idem.
 DAC-HL: 8 ditas idem idem.
 FA: 1 dita idem idem.
 JB: 9 ditas idem idem.
 IRC: 1 dita idem idem.
 JES: 5 ditas idem idem.
 Idem: 5 ditas idem idem.
 Vapor americano *Honolulu*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 17—VSMC: 5 caixas avariadas e repregadas.
 Armazem n. 17—Wintervoss: 1 caixa numero 46.236, repregada.
 X—15.891: 2 ditas ns. 1.955 e 1.954, idem.
 ED&F: 1 dita n. 11, idem.
 Wintervoss: 1 dita n. 462.361, repregada.
 Atlas: 14 ditas ns. 3, 41, 3, 42, 9, 1, 292, 407, 204 4/5, 205, 406 e 111/4, idem.
 Antraco—5.246: 16 amarrados do ferro sem numero, avariados.

Antraco—AAC: 1 caixa n. 22.494, repregada.
 Antraco—PSC: 1 dita n. 3, idem.
 AP: 1 dita n. 4, idem.
 Auto Geral: 1 engradado n. 80.547, avariado e repregado.
 BP: 2 caixas ns. 307 e 303, idem idem.
 BWC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 4, repregada.
 BM: 2 ditas ns. 8 e 7, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 18, repregado.
 CIG: 4 caixas ns. 23.307, 23.303, 23.303 e 23.299, avariadas e repregadas.
 Calderon: 5 barris vasando.
 CS&C: 1 caixa n. 4, idem.
 ELL: 1 mala n. 2, idem.
 EC: 2 caixas ns. 3 e 14, idem.
 GP: 1 dita n. 24, avariada.
 Vapor inglez *Highland Tride*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 3—Sem marca: 1 caixa numero 36, avariada e repregada.
 TB&C: 2 encapados ns. 855/6, rotos.
 The Secretary British Embossy: 1 caixa numero 182, avariada e repregada.
 VWG: 1 dita n. 44, idem idem.
 W: 3 fardos ns. 9.930, 9.973 e 9.980, rotos.
 Casa Cruz: 1 caixa sem numero, avariada.
 Armazem n. 3—Casa Cruz: 9 caixas sem numero avariadas.
 Frei Soume: dez ditas idem idem.
 GDS: 2 ditas ns. 33 e 32, avariadas e repregadas.
 CIG: 2 ditas ns. 63 e 68, idem idem.
 Caylon: 4 ditas ns. 1.150, 1.133, 1.151 e 1.144, idem.
 Caetron: 1 barril sem numero, idem.
 C-C: 1 fardo n. 22, avariado e roto.
 Ferreirh I & Comp.: 1 encapado, idem.
 Idem: 3 saccos n. 104, 104 e 103, rotos.
 GGC: 2 caixas ns. 44 e 45, avariadas e repregadas.
 SOS: 2 ditas ns. 44 e 45, idem.
 S/MATCA: 3 ditas sem numeros, idem.
 A: 4 ditas ns. 51, 26, 24 e 25, idem.
 AL: 4 ditas ns. 31, 44, 28, 34, 42, 47 e 40.651, idem.
 Idem: 10 ditas n. 38 e 33, idem.
 AR & Comp.: 1 dita n. 202, idem.
 British Banc: 1 dita n. 4, idem.
 BBO: 1 dita n. 3.488, idem.
 CM: 1 dita n. 4, idem.
 CH&C: 1 dita n. 240, idem.
 CLS: 2 ditas ns. 31 e 29, idem.
 Vapor inglez *Alban*, entrado em 18 de dezembro de 1919:
 Ilha do Cajú—99 B: 28 caixas ns. 40.115 e 106/28, cartuchos e espoletas.
 JAC&C: 1 dita n. 6, acido sulphato repregado.
 Idem: 1 dita n. 7, acido nitrico, vazando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção em 12 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:
 Vapor inglez *Strabo*, em 27 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 7—W 1.102—CMP: 1 caixa n. 307.132, repregada.
 W—JBO: 2 barricas ns. 4 e 6, idem.
 W 1.049—JBO: 1 caixa n. 16.734, idem.
 Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 27 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 10—SIQ: 1 sacco sem numero, avariado e roto.

LC: 1 barril n. 5.351.
 Vapor inglez *Moumier*, entrado em 27 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 16—MA: 3 caixas sem numero.
 MC: 1 barrica n. 29.
 HLC: 30 caixas, repregadas.
 SP&C: 30 ditas, idem.
 SBEI: 3 ditas ns. 4, 4 e 2, idem.
 Saramago: 1 barrica n. 2.410, idem.
 R—W—C: 3 caixas A 3.678, A 6.997 e 3.680, idem.
 GFTS—R—W—C: 1 dita n. 84.574.
 Casa Garibaldi: ns. 974, 978/9, 969/70 e 976/77.
 Idem: 12 ditas ns. 1.076, 975, 971 e 773, repregadas.
 GL&B: 1 dita n. 935, repregada e avariada.
 EL&C: ns. 129, 121, 127 e 128.
 Idem: 7 caixas ns. 130, 123 e sem numero, repregadas e avariadas.
 Holmdan: papelão a granel, idem.
 Armazem n. 16—JB—Porto Alegre: 1 caixa sem numero, avariada.
 MA: 15 ditas ns. 2/3, 44/20, 9/10 e 8, idem.
 Vapor inglez *Marconi*, entrado em 27 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 17—BCXC: 2 amarrados de caixas ns. 5.025 e 5.027, repregados.
 MRS: 1 caixa n. 4.021, idem.
 RGG: 2 ditas ns. 2.709 e 2.718, idem.
 Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 27 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 18—EB&F—ESC: 1 caixa numero 21, avariada e repregada.
 Ministerio da Guerra—Directoria da Engenharia: 1 dita n. 29 B, idem idem.
 Porto S. Luiz: 1 dita n. 2, idem idem.
 Directoria da Engenharia: 9 caixas numeros 37 E, 10 B, 46 E, 19 C, 2 H, 11 B, 38 E, 20 C e 47 E, avariadas.
 54: 1 dita n. 183.362, avariada e repregada.
 VW&C: 3 ditas ns. 48, 43 e 46, idem idem.
 Wintervoss—MB&C: 1 dita n. 45, idem idem.
 Wilson Son Co. Ltd, 1 dita n. 1, idem idem.
 W: 4 ditas ns. 2.224/62, 221, idem idem.
 HM: 1 dita n. 34.533, idem idem.
 Conteville: 2 ditas ns. 565 e 572, idem idem.
 CP&C: 1 dita n. 5.617, idem idem.
 DIA—A: 1 dita n. 29.257, idem idem.
 EB&F—ISC: 7 ditas ns. 17/19, 14/15, 22 e 24, idem idem.
 GM: 1 dita n. 2, idem idem.
 Grace—FMGC: 1 dita n. 221, idem idem.
 JS&C: 1 dita n. 4, idem idem.
 JPL: 3 ditas ns. 3.903, 3.904 e 3.902, idem idem.
 LHA: 1 dita n. 17, idem idem.
 CS—LN: 2 ditas ns. 4.299 e 4.292, idem idem.
 Ministerio da Guerra—Intendencia da Guerra: 1 dita n. 403, idem idem.
 APF: 15 ditas ns. 618, 617, 612/3, 635, 642, 651, 649, 643, 636, 651, 659, 650, 651 e 660, idem idem.
 A de ST: 1 dita n. 2.176, idem idem.
 B&C: 1 dita n. 1.077, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 223, idem idem.
 Casa Colombo: 2 ditas ns. 6 e 8, idem idem.
 CF: 1 dita n. 25, idem idem.
 Ilha do Cajú—CB&C—Rio: 4 caixas de cartuchos ns. 3.744, 3.743, 3.745 e 3.752, quebradas.
 Idem: 10 ditas ns. 3.742, 3.744, 3.746/21 e 66/60, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 12 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel-commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do corrente anno, dos artigos, cujas quantidades e preços maximos constam da relação abaixo. Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 23, no maximo, se tenham habilitado perante o commando deste corpo. Todas as demais condições serão as constantes do edital publicado no *Diário Official* dos dias 7, 8, 9 e 10 do corrente.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 17 de janeiro de 1920. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Grupo 8 — Generos alimenticios

Especificação dos artigos — Unidade	Consumo maximo	Preço maximo
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	2.000	\$818
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	2.000	\$718
Arroz de 1ª, kilo.....	1.800	\$870
Alhos, kilo.....	20	\$3600
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	\$800
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	100	\$5000
Batatas nacionaes, kilo.....	700	\$330
Banba nacional de 1ª, kilo.....	500	\$5600
Bacalhau de 1ª, kilo.....	200	\$2190
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	\$20000
Cangica, kilo.....	50	\$100
Cebollas, kilo.....	100	\$800
Carne secca de 1ª, kilo.....	1.000	\$2700
Carne de porco salgada, kilo.....	400	\$5800
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	1.300	\$360
Fubá mimoso, fino, kilo.....	100	\$160
Feijão preto de 1ª, kilo.....	1.100	\$300
Feijão de côres, kilo.....	300	\$150
Alcool, litro.....	—	\$900
Goiabada, marca a escolha do corpo, kilo.....	30	\$700
Louro, kilo.....	10	\$2100
Matta de 1ª, kilo.....	50	\$580
Maizena, kilo.....	30	\$2240
Massa branca para sopa, kilo.....	200	\$380
Massa amarella para sopa, kilo.....	50	\$900
Manteiga nacional de 1ª, kilo.....	500	\$5000
Marmellada nacional, kilo.....	40	\$5600
Massa de tomate, kilo.....	50	\$5880
Phosphoros, pacote.....	300	\$720
Palitos, maço.....	200	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	20	\$2240
Sagú, kilo.....	10	\$1000
Sabão virgem, kilo.....	80	\$790
Sal de 1ª para cosinha, kilo.....	30	\$100
Sal refinado, kilo.....	30	\$450
Tijolo de arcila, barra.....	100	\$700
Toucinho de 1ª, kilo.....	200	\$5200
Vinagre tinto, litro.....	40	\$340
Vinho nacional, litro.....	50	\$900
Chopp, litro.....	2.000	\$900
Gaz carbonico, kilo.....	100	\$5000

Grupo 9 — Pão fresco

Biscuitos sortidos, kilo.....	200	\$2400
Bolachas de agua e sal, kilo.....	200	\$500
Pão fresco, kilo.....	3.600	\$550

Grupo 10 — Carne fresca

Carne de vacca de 1ª, kilo.....	5.000	\$5000
Carne de porco, kilo.....	200	\$5600
Carne de carneiro, kilo.....	20	\$2000

Grupo 11 — Fardamento para sargentos, ajudantes e intendentes

Armação para gorro, uma.....	3	\$15000
Botina de lona branca, par.....	3	\$85000
Calça branca, uma.....	3	\$35000
Calça de panno com fita, uma.....	3	\$85500
Capa de brim kaki, uma.....	3	\$5500
Capa de brim branco, uma.....	3	\$5000
Emblema para gorro, um.....	3	\$2000
Luva branca de fio da Escossia, par.....	3	\$5000
Luva preta de fio da Escossia, par.....	3	\$5000
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	\$105000

Especificação dos artigos — Unidade

Consumo maximo

Preço maximo

Pellerine de panno azul, uma.....	3	\$1005000
Kepi, um.....	3	\$25000
Tunica branca, uma.....	3	\$505000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	\$1355000

Grupo 12 — Fardamento para praças

Camisa de morim, uma.....	2.000	\$3000
Camisa de meia de algodão, uma.....	2.000	\$2500
Ceroulas de algodão, uma.....	3.500	\$2500
Blusa de algodão mescla, uma.....	700	\$5740
Calça de algodão mescla, uma.....	700	\$4720

Grupo 13 — Capacetes

Capacete de couro da Russia, um.....	500	\$165000
--------------------------------------	-----	----------

Grupo 14 — Calçalo

Botinas de bezerro, par.....	4.500	\$135000
------------------------------	-------	----------

Grupo 15 — Pintura

Atajade de zinco «Villa Montanguo», kilo.....	2.000	\$15700
Aluminio em pó «Cavallote», kilo.....	5	\$15000
Brochas francezas A. P. n. 16, um.....	25	\$5000
Bolorés largos de 6", um.....	12	\$2500
Cola fina para pintar, kilo.....	100	\$1900
Esmalte «Robbialace», kilo.....	100	\$3600
Gesso cré, kilo.....	300	\$250
Jal de chromo de 1ª, kilo.....	10	\$1100
Minium inglez, kilo.....	200	\$1500
Ocre lavada franceza, kilo.....	80	\$200
Ouro «Cavallote», carta.....	10	\$5800
Roxo-rel, inglez, kilo.....	5	\$400
Secante nacional «Castello», kilo.....	120	\$800
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	50	\$5000
Trinchas francezas para pintar de 3", uma.....	80	\$3000
Verde Londres em pó, kilo.....	40	\$1500
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	50	\$400
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	10	\$1000
Verniz «Carriage», kilo.....	30	\$5000
Verniz «Plating», kilo.....	30	\$5000

Grupo 16 — Machinas e lubrificantes

Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	20	\$5000
Asbeto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	20	\$5000
Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo.....	30	\$15000
Fio de algodão torcido, kilo.....	5	\$5000
Fio de algodão destorcido, kilo.....	5	\$500
Graxa do Rio Grande, em boxiga, kilo.....	200	\$1500
Kerosene «Brilhante», caixa.....	50	\$15000
Óleo de mocotó, litro.....	18	\$1000
Óleo de ricino neutro, litro.....	64	\$25000
Papelão chita, kilo.....	10	\$5000
Palha de aço, pacote.....	10	\$2000
Rebollo de pedra de 0,80×0,15, um.....	1	\$50000
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um.....	1	\$40000
Serra de fita de 1/2", metro.....	10	\$1500
Metro de fita de 3/4", metro.....	10	\$25000
Rebollo de esmeril de 12"×2", «Carborundum», um.....	1	\$405000
Rebollo de esmeril de 12"×1/2", «Carborundum», um.....	1	\$35000
Rebollo de esmeril de 12"×3/8", «Carborundum», um.....	1	\$165000
Torcida para lanterna archote, metro.....	10	\$1500
Torcida para lampeão ns. 4, 2 o 3, metro.....	10	\$1500
Vidro de crystal para indicador do nivel, polle-gada.....	30	\$200

Grupo 17 — Ferro e materia prima

Aço para molas de carro, kilo.....	20	\$2500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	50	\$1500
Chumbo em lençol, kilo.....	100	\$1500
Chumbo em barra, kilo.....	100	\$950
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	200	\$1500

Especificação dos artigos — Unidade	Consumo máximo	Preço máximo	Especificação dos artigos — Unidade	Consumo máximo	Preço máximo
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, re- do ou quadrado, kilo.....	500	1\$000	Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par....	50	2\$400
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tras quinas, kilo.....	1.000	1\$400	Enxadas de aço 3 1/2 L, uma.....	20	3\$500
Ferro chapa preta, kilo.....	200	1\$100	Estanho em vergalhões «Carneiro», kilo.....	100	6\$800
Ferro em viga, U., T., L., I. e double T., kilo.....	—	\$900	Estopa branca, kilo.....	4.000	1\$100
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	400	1\$200	Facas cabo de madeira «Aujos» para mesa, duzia.....	21	22\$000
Latao em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	400	6\$500	Facas punhal para cosinha 16", uma.....	2	12\$000
Metal nickel XXXX, kilo.....	100	9\$000	Facas para cortar capim, uma.....	12	2\$000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	300	6\$500	Folices «Collins», uma.....	6	4\$000
Zinco liso em lingot, kilo.....	100	2\$000	Fechaduras a gorgos, uma.....	10	10\$000
Grupo 18—Ferragem			Fechaduras de caixa, francezas, uma.....	20	2\$500
Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	6	4\$500	Fechaduras de caixa c/ trinco, uma.....	10	2\$800
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	6	7\$500	Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	20	1\$400
Alvídres ingleses, um.....	20	4\$800	Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	15	3\$500
Ancinhos de aço inglêz. c/ 14 dentes, um.....	6	2\$500	Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	15	2\$900
Alicates «Universal», de 8", um.....	12	5\$500	Fechos de ferro c/ dobradiça, palmo.....	300	\$600
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado c/ 8", um.....	6	12\$000	Formões sortidos de 1/8 a 2", jogo.....	2	10\$000
Arruelas de ferro, sortidas, kilo.....	5	3\$100	Folhas de serrá para ferro de 12x1/2", uma...	50	\$400
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada.....	400	\$100	Garfos de metal «Nevada» legítimos, um.....	24	2\$000
Aldrabas de latão, pollegada.....	400	\$200	Garfos para capim, um.....	4	5\$000
Arestas de ferro, kilo.....	5	2\$800	Giz, grossa.....	4	2\$800
Bulos do agathe c/ válvula, 0,30 de bocca, um.....	6	15\$000	Gomma laca, clara, kilo.....	15	9\$000
Bulos de ferro galvanizado cravado, 14", inglo- zes, um.....	10	6\$000	Grampos para cerca, kilo.....	20	1\$000
Bulos de ferro galvanizado cravado, 10", ingle- zes, um.....	10	3\$500	Lixa para madeira, folha.....	300	\$080
Bandeja envernizada, pollogada.....	100	\$310	Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	1.000	\$160
Barbante em chicote, kilo.....	6	5\$010	Pás inglesas de 34x3/4, uma.....	20	7\$080
Betumadeiras de aço de 2", uma.....	6	2\$000	Pás duplas americanas, uma.....	2	7\$500
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	30	4\$000	Picaretas de aço inglêz sem cabo, uma.....	20	5\$00
Cabos para picaretas «Americanas», um.....	24	1\$300	Plainas de ferro americanas, uma.....	4	4\$800
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	100	5\$000	Potassa commercio, kilo.....	500	\$400
Cabo de manilha, kilo.....	100	4\$010	Pontas de paris 12 a 24, kilo.....	100	1\$800
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	10	\$5000	Pontas de paris 27 a 36, kilo.....	100	1\$500
Cabo de aço trançado de 7/16" a 1", kilo.....	30	5\$000	Pontas de paris 82 a 84, kilo.....	200	1\$800
Cola da Bahia, kilo.....	20	2\$500	Parafusos de ferro c/ porca, kilo.....	100	2\$900
Cadeados de latão c/ duas chaves, um.....	—	2\$800	Parafusos de ferro c/ fenda até 1", grossa.....	10	2\$200
Cadeados de ferro c/ duas chaves «Yale», ta- manho igual á amostra, um.....	—	4\$000	Parafusos de ferro c/ fenda de 1 1/4" a 2", grossa.....	10	3\$800
Cremones de ferro completos de dois e tres me- tros, um.....	—	6\$500	Parafusos de ferro c/ fenda de 2 1/4" a 4", grossa.....	10	8\$000
Contrapnos de ferro, grossa.....	10	4\$090	Palhinha n. 2 para cadeiras, chicote.....	10	4\$800
Capachos de ferro galvanizados de 0,90x0,40, um.....	10	10\$000	Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	10	4\$800
Capachos de corda de 0,80x0,40, um.....	10	8\$000	Pregos de cobre, kilo.....	10	3\$000
Cestos de bambú, 0,80 de bocca, um.....	3	6\$000	Raspa loira para animaes, toda de ferro, uma...	12	1\$600
Chaves inglesas de 10", toda de ferro, uma.....	2	10\$000	Rebites de ferro, kilo.....	20	4\$000
Chaves inglesas de 14", toda de ferro, uma.....	2	14\$000	Serrotes Greaves 34", um.....	4	7\$500
Chaves para fendas «Americanas», uma.....	12	1\$200	Serrotes de costas de 14", um.....	4	7\$500
Chaves para fendas c/ catraca «Americanas», uma.....	6	4\$000	Serrotes de ponta 15", um.....	2	3\$000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um.....	20	50\$000	Targotes de metal para carro, um.....	3	2\$800
Carrinhos c/ caixa de madeira «Americanos», um.....	10	28\$000	Taxas de ferro americanas, kilo.....	10	4\$000
Colheres para pe breiros de 8", uma.....	12	3\$000	Telhas de zinco, pé.....	200	\$900
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	6	4\$000	Torquezes para ferrador 16", uma.....	2	12\$000
Colheres de metal «Nevada» legítima para sopa, uma.....	24	2\$000	Trena de aço c/ 25 metros, inglesa, uma.....	1	40\$000
Colheres de metal «Nevada» legítima para chá, uma.....	24	\$800	Trena de cadarço c/ 25 metros, Chestreman, uma.....	2	22\$000
Corda de linho, franceza, kilo.....	500	7\$500	Verrumas «Fry» c/ cabo de madeira, jogo.....	4	9\$000
Caldelão de ferro fundido chado, kilo.....	100	3\$300	Zinco liso, em folha, kilo.....	40	2\$000
Qoncha estanhada de 10 centímetros, uma.....	10	3\$500	Grupo 19 — Electricidade		
Cravos 7 oh., umholro.....	10	18\$000	Abat-jour holophone de 10", de vidro, um.....	10	4\$000
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1 1/2", par.....	20	\$200	Abat-jour de porcellana de 10", um.....	10	1\$500
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par.....	50	\$350	Apparelho comp. de susp. de porcellana para electricidade, um.....	5	6\$000
Dobradiças de latão «Americanas», 2 1/2", par.....	50	\$300	Botões de madeira para campainha, um.....	12	\$500
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par.....	20	\$350	Buchas de ebonite de 3/8", um.....	60	\$035
Dobradiças de metal coroa 2", par.....	50	1\$800	Bushing de louça para rosetas de ferro, um...	60	\$040
			Cabo monophasico revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, metro.....	200	\$800
			Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m, metro.....	100	4\$000
			Carvão para pilha «Lelanché», legítimo, um...	20	1\$500
			Chloridrativo de ammoneo, kilo.....	40	7\$000
			Cleat de porcellana com parafuso para dois fios, par.....	200	\$100
			Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panho alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro.....	200	\$300
			Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1/2 a 3 m/m, kilo.....	60	6\$000

Especificação dos artigos — Unidade	Consumo maximo	Preço maximo	Especificação dos artigos—Unidades	Consumo maximo	Preços maximos
Fio flexível de algodão de 1 a 2 m/m, metro...	500	\$300	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	2	3\$000
Fio flexível de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	100	\$800	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 53 a 69 m/m, duzia.....	2	4\$000
Fio francez para campainha, kilo.....	5	9\$000	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	2	5\$000
Fio simples, preto para lustre n. 18, metro....	200	\$150	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	2	7\$000
Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m, metro.....	200	1\$400	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	2	8\$000
Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	2	50\$000	Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	2	10\$000
Fita isolante de borracha do Pará, peça.....	2	8\$000	Ataché fils (para fio de 9 m/m), duzia.....	20	2\$000
Fita isolante de pauco parafinado, peça.....	50	2\$000	Ataché fils (para fio de 11 m/m), duzia.....	20	2\$500
Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	200	\$200	Bombas de ar duplas para encher pneumáticos, uma.....	10	25\$000
Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um...	100	\$700	Bombas de ar tripla para encher pneumáticos, uma.....	6	40\$000
Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um...	20	1\$500	Botões completos para buzinas «Klaxon», um...	6	7\$000
Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um...	50	2\$500	Boias para carborador, uma.....	6	6\$000
Garras de latão para abat-jour, uma.....	30	\$300	Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo	100	5\$000
Gazes attachment isolado, um.....	20	\$650	Buzinas «Klaxon», uma.....	10	180\$000
Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um.....	30	1\$000	Cajados para capotas, um.....	10	10\$000
Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um.....	10	2\$000	Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	10	25\$000
Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de 25 ampères, um.....	10	3\$000	Camaras de ar para bicycleta, uma.....	10	6\$000
Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha de 30 ampères, um.....	10	5\$000	Carvões para magneto, um.....	12	1\$500
Interruptores pendente de metal, uma e duas direcções, um.....	10	1\$200	Copos para graxa de 00 a 2.....	12	2\$500
Lampadas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (fabricante a escolha do corpo), uma.....	1.000	\$300	Copos para graxa de 4 a 6, um.....	24	5\$000
Pilhas «Leclanché» modelo pequeno, uma.....	6	6\$000	Couros para embayagem, um.....	6	2\$500
Pesa-acido para acumuladores, um.....	1	2\$000	Discos para buzinas «Klaxon», um.....	12	5\$000
Receptaculos de porcellana rosca commum, um...	300	\$450	Espatulas para collocar pneumáticos, uma.....	6	2\$000
Rosetas para cleats de quatro fusíveis, uma...	30	\$800	Espatulas de garfo para collocar pneumáticos, uma.....	6	3\$000
Rosetas com fusíveis para forro, uma.....	30	\$800	Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	6	\$500
Supportes de metal, inclinados, com interruptores, formato corrente, um.....	6	2\$500	Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	6	\$800
Supportes de metal com chave e rosca commum, um.....	50	1\$300	Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	6	1\$000
Supportes de metal, inclinados com chaves, um...	10	1\$800	Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	6	1\$200
Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um.....	50	1\$500	Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	6	1\$800
Supportes de porcellana e rosca commum Water Proof, um.....	30	1\$000	Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	50	1\$000
Sulphato de cobre, kilo.....	300	2\$200	Fio para magneto de 1 a 11 m/m, metro.....	150	1\$500
Tubo de aço flexível de 1/2", metro.....	60	1\$800	Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	1	400\$000
Tubo de louça para forro de 3", 4" e 6", um...	50	\$100	Magneto «Boch», Z. R. 4, um.....	1	500\$000
Tomada de corrente, tipo de embutir, uma....	6	5\$500	Magneto «Boch», Z. R. 6, um.....	1	600\$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	50	1\$200	Pneumaticos para bicyclettas, um.....	12	1\$5000
Tomada de corrente, para supporte de rosca, uma.....	30	1\$000	Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma...	2	100\$000
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma.....	30	2\$500	Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma...	1	110\$000
Talipas de vidro de côr, phantasia, uma.....	20	\$900	Rodas auxiliares «Spepney», 920×135, uma...	1	130\$000
Verniz isolante Compound, kilo.....	2	10\$000	Roulements à billes S. K. F. de 200 a 203, um	4	30\$000
Verniz para lampadas, qualquer côr, estrangeiro, litro.....	2	16\$000	Roulements à billes S. K. F. de 202 a 214, um	4	70\$000
Voltmetro para acumulador até 20 volts, um...	1	30\$000	Roulements à billes S. K. F. de 300 a 303, um	4	40\$000
Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	30	\$300	Roulements à billes S. K. F. de 307 a 312, um	4	80\$000
Zinco em chapa de 0m,007 de espessura, kilo...	80	3\$000	Roulements à billes S. K. F. de 313 a 315, um	4	140\$000
			Roulements à billes S. K. F. de 316 a 319, um	4	240\$000
			Roulements à billes S. K. F. de 401 a 403, um	4	30\$000
			Roulements à billes S. K. F. de 404 a 409, um	4	85\$000
			Tubo de borracha para bomba de ar, metro....	10	3\$000
			Tapete avalludado de qualquer côr, metro quadrado.....	5	40\$000
			Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	2	11\$000
			Tubo de borracha e lona para ligação de radiador, de 55 a 65 m/m, metro.....	2	20\$000
			Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 81 a 90 m/m, metro.....	2	30\$000
			Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	24	5\$000
			Camaras de ar 880×120, uma.....	20	40\$000
			Camaras de ar 920×120, uma.....	10	45\$000
			Camaras de ar 935×135, uma.....	10	46\$000
			Pneus lisos 880×120, um.....	15	180\$000
			Pneus lisos 920×120, um.....	6	200\$000
			Pneus lisos 935×135, um.....	6	250\$000
			Pneus anti 880×120, um.....	10	230\$000
			Pneus anti 920×120, um.....	6	250\$000
			Pneus anti 935×135, um.....	6	280\$000

Grupo 20 — Automoveis

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 20 do corrente ás 8 horas da manhã nesta Inspectoria

Mario Sarti, Domingos A. Nerys Dionizio, Alberto Harry Roberto, Manoel Mattos, Albano Pinto da Motta, Alvaro Elbano Rosas e John Leakey.

Turma suplementar :

Nelson de Barros Vieira do Couto, Appio Vaz Sampaio, Avelino Pereira do Amaral, Julio Soares, Antonio Vasconcellos, Alvaro Pereira do Castro Reis e Francisco da Silva Santos.

Prova regulamentar e pratica :

Travão Brasil da Costa.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de janeiro de 1920. — O inspector, capitão M. U. R.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarão no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderueta de reservista ou certificado do alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919. — Dr. João Ladislão Ramos, major chefe interino do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44 de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando

que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislão Ramos, chefe interino do gabinete.

Primeira Companhia Ferro-Viaria**DEODORO**

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, no dia 21 do corrente, ás doze horas.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos de limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguape de primeira, mil e oitenta kilos, a oitocentos réis o kilo; assucar refinado de primeira, mil trescentos e vinte kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeite doce, fino, dezesseis litros, a cinco mil e quinhentos réis o litro; azeitonas brancas, cincoenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; bacalhão de caixa, cento e setenta e cinco kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha especial, cem kilos, a dous mil e cincoenta réis o kilo; batatas, mil novecentos e sessenta kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; bolachinhas de agua e sal, cento e sessenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; café em pó especial, quatrocentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; canjica especial nova, trescentos kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde, com osso, mil e seiscentos kilos, a mil cento e cincoenta réis o kilo; carne verde, sem osso, trescentos e trinta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; canella, cravo, herva doce, seis kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; côcos secos da Bahia, mil a quatrocentos réis cada um; dobradinha, trescentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; doces sortidos, duzentos e cincoenta kilos, a mil e setecentos o kilo; ervilhas partidas, cincoenta kilos, a dous mil e cem réis o kilo; figado, cento e cincoenta kilos, a mil e cem réis o kilo; farinha de mandioca, dous mil e quinhentos kilos, a trescentos e cincoenta réis o kilo; farinha de trigo, quarenta kilos, a oitocentos réis o kilo; feijão branco, cem kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão de côr, duzentos e sessenta kilos, a quatrocentos

e oitenta e cinco réis o kilo; feijão preto, quinhentos kilos, a trescentos e noventa e cinco réis o kilo; fubá mimoso, sessenta kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; gallinhas espeziaes, duzentos e vinte e cinco a tres mil duzentos e cincoenta réis cada uma; lenha em tôros, cincoenta metros cubicos, a sete mil réis o metro; lombo de porco, duzentos kilos, a mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; lingua de porco, cento e cincoenta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; manteiga especial, duzentos e vinte e cinco kilos, a seis mil e quinhentos réis o kilo; matte, noventa kilos, a mil réis o kilo; massa branca, duzentos kilos, a oitocentos réis o kilo; mocotó, vinte e cinco, a seiscentos e cincoenta réis o kilo; pão caceté de (500) quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; peixe, fresco limpo sem cabeça, quinhentos kilos, a dous mil réis o kilo; queijo de Minas, quinze kilos, a tres mil réis o kilo; queijo Parmaison, quinze kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; sal, noventa kilos, a cento e noventa e cinco réis o kilo; sobremesa sortidas, quatro mil e trezentos rações, a oitenta réis; temperos, sessenta e oito kilos, a mil e duzentos réis o kilo; toucinho, cento e cincoenta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos, a quinhentos e sessenta e cinco réis o kilo; vinagre, oitenta litros, a trescentos réis o litro; alfafa, dous mil e cem kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; vinho, cincoenta litros, a mil e quatrocentos réis o litro; milho, quatro mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; sabão especial, cem kilos, a oitocentos réis o kilo; sapólio, tres duzias, a tres mil e trescentos réis a duzia; Rupi, cinco litros, a dous mil oitocentos e oitenta réis o litro; Balistol, tres litros, a dezoito mil réis o litro; anteoxydo dous kilos, a sete mil e quinhentos réis o kilo; tijolo de arcar, seis, a quatrocentos réis cada um; vassouras de piassava, tres duzias, a dez mil e quinhentos réis a duzia; vassouras pequenas, de piassava, tres duzias, dous mil réis a duzia; Cruzwaldina, vinte e quatro latas, a mil cento e cincoenta réis a lata; polassa, quinze kilos, a trescentos e vinte réis o kilo; alcool a 36°, doze litros, a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionarem por extenso o em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 19 do corrente, ás 10 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e gr-

tigos de que é objecto esta concorrência, os impetos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento, até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provável durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Quartel, em Deodoro, 5 de janeiro de 1919. — *Armando Masson Jacques*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem

Concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragem, expediente e outros artigos, durante o 1º semestre de 1920.

Tendo sido novamente annullada, pelo Conselho Administrativo, a concorrência publica realizada para fornecimento a este Corpo, durante o 1º semestre do corrente anno, por serem exaggerados os preços apresentados, pelos proponentes, visto excederem a organização da tabella, o valor da etapa fixada para 1920, de ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta nova concorrência para o fornecimento dos mesmos artigos, de accordo com o ultimo edital

publicado no *Diário Official* de 23 de dezembro findo, a qual terá logar ás 12 horas do dia 20 de janeiro corrente.

Quartel na Villa Militar, 13 de janeiro de 1920. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Secretaria

Communico aos interessados que a concorrência realizada nesta fabrica, em 29 do mez de dezembro do anno proximo passado, para o fornecimento de artigos para este estabelecimento, foi annullada por não estar de accordo com as instruções que serviram de norma aos processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, conforme preceitua o boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918, e ainda em face da clausula n. 10 do edital de concorrência publicada no *Diário Official* de 24 de dezembro de 1919.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 13 de janeiro de 1920. — *Carlos Miguel de Vasconcellos Quereá*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro CONCURRENCIA

Serviço de lavagem e engommagem

A firma José Joaquim Martins, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 181, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio durante o 1º semestre do anno de 1920, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Meias, par..... \$120
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — *José Joaquim Martins*.

Artigos de expediente

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel (2 millimetros), caixa.....	\$1700
2. Apontador para lapis, um...	\$600
3. Barbante fino, rolo.....	\$700
5. Borracha com escova para machina do escrever, uma...	\$500
6. Borracha de tablete Ruby numero 212, uma.....	\$500
7. Bloc em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia...	\$3300
10. Caneta Eagle pencil, duzia...	\$2500
11. Caneta commum sortida, duzia.....	\$1250
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	\$3600
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	\$1850
121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	\$1700
146. Pennas marca J. caixa.....	\$2500
147. Pennas Brandaner de aluminio, caixa.....	\$2700
148. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	\$2300
149. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa.....	\$2700

161. Papel Hollanda pantado n. 4, caderno.....	\$1300
164. Papel Hollanda, pauta estreita, 39x25, caderno.....	\$700
169. Papel pardo para embrulho, mão 23 folhas, mão.....	\$3300
179. Tinta Bene Black Stephens, litro.....	\$5000
183. Tinta carmin Stephens vidro pequeno, vidro.....	\$1600
187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$180
Enveloppes para officios, cento....	\$5000

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920a — Por procuração do J. L. Costa & Comp. *Rubem Teixeira*.

A firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

3. Barbante fino, rolo.....	\$680
4. Barbante grosso, rolo.....	\$680
6. Borracha em tablete Ruby n. 212, uma.....	\$530
7. Bloc em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia...	\$3600
9. Buvard de madeira, grande, um.....	\$1850
10. Caneta Eagle pencil, duzia...	\$2400
11. Caneta commum sortidas, duzia.....	\$1200
17. Caixa de papelão para archivo de documentos, caixa...	\$5000
21. Carimbo de borracha simples, um.....	\$3700
22. Carimbo de borracha com almofada, um.....	\$5000
23. Cesta de vime para papeis, uma.....	\$2450
24. Colchetes para papel Parteners n. 33, caixa.....	\$760
25. Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....	\$760
26. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....	\$580
30. Esponja com 23 grammas, uma.....	\$1850
34. Flecha da India, uma.....	\$100
35. Furador com cabo para papel, um.....	\$1400
37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	\$2700
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	\$1800
39. Grampos para brochura (páos), duzia.....	\$10500
131. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	\$1500
143. Matta-borrão 120 libras, folha...	\$285
149. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa.....	\$2850
150. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	\$6400
151. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma.....	\$4000
153. Papel carbonho feito officio marca «Corona», caixa.....	\$2300
154. Papel cartão, folha.....	\$230
157. Papel almasso 7 kilos, resma...	\$17500
158. Papel liso 6 kilos, resma.....	\$13500
159. Pa-el liso 4 kilos, resma.....	\$12500
161. Papel Hollanda pantado n. 4, caderno.....	\$1300
163. Papel para aulas, resma...	\$8800
167. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa...	\$6500
168. Papel de lino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	\$6000

169. Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão.....	3\$100
170. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	10\$000
173. Regua de madeira de 0 ^m ,30, uma.....	1\$000
176. Regua de borracha de 0 ^m ,30, uma.....	1\$500
179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	5\$800
180. Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$950
187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$180
193. Tinteiro de vidro uma tinta, um.....	1\$190
Enveloppes para cartões, cento....	3\$000
Enveloppes para cartas, cento....	3\$000
Enveloppes para exames, cento....	12\$ 00
Enveloppes para officios, cento....	4\$100
Enveloppes para telegrammas, cento.....	1\$400
Enveloppes para editaes, cento....	2\$000
Caderno em branco para castigo, com 330 folhas capa de panno 22x32, um.....	6\$500

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. —
A. Placido Marques & Comp.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1^o SEMESTRE DE 1920.

Rectificação

No edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 17 do corrente, para o fornecimento de artigos de expediente a este collegio, durante o 1^o semestre de 1920, faz-se as seguintes rectificações:

Gomma arabica em pó, kilo, 17\$500 e não 4\$750.

Papel canson, modelo n. 41, cento 17\$000 e não 1\$700.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1^o official, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste Collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente, durante o 1^o semestre de anno de 1920.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 16 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia do Collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem

emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre ostampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes na intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$000.

Esse depósito será feito na intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abrido, que serão lidos antes de abertas as propostas. Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Discriminação — Unidade — Base

Bloco de papel pautado timbrado (tipo commercial); com 50 folhas, um.....	1\$200
Bloco para telegrammas officiaes, um.....	3\$800
Borracha em tablettes, duzia.....	8\$000
Caderno em branco, brochura, com 50 folhas, um.....	\$300
Canetas communs de madeira, duzia.....	1\$100
Canetas superiores de madeira, duzia.....	2\$100
Colchetos para papel, caixa.....	1\$000
Compassos de metal para desenho, um.....	1\$750
Enveloppes grandes timbrados para cartões (tipo commercial), cento....	2\$950
Enveloppes impressos para telegrammas officiaes, cento.....	2\$000
Enveloppes pequenos timbrados para cartas, cento.....	3\$000
Enveloppes timbrados, grandes, em papel pardo, cento.....	19\$000
Enveloppes timbrados, médios, em papel pardo, cento.....	11\$900
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	5\$100
Esquadros pequenos de madeira, para desenho, um.....	\$360
Giz branco redondo, caixa.....	2\$100
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	1\$500
Impressos para grãos durante o anno, cento.....	9\$100
Impressos para grãos durante o mez, cento.....	9\$100
Impressos para mappa-carga de fardamento de alumnos, cento.....	21\$000

Impressos para mappa de rol de roupa servida, cento.....	18\$300
Impressos para papeletas de matrícula, cento.....	7\$100
Impressos para parte do official de dia, cento.....	7\$100
Impressos para registro de rol da roupa, cento.....	10\$000
Impressos para rol de roupa servida, cento.....	2\$800
Lapis preto «Faber», n. 2, duzia....	1\$700
Papel almaso liso para as aulas, resma, pesando.....	10\$000
Papel almaso liso para desenho, resma, pesando.....	11\$000
Papel almaso liso timbrado para officios em meias folhas, cento.....	3\$600
Papel almaso pautado para aulas, resma, pesando.....	10\$100
Papel carbonado violeta «Derby» n. 2, caixa.....	10\$500
Papel canson, folha.....	\$350
Papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	5\$300
Papel de carta liso e timbrado, para machina, 10 ⁰ folhas.....	3\$500
Papel de linho para machina de escrever, em meias folhas, caixa de 500 folhas.....	6\$800
Papel mata borrão superior, folha..	\$200
Papel pardo para embrulhos, caderno.....	\$500
Papel pautado «Fume», resma, pesando.....	13\$800
Penhas de allumínio n. 420, caixa.....	3\$000
Penhas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
Penhas Perry n. 420, caixa.....	4\$900
Regua graduada de madeira com 0 ^m ,30, uma.....	\$190
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$900
Tinta preta «Stephens», litro.....	7\$000
Transferidor pequeno para desenho, um.....	1\$500
Lapis bicolor, F. Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	4\$600
Lapis de borracha, duzia.....	5\$000
Fita bicolor para machina de escrever «Underwood», uma.....	3\$300
Fita bicolor para machina de escrever «Royal», uma.....	3\$600

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 16 de janeiro de 1920. — *Leandro da Silva Guimarães*, 1^o official, sub-secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, terá lugar a 2^a sessão de concurrencias para a apuração das propostas e sua respectiva adjudicação, que ficará pendente da approvação do Governo.

Em cumprimento ás disposições em vigor, publicam-se abaixo as condições das propostas apresentadas na primeira sessão.

Quartel na Villa Militar, 14 de janeiro de 1920. — *Pedro Loureiro Villa-Boim*, 1^o tenente, secretario.

Relação do artigo abaixo declarado a ser fornecido, de accordo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Oficial*:

PROPOSTA N. 1

Artigo — Unidade — Preços

Pão de trigo de 1 ^o kilo.....	\$500
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, — <i>José Justino Teixeira</i> .	

Relação dos artigos a serem fornecidos

dos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 2

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo.... 1\$220
Carne verde de porco, kilo.... 2\$100
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Manoel Francisco Braga.*

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 3

Artigo — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, kilo.... 1\$200
Carne verde de porco, kilo.... 1\$800
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *José Vieira Goulart.*

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos neste Capital á rua do Rosário n. 142, ao 1º batalhão de engenharia para fornecimento dos generos abaixo discriminados durante o primeiro semestre do corrente anno e de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official*, a cujas condições e exigencias se submettem:

Alhos nacionaes, kilo	2\$903
Arroz Iguape de 1º, kilo.....	\$749
Assucar branco de 1º, kilo.....	1\$054
Azeite doce, litro	4\$880
Batata nacional, kilo	\$387
Café moido de 1º, kilo	1\$500
Canella em casca, kilo.....	3\$500
Cangica, kilo	\$473
Carne secca, kilo	1\$963
Carne de porco salgada, kilo..	1\$750
Cocos da Bahia, um	\$500
Doces nacionaes, kilo	1\$750
Farinha fina de mandioca, kilo	\$303
Feijão preto, kilo	\$335
Manteiga nacional, kilo	6\$250
Massa branca para sopa, kilo..	\$700
Sal grosso, kilo	\$150
Toucinho salgado, kilo	1\$455
Banha nacional, kilo	2\$100
Queijo de Minas, kilo	2\$300
Massa de tomate, kilo	1\$900
Vinagre branco nacional, litro..	\$500
Alfafa nacional, kilo	\$340
Milho miudo vermelho, kilo..	\$278
Sapôlio nacional, um	\$150

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Alves Irmão & Comp.*

Fernandes, Morêira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, durante o primeiro semestre de 1920, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* os generos abaixo discriminados pelos seguintes preços, a saber:

PROPOSTA N. 5

Alhos nacionaes, kilo	3\$000
Arroz nacional, kilo	\$747
Assucar de 1º, kilo	1\$045
Azeite doce, litro	4\$800
Batatas nacionaes, kilo	\$394
Café moido, kilo	1\$490
Banha nacional, kilo	2\$090
Canella em casca, kilo.....	3\$800
Cangica, kilo	\$180
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$000
Carne de porco salgada, kilo..	1\$800
Cocos da Bahia, um	\$390
Doces sortidos, kilo	1\$590
Farinha de mandioca, kilo	\$300
Feijão preto, kilo	\$375
Manteiga nacional, kilo	6\$150
Massa branca, kilo	\$750
Sal grosso, kilo	\$ 59
Toucinho salgado, kilo	1\$195

Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Massa de tomate, kilo.....	1\$880
Vinagre branco, litro	\$490
Alfafa nacional, kilo	\$347
Milho, kilo	\$235
Alcool de 36º, litro	1\$500
Sabão virgem, kilo	1\$000
Sabão especial, kilo	1\$300

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— Por procuração, *Alberto Soares Bastos.*

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 6

Unidades — Preços

Café moido de 1º, kilo..... 1\$445
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Pacheco & Ferreira.*

Vaz, Fernandes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 116.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Vaz, Fernandes & Comp.*

PROPOSTA N. 7

Unidade — Preço

Pão, kilo \$600 |

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 8

Artigo — Unidade — Preços

Alhos nacionaes, kilo	2\$900
Arroz Iguape, kilo	\$790
Assucar branco de 1º, kilo	1\$050
Azeite doce portuguez, litro..	6\$000
Batata nacional, kilo	\$400
Café moido de 1º, kilo.....	1\$700
Canella em casca, kilo.....	5\$000
Cangica, kilo	\$460
Carne secca (xarque) Rio Grande, kilo	1\$990
Carne de porco salgada, kilo..	1\$990
Cocos da Bahia, um	\$600
Doce em caixetas (goiabada, pecegada e laranjada), kilo	2\$000
Farinha fina de mandioca, kilo	\$360
Feijão preto, kilo	\$360
Manteiga mineira, kilo	6\$400
Massa branca para sopa, kilo..	\$800
Sal grosso, kilo	\$180
Toucinho salgado, kilo	1\$490
Banha nacional, kilo	2\$000
Queijo de Minas, um	3\$000
Massa de tomates, kilo	4\$000
Vinagre branco nacional, litro..	\$500
Alfafa nacional, kilo	\$400
Milho miudo vermelho, kilo..	\$260

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Antonio Monteiro de Souza.*

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diário Official*.

Proposta de Santos, Martins & Comp.:

PROPOSTA N. 9

Unidades — Preços

Alhos nacionaes, kilo	3\$250
Arroz Iguape, kilo	\$739
Assucar branco de 1º, kilo.....	1\$060
Azeite doce portuguez, litro..	5\$200
Batata nacional, kilo	\$390
Café moido de 1º, kilo	1\$600
Canella em casca, kilo	2\$550
Cangica, kilo	\$450
Carne secca (xarque) R. Grande, kilo	2\$040
Carne de porco salgada, kilo ..	1\$850

Cocos da Bahia, um	\$420
Doce em caixa (goiabada, pecegada e laranjada), kilo.....	1\$695
Farinha fina de mandioca de 1º, kilo.....	\$319
Feijão preto, kilo	\$348
Manteiga mineira, kilo	6\$350
Massa branca para sopa, kilo..	\$750
Sal grosso, kilo	\$170
Toucinho salgado, kilo	1\$550
Banha nacional, kilo	2\$000
Queijo de Minas, kilo	2\$650
Massa de tomates, kilo	1\$580
Vinagre branco nacional, litro..	\$450
Alfafa nacional, kilo	\$359
Milho miudo vermelho, kilo..	\$235

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Santos, Martins & Comp.*

F. Octaviano Gomes, negociante estabelecido nesta praça á rua dos Benedictinos n. 17, obriga-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, durante o primeiro semestre do corrente anno, os generos e forragem abaixo mencionados, pelos preços seguintes, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official*, sendo o transporte da estrada do ferro por conta desse batalhão:

PROPOSTA N. 10

Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo	\$760
Assucar refinado de 1º, kilo ..	1\$020
Batata nacional, kilo	\$370
Café moido, kilo	1\$500
Carne secca, kilo	2\$050
Farinha de mandioca, kilo.....	00
Feijão preto, kilo	\$399
Manteiga nacional, kilo	6\$400
Massa branca para sopa, kilo..	\$900
Sal commum, kilo	\$300
Toucinho de Minas, kilo	1\$800
Vinagre nacional, litro	\$460
Alfafa nacional, kilo	\$349
Milho vermelho, kilo	\$234

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *F. Octaviano Gomes.*

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 11

Unidades — Preços

Alhos nacionaes, kilo	3\$900
Arroz Iguape, kilo	\$950
Assucar branco de 1º, kilo.....	1\$130
Azeite doce portuguez, litro ..	6\$900
Batata nacional, kilo	\$540
Café moido de 1º, kilo	1\$980
Canellas em casca, kilo	5\$000
Carne secca (xarque) Rio Grande, kilo	2\$420
Farinha fina de mandioca de 1º, kilo	\$430
Feijão preto de 1º, kilo	\$500
Manteiga mineira, kilo	7\$200
Massa branca para sopa, kilo..	1\$000
Sal grosso, kilo	\$230
Toucinho salgado, kilo	1\$800
Banha nacional, kilo	2\$300
Alfafa nacional, kilo	\$479
Milho miudo vermelho, kilo..	\$292

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Barcellos & Comp.*

Relação dos artigos abaixo declarados a serem fornecidos de accôrdo com o edital de 5 do corrente publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA N. 12

Unidades — Preços

Carne verde de vacca, kilo	1\$235
Carne verde de porco, kilo	2\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— *Barcellos Borges.*

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920****Concurrença n. 27**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de febreiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m.00:

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246, de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.816, de 15 de dezembro de 1911 da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m.60.

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, American Locomotive Cy., providas de superaquecedor Schmidt,

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametro rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base machina e tender 51'-11".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.030 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superficie total de aquecimento 2.440 pés quadrados.

Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superficie de aquecimento superaquecedor 525 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cace do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20% por dia e por locomotiva

entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maxima estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, conta los da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, EM 1920****Concurrença n. 26**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda Divisão

445 lapis graphite Faber, um, 600 réis.
9.100 lapis preto, inscripção quadrada, um, 200 réis.

1.250 lapis bicolor W. Faber n. 4.201, um, 850 réis.

600 lapis de borracha J. Faber (2 usos), um, 15200.

1.300 caixas de pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa, 58600.

6 caixas de pennas D. Leonardt (douradas), caixa, 58900.

100 caixas de papel carbonado (azul e roxo), caixa, 438500.

440 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, marcado, Fiume, resma, 245000.

40 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, sem marca, Fiume, resma, 235000.

11.250 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 linhas, folha, 370 réis.

100 caixas de 500 folhas de papel de linho, para machina de escrever, typewriter Berkshire, de 8 1/2" x 14", caixa, 12.000.

1.210 litros de tinta azul, do escrever (Sardinha), litro, 38600.

700 litros de tinta de cópia (Sardinha), litro, 48500.

1.920 vidros de tinta para carimbos (Ch. Lorilleux), vidro, 28000.

1.900 vidros de tinta escaurlete (Sardinha), em vidro de quatro-onças, vidro, 15800.

48 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 38500.

500 vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro, 15600.

26 borrachas com escovas para machina de escrever, Eberhard-Faber Comt., uma, 1800.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 40, caixa, 25500.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 42, caixa, 25500.

21 caixas de colcheto, «The Self Piercing Fastener», n. 44, caixa, 25800.

21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 46, caixa, 35200.

21 caixas de colchetes «Gem», grandes, caixa, 25500.

21 caixas de colchetes «Gem», pequenos, caixa, 18600.

100 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo, 265500.

24 descansos para seis canetas, um, 45000.

24 molhadores de porcellana, de 0^m.07, um, 58000.

48 cestas de vime para papéis, nacionais, uma, 35500.

50 vidros de oleo para machina de escrever, vidro, 15200.

12 pastas de oleado n. 106, uma, 75000.

24 reguas de borracha Faber, de 0^m.50, uma, 35600.

36 raspadeiras J. Rodger, cabo de osso, uma, 58000.

400 resmas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m.95 x 1^m.30, resma, de 400 folhas, resma, 825000.

2.700 cadernetas de 400 folhas, em branco, de 0^m.19 x 0^m.23, uma, 15900.

75 fitas para machina de escrever, qualquer marca, diversas cores, uma, 45500.

2.300 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 100 folhas, capa de panno, sem indice, um, 58300.

50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 100 folhas, capa de panno, com indice, uma, 58000.

430 livros, em branco, 1/2 encadernação, de 0^m.22 x 0^m.33, 200 folhas, sem indice, um, 58600.

- 50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22x0^m,33, 200 folhas, com índice, um 53500.
- 2.180 canetas de madeira «Perry», uma, 200 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 450 réis.
- 23 índices, capa de panno, de 0^m,17x0^m,34, um, 8500.
- 10 índices, capa de carneira, de 0^m,17x0^m,34, um, 125000.
- 4.100 lapis tinta «Indelible», um, 5630.
- 1.395 copiadores de 0^m,25x0^m,50, sem índice, um 13500.
- 100 copiadores de 0^m,25x0^m,50, com índice, um, 16500.
- 935 copiadores de 0^m,25x0^m,33, sem índice, um, 95500.
- 400 copiadores de 0^m,25x0^m,33, com índice, um 115500.
- 595.000 colchetes para fêrias, milheiro, 165800.
- 835 kilos de lacre nacional, n. 3, kilo 55400.
- 1.130 folhas de papel impermeavel, uma 15200.
- 200 envelopes «Diplomata», cento, 65000.
- 200 folhas de papel marcado, para carta, «Diplomata», cento, 85500.
- 2 resmas de papel para officio, de linho, de 0^m,22x0^m,33, em resma de 40, folhas, resma 35000.
- 5 kilos de linho pardo, fino, nacional, kilo, 75500.
- 1.000 caixas de papel carbono de duas faces, F. S. Webster Company de 10 1/2x15, caixa de 100 folhas, uma, 155000.

3ª Divisão (escriptorio)

- 6 caixas de papel para carta-gabinete, caixa, 85500.
- 6 molhadores com pincel, para cópia, um, 75000.
- 36 folhas de papel impermeavel, folha, 15200.
- 12 vidros de tinta «Stephen», azul preta, vidro, 65800.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, uma, 45500.
- 6 pastas de madeira para papeis, uma, 75000.
- 6 furadores com cabo de madeira para papeis, um, 25500.
- 3 caixas de papel de carta, com envelopes, timbrado, com os dizeres: Inspectoria do 4º districto da 3ª divisão, caixa, 145000.
- 3 caixas de papel de carta, com envelopes, timbrados, com os dizeres: Sub-Directoria da 3ª Divisão, caixa, 145000.
- 12 borrachas «Rubys» (Faber), uma, 45200.
- 12 vidros de Nankin «Pelikan», vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», carmin, vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», rosa, vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», azul, vidro, 35500.
- 2 esquadros de celluloides, grandes, um, 105000.
- 2 esquadros de celluloides, pequenos, um, 75000.
- 3 rolos de papel milimetrado «Carl Schleicher Schull», rolo, 285000.
- 3 caixas de lapis «Wandick», Faber 600 B, um, 600 réis.

- 3 caixas de pennas «Gillots» n. 170, caixa, 55000.
- 18 costas de vime, nacionaes, para papeis, uma, 35500.
- 6 borrachas «Apis» n. 7, J. M. Pailard, uma, 15000.

8ª Divisão (2ª secção)

- 10 kilos de alfinete de latão em pacotes, de 100 grammas, kilo, 235500.
- 20 caixas de colchetes, Paper Clip, n. 2, caixa, 15800.
- 1.200 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,26x0^m,16, uma, 23800.
- 2.000 cadernetas em 1/8, pautadas, para machinista, uma, 15500.
- 60 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 320 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 2 carimbos de borracha, rotativos, data mutavel, de 0^m,04x0^m,03, tipo I (machina), um, 485000.
- 60 copiadores, com indice, de 500 folhas, de 0^m,50x0^m,25, um, 135000.
- 30 copiadores, sem indice, de 200 folhas, de 0^m,50x0^m,25, um, 125000.
- 2.000 discos de fita para aparelho telegraphico, um, 400 réis.
- 10 fitas para machina de escrever «Underwood» (preta e encarnada), para cópia, uma, 45500.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», para cópia, uma, 45500.
- 5 fitas para machina Oliver, para cópia, uma, 45500.
- 100 vidros de goma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro, 15500.
- 160 lapis de tinta roxa, n. 1.239, A. W. Faber, um, 700 réis.
- 150 lapis J. Faber, ns. 7.056, 1.037 e 7.058, um, 15500.
- 223 lapis J. Faber n. 2, um, 205 réis.
- 238 lapis de borracha (dous usos) um, 15200.
- 114 lapis pretos «Eberhard Faber» ns. 2 e 3, um, 300 réis.
- 500 livros de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,33x0^m,22, um 55000.
- 40 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,35x0^m,23, um, 95800.
- 50 resmas de papel almasso fiume, 33 linhas, seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, resma, 195500.
- 800 folhas de papel mata-borrão, roxo, grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
- 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, duas faces, F. S. Webster, de 10 1/2x15, caixa, 135500.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul, caixa, 155000.
- 30 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m,93x1^m,30, resma, 825000.
- 250 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, Berkshire, de 8 1/2x14, caixa, 125000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 65000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 45800.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt C. C. n. 316, douradas, caixa, 65000.
- 10 caixas de 100 pennas Perry n. 520, caixa, 65500.
- 5 caixas de 100 pennas Gheath n. 508, caixa, 75500.
- 12 raspadeiras J. Rodger & Sons, uma, 55000.
- 36 reguas de borracha de 0^m,50, uma 35600.
- 150 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro, 35500.
- 12 litros de tinta de cópia, Sardinha, litro, 15500.

- 200 vidros de quatro onças de tinta cam Sardinha, vidro, 15800.
- 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica, preta, franceza, vidro, 65000.
- 24 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,65, um, 65800.
- 12 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,55, um, 55200.

Primeira divisão — Secretaria

- 18 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 65000.
- 10 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 45800.
- 12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa, 55500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 503, caixa, 55500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixa, 55500.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma 320 réis.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma 350 réis.
- 12 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma, 250 réis.
- 24 litros de tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro, 35600.
- 24 litros de tinta de escrever Monteiro, azul-preta, litro, 45000.
- 12 vidros de tinta escarlate Monteiro, em vidros de oito onças, vidro, 25500.
- 3 vidros de tinta de cópia violeta «Antoine Fils», vidro, 65800.
- 24 vidros de tinta autographica «Faber», vidro, 35500.
- 12 vidros de tinta oleosa para carimbo de metal, vidro, 25000.
- 12 vidros de tinta azul para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 6 vidros de tinta carmin para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 6 vidros de tinta verde para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 15500.
- 30 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, violeta, uma, 45500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, azul, uma, 45500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, bicolor, uma, 45500.
- 36 vidros de goma arabica liquida «G. Toiray», n. 23, vidro, 35500.
- 12 vidros de óleo fino, para machina de escrever, de 30 grammas, vidro, 15200.
- 12 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, 33 linhas, sete kilos, Fiume, marcado, resma, 245.
- 20.000 meias folhas de papel de linho, fino, bom, para repetição de cópias, sem pauta, milheiro, 245000.
- 600 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, sortido, branco e rosa, folha, 370 réis.
- 36 folhas de papel impermeavel «A. Maurin», folha, 15200.
- 600 folhas de papel pardo cartão, bom, para embrulho, de 0^m,93x1^m,30, em resma de 400 folhas, resma, 825000.
- 72 borrachas circulares, com escova «Cormet» Eberhard Faber, uma, 900 réis.
- 72 lapis de borracha, ovaes, para dous usos «Faber», um 15200.
- 114 lapis pretos, «Eagle» n. 2, inscripção dourada, um, 150 réis.
- 18 lapis pretos, «Eagle» n. 1, inscripção dourada, um, 150 réis.

- 21 lapis tinta, violeta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.038, um, 1\$500.
 100 pacotes do papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 1\$200.
 21 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 40, caixa 2\$500.
 21 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 42, caixa 2\$500.
 18 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 44, caixa 2\$500.
 12 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 46, caixa 2\$500.
 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo 26\$500.
 21 raspadeiras «Vitry», uma 7\$000.
 18 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 6\$500.
 5 tesouras «Vitry», de 0^m, 18, uma 7\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel de carta do encomenda, de linho, sem pauta, resma 23\$000.
 40 copiladores de 500 folhas, com indice, papel Japonez, de 0^m, 335x0^m, 240, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 16\$500.
 12 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 12\$000.
 18 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 7\$500.
 6 livros indices, de 200 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 11\$500.
 6 livros indices, de 100 folhas, de 0^m, 37x0^m, 26, capa de panno, um 10\$000.
 50 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 2\$500.
 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e margado a carmin, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma 38\$000.
 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 15\$000.
 16 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 15\$000.
 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, do linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 8\$000.
 10 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, do linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 8\$000.
 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, do linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, do linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 12 caixas de envelopes, da directoria, pequenos, do linho, marcados, caixa 8\$500.
 4 caixas de envelopes, da directoria, para papel diplomata, do linho, bom, caixa 8\$500.

5 caixas de envelopes da secretaria, para cartas, do linho, marcado e pequenos, caixa 7\$500.

2 duplos decímetros do marfim, um 12\$000.

4 carimbos com data mutavel (machetes) para entrada de papeis, um 2\$000.

21 limpa-paunas de porcellana com chumbo, um 3\$500.

2 almanaks Laemmert, para 1920, um 0\$500.

6 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,9x0,12, com caixa, uma 3\$000.

4 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7x0,9, com caixa, uma 2\$400.

4 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.

6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiladores, livros e cadernetas e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação da respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de

outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento, 88.000m³ para Entre Rios, sendo a entrega de Juparanã a Belém e no ramal de Porto Novo.

Lenha de 0m,80 de comprimento: 33.000m³ para Portella, sendo a entrega de Belém a Veneçia e ramais de Vassouras a Porto Novo.

45.000m³ para Valença, sendo a entrega em Valença e ramais.

48.000m³ para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da li-

nha, em pontos escolhidas a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustível.

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cabão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulola, maria molle ou pau de cebolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmzimdiba, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibula, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpegação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas

com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidos as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$000 para Entre Rios;

7\$000 para Portella;

7\$000 para Valença;

7\$500 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens, não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n.º 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de janeiro de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, entro os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência, versará apenas sobre o preço, em réis, para o carreto, entro os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a réis 13\$500 para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de

500\$, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para o contracto

Primeira — Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

Segunda — O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

Tercera — A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

Quarta — A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
230 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".
Preço médio maximo de kilo 12\$000.
Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.015 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.109 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço commum

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
100 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 5/8".
20 kilos de 1/2" x 1/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 5 1/8" x 3/8".
155 kilos de 2 1/2" x 1".
240 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1 1/8".
60 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 3/8".
140 kilos de 2" x 1/4".
127 kilos de 2" x 3/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1/4".
135 kilos de 2 1/3" x 3/8".
2.040 kilos de 4" x 7/16".

Preço médio maximo do kilo, 1\$700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
40 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
220 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.050 kilos de 3" x 1/2".
2.850 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 1\$900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço redondo commum

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
375 kilos de 4 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$800.

Ferro BB

Em barra:

48.000 kilos de 7 x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
9.970 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
14.950 kilos de 6" x 1".
6.450 kilos de 10" x 1".
7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 3/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2" x 3/8".
4.250 kilos de 5 1/2" x 1 1/8".
600 kilos de 5" x 1 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
900 kilos de 3" x 3/16".
1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 2" x 3/16".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.100 kilos de 3/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 5" x 1 1/2".
600 kilos de 6" x 1 1/4".
100 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 2".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
400 kilos de 7" x 1 1/2".
250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3/4".
150 kilos de 2" x 5/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 5/8" x 1".
200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
3.000 kilos de 1 1/4" x 1/2".
2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.400 kilos de 1 1/2" x 1 8".
1.350 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1".
3.500 kilos de 1" x 1/2".

4.750 kilos de $12'' \times 7/8''$
 6.000 kilos de $12'' \times 3/4''$
 4.500 kilos de $10'' \times 7/8''$
 2.380 kilos de $10'' \times 1/2''$
 5.595 kilos de $10'' \times 3/4''$
 4.500 kilos de $8'' \times 7/8''$
 5.000 kilos de $8'' \times 3/4''$
 4.000 kilos de $8'' \times 5/8''$
 3.500 kilos de $7'' \times 5/8''$
 6.000 kilos de $8'' \times 1''$

Preço médio máximo de kilo 15400.

Redondo:

1.250 kilos de $5/16''$, preço máximo de kilo 15400.

Quadrado:

250 kilos de $5/8''$
 40 kilos de $1/2''$
 50 kilos de $3/4''$
 25 kilos de $3/8''$
 380 kilos de $1''$
 250 kilos de $1 1/8''$
 250 kilos de $1 1/4''$
 150 kilos de $1 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 15400.

Em cantoneira L

625 kilos de $4 1/2'' \times 4 1/2'' \times 5/8''$
 590 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$
 850 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$
 325 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$
 475 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$
 100 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$
 100 kilos de $2 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$
 100 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/4''$
 100 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$
 200 kilos de $4'' \times 4'' \times 3/8''$
 70 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/8''$
 608 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$
 500 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$
 75 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$
 100 kilos de $2 1/2'' \times 3'' \times 3/8''$
 100 kilos de $2 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$
 100 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$
 150 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$
 125 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$

Preço médio máximo de kilo 15700.

Em cantoneira U

2.000 kilos de $21'' \times 8'' \times 3/4''$
 1.500 kilos de $22'' \times 10'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$

Preço médio máximo de kilo 25400.

Em cantoneira T

150 kilos de $2 1/4'' \times 2 1/4'' \times 5/16''$, preço máximo de kilo 25400.

Ferro Lowmeor

Redondo:

1.000 kilos de $3 1/4''$
 1.500 kilos de $3 1/2''$
 270 kilos de $3 3/4''$
 315 kilos de $3/16''$
 200 kilos de $2 1/2''$
 750 kilos de $1/2''$
 950 kilos de $5/8''$
 1.000 kilos de $3/4''$
 1.400 kilos de $1 5/8''$
 700 kilos de $2''$
 500 kilos de $2 1/4''$
 800 kilos de $2 3/4''$
 950 kilos de $1''$
 1.275 kilos de $7/8''$

Preço médio máximo de kilo, 25700.

Em barra:

200 kilos de $2'' \times 3/8''$
 225 kilos de $2'' \times 1/2''$
 225 kilos de $2'' \times 5/8''$
 200 kilos de $2'' \times 7/8''$
 180 kilos de $2'' \times 1''$
 150 kilos de $1'' \times 1/4''$
 100 kilos de $1'' \times 3/8''$
 100 kilos de $1'' \times 1/2''$
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$
 200 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$
 800 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$
 225 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$
 270 kilos de $3 1/2'' \times 1''$
 500 kilos de $4'' \times 1 1/2''$

250 kilos de $4'' \times 3 1/2''$
 500 kilos de $4'' \times 3''$
 500 kilos de $5'' \times 1''$
 300 kilos de $6'' \times 7/8''$
 500 kilos de $6'' \times 3''$
 300 kilos de $6'' \times 1 1/2''$
 350 kilos de $7'' \times 3/4''$
 950 kilos de $8'' \times 4 1/2''$
 725 kilos de $4'' \times 2''$
 450 kilos de $4'' \times 1 3/4''$
 150 kilos de $3 1/2'' \times 1 1/2''$
 500 kilos de $5'' \times 1 1/4''$
 500 kilos de $1 1/4'' \times 3/16''$
 500 kilos de $1'' \times 3/16''$
 150 kilos de $3'' \times 7/8''$
 200 kilos de $4'' \times 1/8''$
 200 kilos de $6 1/3'' \times 2''$
 450 kilos de $6'' \times 3''$
 450 kilos de $3'' \times 1''$
 250 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$

Preço médio máximo de kilo 25700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de $10'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$
 400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$
 400 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$
 500 kilos de $12'' \times 12'' \times 3/4''$
 400 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/2''$
 750 kilos de $13'' \times 15'' \times 3/4''$
 400 kilos de $10 1/4'' \times 10 1/4'' \times 1/2''$
 157 kilos de $8'' \times 3'' \times 7/16''$
 400 kilos de $8 3/4'' \times 8 3/4'' \times 1/2''$
 100 kilos de $3'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $8'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 25700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de $10'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$
 400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$
 400 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$
 500 kilos de $12'' \times 12'' \times 3/4''$
 400 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/2''$
 750 kilos de $13'' \times 15'' \times 3/4''$
 400 kilos de $10 1/4'' \times 10 1/4'' \times 1/2''$
 157 kilos de $8'' \times 3'' \times 7/16''$
 400 kilos de $8 3/4'' \times 8 3/4'' \times 1/2''$
 100 kilos de $3'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $8'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$
 1.000 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 25700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de $1 1/8''$
 300 kilos de $1 1/4''$
 300 kilos de $1 3/8''$
 250 kilos de $1 3/4''$
 1.000 kilos de $1 1/4''$

Preço médio máximo de kilo 5750.

Em chapa:

250 kilos de $8'' \times 4'' \times 5/32''$
 Preço máximo de kilo 15700.

Ferro commun

4.750 kilos de $2''$
 500 kilos de $2 1/4''$
 500 kilos de $2 1/2''$
 500 kilos de $2 3/4''$
 2.080 kilos de $3''$
 500 kilos de $3 1/4''$
 1.205 kilos de $3 1/2''$
 100 kilos de $8/16''$
 400 kilos de $1/16''$
 50 kilos de $2 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 5010.

Ferro

Em cantoneira L:

264 kilos de $1 1/2'' \times 3/16''$
 360 kilos de $2'' \times 3/16''$
 420 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$
 125 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$
 175 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$
 150 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$
 200 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$
 125 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$
 200 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 3/8''$
 150 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$
 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 5/8''$
 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$
 500 kilos de $8 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$
 450 kilos de $3'' \times 2'' \times 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 15700

Em cantoneira Z:

200 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$
 300 kilos de $3 1/2'' \times 2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$

Preço médio máximo de kilo 25400.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de $10'' \times 4'' \times 3/16''$, preço máximo de kilo 15100.

Em chapa russa:

2.000 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/32''$
 1.000 kilos de $7'' \times 3'' \times 1/32''$
 400 kilos de $2'' \times 0'' \times 1'' \times 1/16''$
 1.500 kilos de $2'' \times 0'' \times 1'' \times 1/32''$
 400 kilos de $1'' \times 0'' \times 0'' \times 2''$

Preço médio máximo de kilo 45800.

Ferro succo

em barra:

300 kilos de $1'' \times 1/4''$
 75 kilos de $1/2'' \times 1/4''$
 100 kilos de $2'' \times 1/4''$
 150 kilos de $2'' \times 3/8''$
 200 kilos de $2'' \times 1''$
 400 kilos de $4'' \times 1/2''$
 600 kilos de $7'' \times 3''$
 200 kilos de $5'' \times 1''$
 200 kilos de $7'' \times 1''$
 300 kilos de $8'' \times 4''$
 400 kilos de $10'' \times 4''$
 500 kilos de $12'' \times 4''$
 200 kilos de $4 1/2'' \times 5/8''$

Preço médio máximo de kilo 25700.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que aparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta o parte de outra ou outras conforme a diferença para menos no

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de janeiro, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo de kilo, 3\$000.

Os concorrentes deverão apresentar, na Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa de lã, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro

do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostra, não accetadas, não serão abertas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residencia da Linha Auxiliar, propria para o lastreamento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS
E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM
1920

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que
às 13 horas do dia 24 do corrente mez de ja-
neiro, na Intendencia desta estrada, na Es-
tação Maritima, serão recebidas propostas
para o fornecimento de:

600 metros de baela encarnada, encor-
pada, metro, 6\$500.

150 betumadeiras comuns, uma, 2\$700.

80 betumadeiras facas, uma, 3\$500.

48 betumadeiras de aço (sortidas), uma,
2\$800.

6 betumadeiras espatulas, uma, 3\$500.

500 kilos de branco de zinco em massa,
W. Montagne (Oliet), kilo, 4\$500.

31 blaireaux n. 8, um, 16\$000.

4 blaireaux n. 4, um, 10\$000.

8 blaireaux n. 5, um, 12\$000.

4 blaireaux n. 6, um, 14\$000.

80 kilos de branco Repolin, kilo, 9\$300.

**Brochas de cabelo redondas A. P.
(francezas):**

100 de n. 4, uma, 1\$800.

150 de n. 6, uma, 2\$200.

200 de n. 8, uma, 3\$000.

200 de n. 10, uma, 4\$000.

150 de n. 12, uma, 6\$000.

150 de n. 14, uma, 8\$000.

20 de n. 16, uma, 10\$000.

**Brochas de cabelo chatas A. P.
(francezas):**

8 de n. 2, uma, 2\$800.

45 de n. 3, uma, 3\$500.

10 de n. 4, uma, 4\$000.

20 de n. 6, uma, 6\$000.

10 de n. 8, uma, 7\$300.

20 de n. 10, uma, 9\$000.

10 de n. 12, uma, 12\$000.

6 de n. 5, uma, 5\$500.

40 de n. 14, uma, 15\$000.

Brochas de cabelo para caiação:

24 de n. 00, uma, 3\$000.

100 de n. 000, uma, 3\$000.

24 crespldres, um, 12\$000.

300 pelles grandes de camurça, uma,
14\$000.

100 kilos de colla para pintura, kilo,
1\$800.

2.310 kilos de gesso presa, kilo, 800 réis.

6.650 kilos de gesso commum, kilo, 400
réis.

150 kilos de gesso francez, kilo, 800
réis.

241 kilos de jaune chromo, Spooner, em
pó, n. 3, kilo, 2\$600.

392 kilos de jaune chromo, Spooner, com-
mum, kilo, 2\$600.

50 kilos de jaune flor, kilo, 2\$200.

23 kilos de jaune chrome laranja, kilo,
2\$200.

3 kilos de jaune chrome crú, 2\$200.

113 kilos de esponjas grossas, escuras,
kilo, 36\$000.

8 machinas para moer tinta, n. 3, uma
25\$000.

2 machinas para moer tinta, n. 2, uma,
210\$000.

431 kilos de preto marfim, kilo, 3\$000.

50 papeis de purpurina de aluminium,
papel, 600 réis.

50 kilos de pedra pomes, kilo, 1\$500.

40 quartolas de pixe, kilo, 700.

150 pinceis chatos encastoados, n. 20,
um, 1\$000.

190 pinceis chatos encastoados, n. 18,
um, 900 réis.

24 pinceis chatos encastoados, n. 22,
um, 1\$400.

80 pinceis chatos encastoados, n. 30,
um, 2\$300.

200 pinceis chatos encastoados, n. 24, um,
1\$800.

36 pinceis chatos para recorte, n. 26,
um, 2\$000.

20 pinceis chatos para recorte, n. 28,
um, 2\$300.

124 pinceis redondos encastoados, n. 16,
um, 800 réis.

140 pinceis redondos encastoados n. 18,
um, 900 réis.

200 pinceis redondos encastoados n. 20,
um, 1\$000.

128 pinceis redondos encastoados n. 22,
um, 1\$100.

100 pinceis redondos encastoados n. 30,
um, 2\$500.

312 pinceis redondos encastoados n. 24,
um, 1\$800.

18 pinceis pello de martha n. 1 (cabo
preto), um, 3\$000.

18 pinceis pello de martha n. 2 (cabo
preto), um, 3\$000.

100 pinceis de corda, de pollegada, um,
1\$800.

3 pinceis n. 11, um, 600 réis.

3 pinceis n. 12, um, 600 réis.

3 pinceis n. 13, um, 600 réis.

103 pinceis n. 14, um, 600 réis.

4 pinceis n. 15, um, 600 réis.

103 pinceis n. 16, um, 600 réis.

209 pinceis para traços, um, 2\$500.

228 pinceis para bater chapas, um, 2\$800.

1 pinceis pello de martha n. 7, com duas
pontas, por 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 8 com duas
pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 9 com duas
pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 10 com duas
pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 11 com duas
pontas, um, 3\$ 00.

48 pinceis pello de martha n. 12 com duas
pontas, um, 3\$300.

33 pinceis pello de martha n. 13 com duas
pontas, um, 3\$500.

13 pinceis pello de martha n. 14 com duas
pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 15 com duas
pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 16 com duas
pontas, um, 3\$500.

2 pinceis communs n. 2, um, 600 réis.

110 pinceis redondos encastoados n. 10,
um, 600 réis.

10 pinceis redondos encastoados n. 11,
um, 600 réis.

134 pinceis redondos encastoados n. 12,
um, 600 réis.

50 pinceis redondos de cabelo n. 6, um,
600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 8, um,
600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 14, um,
600 réis.

48 pinceis para recortes n. 23, um,
2\$500.

36 pinceis para recortes n. 16, um,
2\$200.

24 pinceis de pello de martha para filetes
com rama comrila (sortidas), um,
3\$500.

100 pinceis para filetes, um, 3\$000.

150 pinceis pello de martha para letras
n. 12, um 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras
n. 14, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras
n. 16, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha n. 5 (bibou-
quets), um, 3\$000.

12 pinceis pello de porco espalmados, sor-
tidos, um, 3\$000.

24 pinceis espalmados encastoados em fo-
lha n. 14, um, 3\$000.

80 pinceis encastoados chatos n. 12, um,
600 réis.

80 pinceis n. 6, um, 600 réis.

3 pinceis n. 7, um, 600 réis.

80 pinceis n. 8, um, 600 réis.

3 pinceis n. 9, um, 600 réis.

80 pinceis n. 10, um, 600 réis.

50 kilos de roxo terra, kilo, 400 réis.

960 kilos de roxo rei, kilo, 600 réis.

27 kilos de sombra da Colonia, kilo,
1\$200.

15 kilos de sombra de Oliveira, kilo,
1\$200.

5 kilos de vermelho em pó para lustro,
kilo, 5\$500.

19 litros de vieux chenc, litro, 3\$000.

2.329 kilos do seccante branco «Castello»
kilo, 1\$200.

10 kilos de sinopia, kilo, 6\$000.

1.500 kilos de tinta preparada, vermelha,
para pintura de vagões de ferro e
madeira, kilo, 2\$500.

50 kilos de tinta transparente tapa-poros,
kilo, 4\$800.

200 kilos de tinta preparada a oleo, branca,
kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, cinzenta,
kilo, 2\$300.

300 kilos de tinta preparada, vermelhão
«Protector», kilo, 1\$800.

10 kilos de tinta preta Fronk-finoek, kilo,
12\$000.

10 kilos de tinta Red Freigtak Car, kilo,
12\$000.

150 kilos de tinta branca em massa Neige
(em lata de cinco kilos), kilo,
3\$500.

12 kilos de tinta esmalte preto (em latas
de kilo), kilo, 9\$000.

100 kilos de tinta «Protector» preta, kilo,
1\$800.

100 kilos de tinta «Adama», branca, kilo,
3\$000.

100 kilos de tinta «Adama», verde, kilo,
7\$000.

50 galões de tinta Colór Body n. 141,
galão, 6\$500.

100 galões de tinta Car Primer, galão,
5\$000.

100 galões de tinta Car Paint, preta, ga-
lão, 5\$000.

30 galões de tinta Valentina, galão,
50\$000.

3 trinchas de pello de martha n. 1, uma,
3\$400.

3 trinchas de pello de martha n. 3, uma,
5\$100.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1,
uma, 1\$300.

68 trinchas fechadas para fingimento,
n. 1 1/2, uma, 4\$500.

64 trinchas fechadas para fingimento, n. 2,
uma, 4\$500.

124 trinchas fechadas para fingimento,
n. 2 1/2, uma, 5\$000.

139 trinchas fechadas para fingimento,
n. 3, uma, 6\$000.

8 trinchas fechadas para fingimento,
n. 3 1/2, uma, 6\$300.

60 trinchas fechadas n. 4, uma, 7\$000.

12 trinchas fechadas, n. 4 1/2, uma,
7\$500.

60 trinchas fechadas n. 5, uma, 8\$000.

60 trinchas abertas n. 2 1/2, uma, \$5000.
 60 trinchas abertas n. 3, uma, 6\$000.
 60 trinchas abertas n. 4, uma, 7\$ 00.
 60 trinchas abertas n. 5, uma, 8\$000.
 1 trinchia de aço de 2", por 6\$000.
 6 trinchetes fechados n. 1 1/2, um, 3\$300.
 116 trinchetes fechados n. 2, um, 4\$500.
 59 trinchetes fechados n. 4, um, 7\$000.
 6 trinchetes fechados n. 6, um, 8\$000.
 63 trinchetes abertos n. 2, um, 4\$300.
 120 kilos de verde marca Castello, composto claro, kilo, 1\$200.
 100 kilos de verde marca Castello, composto escuro, kilo, 1\$200.
 40 kilos de verde nativo commum, kilo, 4\$500.
 800 litros de verniz coaltar (pixe), kilo, 700 réis.
 400 kilos de verde Londres n. 1, kilo, 1\$600.
 250 kilos de verde Londres n. 2, kilo, 1\$600.
 300 kilos de verde Londres n. 3, kilo, 1\$600.
 1.000 galões de verniz Hard Carriage, galão, 24\$00.
 1.000 galões de verniz Elastic Carriage, galão, 24\$00.
 12.000 kilos de vermelho de sapateiro, kilo, 120 réis.
 300 kilos de vermelho francez, kilo, 9\$00.
 105 kilos de vermelho da China, kilo, 30\$00.
 135 kilos de verde Paris, kilo, 3\$000.
 110 kilos de verde composto em pó, kilo, 1\$200.
 3 galões de verniz isolante, preto, galão, 26\$000.
 1 galão de verniz isolante Ajax, galão, 26\$000.
 20 galões de verniz Wearing Body, galão, 30\$000.
 3 páos de verde esmeralda, páo, 4\$000.
 Todos os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas da dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser decontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Na margem da linha da 8ª a 41ª residencia, dor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$) cinquenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, TM 1920.

Concurrença n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

- 10 carros de 1ª classe da série B, máximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, máximo de um, 35:000\$000.
- 4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 60:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 25:000\$000.
- 4 carros correo da série R, máximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 6 carros de 1ª classe, da série B, máximo de um, 35:000\$000.
- 8 carros de 2ª classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000.
- 80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5:000\$000.
- 80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, máximo de um, 10:000\$000.
- 25 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8:000\$000.
- 50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 6:000\$000.
- 20 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

- 2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.
- 1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de subúrbios.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeitas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros, acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos-fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nos nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham lido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, de-

vendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixação nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entrugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fadas dimensões.

O peitoral será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobre o ornamentação e moldura e fixação por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual a amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 8 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despa-lidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedos nos carros da tolda rasa. As janellas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatório será de mármore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá depósito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatório. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, depósito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatório para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitórios.

No compartimento do lavatório haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedó ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 amperas com a bateria dupla.

O compartimento do lavatório e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses aparelhos terão a peça G-27.

Os reservatórios para o gaz serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com aparelhos para velas de stearina, e de accôrdo com o desenho.

Os trucks serão todos do typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas

em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Siemens Martin, com centros cheios de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como; Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada injicial em todos os póros da madeira, perfurações de pregos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomê. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolôr, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro. A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada. Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.. O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e II, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á accção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou interiores de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio á ar, Westinghouse completo, de accção rapida, com valvula de reglago e automatica Slack Adjuster, o freio á mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio á mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura máxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate à cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quais serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no mínimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 12.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrença n. 25

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no minimo.
Ponto de fulgor — 80° a 110°.
Ponto de ignição — 110° a 140°.
Viscosidade Redwood a 40° — 3 no maximo.
Poder calorifico — 10.000 calorias.
Enxofre volatil — 3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal do Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com a perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples vauo ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a

tonelada de 1.000 kilos correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$23,75 para tonelada de 1.000 kilos.

O pagamento será feito pela thesouraria da estrada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se: entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA O ALMOXARIFADO EM BAURÍ

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas, no escriptorio da VI Divisão Provisoria em Baurí, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V divisão, chefe da Contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para o almoxarifado em Baurí, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 13.602, de 14 de maio de 1919 e condições de execução de serviços da V divisão.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acham no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as condições de execução annexas ao projecto e ás ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre preço da construção e prazo para a conclusão dos serviços, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir a qual cabe a preferencia.

III

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurí, a quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto da construção e prazo para a conclusão dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com seiscientos réis de estampilhas federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou coisa alguma que duvidas faça e deverão ser entregues em envoltucro fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

Esse envoltucro deverá vir acompanhado de outro em separado. A esse envoltucro o concorrente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a prova de quitação pelos impostos a que estiver sujeito e o recibo da caução de que trata a clausula anterior.

Julgada a questão da idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas com as formalidades legais do costume,

as propostas dos concorrentes idoneos e restituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

IV

O proponente escolhido deverá reforçar na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, a caução de que trata a clausula III, com a importancia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente nacional, que não vencerá jufo, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto e só será restituída ao contractante, depois de completa a execução dos serviços contractados e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto e condições de execução annexas ao projecto.

VI

Si o concorrente accellido deixar de elevar a caução ou assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado, reverterá para os cofres publicos a caução de que trata a clausula III, ficando a estrada o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

VII

O contractante se obrigará a conservar as obras executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada e ficará sujeito a todos os reparos decorrentes de falha de construção, má qualidade do materiaes ou qualquer outra causa de sua responsabilidade.

VIII

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas se submeterá.

IX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta e nunca excedente a 31 de dezembro do corrente exercicio, sob pena de multa de cent mil réis (100\$) por dia que exceder desse prazo. Decorridos dez dias da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido os serviços contractados, a importancia da multa será dobrada e a estrada poderá rescindir o contracto, apoderando-se das cauções depositadas na thesouraria.

X

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiaes de qualidade ou composições diferentes das previstas, a Estrada lhe imporá a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) intimando-o a destruir e reconstruir a custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser

feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e será rescindido o contracto.

XI

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze dias o valor da caução depositada na thesouraria, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XII

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados por desidia ou má fé, se furtar á obrigações do presente contracto; 3º si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º si fallir o contractante.

XIII

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas e aceitas nos termos do contracto, avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XIV

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das Instruções Regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XV

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrente de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XVI

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, ficando a seu cargo todas as despesas de transporte de pessoal e material, até a sede dos serviços contractados.

XVII

O pagamento das obras contractadas será feito em prestações mensaes, mediante a apresentação de contas, correspondentes ás medições provisórias e das quaes será deduzida a porcentagem de dez por cento (10 %) que ficará retida como reforço de caução até final execução dos serviços.

Estas cauções, bem como a caução de que trata a clausula V, deste edital só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula VII.

XVIII

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta.

XIX

O contractante receberá no escriptorio da V divisão, um exemplar da tabella acima referida e bem assim cópia dos desenhos da obra e condições de execução annexas ao projecto.

XX

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições de execução, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, preço superior a cento e dezeseite contos, novecentos e setenta e oito mil quatro centos e dous réis, ou prazo de execução maior de 150 dias.

XXI

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência sem restar aos concorrentes direitos de indemnização de qualquer especie.

XXII

O contracto só se tornará effectivo depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 7 de janeiro de 1920. — João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Edital de concorrência para a conclusão do edificio das novas officinas em Baurú

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 de fevereiro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da 5ª divisão provisoria em Baurú, Estado de Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para as obras de conclusão do edificio das novas officinas em Baurú, de accordo com o projecto approvado e condições de execução de serviços da 5ª divisão.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acham no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as condições de execução annexas ao projecto e ás ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre preço da construção e prazo para a conclusão dos serviços, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença. No caso

de absoluta igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica a estrada o direito de decidir a qual caberá a preferência.

III

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, nacional ou em títulos da dívida pública federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com seiscentos réis de estampilhas federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça e deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, mencionando por fora o nome do proponente e o objecto da proposta.

Esses envolveros deverão ir acompanhados de outro em separado. A este envolvero o concorrente reunirá as provas que ella puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a prova de quitação pelos impostos a que estiver sujeito e o recibo da caução de que trata a clausula anterior.

Julgada a questão de idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades legais do costume, as propostas dos concorrentes idoneos e restituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

V

O proponente escolhido deverá reforçar na thesauraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, a caução de que trata a clausula III, com a importancia de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda corrente nacional, que não vencerá juro, ou em títulos da dívida pública federal, para garantir a execução do contracto e só será restituída ao contractante, depois de completa a execução dos serviços contractados e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto e condições de execução annexas ao projecto.

VI

Si o concorrente accetto deixar de elevar a caução ou assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado, reverterá para os cofres publicos a caução de que trata a clausula III, ficando a estrada o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

VII

O contractante se obrigará a conservar as obras executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada e ficará sujeito a todos os reparos decorrentes de falha de construção, má qualidade de materiais ou qualquer outra causa de sua responsabilidade.

VIII

O contractante ficará subordinado a jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente ou por intermédio do engenheiro que designar e a cujas ordens os créditos se submeterá.

IX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta o nunca excedente a 31 de dezembro do corrente exercicio, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por dia que exceder desse prazo. Decorridos dez dias da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido os serviços contractados, a importancia da multa será dobrada e a estrada poderá rescindir o contracto, apoderando-se das cações depositadas na thesauraria.

X

Precisando a estrada proceder com presteza á installação de serviços nas secções já construídas no edificio cuja terminação é posta em concorrência, o contractante será obrigado a tomar as disposições necessarias e que lhe forem determinadas para que os serviços contractados em nada prejudiquem a installação e funcionamento das referidas secções.

XI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, á estrada lhe imporá a multa de quinhentos mil réis (500:000\$) a um conto de réis (1:000:000\$), intimando-o a destruir e reconstruir á custa delle o contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importância a que tiver direito o contractante por serviços executados, e será rescindido o contracto.

XII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze dias o valor da caução depositada na thesauraria, sempre que essa caução se achar desfalçada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XIII

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª, si o contractante, por si ou seus prepositos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar á obrigações do presente contracto; 3ª, si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª, si faltar o contractante.

XIV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas e acceitas nos termos do contracto, avaliadas, de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XV

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepos-

tos ou empregados causar á estrada, sendo obrigado a respeitar o a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante que por ellas responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XVII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, ficando a seu cargo todas as despesas de transporte de pessoal e material até a sede dos serviços contractados.

XVIII

O pagamento das obras contractadas será feito em prestações mensaes, mediante a apresentação de contas, correspondentes ás medições provisórias e das quaes será deduzida a porcentagem de dez por cento (10 %), que ficará retida como reforço de caução até final execução dos serviços.

Estas cações, bem como a caução de que trata a clausula V deste edital só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula VII.

XIX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta.

XX

O contractante receberá no escriptorio da 5ª divisão, um exemplar da tabella acima referida e bem assim copia dos desenhos da obra e condições de execução annexas ao projecto.

XXI

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições de execução, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, preço superior a importancia de quinhentos e sessenta e oito contos de réis (568:000\$000) em prazo de execução maior de cento e oitenta (180) dias.

XXII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência sem restar aos concorrentes direito de indemnização de qualquer especie.

XXIII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Norte-este do Brasil, em Baurú, 7 de janeiro de 1920. — João Mattingani, secretario

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE VINTE E QUATRO LOCOMOTIVAS**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de março de 1920, ás 12 horas, neste almoxarifado, em Baurú, perante uma comissão, composta dos Srs. chefe da IV Divisão, chefe da contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte e quatro locomotivas.

A concorrência terá lugar, mediante as seguintes condições:

I

A presente concorrência versará sobre o preço e prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica à estrada o direito de decidir a qual caberá a preferência.

II

Os pregos devem ser apresentados em dollars, ouro americano.

III

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10:000\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com seiscentos réis de estampilhas federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça, e deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

Esses envolveros devem vir acompanhados de outro em separado. A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se, entre ellas, como essencial, o recibo da caução de que trata a clausula II.

Julgada a questão da idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades legais do costume, as propostas dos concorrentes idoneos e substituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos as propostas fechadas, tal como foram entregues.

V

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem sido fielmente cumpridas as condições do contracto.

VI

As locomotivas, em numero de vinte e quatro (24), devem ser doze (12) do tipo Pacific e doze (12) do tipo Consolidation, ambos os tipos para linha de bitola de um metro, e deverão obedecer

rigorosamente ás seguintes especificações:

Condições technicas da linha

- a) bitola de um metro entre as faces internas dos boletos dos trilhos;
- b) peso dos trilhos, 25 kg. por metro corrente;
- c) rampa maxima, 2 %;
- d) raio minimo de curva, 120 ms.;
- e) altura maxima acima da face superior do boleto dos trilhos, 4,30;
- f) largura minima 2,70.

Condições gerais dos dois tipos de locomotivas

- a) peso total maximo de locomotiva, 40.000 kg.;
- b) peso maximo por eixo, motor 9.000 kg.;
- c) altura do engate acima das faces superiores dos boletos dos trilhos, 0,75;
- d) freio vacuum automatico (Greasham);
- e) lubrificador Detroit;
- f) lubrificador de friso;
- g) iluminação electrica: pharol, cabine e mecanismo por tubo gerador;
- h) detentor de fagulhas de tela metallica;
- i) combustivel de lenha;
- j) os tenders não devem ter cobertura e as grades de amparar a lenha não devem ultrapassar a altura da cabine das locomotivas;
- k) apparcho de distribuição Walschaerts;
- l) gaveta cylindrica;
- m) todas as peças da bragagem deverão ser munidas de buchas;
- n) superaquecedor Schmidt.

Especificação das locomotivas Pacific (4-6-2)

- a) velocidade normal de 40 a 50 kilometros por hora;
- b) velocimetro registrador Haesler;
- c) peso adherente minimo, 27.000 kgs.;
- d) esforço de tracção minimo, nos cylindros, 6.750 kgs.;
- e) diametro das rodas motrizes, 1.118 m/m;
- f) base rigida maximo, 2m,60.

Especificação das locomotivas Consolidation (2-8-0)

- a) velocidade normal de 25 a 30 kilometros por hora;
- b) peso adherente minimo 34.000 kg. (34.000 kg.);
- c) esforço de tracção minimo nos cylindros, 8.500 kgs.;
- d) diametro das rodas motrizes, 1.067 m/m;
- e) base rigida maximo, 4m,01.

Todas as locomotivas deverão vir providas de todas as ferramentas exigidas pelo regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil para as suas machinas. Para cada tipo de locomotiva deverá vir um album completo dos desenhos de todas as peças, de modo a facilitar a sua montagem.

Serão permitidas pequenas modificações, de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

VII

As locomotivas deverão ser entregues no porto de Santos, embarcadas nos vagões da São Paulo Railway, livres e desembaraçadas de quacsquer despesas com seguro, fretes maritimos, descargas, etc., e os conhecimentos e facturas do embarque deverão vir em nome da Estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

A directoria da estrada, poderá multar o fornecedor em vinte mil réis (20\$) por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado.

VIII

O prazo para a entrega das oito primeiras locomotivas, quatro de cada tipo, será de quatro mezes a datar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; successivamente, de mez em mez, e no maximo até 31 de dezembro de 1920, deverão ser entregues as demais locomotivas.

IX

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quacsquer ofertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que conti-verem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada tipo de locomotiva separadamente ou para ambos os tipos, caso não lhe convenham os preços propostos, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

XI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, feita a conversão ao cambio do dia do pagamento, e em duas prestações iguaes, uma logo que o material ou parte do material, de accordo com a clausula VIII, seja entregue em Santos, em vagões da São Paulo Railway, e outra logo que as locomotivas sejam montadas e verificada a perfeita execução da encomenda, quer quanto ao numero, quer quanto á qualidade das diversas peças.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital, ou que conti-verem preços superiores a 29:000 e 30.000 dollars, ouro americano, respectivamente para as locomotivas Pacific e Consolidation.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 13 de janeiro de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE CARROS E VAGÕES**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 do mez de março de 1920, ás 14 horas, neste almoxarifado, em Baurú, perante uma comissão composta dos Srs. chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material:

- 40 carros de 1ª classe;
- 40 carros de 2ª classe;
- 5 carros bagagem-correio;
- 250 vagões fechados;
- 150 vagões abertos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A presente concorrência versará sobre o preço e prazo, cabendo preferen-

cia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á Estrada o direito de decidir a qual cabe a preferencia.

II

Os preços devem ser apresentados em moeda nacional, papel.

III

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10:000\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com seiscentos réis de estampilhas federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça, e deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

Esses envolveros deverão vir acompanhados de outro em separado. A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, o recibo da caução de que trata a clausula II.

Julgada a questão de idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades logaes do costume, as propostas dos concorrentes idoneos e restituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

V

O proponente escolhido deverá depositar na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em títulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas as condições do contracto.

VI

Os carros e vagões em concorrência, deverão obedecer rigorosamente as seguintes especificações:

Carros de passageiros de 1ª classe

Bitola	1 ^m ,00
Altura do centro do engate acima da superficie superior do boleto dos trilhos	0 ^m ,75
Engate «Hobson»	
Estrado de aço perfurado, sendo as vigas longitudinaes munidas de tirantes de	1 ^m ,15
Esqueleto e caixa do carro de madeira de lei	
Largura interna	2 ^m ,40
Altura do carro, desde a superficie superior do bole-	

to dos trilhos até ao plano horizontal, passando pela aresta superior do lanternim. 3^m,75 |

Comprimento entre trucks. 9^m,65 |

Idem idem entre cabeceiras. 12^m,93 |

Comprimento da plataforma. 0^m,70 |

Comprimento entre parachoques 15^m,00 |

Altura da parte superior do trilho á mesa superior do estrado. 0^m,72 |

Lotação — 44 logares, dispostos em 24 bancos duplos de 0^m,95 de comprimento (inclusive braços).

Largura do corredor central. 0^m,50 |

O corredor deverá ser recto e acompanhar o eixo longitudinal do vehiculo. As plataformas deverão ser revestidas de chapas metallicas.

Lavatorio e W. C. independentes, depositos de agua, etc., no centro do carro. As janellas terão a largura de 0^m,70 |

deverão correr para baixo, tendo o caixilho da vidraça molas espiraes de suspensão, para contrabalançar o seu peso; a curva superior da janella será um arco elliptico.

Freio vacuo automatico, com respectivo apparelho de alarme.

Freio manual em ambos os trucks.

Iluminação electrica com dynamo e bateria systema «Stones». (Dynamo 24 volts — bateria dupla, acumuladores Tonum de 11 placas por elemento).

Ventilação natural na parte lateral do lanternim.

Ventilação mecanica na parte superior do lanternim por ventiladores communs.

Carros de passageiros de 2ª classe

As dimensões são as mesmas que as dos carros de 1ª classe.

O estrado será metallico e preencherá as mesmas condições de resistencia e estabilidade do de 1ª classe.

Do mesmo modo os freios, engates, apparelhos de segurança, do mesmo typo e efficiencia dos de 1ª classe.

Terão igualmente lavatorios e W. C.

Os bancos serão duplos, de reguas de madeira de lei, fixos, de dimensões identicas aos de 1ª classe e a lotação do carro não será inferior a 50 passageiros.

Iluminação electrica, igual á exigida para os carros de passageiros de 1ª classe.

Carros Bagagem — Correio — Chefe de trem

As dimensões geracs são as mesmas dos carros de 1ª e 2ª classes.

O estrado será metallico, com as condições de resistencia necessarias.

A parte destinada ao serviço do correio terá um comprimento interno de 3^m,50 |

A do chefe de trem 2^m,50 |

E a da bagagem 6^m,60 |

Na parte destinada ao correio deverá haver um compartimento com W. C. e uma pia com respectivos reservatorios.

Existirão mais:

Um banco de 0^m,55 |

Uma mesa fixa de 0,80 x 0,50 |

presa a uma das paredes lateraes internas do vehiculo.

Escaninhos em numero habitual aos carros congenes.

O compartimento destinado ao chefe de trem deverá ter um banco de 1^m,50 x 0^m,75; uma valvula para manobra do freio vacuo; um cofre pequeno; uma

mesa e armario com escaninhos para papeis e uma porta de 0,60 de comunicação para o compartimento da bagagem.

Terá mais o carro em questão, um compartimento para transporte de pequenos animais, que possua duas grades dando para as paredes lateraes externas do carro, com as seguintes dimensões:

Comprimento — a largura do carro

Largura interna 0^m,60 |

Altura interna 0^m,80 |

Iluminação a acetyleno.

Vagões fechados de 20.000 kts.

Estrado de aço reforçado.

Caixa, armação e assoalho de madeira de lei.

Bitola 1^m,00 |

Altura do engate 0^m,75 |

Parachoques «Hobson» |

Trucks «Diamonds».

Freio vacuo automatico e freio manual, com o volante na parte superior do carro.

Comprimento total 0^m,50 |

Largura interna 2^m,40 |

Altura total desde os trilhos 3^m,50 |

Em cada 10 vagões virá um com um compartimento na cabeceira, destinado ao guarda-freios, conforme o desenho.

Gondola de 20.000 kts.

Estrado de aço reforçado.

Assoalho de madeira de lei.

18 fueiros de madeira de lei de 40 cm metros de altura, sendo 14 nas paredes lateraes e quatro nas cabeceiras.

Comprimento 10,50 |

Freio vacuo automatico e manual.

Paraboque de 0^m,75 |

de altura — typo «Hobson».

Trucks «Diamonds».

Para todas as demais especificações sobre carros e vagões, respectivos detalhes, qualidade de material e condições de acabamento, não consignados acima, ficará o contractante subordinado ás exigencias constantes do edital da Central do Brasil de 7 de janeiro de 1920, publicado no *Diário Official* de 1º do mesmo mez.

VII

Os carros e vagões deverão ser entregues no porta de Santos, embarcados nos vagões da S. Paulo Railway, livres e desembaraçados de quaesquer despesas com seguro, fretes maritimos, direitos aduaneiros, etc. ou no Rio, em vagões da Central do Brasil, si de fabricação nacional.

VIII

O prazo para a entrega dos seis primeiros carros de 1ª, 2ª e bagagem-correio, dous de cada typo, cincoenta vagões fechados e trinta vagões abertos será de quatro mezes a datar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; successivamente, de mez em mez, e até 31 de dezembro de 1920, deverão ser entregues os demais carros e vagões que forem contractados.

IX

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A estrada se reserva o direito de anular a concorrência para cada classe de carros ou vagões separadamente ou de todas, caso não lhe convenham os preços propostos, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

XI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, feita a conversão ao cambio do dia do pagamento, em duas prestações iguaes, uma logo que o material, ou parte do material, de accordo com a clausula VIII, seja entregue sobre vagões da S. Paulo Railway, ou Central do Brasil, e outra logo que os carros ou vagões sejam montados em Baurú, e verificada a perfeita execução da encomenda, quer quanto ao numero, quer quanto a qualidade e acabamento das diversas peças.

XIII

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital ou que contiverem preços superiores a 39.000\$ para cada carro de primeira classe; 32.000\$ para cada carro de segunda classe 20.000\$ para cada carro bagagem-correio, 11.000\$ para cada vagão fechado e 9.000\$ para cada vagão aberto.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de janeiro de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de março de 1920, ás 14 horas, neste almoxarifado, em Baurú, perante uma comissão composta dos Srs. chefe da III. divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material:

Quantidade. — Especie — Peso Preço maximo

			ouro amer.
20.000 trilhos de aço de 32,24 kg. por metro corrente, ou 65 libras por jarda, 6.486,043.....		\$ 85	
22.000 pares de talas de junção, 467,588.....		\$ 110	
132.000 parafusos com porcas e arruelas "Crower", 46,200.....		\$ 155	
500.000 pregos de linha, 133.000 \$ 130			
60 aparelhos de mudança de via completos (agulhas, cruzamentos, aparelhos de manobra, coxins (tire-fonds, etc.), 72,000.....		\$ 130	

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A presente concorrência versará sobre o preço e prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por mi-

nima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á Estrada o direito de decidir a qual cabe a preferência.

II

Os preços devem ser apresentados em dollars, ouro americano.

III

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10.000\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com seiscientos réis de estampilhas federaes por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça, e deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

Esse envolvero deverá vir acompanhado de outro em separado. Neste, o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essenciaes, a declaração explicita do nome da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação do material em concorrência, e o recibo da caução de que trata a clausula II deste edital.

Julgada a questão de idoneidade dos proponentes e da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades do costume, as propostas dos concorrentes idoneos e restituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

V

O proponente escolhido deverá depositar na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a três por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida pública federal, para garantir a execução do contracto e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas as condições do contracto.

VI

Os trilhos e accessorios em concorrência deverão obedecer rigorosamente a todas as condições previstas no "caderno de encargos", desenhos e especificações que se acham á disposição dos interessados no escriptorio da III. divisão da Estrada em Baurú, e deverão ser entregues no porto de Santos, embarcados nos vagões da S. Paulo Railway Company, livres e desembaraçados de quaesquer despesas com seguro, fretes marítimos, descargas, etc., e os conhecimentos e facturas de embarque deverão vir em nome da Estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

VII

A Estrada reserva-se o direito de mandar acompanhar por um engenheiro de sua escolha toda a fabricação do material contractado. Este fiscal terá entrada franca na usina a qualquer hora do dia ou da noite, e ser-lhe-hão prestadas todas as informações que exigir sobre a marcha dos trabalhos. O proponente escolhido deverá concorrer com a porcentagem de 0,5 %, da importancia total do fornecimento, para custear a fiscalização, devendo essa importancia ser recolhida aos cofres da Estrada, no acto da assignatura do contracto.

VIII

O fornecimento deverá ser iniciado 120 dias depois de approvado o contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar concluido noventa dias depois de iniciado e no maximo até 31 de dezembro de 1920.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A Estrada se reserva o direito de anular a concorrência para parte ou para todo o material em concorrência, caso não lhe convenham os preços propostos, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

XI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, feita a conversão ao cambio do dia do pagamento, á vista das contas devidamente processadas na proporção da entrega do material contractado.

XIII

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital ou que contiverem preços superiores aos preços maximos estabelecidos neste edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 7 de janeiro de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro in-

terno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1:050\$000 a tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, à rua Frei Caneca numero 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total de fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos da idoneidade, e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recebido deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão á todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1920. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 1 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na porta de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação aceitará a Estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João d'El-Rey, 13 de janeiro de 1920. — *João Baptista de Almeida*, chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes.

Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar:

1 caixote de medicamentos, do despacho de encomendas, n. 1.635, do dia 29 de novembro de 1919, do Juiz de Fóra para Claudio (7.152/2).

1 quinto de vinho estrangeiro, do despacho a pagar, n. 2, do dia 3 de janeiro de 1919, de Maritima para R. Vermelho (6.511/2).

1 quinto de vinho, do despacho a pagar, n. 19, de Maritima para Lavras. (2.053 M).

1 fardo de tamancos, do despacho a pagar, n. 96, de Maritima para Lavras. (2.053 M).

1 caixa de bronze, do despacho a pagar, numero 350, do dia 8 de maio de 1919, de Abbadia para S. João. (2.152 M).

1 quinto de vinho, do despacho a pagar, n. 4, de Rezende para Lavras. (7.714/2).

1 encapado de fazendas, do despacho de encomendas, n. 2.485, do dia 10 de maio de 1919, de Lavras para F. Salles. (2.163 M).

13 jacás vasilos, despacho n. 111, do Juiz de Fóra para Ilhéos. (2.211 M).

42 balaios vasilos, do despacho a pagar, numero 127, do dia 4 de maio de 1919, de Juiz de Fóra para Ilhéos. (2.214 M).

1 sacco de sal, do despacho a pagar, numero 3.485, do dia 28 de maio de 1919, de São João para C. Bello (2.219 M).

1 encapado de sementes, do despacho de encomendas, n. 66, do dia 30 de janeiro de 1919, de Norte para J. Pinheiro. (1.910 M).

10 quintos vasilos, do despacho pago numero 3.488, do dia 28-12-18, de S. João para J. Pinheiro (1.910 M).

30 saccos de milho do despacho a pagar, n. 2.200, do dia 27-4-19, de S. João para Chagas Doria (2.161 M).

Um sacco de batatas, do despacho de encomendas, n. 3.360, do dia 24-6-19, de Lavras para P. Freitas (2.234 M).

30 saccos de farinha de mandioca, do despacho a pagar, n. 475, de Itatuna para São João (2.354 M).

Um barril do vinho, do despacho a pagar, n. 752, do dia 11-6-19, do Juiz de Fóra para S. João (2.353 M).

Duas caixas de aguas gazosas, do despacho a pagar 99, do dia 22-7-19, de F. Salles para Lavras (2.365 M).

Tres saccos de milho, do despacho a pagar, n. 1, de Livramento para Ituruna (2.367).

Dois saccos de macarrão e uma lata do doces do despacho a pagar, n. 8.552, de Bello Horizonte para C. Nova (2.528 M).

Um encapado de fogos, do despacho a pagar, n. 8.436, de Bello Horizonte para C. Nova (2.528 M).

noventa saccos de farinha de mandioca, do despacho a pagar, n. 140, do dia 7-5-19, de R. Vermelho para Ferreiro (2.214 M).

Uma tina de bacalhau, do despacho a pagar n. 525, do dia 30-6-19, de Abbadia para Bello Horizonte (2.483 M).

Uma barrica de bacalhão, do despacho a pagar, n. 390, do dia 21-5-19, de Pará para B. Horizonte. (2.483 M).

Duas caixas de garrafas vasilas, do despacho a pagar, n. 85, do dia 5-4-19, de Garças para B. Horizonte. (2.483 M).

Seto caixas de garrafas vasilas, do despacho a pagar, n. 102, do dia 5-7-19, de Cercado para B. Horizonte. (2.483 M).

10 saccos de sementes de capim, do despacho n. 857 de Formiga para Lavras. (2.554 M).

Uma mala de saccos vasilos, do despacho n. 73, de Maracanã para C. Bello. (2.556 M).

45 saccos de milho e um caixote de milho, do despacho a pagar, n. 126, do dia 31-7-19, do Cerco para B. Horizonte. (2.518 M.).
Uma lata de formicida, do despacho a pagar, n. 8, da Agencia Pestana (Rio) para Nazareth. (2.467 M.).

10 saccos de sal, do despacho a pagar, numero 277, do dia 20-5-19, de C. Bello para Bugios. (2.512 M.).

Um caixote com livros, do despacho a pagar, n. 134, de Maritima para Oliveira. (2.586 M.).

Dous saccos de macarrão (queimado) do despacho 4.896, de B. Horizonte para Oliveira. (2.586 M.).

Um caixote de macarrão (queimado), do despacho n. 4.935, de B. Horizonte para Oliveira. (2.586 M.).

15 saccos de arroz, do despacho a pagar, n. 4 do dia 2-10-19, de Norte para J. Pinheiro. (2.573 M.).

Um amarrado de correntes de ferro, do despacho n. 32, do dia 29-7-19, de J. Fóra para Tartaria. (2.558 M.).

60 saccos de cal e duas barricas de cimento, do despacho n. 643, do dia 8-9-19, de B. Successo para Tartaria. (2.558 M.).

Um decimo de vinho, do despacho n. 32, do dia 21-5-19, de Formiga para Tartaria. (2.558 M.).

Uma caixa de kerozene, do despacho numero 1.920, de Divinopolis para F. Braz. (2.574 M.).

Um caixote com rapaduras, do despacho n. 6, do dia 5-8-19, de P. Novo para S. João. (2.597 M.).

Tres volumes de bebidas, do despacho numero 1.000, do dia 29-8-19, de J. Fóra para S. João. (2.598 M.).

Mercadorias encontradas como sobra nas estações:

Um amarrado de colchão (1.873 M.).
Um sacco de açúcar (6.038/4).
Cinco saccos de cascas (6.530/2).
Um armario velho (7.032/2).
Tres saccos de sementes de algodão (7.032/2).
Quatro saccos de feijão (7.032/2).
Um caixote vazio (7.032).
Um carrinho (7.032/2).
Cinco taboas velhas (7.032/2).
Seis cavalletes velhos (7.032/2).
Seis jacás vãos (7.032/2).
Um rolo de ar me liso (7.032/2).
Um decimo vazio (7.032/2).
Um sacco de sementes do capim (7.032/2).
Tres amarrados com 120 peças de algodão (2.144 M.).

Tres quintos vãos (1.916 M.).
Dez latas vãs (1.995 M.).
Um encapado de tampas (1.995 M.).
Um sacco de caroços de algodão (6.555/2).
Um sacco de feijão (7.871/2).
Uma caixa de garrafas vãs (2.067 M.).
Treze saccos de farinha de mandioca (2.067 M.).

Um sacco de sementes de capim (2.067 M.).
Um sacco de sementes de algodão (2.067 M.).
Um amarrado de couros (2.067 M.).
Dous saccos de sal (1.794 M.).
Um cesto vazio (7.311/2).
Tres saccos de sal (7.190/2).
Uma caixa de miudezas (7.646/2).
Dezito amarrados de tecidos (2.336 M.).
Um sacco de milho (8.106/2).
Uma caixa com roupas (6.614/4).
Uma caixa de bebidas (6.614/4).
Uma caixa de kerozene (7.665/2).
Um sacco de farinha de trigo (3.521/4).
Novo quadros para reclames.

Uma engrenagem de ferro:
Uma arma de fogo (2.432 M.).
Seis caixas de kerozene (8.688/2).
Uma caixa de garrafas vãs (7.426/4).
Dous saccos de feijão (9.547/2).
Uma caixa de garrafas vãs (2.341 M.).
Uma caixa de óleo de ricino (8.831/2).
Um bico de arado (2.463 M.).

Tres saccos de milho (2.463 M.).
Um rolo de arame farpa (2.463).
Seis saccos de ossos (7.940/2).
Um encapado de papel para embrulho (9.197/2).
Um sacco de sal (7.383/2).
Um encapado de arreios (2.492 M.).
Um caixote de miudezas (2.586 M.).
Um sacco de farinha de trigo (2.586 M.).
Um sacco de polvilho (2.586 M.).
Um amarrado pontas de arado (2.586 M.).
Uma lata de doces (2.586 M.).
Tres saccos de sementes (2.586 M.).
Um encapado de calçados (2.586 M.).
Uma mala de miudezas (2.586 M.).
Um caixote lata de gesso (2.586 M.).
Dez pentes e duas oscovas (7.075 A.).

S. João d'El-Rey, 28 de dezembro de 1919.
— João Baptista de Almeida.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento e de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Antonio Pereira Prestes, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lyrio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz do Fóra, Minas.
4.185 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação do Petropolis, Estado do Rio.
21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
24.810 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar do Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
350.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
668 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

34.918 — 7ª Secção (Rio), João Tortuliano Santos, ignorado, Cascadura.

1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.

4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armand do Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.108 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vincente Taveze, Francesco Taverneze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO-POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

- 29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.
4.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.
5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.
878 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etêho Newtons.
22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.
606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.
374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.
10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernardes, Franca, Alice Bernardes.
28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.
8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.
8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.
1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.
1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.
4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grando do Sul, ignorado.
145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.
13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itabora, ignorado.
527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 21 de março de 1919.— O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remettente—Destinatario—Destino

- 23.966. Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Soclos, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.
- 4.936. Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa do Detenção.
- 7.616. 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.
- 18.540. 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.
- 30.726. 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.
- 1.662. Districto Federal, Alfredo Leite Gasparina Monteiro, Porto Alegre.
- 1.038. Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.
100. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.
- 2.090. Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.
- 1.499. Districto Federal, Epitacio de A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.
- 1.819 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guerero, *Jornal do Algodão*, Maceió.
444. Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.
- 992 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.
176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.
- 406.801. 7ª secção, Catharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.
986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Gallieg, Rio de Janeiro.
- 3.781. Nithoroy, Deolinda dos Santos, Juvenina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 22 de fevereiro de 1919.— O secretario, Severino Neiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Edital

Patentes de Invenção

- N. 10.670. de Victor Claudio da Silva Junior;
- N. 10.671. Laurent Bertran;
- N. 10.672. de G. Pereira, Teixeira & Comp.;
- N. 10.673. de Caio Graccho de Souza Gassler;

N. 10.674. de Fortunato Faraona;

N. 10.675. da Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza»;

N. 10.676. de Ernesto Pfestoff;

N. 10.677. de Clarence William Francis

Mendell e Tillie Mortenson;

N. 10.678. da Western Electric Company,

Limited;

N. 10.679. de Robert Keys Anderson;

N. 10.680. de Solomon Harry Goldberg;

N. 10.681. da Fulton Iron Works Company;

N. 10.682. de Solomon Harry Goldberg;

N. 10.683. do Albert William Hahn;

N. 10.684. de August Peter Anderson;

N. 10.685. de John Valentine Clark;

N. 10.686. da Companhia Hanseatica;

N. 10.687. de Jacob Jorge e Irmãos;

N. 10.688. de Egger Kahler;

N. 10.689. do Morvan Dias de Figueiredo;

N. 10.690. de Antonio Izidio Gonçalves;

N. 10.691. da Companhia Fiat Lux;

N. 10.692. de Antonio do Rego Araujo;

N. 10.693. de Ricardo Guimarães.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta secretaria de Estado na proxima quinta feira, 22 ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de janeiro de 1920.

O director geral. — R. de Araujo Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento dos objectos constantes do quadro annexo, fabricados pela firma «The Chloride of Silver Dry Cell Battery Co., Baltimore, M. D., U. S. A.

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidos nesta secretaria, até o dia 31 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 10 baterias de accordo com as dimensões e preços indicados no quadro abaixo.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta secretaria, até o dia 30 do corrente ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 100\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas as primeiras vias, serão fechadas em envelopos lacrados, com o nome do proponente e indicação exacta do lugar onde seja estabelecido.

III

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimentos de preços superiores a 436,00 dollares.

IV

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos objectos.

V

O pagamento será feito em moeda nacional ao cambio do dia, depois da entrega dos objectos em perfeito estado no Observatorio Nacional.

VI

Os objectos gozarão de isenção de direitos, e deverão ser entregues no prazo maximo de seis mezes depois de feita a encomenda.

VII

Nesta secretaria se encontra catalogos, que ficarão á disposição dos Srs. concorrentes das 11 ás 15 horas nos dias uteis.

VIII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 16. de Janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Preço em dollares na fabrica	436.00	232.00	68.00	436.00
Peso em libras inglesas de cada caixa	10 4/2	9	3	
Dimensões da caixa em polegadas	13×6 1/2×6 4/4	10 3/4×6×6	5 1/2×5×5 3/4	
Bateria com n elementos	n=60	50	42	
Numero de baterias	2	4	4	10

SOCIEDADES CIVIS

Club Internacional de Regatas

O Club Internacional de Regatas, fundado nesta Capital onde tem sua sede, com o objecto de illimitado numero de socios e reger-se-ha de accordo com o Código Civil. São seus fins:

Realizar regatas officiaes e concorrer ás que forem organizadas pela P. G. da S. do Rio ou clubs federados, prestar todo o auxilio ao seu alcance para o desenvolvimento do sport nautico, proporcionando aos seus associados diversões de desenvolvimento physico, promovendo corridas e torneos intimos de canoagem, natação, gymnastica, tiro e

outros sports; organizar passeios marítimos e outros divertimentos e anualmente na data respectiva a festa comemorativa do aniversário do club. O club é administrado por uma directoria composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º thezoueiros e director de sports. É representado activa e passivamente e em Juízo, pelo presidente. Os estatutos do club só poderão ser reormados por assembleia geral extraordinaria convocada para este fim após tres annos de sua approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O club só poderá ser dissolvido por grandes difficuldades ou impossibilidade de preencher seus fins e isso só póte ser levado a effeito com a approvação de dous terços dos socios quites presentes á assembleia geral especialmente convocada e em que estejam representados mais de dous terços dos socios do club. Approvada a dissolução, a mesma assembleia elegerá uma commissão de tres membros para tornar-a effectiva e dar aos bens do club o destino que for resolvido. — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL:

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, no escriptorio e sede social da Companhia Pecuaria e

Frigorifica do Brasil, á rua Buenos Aires n. 26, sobrado, ás 14 horas, compareceram os directores coronel Horacio José Lemos, Vivaldi Leite Ribeiro, Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda e Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro, e os accionistas que subscrevem esta acta, os quaes tendo lido o convite feito no *Diário Official*, do dia 16 do corrente, para esta convocação de assembleia geral extraordinaria, ali se reuniram, afim de se proceder a eleição da nova directoria, que tem de funcionar no novo exercicio, que terminará em 1922. Assumindo a presidencia o coronel Horacio Lemos, este, para sciencia da assembleia, vem participar que o director tecnico, Sr. José Augusto Prestes, resignou o seu cargo, o que consta da acta da directoria, de 10 de novembro proximo passado. Em observancia aos dispositivos do artigo 21, § 5º dos estatutos, convida a assembleia para que se pronuncie sobre a presidencia da mesa, que tem de conduzir os trabalhos para eleição da nova directoria, sendo então aclamado o accionista coronel Benedicto A. Bueno, que accedendo a indicação feita, assume este posto, convidando para secretario o accionista, Sr. Alfredo F. Guimarães, que em seguida occupa o seu lugar. O Sr. presidente, manifestando que o fim unico para que fôra feita a convocação era o que diz respeito a nova administração social, solicitava dos Srs. accionistas presentes que se premunissem das cedulas respectivas com a escolha dos novos directores, levantando a sessão por 10 minutos. Reaberta e feita a chamada pelo Sr. secretario, e procedida a eleição, depois de verificado pela mesa, o

escrutinio, na presença dos Srs. accionistas, foram recolhidas 18.496 cedulas, representando 18.496 votos, reahindo a escolha dos novos administradores, nos seguintes nomes: coronel Horacio Lemos, Octavio Mendes de Oliveira Castro, Vivaldi Leite Ribeiro, Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda e Dr. Francisco Ravizio Lemos, resultado que foi apregoadado e achado de accordo, em vista do quo o Sr. presidente proclama eleita a nova directoria, que deverá tomar posse dos seus cargos no dia 2 de janeiro de 1920. Os novos directores agradecem a prova de confiança que acabam de receber da assembleia e o Sr. presidente, dando por findos os trabalhos levanta a sessão, e eu, secretario, redigi esta acta, que, sendo lida e achada conforme, vao por mim e mais membros da mesa assignada e tambem pelos accionistas presentes. — Coronel Benedicto Bueno, presidente. — Alfredo F. Guimarães, secretario. — Eugenio Honold. — E. G. Fontes. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — P. P. Luiz da Rocha Miranda. — Renato da Rocha Miranda. — Horacio José Lemos. — Oswaldo da Rocha Miranda. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Por procuração de R. de Castro Maya, Paulo de Castro Maya. — Pela Companhia Mercantil Brasileira, Carvalho (presidente). — José Teixeira de Carvalho. — Por procuração do Dr. João Proença, Alvaro Barroso. — F. Oliveira Passos. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Benedicto Bueno. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Francisco Ravizio Lemos. — Arthur Lacerda Pinheiro.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Edifícios da fabrica (C).....	3.831:387\$145	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.303:071\$393	Empréstimos em obrigações (debentures):	
Instalação electrica (C).....	393:961\$324	1ª série.....	1.400:000\$000
Nova instalação de machinismos (B).....	24:578\$075	2ª série.....	1.200:000\$000
Ferrenos e casas (C).....	938:437\$908		2.600:000\$000
Agua e depositos (C).....	208:431\$865		
Focos artezianos.....	81:937\$125	Fundo de reserva.....	200:000\$000
Móveis e utensilios.....	17:014\$490	Fundo de deterioramento.....	200:000\$000
Autos-caminhões.....	56:723\$082	Fundo de reserva especial.....	875:780\$327
Títulos caucionados.....	40:000\$000		
Amortização do emprestimo em obrigações (debentures):		Fundo de amortização do emprestimo em obrigações (debentures):	
1ª série.....	1.020:000\$000	1ª série.....	1.020:000\$000
2ª série.....	400:000\$000	2ª série.....	400:000\$000
	1.420:000\$000		2.695:780\$327
Manufaturas — Stocks.....	3.836:512\$946	Caução da directoria.....	40:000\$000
Algodão em fabrico (existencias).....	1.850:106\$926	Jurô de obrigações (debentures) 2ª série.....	49\$000
Algodão em fabrico (existencias).....	1.432:179\$373	Dividendo:	
Almoxarifados (existencias).....	4.191:843\$043	Saldo não reclamado.....	12:088\$000
Caixa—Dinheiro em cofre.....	17:436\$012	1º dividendo a distribuir a 10\$000.....	450:000\$000
Caixas das fabricas—Idem, idem.....	22:286\$639		462:088\$000
	39:722\$651		
Seguro da fabrica (C).....	25:731\$845	Letras a pagar.....	2.344:837\$910
Seguro das casas (C).....	1:014\$950	Férias a pagar (B).....	63:013\$960
	26:746\$895	Diversos credores.....	15:058:70\$331
Acervo da companhia Fiação e Tecidos Andarahy et Botafogo — Valor de móveis e immoveis....	9.287:401\$080		
Deposito no Thesouro Nacional.....	1:350\$000		
Imposto de obrigações (debentures).....	25660		
Diversos devedores.....	223:846\$277		
	32.264:401\$528		32.264:491\$528

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente. — Domingos de Carvalho, chefe da Contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.661— Memorial descriptivo da invenção de uma machina «Electro-Mecânica» que se destina a mover-se com suas próprias energias, com capacidade relativa para fazer funcionar outra qualquer machina; para o que pede privilegio Francisco de Assis Rabello, cidadão brasileiro, residente na cidade de Guarabira, do Estado da Parahyba, desta Republica dos Estados Unidos do Brasil.

INSTALAÇÃO

Dous motores-dynamos de corrente continua e de quatro polos, com oitocentas rotações por minuto cada um, accionam um parafuso de rosca sem fim, ligado aos mesmos por um dispositivo mecanico, do qual resulta movimento independente entre elles no inicio do funcionamento da machina «Electro-Mecânica».

Uma roda de seis a oito palmos de diametro, approximadamente, provida em sua circumferencia, de vinte dentes de forma calotte espherica e moveis, é montada do modo a receber a transmissão da força e evolução do referido parafuso; e uma outra roda de setenta e cinco dentes é fixada no prolongamento da arvore da roda dos vinte dentes moveis.

Um dynamo multipolar de corrente continua (com doze polos) é collocado ao lado da roda dos dentes moveis, do modo a receber a transmissão da roda de setenta e cinco dentes, engranada em uma carreta do quinze dentes fixa á arvore do induzido do mesmo dynamo.

Finalmente, um quadro de distribuição das correntes electricas provido de dous reostatos, voltmetro, amperimetro e tres chaves de ligação, completa a installação da machina «Electro-Mecânica».

FUNCIONAMENTO

A energia electrica, necessaria para iniciar o funcionamento do aparelho, é fornecida provisoriamente por accumuladores ou dynamos em movimento, sendo ella ligada ao motor dynamo numero um, o qual acciona o parafuso de rosca sem fim.

Por sua vez este parafuso transmitto o seu movimento de rotação a roda de vinte dentes, de forma calotte espherica e moveis, que está engranada em suas espiras.

Da rotação desta roda, que tem em sua arvore a roda de setenta e cinco dentes engranada na carreta de quinze dentes do induzido do dynamo, cuja velocidade vai abaixo calculada, resulta a excitação do mesmo dynamo, do qual parte uma corrente para o motor dynamo numero dous, que é accionado de accordo com a energia recebida.

Verificando-se pelo amperimetro que o motor-dynamo numero dous tenha recebido a energia necessaria ao seu completo funcionamento, desliga-se a corrente provisoria que está movimentando o motor dynamo numero um, e liga-se a este a corrente proveniente do dynamo já excitado.

A continuidade da excitação do dynamo, durante o tempo decorrido entre a desligação da corrente provisoria ou externa e a ligação da corrente interna, é mantida pelo motor-dynamo numero dous, que se acha em pleno funcionamento; ficando assim funcionando ao mesmo tempo os dous motores-dynamos em virtude da energia recebida directamente do dynamo, que está sendo por elles mecanicamente excitado.

CALCULO DE VELOCIDADE

Os motores-dynamos, de quatro polos, dão oitocentas rotações por minuto, conforme o seu enrolamento.

Na circumferencia da roda, que se colloca sobre o parafuso movimentado pelos motores-dynamos, ha vinte dentes de forma calotte espherica e moveis, resultando dar a roda quarenta voltas por minuto.

A roda de setenta e cinco dentes dá quarenta voltas por minuto o por conseguinte produz na carreta de quinze dentes duzentas voltas durante o mesmo espaço de tempo; porque uma volta daquella equivale a cinco desta; de modo que esta velocidade é sufficiente á excitação de um dynamo de doze polos, conforme o seu enrolamento.

CALCULO DA POTENCIA DA MACHINA «ELECTRO-MECHANICA» PELA POTENCIA DOS MOTORES-DYNAMOS

Os motores-dynamos têm a potencia de 4 II P cada um, e ambos funcionam com a corrente electrica de seis kilowatts, elevando-se esta potencia ao numero de oitenta II P approximadamente, na circumferencia da roda de vinte dentes em virtude da acção do parafuso que está nella engranada.

Não se levando em conta o augmento da força no ponto da roda onde se colloca o induzido do dynamo, teremos na referida roda a potencia sufficiente á excitação de um dynamo de doze polos e vinte kilowatts conforme o seu enrolamento; de onde resultará uma sobra de quatorze kilowatts para serem aproveitados em outra qualquer machina.

DIMENSÕES DAS PEÇAS COMPONENTES DA MACHINA «ELECTRO-MECHANICA», E DESCRIÇÃO DOS SUPORTES PARA A SUA MONTAGEM

A roda de vinte dentes de forma calotte espherica e moveis tem na circumferencia quarenta e oitenta centimetros e o seu diametro tem cem e sessenta centimetros.

A roda de setenta e cinco dentes tem duzentos e vinte e cinco centimetros na circumferencia e setenta e cinco centimetros no diametro.

A carreta de quinze dentes tem quarenta e cinco centimetros na circumferencia e quinze centimetros no diametro.

O parafuso tem um metro em sua circumferencia e vinte e tres centimetros entre a rosca.

Dous supports, providos de mancaes, recebem as extremidades do parafuso, onde são collocados bracks correspondentes aos motores-dynamos, de modo que estando trabalhando o motor-dynamo numero um o de numero dous esteja parado, e vice-versa.

Os mancaes são construidos do modo a receberem esferas convenientemente adaptadas.

Outros supports com mancaes construidos nas mesmas condições dos acima mencionados, mantem as extremidades da arvore da roda de vinte dentes.

RESUMO

Em resumo reivindico como pontos caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, uma machina «electro mecanica» que se destina á excitação de um dynamo multipolar de corrente continua, por dous motores-dynamos, de corrente continua tambem, resultando um augmento de energia correspondente a setenta ou oitenta por cento; podendo funcionar diversos motores-dynamos, sem que seja preciso combustivel de especie alguma;

2º, uma roda tendo em sua circumferencia um determinado numero de dentes de forma calotte espherica e moveis, que se engranam em um parafuso de rosca sem fim accionado por dous motores-dynamos, com as rotações, por minuto, de accordo com as que são precisas á excitação plena de um dynamo multipolar, pelos calculos respectivos;

3º, a roda de dentes moveis é installada na posição vertical de accordo com o desenho, o tambem pôde ser na posição horizontal;

4º, um parafuso de rosca sem fim, que tem em cada uma de suas extremidades um motor-dynamo de corrente continua com as rotações e potencia relativas ao funcionamento da machina «electro-mecânica», sendo independente o movimento dos referidos motores-dynamos em virtude dos bracks que os governam mecanicamente, dando em resultado a rotação do motor-dynamo numero dous, com a ligação da corrente electrica do dynamo gerador de accordo com o que acima se refere neste memorial e como se vê no respectivo desenho;

5º, o parafuso de rosca sem fim pôde ser installado na posição horizontal, como se vê no desenho, ou então na vertical, e neste caso os motores-dynamos o accionam em sua extremidade inferior, engranados em uma roda dentada nelle fixada horizontalmente, sendo os bracks collocados nas arvores dos induzidos dos mesmos motores-dynamos, para tornal-os independentes no inicio do funcionamento da machina, sendo que o numero do motores-dynamos no referido caso pôde exceder de dous, conforme o potencial necessario ao funcionamento da machina «electro-mecânica».

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.—
Francisco de Assis Rabello.

Nota — Este relatório foi depositado em 5 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 27º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 21 do corrente começará o pagamento do 27º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 21—Letras A o B.

No dia 22—Letras C a I.

No dia 23—Letra J.

No dia 24—Letras K a Z.

No dia 26 em diante o pagamento comprehendêr todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— O secretario, Tavares.

Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado hoje, em 2ª convocação, a assembleia geral extraordinaria, por falta de numero legal, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, 3ª convocação, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, no salão do prédio da rua do Lavradio n.º 162/166 (officinas) para deliberarem sobre a conveniencia da dissolução e liquidação anticipada da sociedade e, no caso de resolvidas, determinar o modo de sua liquidação o nomearem liquidantes.

Sendo esta a 3ª convocação, a assembleia deliberará, seja qual for a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**RESGATE DOS EMPRESTIMOS POR DEBENTURES**

São convidados os portadores dos 3.000 debentures, sendo 1.900 debentures da 1ª série e 4.000 da 2ª série, restantes dos empréstimos em circulação, a virem receber no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 94, pavimento terreo, do dia 21 até o dia 26 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, a importância dos mesmos debentures e os juros vencidos de 7 % ao anno, de 1 de outubro proximo passado até 31 do corrente, ou 204\$666 por cada titulo, ficando entendido que dessa data em diante os referidos titulos não vencerão mais juros.

Outrosim, previne-se aos portadores de debentures que as importancias do capital e juros dos quatro mezes, dos titulos (debentures), que não forem apresentados até o dia 26 do corrente mez, serão depositados á sua disposição, assim de ser lavrada a escriptura do cancelamento dos empréstimos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente.

Companhia Brasileira de Publicidade

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, á rua Sachet n. 28, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para eleição de cargos vagos na directoria e assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.
— *José Eduardo de Macedo Soares*, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**44º DIVIDENDO**

Do dia 26 a 31 do corrente, e depois deste ultimo dia, sômente ás quintas-feiras, se pagará no escriptorio desta companhia, do meio dia ás 2 horas, o 44º dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 10\$ por acção.

As transferencias de accções ficam suspensas até ao primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— O director-presidente, *Thomaz José da Silva Cunha*.

INSTITUTO LA-FAYETTE**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem no dia 21 do corrente, ás 17 horas, para deliberação urgente de interesse da sociedade.

Rio, 15 de janeiro de 1920. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente.

Fallencia de Manoel V. Gonçalves**AVISO**

O liquidatario da fallencia avisa aos Srs. credores, que dos dias 22 a 24 do corrente, das 10 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 72, sobrado, lhes pagará a importância que em rateio lhes cabe, conforme o calculo feito pelo contador do Juizo.

Outrosim, previne-se do que os que não comparecerem ao recebimento, terão as suas quotas depositadas no cofre dos depositos publicos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.
M. F. Pinto.

Sello do Papel 1**(NOTAS TABELLAS)**

Lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel, annotada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedra-tico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo, um volume de perto de 200 paginas, brochado 35, cartonado 75000.

Os pedidos podem ser dirigidos á Associação Defensora dos Proprietarios da qual o autor é presidente (rua da Assembléa n. 38).

As remessas serão feitas pelo correio, livre de porte e registro.

Salvados Trapiches Flora e Cometa**AVISO**

Os abaixo assignados, membros das commissões nomeadas pelas companhias de seguros interessadas no incendio dos referidos trapiches, convidam pelo presente a todas as companhias seguradoras, que se julgarem com direito a partilhação da distribuição que vai ser procedida pelos Srs. Me. Auliffe, Davis, Bell & Comp., com relação ao total apurado com a venda dos salvados em leilões, a enviarem ao Sr. Oscar A. Land, rua Visconde de Itaboraí n. 8, sobrado, em carta fechada que deverá ser recebida em troca de recibo uma relação tanto quanto possível explicativa e detalhada das mercadorias que indemnizaram.

O mesmo convite é extensivo aos interessados em geral, que não se achavam cobertos por seguros.

Todos os dados deverão ser apresentados até o dia 24 do corrente mez; depois desta data não será recebida ou aceita reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — *Oscar A. Land*. — *J. L. Hopkins*. — *H. Waite*. — *Humberto Taborda*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Nilo Goulart*. — *Paulo Gomes de Mattos*. — *Manoel A. de M. Mair*.

Concordata preventiva de J. R. Pereira

Os commissarios nomeados pelo meretissimo Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, no processo da concordata preventiva requerida por *J. R. Pereira*, communicam que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio á rua da Alfandega n. 182 (armazem), todos os dias uteis das 13 horas ás 16, para o fim de receberem e attenderem quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 23

De 19 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, paga-se o 17º dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.
— Os directores: *Arthur de Souza Gomes*. — *Eduardo A. Ballard*. — *M. de Siqueira*.

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

Do dia 22 do corrente em diante pagará-se-lha no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, das 11 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao semestre passado, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.
— Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

COMPANHIA TIJUC.**DIVIDENDO**

Do dia 21 a 23 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-lha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives numero 57, sobrado, o 21º dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.
— A directoria.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «A RUA»**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam convocados todos os senhores subscriptores para a assembleia geral do dia 22 de janeiro corrente, que se realizará ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 119, sobrado, e na qual se procederá á leitura do laudo dos lous-vados nomeados para avaliar os bens e direitos já existentes e tambem se agirá de accordo com o disposto nos artigos 131, §§ 1º e 2º, e 132 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.
— *Guilherme Estellita*, fundador.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no predio n. 17, á rua Theophilo Ottoni, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1918 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da assembleia de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Industrial Itacolomy**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 51, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas do anno findo e o respectivo parecer do conselho fiscal, devendo tambem proceder-se á eleição do novo conselho e suplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de accções, de 24 de janeiro até o dia em que se realizar a assembleia acima mencionada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Companhia Graphica Brasileira**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Do dia 31 de janeiro de 1920 em diante, pagar-se-lha no escriptorio da companhia á rua Treze de Maio n. 43, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo de accções, correspondente ao anno findo em 15 de agosto proximo passado, á razão de 10 % ao anno ou sejam 20\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até es-a data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.
— A directoria.